

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2000/C 303 E/001)	E-1450/99 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Livro de linhagens da raça equídea «Haflinger»	1
(2000/C 303 E/002)	E-1470/99 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Programa de ajuda alimentar à Federação da Rússia criado pelo Regulamento (CE) nº 2802/98	2
(2000/C 303 E/003)	E-1626/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Ajuda alimentar de emergência	3
	Resposta comum às perguntas escritas E-1470/99 e E-1626/99	3
(2000/C 303 E/004)	E-1562/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Avaliação dos projectos do V Programa-Quadro de IDT	4
(2000/C 303 E/005)	E-1673/99 apresentada por Horst Schnellhardt à Comissão Objecto: Regulamento nº 820/97 que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino	6
(2000/C 303 E/006)	E-1716/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Catástrofe ecológica provocada pelos bombardeamentos de Pancevo	7
(2000/C 303 E/007)	P-1840/99 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Política ambiental da União Europeia	8
(2000/C 303 E/008)	P-1871/99 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Avaliação dos efeitos ambientais da guerra na República Federal da Jugoslávia (RFJ) e acções de protecção da saúde pública e do ambiente bem como de reparação dos danos	8
	Resposta comum às perguntas escritas E-1716/99, P-1840/99 e P-1871/99	9
(2000/C 303 E/009)	E-1722/99 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Protecção dos consumidores na Internet	10

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/010)	E-1751/99 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: O caso Flécharde – existem outros casos semelhantes na Comissão Europeia?	12
(2000/C 303 E/011)	E-1766/99 apresentada por António Campos à Comissão Objecto: Política Agrícola Comum (Resposta complementar)	14
(2000/C 303 E/012)	E-1787/99 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Regulamento comunitário sobre a harmonização dos requisitos técnicos na aviação	16
(2000/C 303 E/013)	E-1883/99 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Núcleos urbanos vizinhos de zonas de aeroportos	16
(2000/C 303 E/014)	E-1903/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa ESPRIT (1994-1998)	17
(2000/C 303 E/015)	E-2097/99 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Programa ESPRIT	17
	Resposta comum às perguntas escritas E-1903/99 e E-2097/99	18
(2000/C 303 E/016)	P-1918/99 apresentada por Francesco Turchi à Comissão Objecto: Rússia	19
(2000/C 303 E/017)	E-1941/99 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Redes transeuropeias de transporte e energia e regiões ultraperiféricas	20
(2000/C 303 E/018)	E-1948/99 apresentada por Gérard Deprez à Comissão Objecto: Método de controlo das características genéticas	21
(2000/C 303 E/019)	E-1953/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Pornografia infantil	23
(2000/C 303 E/020)	E-2016/99 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Esforços da Comissão para corrigir as deficiências verificadas na passagem dos certificados para exportação de carne	24
(2000/C 303 E/021)	E-2032/99 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Embalagens para bebidas	25
(2000/C 303 E/022)	E-2078/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Incentivos à utilização de bicicletas	26
(2000/C 303 E/023)	E-2079/99 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Legislação comunitária e isenções para as pequenas empresas	27
(2000/C 303 E/024)	E-2119/99 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Relações externas	28
(2000/C 303 E/025)	E-2137/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Proibição de utilização das substâncias BADGE e BFDGE nas embalagens de conservas (Resposta complementar)	29
(2000/C 303 E/026)	P-2165/99 apresentada por Guido Viceconte à Comissão Objecto: Restruturação interna da Comissão Europeia	31
(2000/C 303 E/027)	E-2213/99 apresentada por Guido Viceconte, Luigi Cesaro, Raffaele Costa, Francesco Musotto, Umberto Scapagnini, Stefano Zappalà, Jas Gawronski, Raffaele Fitto, Mario Mauro e Renato Brunetta à Comissão Objecto: Reforma do pessoal da Comissão Europeia	31
	Resposta comum às perguntas escritas P-2165/99 e E-2213/99	32
(2000/C 303 E/028)	E-2198/99 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Programa AL-INVEST	33
(2000/C 303 E/029)	E-2199/99 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Programa AL-INVEST	33

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/030)	E-2200/99 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Programa AL-INVEST	33
(2000/C 303 E/031)	E-2201/99 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Programa AL-INVEST	34
	Resposta comum às perguntas escritas E-2198/99, E-2199/99, E-2200/99 e E-2201/99 .	34
(2000/C 303 E/032)	E-2240/99 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Fiscalidade em cada Estado-membro	35
(2000/C 303 E/033)	E-2249/99 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Valores-limite de amoníaco na UE	36
(2000/C 303 E/034)	E-2251/99 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Instalação de depósitos de gás liquefeito do petróleo de REPSOL BUTANO em Alumbres (Múrcia – Espanha)	37
(2000/C 303 E/035)	E-2261/99 apresentada por Marie Isler Béguin à Comissão Objecto: Reconhecimento de diplomas	38
(2000/C 303 E/036)	E-2268/99 apresentada por Hans Kronberger à Comissão Objecto: Reconhecimento de um diploma de massagista na UE	40
(2000/C 303 E/037)	E-2276/99 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Autoridade de controlo dos sítios Internet	41
(2000/C 303 E/038)	E-2277/99 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Aquisição de residência de férias noutro país	42
(2000/C 303 E/039)	P-2286/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate	43
(2000/C 303 E/040)	E-2294/99 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate	45
(2000/C 303 E/041)	P-2300/99 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: O futuro da indústria naval europeia	46
(2000/C 303 E/042)	E-2302/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Controlos veterinários dos estabelecimentos de preparação e transformação de produtos da pesca e respectivas taxas	47
(2000/C 303 E/043)	E-2336/99 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Consequências letais para a saúde devido às radiações dos telefones móveis	49
(2000/C 303 E/044)	E-2338/99 apresentada por Ioannis Marinos à Comissão Objecto: Livre circulação de capitais no sector da saúde	50
(2000/C 303 E/045)	E-2349/99 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Atribuição de fundos da UE	51
(2000/C 303 E/046)	E-2356/99 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Consequências do alargamento para o ambiente	52
(2000/C 303 E/047)	E-2360/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Sistema remuneratório, de subvenções, de reforma e fiscal nas instituições europeias	53
(2000/C 303 E/048)	E-2371/99 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Prestação de ajuda à Grécia após catástrofes naturais	54
(2000/C 303 E/049)	E-2378/99 apresentada por Juan Izquierdo Collado à Comissão Objecto: Segurança nos autocarros	55
(2000/C 303 E/050)	E-2398/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Utilização de lamas provenientes de esgotos como adubo no sector da agricultura	56
(2000/C 303 E/051)	E-2418/99 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia ao lançamento da Bolsa de Valores da América Latina	58

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/052)	E-2419/99 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Ganhar a batalha da inovação tecnológica	58
(2000/C 303 E/053)	E-2429/99 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Medidas destinadas a combater o tráfico de seres humanos	59
(2000/C 303 E/054)	P-2434/99 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Directiva da UE contra a política restritiva da Suécia em matéria de estupefacientes	60
(2000/C 303 E/055)	E-2446/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Protecção dos consumidores no Lácio	62
(2000/C 303 E/056)	E-2447/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Erros na definição dos objectivos para as comunas do Lácio	64
(2000/C 303 E/057)	P-2449/99 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: OMC/GATS	65
(2000/C 303 E/058)	E-2461/99 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Atitude do Conselho relativamente ao projecto «Museu da Europa»	66
(2000/C 303 E/059)	E-2479/99 apresentada por Luigi Vinci e Fiorella Ghilardotti à Comissão Objecto: Directiva 96/67/CE	67
(2000/C 303 E/060)	P-2496/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Medidas para facilitar uma assistência sanitária global a nível comunitário	68
(2000/C 303 E/061)	P-2498/99 apresentada por Ian Hudgton à Comissão Objecto: Compensação pelo abate obrigatório de salmão em conformidade com o direito comunitário	69
(2000/C 303 E/062)	E-2506/99 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Níveis autorizados de fungos de aflatoxina na nozes do Brasil importadas para a UE	70
(2000/C 303 E/063)	E-2516/99 apresentada por Sergio Berlato à Comissão Objecto: Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens	72
(2000/C 303 E/064)	E-2518/99 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Utilização de instrumentos laser na cidade de Modena	74
(2000/C 303 E/065)	E-2519/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Falência da empresa IMEG – (Lucca)	75
(2000/C 303 E/066)	E-2528/99 apresentada por Jürgen Zimmerling à Comissão Objecto: Montante dos custos de reconstrução do Kosovo	76
(2000/C 303 E/067)	E-2529/99 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Custos do processo de comitologia	76
(2000/C 303 E/068)	E-2547/99 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Antigas cidades de fronteira	77
(2000/C 303 E/069)	E-2549/99 apresentada por Paul Rübiger à Comissão Objecto: Denominações exclusivas para os tipos de cerveja	78
(2000/C 303 E/070)	E-2554/99 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Incineradoras	79
(2000/C 303 E/071)	E-2560/99 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Pureza da água do mar	80
(2000/C 303 E/072)	E-2609/99 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Violação dos direitos humanos na Turquia	80
(2000/C 303 E/073)	E-2615/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Subsídios à agricultura e ambiente	81

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/074)	E-2619/99 apresentada por Robert Sturdy à Comissão Objecto: Auxílio à produção de carne de porco britânica	82
(2000/C 303 E/075)	E-2622/99 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Trabalhos de construção no vale de Bustarviejo (Espanha)	83
(2000/C 303 E/076)	E-2625/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Fundos comunitários para o tremor de terra na Úmbria	84
(2000/C 303 E/077)	E-2627/99 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Cintos de segurança dos veículos automóveis	85
(2000/C 303 E/078)	E-2637/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Democratização e mudança de prioridades da Organização Mundial do Comércio	86
(2000/C 303 E/079)	E-2638/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Sector da saúde e Ciclo do Milénio	87
(2000/C 303 E/080)	E-2647/99 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Concurso para adjudicação de um serviço já existente	88
(2000/C 303 E/081)	E-2654/99 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Prevenção das doenças infecciosas nos imigrantes	89
(2000/C 303 E/082)	P-2688/99 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Compatibilidade com a OMC dos acordos preferenciais celebrados entre a UE e os Estados ACP	90
(2000/C 303 E/083)	P-2691/99 apresentada por Pernille Frahm à Comissão Objecto: Convenção das Nações Unidas sobre os Refugiados	91
(2000/C 303 E/084)	E-2699/99 apresentada por Ole Krarup à Comissão Objecto: Funções da reserva monetária do BCE	93
(2000/C 303 E/085)	E-2707/99 apresentada por Ian Hudgton à Comissão Objecto: Pesca: dimensão da frota e POP	93
(2000/C 303 E/086)	E-2708/99 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Zonas espanholas do Objectivo 2	94
(2000/C 303 E/087)	E-2709/99 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Zona de «Huerta de La Punta» (Valência, Espanha)	95
(2000/C 303 E/088)	E-2710/99 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Projecto de ampliação de uma estação de tratamento de lamas na Serra de Fontcalent (Alicante-Espanha)	96
(2000/C 303 E/089)	E-2713/99 apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann à Comissão Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão	97
(2000/C 303 E/090)	E-2714/99 apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann à Comissão Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão	97
(2000/C 303 E/091)	E-2715/99 apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann à Comissão Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão	98
	Resposta comum às perguntas escritas E-2713/99, E-2714/99 e E-2715/99	98
(2000/C 303 E/092)	E-2718/99 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Rússia: caso de Dmitry Neverovsky, objector de consciência na prisão, apresentado em 9 de Dezembro de 1999	98
(2000/C 303 E/093)	E-2727/99 apresentada por Ulpu Iivari ao Conselho Objecto: Direito dos cidadãos da UE a utilizarem a sua própria viatura noutro Estado-membro	99
(2000/C 303 E/094)	E-2728/99 apresentada por Thierry La Perriere à Comissão Objecto: Subsídio para a publicação de duas brochuras intituladas «Equality for Lesbians & Gay Men» e «Égaux en droit»	100

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/095)	E-2731/99 apresentada por Luisa Morgantini ao Conselho Objecto: Nicarágua: corrupção e ajudas europeias	101
(2000/C 303 E/096)	E-2733/99 apresentada por Carlo Fatuzzo ao Conselho Objecto: Legislação italiana discriminatória para os inválidos com mais de sessenta e cinco anos	101
(2000/C 303 E/097)	E-2737/99 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Concorrência desleal no domínio das aguardentes de bagaço de uva	102
(2000/C 303 E/098)	E-2744/99 apresentada por Emilia Müller à Comissão Objecto: Fundos dos programas Phare e Interreg II a favor da República Checa	103
(2000/C 303 E/099)	E-2746/99 apresentada por Ioannis Marínos e Christos Folias à Comissão Objecto: Nomeação de um director-geral grego na Comissão Europeia	104
(2000/C 303 E/100)	E-2754/99 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Apoio a medidas para combater a toxicod dependência entre os jovens	104
(2000/C 303 E/101)	E-2757/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Simplificação administrativa	105
(2000/C 303 E/102)	E-2758/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Entrada da China na OMC	106
(2000/C 303 E/103)	E-2759/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Normas de origem nos acordos de comércio livre	107
(2000/C 303 E/104)	E-2767/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Apoio a embarcações de navegação interior com tonelagem inferior a 1000	108
(2000/C 303 E/105)	E-2774/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Progressos nas obras do metro de Atenas	108
(2000/C 303 E/106)	E-2776/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Financiamento de uma escola de formação de guias turísticos (Resposta complementar)	109
(2000/C 303 E/107)	E-2786/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Derrocada da ponte na estrada da Ática em Marcopoulou	110
(2000/C 303 E/108)	E-2797/99 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Erradicação do tráfico de mulheres da União Europeia	111
(2000/C 303 E/109)	E-2800/99 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Publicação comercial do Jornal Oficial das Comunidades Europeias	112
(2000/C 303 E/110)	E-2803/99 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Mercado interno mediterrânico	113
(2000/C 303 E/111)	E-2809/99 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Branqueamento de capitais	114
(2000/C 303 E/112)	E-2811/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Actividade legislativa e regulamentação	115
(2000/C 303 E/113)	P-2818/99 apresentada por Pietro-Paolo Mennea ao Conselho Objecto: Promulgação de uma legislação comunitária penal contra a dopagem	116
(2000/C 303 E/114)	E-2819/99 apresentada por Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Diferendo entre a França e o Canadá, no âmbito da OMC, decorrente da proibição do amianto	116
(2000/C 303 E/115)	E-2828/99 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Indústria europeia do carvão	117
(2000/C 303 E/116)	E-2835/99 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Domínios do Quinto Programa-Quadro abertos a convites para a apresentação de propostas de investigação	118

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/117)	E-2838/99 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Variabilidade sazonal e flutuações regionais no âmbito de análises das alterações climáticas	118
(2000/C 303 E/118)	E-2839/99 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: As alterações climáticas nos anteriores programas de investigação e no Quinto Programa-Quadro	119
(2000/C 303 E/119)	E-2847/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Restituição dos mármore de Elgin	119
(2000/C 303 E/120)	E-2855/99 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Práticas toleradas ao abrigo da nova lei sobre alimentação animal	120
(2000/C 303 E/121)	E-2858/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Aplicação incompleta na Região do Lácio das directivas relativas à avaliação do impacto ambiental	120
(2000/C 303 E/122)	E-2859/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Ordem pública e segurança	121
(2000/C 303 E/123)	E-0002/00 apresentada por Nicole Thomas-Mauro à Comissão Objecto: Telefones portáteis	122
(2000/C 303 E/124)	P-0005/00 apresentada por Nicole Thomas-Mauro ao Conselho Objecto: Situação no Sudão	123
(2000/C 303 E/125)	E-0015/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Planos de conservação do património cultural do Kosovo	124
(2000/C 303 E/126)	P-0022/00 apresentada por Bertel Haarder à Comissão Objecto: Registo comum Eurodac das impressões digitais dos requerentes de asilo	125
(2000/C 303 E/127)	P-0024/00 apresentada por Béatrice Patrie à Comissão Objecto: Ajudas aos departamentos franceses afectados pelas tempestades	126
(2000/C 303 E/128)	E-0025/00 apresentada por Manuel Pérez Álvarez à Comissão Objecto: Segurança dos brinquedos	127
(2000/C 303 E/129)	E-0026/00 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Comércio de armas	127
(2000/C 303 E/130)	E-0029/00 apresentada por Marianne Eriksson ao Conselho Objecto: Fiscalização do referendo no Sara Ocidental	128
(2000/C 303 E/131)	E-0033/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Conferência sobre o Protocolo relativo à Segurança Biológica	129
(2000/C 303 E/132)	E-0037/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Catástrofe na Venezuela	129
(2000/C 303 E/133)	E-0038/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Novas medidas a aplicar pelo Poseima na Região Autónoma dos Açores no sector agrícola	130
(2000/C 303 E/134)	E-0043/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: quotas leiteiras nas regiões ultraperiféricas	130
(2000/C 303 E/135)	E-0044/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: adaptação do Programa Poseima no domínio do abastecimento de matérias primas agrícolas cerealíferas nas várias ilhas dos Açores	130
(2000/C 303 E/136)	E-0045/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos incentivos à produção vegetal	131
(2000/C 303 E/137)	E-0046/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos vinhos licorosos	131

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/138)	E-0047/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos prémios a vacas leiteiras	131
(2000/C 303 E/139)	E-0048/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima no domínio do comércio dos produtos agrícolas	132
(2000/C 303 E/140)	E-0049/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: revisão do programa Poseima e as ajudas à produção biológica	132
(2000/C 303 E/141)	E-0050/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: revisão do programa Poseima e as ajudas ao abastecimento em reprodutores	132
(2000/C 303 E/142)	E-0051/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Processo de Colónia: aplicação do programa Poseima nas mais pequenas ilhas dos Açores	133
(2000/C 303 E/143)	E-0052/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: A cultura de tabaco nos Açores e a revisão do programa Poseima	133
	Resposta comum às perguntas escritas E-0038/00, E-0043/00, E-0044/00, E-0045/00, E-0046/00, E-0047/00, E-0048/00, E-0049/00, E-0050/00, E-0051/00 e E-0052/00	134
(2000/C 303 E/144)	E-0039/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: A PAC e a protecção animal	134
(2000/C 303 E/145)	P-0053/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Nitrosaminas nos produtos à base de carne	135
(2000/C 303 E/146)	P-0057/00 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Derramamento de petróleo causado pelo Erika	136
(2000/C 303 E/147)	E-0058/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Subvenções ao açúcar para forragens	137
(2000/C 303 E/148)	E-0066/00 apresentada por Manuel Medina Ortega à Comissão Objecto: Delegação da Comissão Europeia no Equador	138
(2000/C 303 E/149)	E-0077/00 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Ausência de nomeação de um advogado-geral junto do Tribunal de Justiça	138
(2000/C 303 E/150)	E-0079/00 apresentada por Margrietus van den Berg e Dorette Corbey à Comissão Objecto: Privatização de serviços públicos nos Países Baixos	139
(2000/C 303 E/151)	E-0084/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Ciclomotores de 4 rodas	140
(2000/C 303 E/152)	E-0089/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A negociação do novo acordo de pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos	141
(2000/C 303 E/153)	E-0105/00 apresentada por Gerardo Galeote Quecedo e José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Processo de paz no Médio Oriente — Negociações entre a Síria e Israel	141
(2000/C 303 E/154)	E-0108/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Crise do sistema financeiro e «Ponte de desenvolvimento euroasiático»	142
(2000/C 303 E/155)	P-0118/00 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Custo de produção de um litro de leite	143
(2000/C 303 E/156)	E-0120/00 apresentada por Ioannis Souladakis ao Conselho Objecto: Violação do Acordo Comercial UE/África do Sul	144
(2000/C 303 E/157)	E-0128/00 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Comissões bancárias em Itália	145
(2000/C 303 E/158)	E-0129/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Documento único de programação 2000-2006	145

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/159)	E-0139/00 apresentada por Marie Isler Béguin à Comissão Objecto: Contrato LIFE-Natureza para a conservação de zonas húmidas em Múrcia (Espanha)	147
(2000/C 303 E/160)	E-0140/00 apresentada por Theresa Zabell à Comissão Objecto: Licenças náuticas e seguros	148
(2000/C 303 E/161)	E-0141/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Programa de cooperação técnica e financeira que visa compensar os danos provocados pela catástrofe natural na Venezuela e coordenação com os Estados-membros	149
(2000/C 303 E/162)	P-0148/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Adesão da Croácia à OMC	150
(2000/C 303 E/163)	E-0153/00 apresentada por Alonso Puerta à Comissão Objecto: Obstáculos à livre circulação rodoviária nas fronteiras francesas	150
(2000/C 303 E/164)	P-0157/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Plano de Modernização e Excelência Industrial para a Andaluzia	151
(2000/C 303 E/165)	P-0158/00 apresentada por Vincenzo Lavarra à Comissão Objecto: Adulteração no sector dos óleos alimentares: misturas ilícitas de óleo de avelã com azeite	152
(2000/C 303 E/166)	P-0160/00 apresentada por Francesco Turchi à Comissão Objecto: Reservas marinhas e terrestres	152
(2000/C 303 E/167)	P-0163/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Visita de 17 de Janeiro do Comissário Franz Fischler a Marrocos	153
(2000/C 303 E/168)	E-0164/00 apresentada por Rosa Díez González, Fernando Pérez Royo e Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Custos de transição para a concorrência (CTC), em Espanha	154
(2000/C 303 E/169)	E-0169/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Trabalho à tarefa	154
(2000/C 303 E/170)	E-0175/00 apresentada por Olivier Duhamel à Comissão Objecto: Distinção europeia	155
(2000/C 303 E/171)	E-0186/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Operações de aterro não controlado de material radioactivo na Albânia e no Sul dos Balcãs	155
(2000/C 303 E/172)	E-0188/00 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Sistemas de interpretação com mais de vinte línguas	156
(2000/C 303 E/173)	E-0189/00 apresentada por Salvador Jové Peres e Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Importações de tomates provenientes de Marrocos	157
(2000/C 303 E/174)	E-0190/00 apresentada por Salvador Jové Peres e Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Importação de tomates provenientes de Marrocos	157
	Resposta comum às perguntas escritas E-0189/00 e E-0190/00	158
(2000/C 303 E/175)	P-0196/00 apresentada por Mario Mantovani à Comissão Objecto: Irregularidades e fraudes cometidas no Centro de Investigações Europeu de Ispra	158
(2000/C 303 E/176)	P-0197/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Redução da taxa de IVA aplicável aos serviços com grande intensidade do factor trabalho	159
(2000/C 303 E/177)	P-0198/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Alargamento da estrada de acesso a Gardaland, Castelnuovo del Garda (Verona)	160
(2000/C 303 E/178)	E-0206/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	161
(2000/C 303 E/179)	E-0209/00 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: A importação de animais vivos originários de países terceiros	162

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/180)	E-0211/00 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: A nova política de informação da Comissão	163
(2000/C 303 E/181)	P-0224/00 apresentada por Carlos Costa Neves à Comissão Objecto: Relatório da Comissão sobre a execução do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE	163
(2000/C 303 E/182)	E-0231/00 apresentada por Nicole Thomas-Mauro à Comissão Objecto: Livro Branco sobre a segurança alimentar	164
(2000/C 303 E/183)	E-0232/00 apresentada por Nicole Thomas-Mauro à Comissão Objecto: Livro Branco sobre a segurança alimentar	164
(2000/C 303 E/184)	P-0241/00 apresentada por Ioannis Marínos ao Conselho Objecto: Custos de aplicação do Acordo de Schengen para a Grécia	165
(2000/C 303 E/185)	E-0246/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aumento do prémio ao grupo de variedades de tabaco Kaba-Koulak clássico	165
(2000/C 303 E/186)	E-0253/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Actos jurídicos	166
(2000/C 303 E/187)	E-0263/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris ao Conselho Objecto: Prioridades educativas da Presidência Portuguesa	167
(2000/C 303 E/188)	E-0270/00 apresentada por Paulo Casaca ao Conselho Objecto: Funcionamento do mercado interno no domínio laboral entre a União Europeia e a Suíça	168
(2000/C 303 E/189)	E-0275/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Sancionamento de utilização abusiva de PPC em textos legais comunitários	169
(2000/C 303 E/190)	E-0276/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Falta de credibilidade dos dados PPC do Eurostat	170
(2000/C 303 E/191)	E-0278/00 apresentada por Ewa Hedkvist Petersen à Comissão Objecto: Situação das importações de caça proveniente da Rússia	171
(2000/C 303 E/192)	E-0284/00 apresentada por Hans-Peter Mayer à Comissão Objecto: Princípio da igualdade em relação aos critérios de atribuição da nacionalidade britânica	171
(2000/C 303 E/193)	E-0285/00 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Projecto de fusão entre a Worldcom e a Sprint	172
(2000/C 303 E/194)	E-0291/00 apresentada por Jan Wiersma à Comissão Objecto: Programa Phare para a Croácia	172
(2000/C 303 E/195)	E-0310/00 apresentada por Lutz Goepel à Comissão Objecto: Estudos encomendados pela Comissão ao Instituto de direito económico e dos consumidores	173
(2000/C 303 E/196)	E-0317/00 apresentada por Anna Karamanou e Minerva Malliori à Comissão Objecto: Medidas eficazes de combate ao SIDA	174
(2000/C 303 E/197)	E-0327/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Antenas para telemóveis — Consequências para a saúde	175
(2000/C 303 E/198)	E-0328/00 apresentada por Georges Berthu à Comissão Objecto: Títulos de cortesia concedidos por países terceiros a funcionários europeus	176
(2000/C 303 E/199)	E-0331/00 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Bloqueio dos transportadores rodoviários franceses	177
(2000/C 303 E/200)	E-0339/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Violação de disposições da Directiva 89/391/CEE relativa à melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores	178

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/201)	E-0345/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Saúde e Agência Europeia de Segurança Alimentar	179
(2000/C 303 E/202)	E-0348/00 apresentada por Rosa Díez González, Fernando Pérez Royo e Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Perito da Comissão Europeia responsável pela avaliação das ajudas públicas concedidas em Espanha ao sector da electricidade	179
(2000/C 303 E/203)	E-0349/00 apresentada por Rosa Díez González, Fernando Pérez Royo e Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Ajudas públicas e reforço de posição dominante no mercado espanhol de electricidade	180
(2000/C 303 E/204)	E-0351/00 apresentada por Rosa Díez González, Fernando Pérez Royo e Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Interesses dos consumidores no processo relativo ao sector espanhol da electricidade: exame das ajudas públicas concedidas pelo Governo	180
(2000/C 303 E/205)	E-0352/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Iniciativa económica italiana na Sérvia	181
(2000/C 303 E/206)	E-0353/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Roménia: sobre a compatibilidade do projecto de lei sobre o regime dos estrangeiros com a legislação comunitária	181
(2000/C 303 E/207)	E-0357/00 apresentada por Elisa Damião à Comissão Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho	183
(2000/C 303 E/208)	E-0358/00 apresentada por Elisa Damião à Comissão Objecto: Normalização europeia das máquinas e equipamentos	183
(2000/C 303 E/209)	P-0361/00 apresentada por Florence Kuntz à Comissão Objecto: Restituição do IVA sobre veículos automóveis	184
(2000/C 303 E/210)	E-0364/00 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Reconhecimento das qualificações médicas pela França	185
(2000/C 303 E/211)	E-0377/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Isenções fiscais a favor das pequenas empresas	186
(2000/C 303 E/212)	E-0386/00 apresentada por Vasco Graça Moura à Comissão Objecto: Pagamento à Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEF)	186
(2000/C 303 E/213)	E-0389/00 apresentada por Ilda Figueiredo ao Conselho Objecto: Análises genéticas aos imigrantes na Suíça	187
(2000/C 303 E/214)	P-0390/00 apresentada por Liam Hyland à Comissão Objecto: Recusa de Israel de conceder vistos de entrada a cidadãos da UE	187
(2000/C 303 E/215)	E-0396/00 apresentada por Doris Pack à Comissão Objecto: Direitos televisivos da FIBT	188
(2000/C 303 E/216)	P-0405/00 apresentada por Pasqualina Napoletano à Comissão Objecto: Missão financiada pela Comissão para a reforma das alfândegas na Albânia	189
(2000/C 303 E/217)	P-0412/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Artigos 6º e 7º do Tratado da União Europeia	190
(2000/C 303 E/218)	E-0415/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Direitos de autor de obras artísticas	191
(2000/C 303 E/219)	P-0428/00 apresentada por Pietro-Paolo Mennea à Comissão Objecto: Aposição de um logotipo nas embalagens de medicamentos indicando aqueles que constituem doping . .	191
(2000/C 303 E/220)	P-0437/00 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Possibilidades legais de o Parlamento reduzir ou recusar o contacto político com um Estado-membro . .	192

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/221)	P-0438/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Repercussões no mercado interno da proibição britânica da indústria de criação de animais de pele . . .	193
(2000/C 303 E/222)	P-0441/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Projecto de novo quadro comunitário aplicável aos auxílios estatais em prol da protecção do ambiente .	194
(2000/C 303 E/223)	E-0444/00 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Apoio financeiro a jornais	195
(2000/C 303 E/224)	E-0461/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Atraso nos pagamentos do FSE	196
(2000/C 303 E/225)	E-0473/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Adesão da Albânia à OMC	197
(2000/C 303 E/226)	P-0486/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Remuneração dos funcionários do Banco Europeu de Investimentos (BEI)	197
(2000/C 303 E/227)	P-0498/00 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Medidas a favor das pessoas afectadas por doenças neuro-vegetativas	199
(2000/C 303 E/228)	P-0499/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Diferenças nos preços dos veículos automóveis	200
(2000/C 303 E/229)	E-0531/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Eventuais contribuições aos sindicatos italianos CGISL, CISL e UIL	202
(2000/C 303 E/230)	E-0535/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa Europa 2000	202
(2000/C 303 E/231)	E-0536/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: A assistência nas casas de repouso	202
(2000/C 303 E/232)	P-0555/00 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Tratamento discriminatório dos próprios cidadãos de um Estado-membro	203
(2000/C 303 E/233)	P-0574/00 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Redacção do artigo 158 ^a do Tratado, relativo às ilhas	203
(2000/C 303 E/234)	E-0598/00 apresentada por Hervé Novelli à Comissão Objecto: Recusa do Estado francês em pagar a prestação de alojamento social a uma estudante em virtude de ela não residir em território francês	204
(2000/C 303 E/235)	E-0609/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Projecção da Escola Europeia de Restauro	205
(2000/C 303 E/236)	P-0617/00 apresentada por William Newton Dunn ao Conselho Objecto: Força de intervenção rápida da UE: conclusões de Helsínquia	206
(2000/C 303 E/237)	E-0674/00 apresentada por Marit Paulsen à Comissão Objecto: Livre circulação de trabalhadores	206
(2000/C 303 E/238)	P-0706/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Alteração da lei AWBZ nos Países Baixos	207
(2000/C 303 E/239)	E-0782/00 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Informação ao consumidor acerca dos benefícios para a sua saúde de determinados produtos alimentares	208
(2000/C 303 E/240)	P-0787/00 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Fundos SOCRATES para projectos ligados a línguas minoritárias	208
(2000/C 303 E/241)	E-0797/00 apresentada por Lousewies van der Laan à Comissão Objecto: Exigência de retorno aos Países Baixos de cidadãos neerlandeses no caso de súbita reclamação de prestações decorrentes de certos tipos de seguros colectivos	209

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 303 E/242)	P-0805/00 apresentada por Othmar Karas à Comissão Objecto: Dotações destinadas ao Programa PRINCE: campanha de informação sobre o Euro	210
(2000/C 303 E/243)	E-0949/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Despedimentos colectivos no grupo ABB-Alsthom	210
(2000/C 303 E/244)	P-1110/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Livre circulação em Itália dos «não identificáveis»	211

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2000/C 303 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-1450/99

apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Livro de linhagens da raça equídea «Haflinger»

A associação tirolesa de criadores de cavalos «Haflinger» tem desde há vários anos feito diligências junto da UE para obter o estabelecimento de um livro de linhagens dessa raça equídea. O primeiro livro de linhagens foi publicado em 1921 em Zams (Tirol setentrional).

1. Porque não foi estabelecido ainda um livro de linhagens da raça «Haflinger»?
2. Quais são as regras de princípio que regem o estabelecimento de um livro de linhagens?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

A Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990⁽¹⁾, estabelece as condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos.

A Decisão 92/353/CEE Comissão, de 11 de Junho de 1992⁽²⁾ determina os critérios de aprovação ou de reconhecimento das organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados. As exigências que são colocadas à elaboração de tais livros constam do anexo desta decisão, o qual impõe também obrigações importantes às organizações que mantêm e criam livros genealógicos.

A Decisão 92/354/CEE da Comissão, de 11 de Junho de 1992⁽³⁾, fixa certas regras destinadas a assegurar a coordenação entre organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados. Esta decisão estabelece os procedimentos de resolução de diferendos e prevê a possibilidade de intervenção da Comissão, por iniciativa própria ou a pedido das autoridades competentes, sempre que surjam litígios em matéria de aplicação do direito comunitário.

No que se refere à criação de cavalos, trata-se de uma matéria em que as competências dos Estados-membros ao nível do Conselho se limitam ao reconhecimento das organizações e das associações, dando conta do facto à Comissão que, por seu lado, veicula essa informação para todos os Estados-membros.

De acordo com a comunicação que a associação italiana dos criadores dirigiu à Comissão em 4 de Outubro de 1995, os três principais países criadores de cavalos da raça «Haflinger», a saber, a Áustria, a Itália e a Alemanha, decidiram, em 26 de Julho de 1993, em München-Riem, habilitar a «Associazione Nazionale Allevatori Cavalli di Razza Avelignese» a estabelecer um livro genealógico que ilustre a origem da raça em questão.

A Áustria tinha já apresentado à Comissão, em 16 de Novembro de 1995, o livro de linhagens da associação tirolesa de criadores de cavalos «Haflinger», intitulado «Razza Avelignese/Italia».

O registo actualizado das organizações reconhecidas na Áustria, aprovado em 1 de Julho de 1999, indica porém a «Haflinger Pferdezuchtverband Tirol» (associação tirolesa de criadores de cavalos Haflinger) como a entidade que detém o livro genealógico original para a raça Haflinger.

A Comissão irá solicitar informações complementares às autoridades austríacas em relação aos novos procedimentos de homologação.

Outros Estados-membros reconhecem a Itália, ou mais precisamente a «Associazione Nazionale Allevatori Cavalli di Razza Avelignese» como entidade que detém o livro de linhagens, facto que decerto está relacionado com o território de onde a raça em questão essencialmente provém.

As duas organizações em questão contactaram a Comissão em diversas ocasiões, embora nem as autoridades competentes italianas nem as austríacas solicitaram oficialmente qualquer apoio para resolver o diferendo, nos termos do artigo 2º (nº 4) da Decisão 92/354/CEE.

A Comissão considera que cabe às autoridades nacionais competentes esclarecer definitivamente a questão.

(¹) JO L 224 de 18.8.1990.

(²) JO L 192 de 11.7.1992.

(³) JO L 192 de 11.7.1992.

(2000/C 303 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-1470/99

apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Programa de ajuda alimentar à Federação da Rússia criado pelo Regulamento (CE) nº 2802/98

Em 17 de Dezembro de 1998, o Conselho aprovou, através do Regulamento (CE) nº 2802/98 (¹), um programa de ajuda alimentar à Federação da Rússia no valor de 400 milhões de euros. A União Europeia e a Federação da Rússia concordaram que os produtos objecto da ajuda seriam vendidos pelas autoridades russas a preços do mercado local e que as receitas líquidas dessas vendas seriam afectadas à realização de medidas sociais por intermédio de um fundo de contrapartida.

1. Que quantidades de produtos foram até ao momento fornecidas à Federação da Rússia?
2. Que quantidades de produtos foram vendidas pelas autoridades russas, e a que preços?
3. Quais os montantes até agora afectadas ao fundo de contrapartida destinado à realização de medidas sociais?
4. Poderá a Comissão confirmar as notícias veiculadas pela comunicação social neerlandesa segundo as quais grandes quantidades de produtos fornecidos ao abrigo do programa de ajuda alimentar não teriam sido vendidos pelas autoridades russas a preços do mercado local e as receitas líquidas dessas vendas não teriam sido canalizadas para o fundo de contrapartida destinado à realização de medidas sociais? Em caso afirmativo que sanções aplicará?
5. Como tenciona a Comissão velar por um controlo eficaz da execução do programa de ajuda alimentar e da gestão do fundo de contrapartida?
6. Por que razão não foi ainda apresentado ao Parlamento um relatório da Comissão sobre a execução do programa, que esta havia prometido por ocasião da tramitação legislativa do Regulamento (CE) nº 2802/98 e da transição de dotações para o exercício de 1999 (SEC(1999) 0122)? Quando tenciona a Comissão informar o Parlamento?

(¹) JO L 349 de 24.12.1998, p. 12.

(2000/C 303 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-1626/99**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)**Objecto:* Ajuda alimentar de emergência

A UE decidiu enviar no Inverno de 1998-1999 com destino à Federação Russa, devido à escassez alimentar aí reinante, uma ajuda alimentar especial de emergência. Terá esta ajuda já chegado ao seu destino e terá a distribuição alimentar sido processada conforme estava planeado, de modo a impedir a revenda desses géneros alimentícios nos mercados ocidentais?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1470/99 e E-1626/99
dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

No que diz respeito à questão geral da alegada corrupção financeira na Rússia, a Comissão mantém a posição expressa na declaração efectuada no Parlamento em 16 de Setembro de 1999. Os debates travados no G7 sobre esta questão, no final de Setembro, foram coerentes com a posição assumida pela Comissão.

1. Foram fornecidos à Federação da Rússia, ou estão em vias de o ser, 1,7 milhões de toneladas de produtos alimentares, repartidos do seguinte modo:

(quantidades em milhares de toneladas)

	Fornecidos	Em vias de serem fornecidos	Total
Trigo	794	180	974
Centeio	380	80	460
Carne de bovino	99,1	37	136,1
Arroz	30	19,7	49,7
Carne de suíno	22	36,5	58,5
Leite em pó	0	45	45

2. Em conformidade com o memorando de entendimento entre a Comissão e a Federação da Rússia, as regiões beneficiárias têm 75 dias a contar da data de chegada ao destino, ou 120 dias após a data de chegada ao porto, consoante a que for primeiro, para depositar dinheiro numa conta especial correspondente aos produtos fornecidos e vendidos a preços acordados no âmbito do protocolo sobre os preços. Foi concluído um protocolo em Maio de 1999, que foi revisto em Setembro de 1999, a fim de ter em conta os preços dos produtos de base em toda a Federação da Rússia. Segundo os últimos dados disponíveis, foram depositados na conta especial 1 195 milhões de rublos, montante que traduz o valor dos produtos vendidos, à excepção do que diz respeito aos pagamentos em atraso referidos no ponto 4. Os preços a que são vendidos os produtos de base são os seguintes:

(em rublos por tonelada)

Produto	Preço de Setembro	(preço de Maio)
Trigo	1 600	(1 429)
Centeio	1 000	(790)
Arroz	8 000	(6 500)
Carne de suíno	25 000	(25 000)
Carne de bovino	22 000	(22 000)
Carne de bovino enlatada	35 000 29 000 16 000	(35 000) (29 000) (16 000)
Leite em pó	20 000	(22 000)

A diferenciação dos preços para a carne de bovino enlatada tem a ver com o tipo de corte.

3. Segundo o memorando de entendimento, a maior parte das receitas (até 80%) destina-se ao pagamento de fundos de pensão em atraso, o que corresponde a um montante de 961 milhões de rublos. Do montante total depositado até à data na conta especial, estão disponíveis 290 milhões de rublos para o financiamento de projectos sociais. Estão agora a ser avaliadas algumas comunicações recentes efectuadas pelo Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais russo.

4. Segundo os relatórios recebidos pela Comissão, não existe fundamento para as alegações efectuadas nos meios de comunicação social neerlandeses. Os preços de venda dos produtos foram negociados a fim de garantir que o mercado não possa ser manipulado. Embora, em certas circunstâncias, esteja prevista a distribuição livre dos produtos alimentares, ainda não se recorreu a esta facilidade. Todos os produtos têm de ser vendidos ao preço acordado e os fundos depositados na conta especial. Segundo os últimos dados disponíveis, os pagamentos em atraso efectuados na conta especial representavam aproximadamente 18% do total depositado até à data, sendo a administração russa, nos termos do acordo, obrigada a garantir o pagamento do financiamento federal às regiões que não respeitem o seu compromisso.

5. O acompanhamento do programa na Rússia está a ser realizado pelo Grupo de Acompanhamento Euro, contratado pela Comissão por concurso. Esta empresa tem dez bases regionais estrategicamente situadas, que comunicam os seus resultados diariamente à sede do Grupo de Acompanhamento Euro em Moscovo. Todos os relatórios são analisados por uma equipa de peritos e as informações transmitidas a uma website a que só têm acesso utilizadores autorizados. Uma equipa de 400 controladores realiza controlos quantitativos e de qualidade visual à chegada na fronteira russa, sela o produto antes de o enviar para o seu destino final, controla os selos à chegada no ponto de destino e realiza novos estudos quantitativos. Todas as anomalias são registadas e comunicadas a Moscovo a fim de que se tome as medidas adequadas. A Comissão considera que este mecanismo de controlo é uma garantia suficiente de que o produto chega às regiões beneficiárias. O custo de eventuais controlos a realizar após a entrega ao primeiro receptor é proibitivo.

6. Em 5 de Julho de 1999, foi apresentado ao Conselho, ao Parlamento e ao Tribunal de Contas um relatório global sobre os progressos efectuados⁽¹⁾, que cobre a execução do programa até 31 de Maio de 1999. Em 15 de Outubro de 1999, foi apresentado ao Conselho, ao Parlamento e ao Tribunal de Contas um relatório mensal correspondente a Setembro de 1999⁽²⁾. Está em preparação um novo relatório global, que deverá ser divulgado no final de Outubro.

⁽¹⁾ SEC(1999) 1070.

⁽²⁾ SEC(1999) 1651.

(2000/C 303 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-1562/99

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Avaliação dos projectos do V Programa-Quadro de IDT

A Comissão adjudicou à empresa Wang a gestão da avaliação das propostas para o Programa-Quadro de IDT mas assinou com atraso o contrato, obrigando os seus funcionários, para poder levar a cabo essa tarefa, a executar trabalhos que não correspondem às suas funções, tais como a deslocação de mesas, o transporte de cadeiras de um edifício para o outro, a aquisição à firma IKEA de mesas e cadeiras porque eram insuficientes.

1. Quanto custou esta adjudicação?
2. Confirma-se que a sociedade comitente utiliza gratuitamente os locais da Comissão? Quanto custa à Comissão o aluguer desses locais?
3. Por que motivo não assinou a Comissão em devido tempo o contrato com a empresa Wang, obrigando assim as suas Direcções a proceder a avaliações em situações pelo menos impróprias?

4. Uma vez que foram os próprios funcionários da Comissão que procederam às avaliações, como tenciona a Comissão recuperar a quota destinada à empresa Wang para a gestão das avaliações para 1999 uma vez que a esta sociedade não pôde garantir o serviço de gestão das avaliações do ano em curso?
5. A que serviço e, nomeadamente, a que funcionário é imputável o atraso na assinatura do contrato com a empresa Wang, e que medidas tenciona a Comissão tomar no que respeita ao mal-estar provocado?
6. Qual teria sido o custo da gestão da avaliação se, como sucedeu em todos os outros anos, tivesse sido efectuada directamente pela Comissão?
7. Confirma-se que o sistema informático utilizado para a organização das avaliações é inadequado?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(16 de Novembro de 1999)

A Comissão avalia as propostas com base nas recomendações de peritos independentes. Cada proposta é analisada por diversos peritos, procedendo-se, em primeiro lugar, a uma análise individual e, em segundo lugar a uma análise no quadro de um painel de peritos. Por motivos de confidencialidade e eficácia, os peritos são convidados a participar numa equipa de avaliação em Bruxelas ou no Luxemburgo. A Comissão disponibiliza as infra-estruturas adequadas (salas de reunião, estruturas de tratamento de dados e apoio administrativo) e prepara os documentos para a recolha dos resultados das duas avaliações e dos relatórios dos peritos.

Tendo em conta os recursos disponíveis para todo o programa-quadro, bem como os resultados positivos do programa Esprit durante o quarto programa-quadro (4º PQ), decidiu-se relativamente ao quinto programa-quadro (5º PQ), subadjudicar a uma empresa externa todas as tarefas relativas à avaliação que não implicassem responsabilidade por parte da Comissão: recolha das propostas, codificação dos formulários, arquivo das propostas, criação de ficheiros electrónicos para posterior tratamento pelos sistemas informáticos da Comissão e elaboração de relatórios.

A selecção do subadjudicatário e o arrendamento de um imóvel para o funcionamento da plataforma de avaliação (salas de reunião, gabinetes temporários para os funcionários da Comissão, espaço reservado ao prestador de serviços) resultam de concursos públicos normais, cujos procedimentos são conformes aos princípios que regem os mercados públicos.

1. A base financeira deste contrato compreende três elementos: uma parte de preço fixo para as infra-estruturas (por exemplo, 1,6 milhões de euros para o ano 2000), uma componente variável por proposta tratada (por exemplo, 54 euros para as propostas individuais apresentadas por via electrónica; 107 euros para o mesmo tipo de proposta apresentada em papel; 354 euros para as propostas de parceria com mais de 20 páginas de texto livre, apresentadas em papel), e uma componente variável por cada dia de trabalho do avaliador especializado no referido processo (5,4 euros).
2. Para desenvolver a sua actividade, o prestador de serviços utiliza cerca de 10% (13.000 m²) da área total do imóvel arrendado para a plataforma de avaliação. A área principal do imóvel (cerca de 12.000 m²) foi, por conseguinte, afectada às salas de reunião, com capacidade para cerca de 700 peritos durante as sessões de avaliação, e aos gabinetes temporários da Comissão. A repartição do espaço acima mencionada é, aliás, claramente descrita no caderno de encargos do concurso público.
3. Por motivos óbvios, o contrato com o prestador de serviços de avaliação deve ser assinado ao mesmo tempo, ou depois da assinatura do contrato de arrendamento do imóvel. Este último foi efectuado com atraso porque, em virtude da demissão da Comissão, foi necessário proceder a um segundo processo de consulta de interserviços, a fim de garantir a aplicação da orientação da Comissão demissionária, segundo a qual a sua actividade se deveria limitar exclusivamente aos «processos em curso».

4. Tal como se menciona no ponto 1. acima, e no que respeita aos custos variáveis, o prestador de serviços de avaliação é reembolsado pela Comissão apenas pelos serviços efectivamente prestados e aceites (com base no número de propostas ou de dias de trabalho dos peritos).

Todas as partes reconhecem que o contexto no qual as propostas foram recolhidas, codificadas e transferidas para a Comissão e se organizaram as primeiras sessões de avaliação não foi o melhor (devido à assinatura tardia do contrato de arrendamento e às limitações relativas à execução do orçamento de 1999). Algumas partes do imóvel não dispunham de todas as condições para albergar o prestador de serviços de avaliação e os avaliadores, e parte da infra-estrutura de tratamento dos dados encontrava-se ainda em fase de instalação.

Nestas circunstâncias excepcionais, só os esforços conjuntos da empresa Wang e da Comissão tornaram possível o processo de avaliação e, por conseguinte, o desenvolvimento das principais funções e o cumprimento dos prazos importantes.

5. O ponto 3. acima dá resposta à parte principal da pergunta. Os atrasos associados a tais circunstâncias imprevistas não podem ser imputados a um determinado serviço ou funcionário.

6. Ao abrigo do 4º PQ, as avaliações eram, em geral, efectuadas em gabinetes temporários ou hotéis por períodos que variavam entre três e seis meses, o que implicava a instalação e remoção das infra-estruturas, das redes e do mobiliário. Além disso, era necessário proceder à contratação de pessoal temporário (tanto para funções de gestão, como administrativas). É difícil estimar os custos totais, uma vez que os sistemas de contabilidade não permitiam consolidar estes custos, incluindo as várias despesas gerais. Em termos de custos, a Comissão considera que as despesas «internas» seriam similares às despesas relativas a esta estrutura comum de avaliação.

7. Os sistemas informáticos utilizados para as avaliações iniciais eram perfeitamente adequados, tendo cumprido as suas funções tal como previsto. A falta de infra-estruturas limitou, porém, a sua disponibilidade física. Contudo, agora que as infra-estruturas da rede e da sala dos computadores foram já devidamente montadas, os sistemas estão a ser transferidos para a sala dos computadores, de onde poderão servir os utentes de todo o edifício.

(2000/C 303 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-1673/99

apresentada por Horst Schnellhardt (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Regulamento nº 820/97 que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino

No Regulamento nº 820/97 ⁽¹⁾ de 21 de Abril de 1997, o Conselho de Ministros da Agricultura da União Europeia decidiu introduzir um sistema de identificação e registo de bovinos e a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, a partir do dia 1 de Janeiro de 2000 em todos os Estados-membros.

Segundo alguns artigos vindos a lume na imprensa, a Comissão pretende adiar esta data, não introduzindo antes do ano 2002 a rotulagem obrigatória na forma adoptada em 1997.

1. Quais os progressos registados na introdução de um sistema de certificação de origem nos diversos Estados-membros?

2. Quais os problemas suscitados pela aplicação do regulamento? Em que Estados-membros é que estes problemas se fazem sentir de forma notória?

3. Contrariamente ao indocado nos artigos vindos a lume na imprensa, confirma a Comissão a data de 1 de Janeiro de 2000 para a entrada em vigor do novo sistema de identificação e de rotulagem?

(¹) JO L 117 de 7.5.1997, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1999)

O artigo 19^o do Regulamento (CE) n^o 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (¹), estabelece que todos os Estados-membros enviarão à Comissão relatórios sobre a aplicação do regime de rotulagem da carne de bovino e que a Comissão redijirá um relatório ao Conselho e ao Parlamento, acompanhado de propostas para a evolução futura, sobre a situação no conjunto da Comunidade.

Um regime de rotulagem de carne fiável e obrigatório depende de um sistema plenamente operacional de identificação e registo de bovinos. Na compilação do relatório a Comissão chegou à conclusão de que existem sistemas adequados para identificar a proveniência das carcaças relativamente à última exploração de proveniência, em todos os Estados-membros, excepto num. No entanto, não será possível, pelo menos em metade dos Estados-membros, saber, a partir de 1 de Janeiro de 2000, relativamente a cada animal abatido, qual o seu lugar de nascimento e a totalidade dos lugares, ou países onde foi mantido em vida, nomeadamente porque a exigência de registo pleno de circulação de um animal, sob forma de um passaporte, só é aplicável a animais nascidos depois de 1 de Janeiro de 1998.

Em 13 de Outubro de 1999 a Comissão adoptou formalmente o relatório (²) e duas propostas (³), que estabeleceram o prazo para a rotulagem obrigatória da carne de bovino na Comunidade. Ambas as propostas se baseiam no artigo 152^o (sanidade pública) (ex-artigo 129^o) do Tratado CE.

O objectivo do primeiro regulamento proposto é substituir o actual Regulamento (CE) n^o 820/97 do Conselho e estabelecer as normas gerais para um regime de rotulagem obrigatório em duas etapas. A primeira fase, que entra em vigor um mês depois da adopção do regulamento, prevê a indicação obrigatória nos rótulos das informações prontamente disponíveis relativas ao lugar de abate. A partir de 1 de Janeiro de 2003 a rotulagem da carne de bovino deve também incluir, além disso, informações precisas sobre o lugar ou os lugares onde o animal nasceu e cresceu.

Em razão do tempo necessário para a adopção do primeiro regulamento relativo à co-decisão, foi proposto um segundo regulamento. Esse regulamento de alteração prorroga as disposições do actual Regulamento (CE) n^o 820/97 do Conselho, que prevê uma base jurídica para o regime de rotulagem voluntário apenas até 1 de Janeiro de 2000. No entanto, essa prorrogação vigorará apenas até ao momento de adopção da primeira proposta, isto é, até 1 de Janeiro de 2001, o mais tardar.

(¹) JO L 117 de 7.5.1997.

(²) COM(1999) 486 final.

(³) COM(1999) 487.

(2000/C 303 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-1716/99

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Catástrofe ecológica provocada pelos bombardeamentos de Pancevo

Durante o conflito nos Balcãs a destruição por mísseis da refinaria, das fábricas de fertilizantes e da petroquímica de Pancevo com a subsequente difusão no ambiente de milhares de toneladas de petróleo, monómero de cloreto de vinil, mercúrio, bióxido de enxofre, ácidos nítricos e triclorodifeniltricloroetano provocou uma catástrofe ecológica e humana sem precedentes.

A presença destas elevadas quantidades de substâncias poluentes e tóxicas foi constatada na rede hídrica, nos lençóis de água, no Danúbio e em outros cursos de água em áreas que distam centenas de quilómetros de Pacevo. Apesar da evacuação parcial de uma população que antes dos ataques se elevava a 150.000 habitantes, os efeitos negativos para a saúde pública — distúrbios pulmonares, interrupções de gravidez, patologias do sistema nervoso e sanguíneo — têm vindo a aumentar de uma forma alarmante.

Tudo o que atrás foi referido resulta de inspecções directas efectuadas por pessoal especializado das Nações Unidas, de associações ambientalistas e de reportagens de jornalistas europeus, nomeadamente do italiano Fulvio Grimaldi.

1. Que acções urgentes tenciona a Comissão levar a cabo para reduzir os efeitos nocivos para a saúde dos habitantes da zona e dos países limítrofes?
2. Que medidas de emergência tenciona desencadear — no âmbito do programa Obnova e das recentes decisões tomadas na Conferência dos Ministros dos Assuntos Externos da União em Saariselka — para o saneamento imediato das regiões já afectadas bem como das que serão progressivamente envolvidas na catástrofe?

(2000/C 303 E/007)

PERGUNTA ESCRITA P-1840/99

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Política ambiental da União Europeia

Os danos ambientais causados pela recente intervenção militar no Kosovo não foram ainda totalmente avaliados, e é possível que a saúde dos habitantes da região esteja em perigo.

A possível contaminação transfronteiriça — atmosférica e marinha e a poluição dos rios internacionais da região — pode ter afectado o ambiente dos países vizinhos, concretamente da Grécia e dos outros países balcânicos que são também candidatos à adesão à União Europeia e se submetem à política ambiental de pré-adesão.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se e quando tenciona proceder à avaliação dos eventuais danos ambientais.
2. Por que razão não recorreu ainda à Agência Europeia para o Ambiente de Copenhaga e ao Centro Comum de Investigação do ISPRA que dispõem da tecnologia e da infra-estrutura material necessária para proceder às investigações apropriadas.
3. Como tenciona incorporar a questão ambiental nos financiamentos aos países da região, no âmbito do Pacto de Estabilidade e do Organismo para a Reconstrução dos Balcãs.

(2000/C 303 E/008)

PERGUNTA ESCRITA P-1871/99

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Avaliação dos efeitos ambientais da guerra na República Federal da Jugoslávia (RFJ) e acções de protecção da saúde pública e do ambiente bem como de reparação dos danos

Considerando que:

- A. As recentes operações militares na RFJ, e em particular no Kosovo, causaram importantes danos ecológicos com a libertação de grandes quantidades de substâncias extremamente tóxicas e radioactivas resultantes da utilização de munições com urânio que ameaçam directamente a saúde pública dos habitantes da região e dos países vizinhos;

- B. Não foi ainda feita uma avaliação global dos riscos para a saúde pública e dos efeitos sobre o ambiente no que diz respeito à Grécia, à Áustria, à Itália e outros países vizinhos;
- C. No âmbito da estratégia da UE para os Balcãs não foi tida em conta a necessidade de protecção da saúde pública dos refugiados a realojar e da população da RFJ nem o aspecto ambiental das destruições, tal como se conclui pela ausência de uma referência explícita na proposta de revisão do Regulamento 1628/1996⁽¹⁾ (Regulamento «Obnova») para o financiamento das respectivas acções:

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Qual é a primeira estimativa dos danos ecológicos causados à região e quando estará pronta a avaliação global dos danos ambientais e dos riscos para a saúde pública resultantes da dispersão da poluição na RFJ, na Grécia, na Áustria, na Itália e nos outros países vizinhos?
2. Foi solicitada a participação da Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga e do Centro de Investigação ISPRA que dispõem da tecnologia e das infra-estruturas necessárias para proceder à investigação e avaliação e, caso não, porque razão?
3. Com que extensão e em que regiões se fez uso de munições com urânio empobrecido e que medidas foram tomadas em geral para a protecção da saúde pública e evitar uma maior contaminação do ambiente?
4. Como tenciona a Comissão corrigir as suas omissões no que diz respeito à adopção de acções expressamente destinadas ao financiamento de trabalhos de reparação dos danos ambientais e de protecção da saúde pública com base na proposta de alteração apresentada pelo organismo «Obnova» e como tenciona incluir a dimensão ambiental nos financiamentos de acções específicas no âmbito do Pacto de Estabilidade, do organismo para a reconstrução dos Balcãs e dos acordos de estabilidade e de associação em elaboração com certos países balcânicos?
5. Que países solicitaram indemnizações ou ajuda económico-financeira em consequência dos danos ambientais e se é possível solicitar indemnizações ou ajudas especiais para empresas comunitárias atingidas pelas destruições?

⁽¹⁾ JO L 204 de 14.8.1996, p. 1.

Resposta comum
às perguntas escritas E-1716/99, P-1840/99 e P-1871/99
dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(25 de Novembro de 1999)

A Comissão remete os Senhores Deputados para as respostas à pergunta escrita E-1481/99 do Senhor Deputado Manisco⁽¹⁾ e à pergunta oral H-429/99 feita pelo Senhor Deputado Alavanos durante o período de perguntas da sessão do Parlamento de Setembro de 1999⁽²⁾.

A Comissão gostaria de acrescentar que o Centro Regional de Protecção do Ambiente para a Europa Central e Oriental foi escolhido para efectuar a avaliação preliminar das consequências ambientais do conflito em virtude da sua capacidade para realizar rapidamente uma primeira avaliação através dos seus gabinetes localizados nos países em questão.

A situação política na antiga República da Jugoslávia continua a limitar o acesso das instituições da União. Por conseguinte, a Comissão esteve intimamente associada à avaliação das consequências ambientais da guerra efectuada pela task force para os Balcãs do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), cujo relatório final acaba de ser publicado e no qual se conclui que o conflito do Kosovo não causou uma catástrofe ambiental que tenha afectado o conjunto da região dos Balcãs. A Comissão está agora a estudar este relatório mais em pormenor. Numa perspectiva de futuro, a Comissão apresentou algumas propostas relativas a possíveis projectos ambientais regionais durante a reunião do grupo de trabalho sobre a reconstrução económica, o desenvolvimento e a reconstrução do Pacto de Estabilidade, realizada em Bari,

em 9 de Outubro de 1999. Ainda não foram tomadas decisões no que respeita ao financiamento comunitário do Pacto de Estabilidade, mas este respeitará as orientações para a participação comunitária nas actividades do Pacto de Estabilidade e seus organismos, adoptadas pelo Conselho em Setembro de 1999, assim como as condições aplicáveis à utilização de fundos comunitários nos países da região ao abrigo da abordagem regional do processo de estabilização e associação.

A Comissão não ignora a dimensão ambiental das medidas mencionadas. O Regulamento (CE) nº 851/98 do Conselho, de 20 de Abril de 1998, que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia⁽¹⁾ (OBNOVA), cobre claramente questões ambientais relacionadas com a reconstrução, a recuperação económica e o desenvolvimento. A actual proposta de alteração deste regulamento⁽⁴⁾, que tem como objectivo criar uma agência de reconstrução para o Kosovo, bem como quaisquer outras futuras propostas de alteração do regulamento não irão modificar a situação actual no que respeita às questões ambientais. Os acordos de estabilização e associação abrangerão todas as questões preocupantes no quadro da relação da Comunidade com o país em questão, designadamente os aspectos ambientais. Os danos ambientais no Kososvo são especificamente mencionados na comunicação da Comissão⁽⁵⁾ sobre este tema. O Pacto de Estabilidade também abrangerá questões como o ambiente, que tem uma dimensão regional por natureza.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer pedidos de indemnização por parte de empresas comunitárias. Tendo em conta que a acção foi levada a cabo pela OTAN e não pela União, é difícil imaginar que alguém possa pedir indemnizações à União ou à Comissão. Na ausência de novas directivas do Conselho, os auxílios especiais são regidos no quadro dos instrumentos comunitários existente.

(1) JO C 203 de 18.7.2000, p. 2.

(2) Debates do Parlamento Europeu (Setembro de 1999).

(3) JO L 122 de 24.4.1998.

(4) COM(1999) 312 final.

(5) COM(1999) 235 final.

(2000/C 303 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-1722/99

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Protecção dos consumidores na Internet

Os países europeus têm-se debruçado em maior ou menor medida sobre os problemas de protecção dos consumidores na Internet, as infracções em matéria de direitos de autor, pirataria, contrafacção e confidencialidade dos dados.

Não seria útil e preferível generalizar este tipo de protecções em toda a Europa mediante a adopção de uma directiva comunitária?

A Comissão está disposta a apresentar propostas nesse sentido? Em caso afirmativo, quando?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

O Senhor Deputado pretende saber se directivas europeias existentes cobrem domínios como a protecção dos consumidores, os direitos de autor, a pirataria, a contrafacção e a protecção de dados na Internet. De facto, a Comunidade dispõe de um conjunto abrangente de instrumentos jurídicos nessa matéria, quer já adoptados, quer em fase de negociação.

No que diz respeito à protecção dos consumidores, as seguintes directivas são plenamente aplicáveis aos serviços da sociedade da informação: Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância⁽¹⁾; Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores⁽²⁾; Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa⁽³⁾; Directiva 87/102/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo⁽⁴⁾; Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados⁽⁵⁾; Directiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores⁽⁶⁾; Directiva 98/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco⁽⁷⁾; e Directiva 92/28/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano⁽⁸⁾.

São, também, plenamente aplicáveis aos serviços da sociedade da informação a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽⁹⁾ e a Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações⁽¹⁰⁾.

A Directiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 1998, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional⁽¹¹⁾, aborda o problema da pirataria nos serviços da sociedade da informação.

No domínio dos direitos de autor e direitos conexos, foram adoptadas diversas directivas relativas ao ambiente em linha. Neste contexto, deve referir-se, em particular, a Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção jurídica dos programas de computador⁽¹²⁾, e a Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 1996, relativa à protecção jurídica das bases de dados⁽¹³⁾.

A Comissão adoptou ainda propostas de directivas do Parlamento Europeu e do Conselho, que se encontram, actualmente, em fase de negociação, nomeadamente: a proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na Sociedade da Informação⁽¹⁴⁾; a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para as assinaturas electrónicas⁽¹⁵⁾; a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE⁽¹⁶⁾ e a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno⁽¹⁷⁾. Estas propostas têm por objectivo completar o actual quadro jurídico comunitário em matéria de serviços da sociedade da informação e abordam os problemas a que o Senhor Deputado faz referência.

Por fim, a Comissão está, actualmente, a analisar o problema da contrafacção, tendo publicado, neste contexto, o Livro Verde «O combate à contrafacção e à pirataria no mercado interno»⁽¹⁸⁾, sobre o qual se aguarda ainda o parecer do Parlamento.

⁽¹⁾ JO L 144 de 4.6.1997.

⁽²⁾ JO L 95 de 21.4.1993.

⁽³⁾ JO L 250 de 19.9.1984.

⁽⁴⁾ JO L 42 de 12.2.1987.

⁽⁵⁾ JO L 158 de 23.6.1990.

⁽⁶⁾ JO L 80 de 18.3.1998.

⁽⁷⁾ JO L 213 de 30.7.1998.

⁽⁸⁾ JO L 113 de 30.4.1992.

⁽⁹⁾ JO L 281 de 23.11.1995.

⁽¹⁰⁾ JO L 24 de 30.1.1998.

⁽¹¹⁾ JO L 320 de 28.11.1998.

⁽¹²⁾ JO L 122 de 17.5.1991.

⁽¹³⁾ JO L 77 de 27.3.1996.

⁽¹⁴⁾ JO C 180 de 25.6.1999.

⁽¹⁵⁾ JO C 325 de 23.10.1998.

⁽¹⁶⁾ JO C 385 de 11.12.1998.

⁽¹⁷⁾ JO C 30 de 5.2.1999.

⁽¹⁸⁾ COM(98) 569 final.

(2000/C 303 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-1751/99**apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão***(1 de Outubro de 1999)*

Objecto: O caso Flécharde — existem outros casos semelhantes na Comissão Europeia?

No chamado caso Flécharde, um caso de fraude relacionado com a exportação de manteiga para a ex-União Soviética, funcionários da Comissão Europeia diligenciaram, em violação do direito comunitário aplicável, no sentido da redução para 3 milhões de euros da garantia efectivamente aplicável, no montante de 17,6 milhões de euros. Tais factos ocorreram sob a tutela do Gabinete do então Presidente da Comissão, Jacques Delors. Nas cartas que dirigiu, em 28.7.1999 e 27.8.1999, ao relator competente da Comissão do Controlo Orçamental, o Comissário Fischler não respondeu claramente à questão de saber se o caso em apreço constituía ou não uma excepção. Aquando de uma audição realizada pela Comissão do Controlo Orçamental, altos funcionários da Comissão declararam que o tratamento do caso nada tinha de inabitual, referindo a existência de casos semelhantes.

Poderá a Comissão apresentar uma lista completa dos casos ocorridos durante os últimos dez anos, indicando aqueles em que se prescindiu da recuperação de fundos, bem como os respectivos montantes?

Poderá a Comissão comunicar se também nesses casos se verificou o desaparecimento das actas das reuniões decisivas, como sucedeu no caso Flécharde?

Poderá a Comissão informar até que montantes compete a funcionários a decisão de tais casos, e a partir de que valores são os mesmos submetidos à decisão do Colégio dos Comissários? Poderá a Comissão informar se, também no futuro, competirá aos seus funcionários decidir sobre a aplicação — ou não, como no caso Flécharde — do direito comunitário?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(22 de Dezembro de 1999)*

1. Com referência ao processo específico conhecido pelo «caso Flécharde», citado pelo Sr. Deputado, a Comissão recorda as respostas que foram dadas às perguntas do Sr. Mulder, bem como às da Comissão do Controlo Orçamental aquando das suas sessões consagradas a este processo.
2. A pergunta do Sr. Deputado diz respeito às regras de libertação/cobrança de uma caução por um Estado-membro (a carga de uma empresa).

Os serviços da Comissão devem intervir em diferentes ocasiões, no âmbito dos procedimentos de cobrança, onde, se for caso disso, é tido em conta o princípio da proporcionalidade.

No âmbito do FEOGA-Garantia e em relação às despesas indirectas, a contabilização e a gestão dos créditos cabem aos vários organismos pagadores dos Estados-membros. Estes devem manter um livro razão dos devedores de acordo com princípios contabilísticos pertinentes e devem igualmente enviar, regularmente, à Comissão um mapa com os créditos a cobrar no âmbito da liquidação das contas do FEOGA-Garantia.

No que se refere aos eventuais casos de renúncia a créditos apurados, situação que pode, nomeadamente, conduzir a dificuldades em matéria de apreciação, os Estados-membros têm a faculdade de consultar previamente os serviços da Comissão.

Três casos podem apresentar-se:

- ou o problema levantado implica uma questão de princípio (podendo às vezes até revelar uma certa inadaptação da regulamentação em vigor). Neste caso, os serviços da Comissão, após terem consultado e obtido o acordo dos serviços em causa, podem ser levados a elaborar um projecto de decisão específica da Comissão. Essa decisão permitirá, não só tratar do caso apresentado à Comissão pelo Estado-membro, mas também tratar de todos os casos similares que possam ocorrer. Essa decisão será imposta aos Estados-membros.

- ou o problema levantado decorre de um caso específico. Neste caso, os serviços da Comissão emitem geralmente um parecer interpretativo (após consulta e acordo dos serviços em causa) especificando ao Estado-membro a sua posição quanto ao tratamento a dar ao crédito em questão. Contudo, este parecer não é imposto aos Estados-membros, que se mantêm responsáveis em matéria de gestão e podem decidir dar ou não seguimento ao parecer emitido.
- ou o problema levantado decorre de um caso de irregularidade ou de fraude. Nestes casos, é aplicável o procedimento previsto no artigo 5^a do Regulamento 595/91.

Com respeito aos recursos próprios, pode tratar-se de dispensas de disponibilização dos recursos próprios tradicionais verificados mas não cobrados e inscritos numa contabilidade dita «separada» (nomeadamente direitos aduaneiros e quotizações do açúcar) cuja cobrança se tornou definitivamente impossível por razões que não podem ser atribuídas aos Estados-membros. Os casos comunicados pelos Estados-membros nesta matéria são objecto de um exame por parte dos serviços da Comissão, que dispõem de um prazo de seis meses para comunicarem as suas eventuais observações ao Estado-membro em causa.

Além disso e nos outros casos, o Regulamento financeiro prevê no seu artigo 29^a um procedimento específico que permite renunciar a um crédito apurado, que passa por uma consulta inter-serviços, conduzindo, em caso de acordo, a um visto do auditor financeiro e ao registo pelo tesoureiro da Comissão.

Durante os três últimos exercícios, de 1996 a 1998 (não estão disponíveis estatísticas para os últimos 10 anos), foram anulado no âmbito deste procedimento cerca de 1900 créditos a favor do orçamento comunitário, num montante de 1 337 milhões de euros.

Do montante anulado:

- 900 milhões de euros foram objecto de compensações, por conseguinte de cobrança, no âmbito das despesas do FEOGA que não dependem da gestão indirecta da secção Garantia;
- 38 milhões de euros referem-se a várias ordens de cobrança relativas ao FEDER e que foram anuladas para serem agrupadas numa nova ordem de cobrança única;
- cerca de 4 milhões de euros incidem em garantias locativas aferentes às Delegações da Comissão e referem-se a 350 ordens de cobrança anuladas por motivo de duplicação (trata-se de duplas contabilizações nas contas extra-orçamento).

As anulações restantes (perto de 400 milhões de euros) foram efectuadas, quer na sequência de comprovativos fornecidos pelos devedores e aceites pela Comissão (erros de cálculo, decisões judiciais de anulação de multas, ...), quer devido a ser impossível prosseguir com a cobrança (devedores desaparecidos ou insolventes, falências sem dividendos, ...), ou ainda devido ao facto de os montantes serem muito baixos, não se justificando o prosseguimento de acções judiciais (insistências do tesoureiro sem resultado).

A Comissão transmite em separado ao Sr. Deputado a lista dos casos de renúncia a créditos apurados nos 3 últimos anos.

3. A Comissão não tem conhecimento, no âmbito dos procedimentos de cobrança dos créditos acima evocados, do desaparecimento de documentos de referência.

4. A designação do ordenador competente para a renúncia do crédito é regulada pelas regras internas relativas à execução do orçamento. Estas determinam o gestor competente, para cada rubrica orçamental. O princípio é o de que o ordenador é a Comissão (artigo 274^a do Tratado CE), que, na grande maioria dos casos, delega o seu poder num Director Geral, o ordenador-delegado, que por seu turno pode subdelegar num ou vários funcionários da sua Direcção-Geral. A delegação do ordenador-delegado pode especificar os actos de execução orçamental a que diz respeito (por exemplo, um só pagamento ou cobrança).

5. A renúncia a um crédito não implica uma apreciação pessoal por parte dos funcionários, quanto à oportunidade de aplicar ou não o direito comunitário. A renúncia depende de uma tomada de posição qualitativa, em primeiro lugar, da parte do ordenador, acerca do fundamento do procedimento de cobrança em termos de custo-benefício e do princípio da proporcionalidade. Seguidamente, é submetida ao visto do Controlador financeiro e, conforme os casos, ao acordo de outros serviços envolvidos,

incluindo, se for caso disso, o Serviço Jurídico. No caso das despesas directas ou das receitas, a proposta, uma vez visada, é objecto de registo pelo tesoureiro.

A Comissão continuará a velar pelo respeito estrito das regras internas, sem prejuízo de vir a conduzir uma reflexão no âmbito da reforma administrativa a que deu início.

(2000/C 303 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-1766/99

apresentada por António Campos (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Política Agrícola Comum

O Presidente da Comissão garantiu no acto da investidura toda a transparência com os dinheiros da União, bem como toda a colaboração com o Parlamento.

Em nome dessa transparência, bem como dessa colaboração, peço à Comissão os seguintes elementos:

1. O volume financeiro gasto anualmente pelo FEOGA-Garantia com os 100 maiores beneficiários em cada Estado-membro.
2. A percentagem do total do FEOGA-Garantia recebido por cada Estado-membro gasto com esses 100 maiores beneficiários.
3. O número de agricultores beneficiários em cada Estado-membro dos apoios do FEOGA-Garantia.
4. O número de agricultores existentes em cada Estado-membro.

**Resposta complementar
dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(16 de Dezembro de 1999)

No que respeita ao volume das despesas anuais do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) — Garantia relativas ao exercício financeiro de 1998, último exercício para o qual existem dados disponíveis, a repartição das despesas por Estado-membro é a seguinte:

(em milhões de €)

Estados-membros	Despesas FEOGA
Bélgica	851,3
Dinamarca	1 154,0
Alemanha	5 553,0
Grécia	2 556,8
Espanha	5 293,5
França	9 007,2
Irlanda	1 632,6
Itália	4 129,2
Luxemburgo	17,4
Países Baixos	1 372,7
Áustria	842,5
Portugal	637,4
Finlândia	575,7
Suécia	770,1
Reino Unido	4 314,2
União (despesas directas)	40,3
Total	38 748,1

Para mais informações, o Senhor Deputado pode consultar o 28º Relatório financeiro ⁽¹⁾, elaborado pela Secção Garantia do FEOGA, do qual constam os dados pormenorizados relativos ao exercício financeiro de 1998.

No entanto, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de o sistema jurídico que rege a imputação das despesas agrícolas comunitárias ao orçamento comunitário e, em especial, ao FEOGA-Garantia (Regulamentos (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, e (CE) nº 296/96 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1996, relativo aos dados a transmitir pelos Estados-membros e à contabilização mensal das despesas financiadas a título da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2776/88 ⁽³⁾ prever uma vasta delegação de tarefas nos organismos pagadores dos Estados-membros. Por esta razão, são esses organismos (que são, aliás, aprovados pelos Estados-membros em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção «Garantia» ⁽⁴⁾, que gerem directamente os pedidos de ajudas agrícolas e, em consequência, estão de posse de todos os dados relativos aos beneficiários.

Pelo seu lado, a Comissão não dispõe dos dados solicitados pelo Senhor Deputado. Para satisfação das suas necessidades no domínio do controlo, a Comissão recebe dos Estados-membros dados contabilísticos bem especificados na regulamentação. Estes dados poderiam ser tratados de modo a individualizar os beneficiários das ajudas. No entanto, as disposições comunitárias relativas à protecção dos dados de carácter pessoal, que, por força do artigo 286º (ex-artigo 213º-B) do Tratado CE são aplicáveis às instituições comunitárias, não permitiriam que a Comissão divulgasse essas informações.

Quanto ao número de agricultores comunitários que beneficiam das ajudas agrícolas, a Comissão tem conhecimento do número de pedidos de ajudas em cada sector agrícola (que não é necessariamente igual ao número de agricultores beneficiários de ajudas comunitárias) Neste domínio, há que ter em conta que o mesmo agricultor pode pedir ajudas a título de diferentes regimes previstos pela política agrícola comum.

No que se refere a esta matéria, o Senhor Deputado poderá encontrar, através da consulta do 28º Relatório financeiro, as informações solicitadas.

Por último, de acordo com as informações na posse da Comissão, o sector agrícola comunitário (agricultura, silvicultura, caça e pesca) emprega 7,434 milhões de pessoas, repartidas do seguinte modo:

(1000 pessoas)

Estados-membros	Emprego
Bélgica	102
Dinamarca	100
Alemanha	1 039
Grécia	765
Espanha	1 055
França	1 029
Irlanda	149
Itália	1 307
Luxemburgo	4
Países Baixos	251
Áustria	249
Portugal	601
Finlândia	164
Suécia	127
Reino Unido	493
Total	7 434

⁽¹⁾ COM(1999) 568 final.

⁽²⁾ JO L 94 de 28.4.1970.

⁽³⁾ JO L 39 de 17.2.1996.

⁽⁴⁾ JO L 158 de 8.7.1995.

(2000/C 303 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-1787/99**apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão***(11 de Outubro de 1999)*

Objecto: Regulamento comunitário sobre a harmonização dos requisitos técnicos na aviação

Tendo em conta a incapacidade de alguns Estados-membros de executarem as normas comuns das Autoridades Comuns da Aviação (JAA) — que permitem aos detentores de licenças de piloto de linha continuarem a pilotar até à idade de 65 anos — a Comissão não considera que, no espírito do princípio da livre circulação de pessoas, estas normas deveriam ser aprovadas como parte do Regulamento (CE) nº 3922/91 ⁽¹⁾, que visa harmonizar as normas na aviação?

Pode a Comissão descrever igualmente os progressos efectuados nas negociações com vista à criação de uma Autoridade Europeia de Segurança Aérea, destinada a substituir a JAA, e para quando se pode esperar a inauguração desse órgão?

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(14 de Fevereiro de 2000)*

No que respeita à execução das sugestões das Autoridades Comuns da Aviação sobre os limites de idade para os pilotos como norma comum, a Comissão pode informar o Senhor Deputado de que está neste momento a preparar uma proposta destinada a harmonizar as normas e os requisitos para o licenciamento da tripulação dos aviões em toda a Comunidade.

No entanto, a Comissão não pode especificar, neste momento, se a proposta será adoptada e, se o for, se será como parte do Regulamento (CEE) 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil ⁽¹⁾, ou como proposta independente.

Quanto à criação da Autoridade Europeia da Segurança Aeronáutica, o Conselho mandatou a Comissão em 16 de Julho de 1998 para iniciar negociações com vista à criação dessa autoridade. Embora a Comissão tenha conseguido elaborar um projecto de convenção que satisfaz todos os elementos do mandato, a criação de um organismo desse tipo com poderes supra-nacionais afigura-se difícil, especialmente devido a condicionamentos de ordem constitucional.

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991.

(2000/C 303 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-1883/99**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(29 de Outubro de 1999)*

Objecto: Núcleos urbanos vizinhos de zonas de aeroportos

Na resposta da Sr^a Bjerregaard de 19 de Novembro de 1997 à pergunta escrita E-3254/97 ⁽¹⁾, a Comissão comprometeu-se a apresentar uma proposta de directiva-quadro sobre o ruído ambiente para o início de 1999. Até à data, não foi ainda formalmente apresentada a referida proposta.

Poderia a Comissão informar se a referida proposta de directiva prevê a possibilidade de introduzir medidas de prevenção das perturbações acústicas nos aeroportos com o objectivo de adequar e minimizar o problema de convivência e de qualidade de vida dos municípios vizinhos de zonas de aeroportos?

Nesse sentido, tenciona a Comissão, tal como o Parlamento solicitou na sua Resolução A4-0183/97⁽¹⁾, sobre o Livro Verde da Comissão «Futura Política de Luta contra o Ruído», de 10 de Junho de 1997, apresentar uma directiva com o objectivo de limitar a poluição acústica nas zonas que rodeiam os aeroportos?

(¹) JO C 158 de 25.5.1998, p. 71.

(²) JO C 200 de 30.6.1997, p. 28.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2000)

Como parte da política geral da Comissão para o ambiente, a próxima directiva-quadro relativa à avaliação e à redução da exposição à poluição sonora destina-se a introduzir indicadores comuns para a percepção do ruído, estabelecendo métodos de avaliação comuns da exposição ao ruído e prevendo a avaliação dos actuais níveis de exposição nas zonas urbanizadas através do traçado de mapas do ruído. Neste contexto, a directiva-quadro estabelecerá a base geral para a melhoria do nível de exposição ao ruído. Não é, por conseguinte, específica dos transportes aéreos.

No entanto, o programa de trabalho da Comissão para 2000, adoptado em 9 de Fevereiro de 2000, inclui uma medida específica relativa ao ruído nas imediações dos aeroportos. A Comissão tenciona apresentar ainda este ano ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de directiva relativa ao estabelecimento de um índice comum de ruído, um método comum para o cálculo do ruído e requisitos mínimos para o controlo do ruído nas imediações dos aeroportos. Esta iniciativa deverá contribuir para a redução do ruído nas ditas zonas.

(2000/C 303 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-1903/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Programa ESPRIT (1994-1998)

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito do programa ESPRIT (1994-1998) inscrito no quarto programa-quadro de investigação (dotação orçamental de 2.057 milhões de ecus, equivalente a cerca de 3.982 mil milhões de liras)?

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

(2000/C 303 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2097/99

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(19 de Novembro de 1999)

Objecto: Programa ESPRIT

Nos últimos anos, assistiu-se à instituição e à aplicação de um número considerável de programas e de iniciativas comunitárias no sector da investigação e da tecnologia.

O programa ESPRIT é o único programa que diz concretamente respeito ao desenvolvimento da investigação e da tecnologia no sector industrial.

Pode a Comissão indicar:

1. se a aplicação desse programa já foi objecto de uma avaliação,
2. quando pensa informar o Parlamento dos resultados da avaliação e da aplicação desse programa?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1903/99 e E-2097/99
dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(20 de Dezembro de 1999)

A contribuição financeira de 1962 milhões de € concedida aos vários tipos de organizações financiadas pelo programa ESPRIT entre 1994 e 1998 pode ser subdividida da seguinte maneira: grandes empresas: 891 milhões de €; pequenas e médias empresas: 425 milhões de €; universidades e institutos superiores de educação: 290 milhões de €; organizações de investigação: 275 milhões de €; organizações internacionais: 24 milhões de €; outros: 57 milhões de €. O total pago até ao final de 1999 foi de 1615 milhões de €.

Nesse período foram lançados ao abrigo do programa ESPRIT cerca de 1500 contratos de investigação, com uma média de 5,9 participantes cada. A Comissão não pode, no contexto de uma resposta a uma pergunta do Parlamento, fornecer os pormenores relativos a todos estes projectos ou participantes, mas a Direcção-Geral Sociedade da Informação terá todo o prazer em fornecer ao Senhor Deputado informações mais específicas numa base caso a caso.

A partir de 1995, no seguimento de exigências legislativas, a Comissão colocou em prática um esquema eficaz de avaliação de programas, que inclui dois exercícios complementares, designadamente o controlo contínuo e sistemático de um programa — também chamado controlo anual — e a avaliação quinquenal do mesmo. Ambos os exercícios se aplicam aos programas-quadro e aos respectivos programas específicos.

O controlo dos programas é levado a cabo pela Comissão com o auxílio de painéis independentes de peritos externos, um para cada programa. Abrange um período de um ano e fornece um feedback rápido aos responsáveis pela gestão dos programas. A avaliação quinquenal é executada por painéis de peritos externos independentes de elevado gabarito, e centra-se na implementação e nas realizações alcançadas nos cinco anos anteriores, produzindo, nomeadamente, recomendações para o programa-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT) seguinte.

Em consequência do esquema acima referido, e no que diz respeito ao ESPRIT, a implementação do programa é avaliada tanto pelo exercício de controlo como pela avaliação quinquenal. Os relatórios de controlo do ESPRIT encontram-se disponíveis para 1995, 1996, 1997 e 1998. O último relatório quinquenal relativo ao ESPRIT, publicado em 1997, está igualmente disponível. Uma cópia destes relatórios será directamente enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Quanto ao programa, os responsáveis pelos projectos seguem de perto a implementação dos mesmos. Os resultados dos projectos de tecnologias da informação e da comunicação do 4º programa-quadro são recolhidos e divulgados pelo serviço Prosoma, tanto em linha⁽¹⁾ como através da publicação regular de livros e discos compactos. Este serviço continuará a estar disponível para os projectos de tecnologias da sociedade da informação (TSI) do 5º programa-quadro. A conferência anual das TSI também torna públicos os resultados dos projectos.

O controlo do programa de TSI relativo a 1999 (que inclui o programa ESPRIT) está actualmente em curso, esperando-se um relatório para Abril de 2000. A avaliação quinquenal do mesmo programa está igualmente em curso, prevendo-se um relatório para Junho de 2000. Ambos os relatórios serão enviados ao Parlamento e ao Conselho, juntamente com as respostas da Comissão relativas aos programas-quadro.

Além do ESPRIT, vários outros programas se revestem de importância particular para a indústria. Incluem-se no 4º programa-quadro, nomeadamente, os programas IMT, ACTS, Telemática, FAIR e programas de energia não-nuclear e, no 5º programa-quadro, que tem uma abordagem de resolução de problemas, a maioria das acções-chave.

⁽¹⁾ <http://www.prosoma.lu>.

(2000/C 303 E/016)

PERGUNTA ESCRITA P-1918/99**apresentada por Francesco Turchi (UEN) à Comissão***(14 de Outubro de 1999)**Objecto: Rússia*

Poderá a Comissão informar se se confirma que anualmente são concedidos à Rússia mais de 1.000 milhões de euros através do programa Tacis? Poderá ainda informar que medidas de controlo foram tomadas, tendo em conta os actuais escândalos que envolvem o Governo russo, no que respeita à concessão dessas ajudas e se foram de facto utilizadas para ajudas humanitárias e não para outros fins?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(16 de Novembro de 1999)*

O programa Tacis forneceu 1 200 milhões de euros à Rússia no período compreendido entre 1991 e 1998. O orçamento do programa de acção de 1999 para a Rússia é de 99,5 milhões de euros. No âmbito do programa Tacis não é fornecida assistência humanitária. O programa Tacis financia assessoria em matéria de política, assistência técnica, estudos e formação profissional e outras medidas destinadas a apoiar o processo de transformação para economias de mercado e sociedades democráticas. Todos os pormenores relativos ao programa Tacis para 1998 constam do relatório anual de 1998, que foi recentemente publicado.

Todos os programas e projectos financiados a título do programa Tacis são objecto de um acompanhamento, avaliação e auditoria, no local se necessário, pelos serviços competentes da Comissão e pelo Tribunal de Contas.

O Serviço Comum das Relações Externas (SCR), criado em Julho de 1998, incluiu pela primeira vez uma unidade de auditoria especificamente encarregada da auditoria de todas as operações de ajuda externa. No contexto da ajuda fornecida à Rússia a título do programa Tacis, a unidade já iniciou uma série de auditorias destinadas a melhorar o controlo da ajuda em questão e a garantir que os fundos comunitários sejam convenientemente utilizados em conformidade com as condições do acordo de financiamento adequado. Até ao presente, estes esforços centraram-se nas actividades em que a necessidade de auditorias rigorosas é considerada mais urgente, designadamente: auditorias dos programas e contratos que justificam a prestação de assistência técnica às indústrias de segurança nuclear em países como a Rússia; medidas para iniciar uma série de auditorias a fim de controlar a ajuda fornecida no âmbito do programa de ajuda alimentar à Rússia e contratos e programas a título do Tacis em que a Comissão teve conhecimento de eventuais problemas a nível do controlo financeiro e da gestão de fundos comunitários.

Estão a ser aplicadas outras medidas destinadas a aumentar o nível de controlo dos fundos comunitários concedidos à Rússia, designadamente de medidas destinadas a celebrar contratos-quadro que permitam dar uma resposta mais rápida e flexível a futuros pedidos de auditoria. Tais medidas permitirão reforçar as actividades de auditoria por forma a controlar um montante mais importante da ajuda externa canalizada para a Rússia.

Caso uma análise destas auditorias revele qualquer suspeita de irregularidade ou de eventual fraude, o OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude) será imediatamente informado.

Foram igualmente realizadas avaliações dos programas Tacis. O site da Internet do SCR <http://europa.eu.int/comm/scr/evaluation/index.htm> (secção de avaliação) inclui os textos completos de todas essas avaliações realizadas nos últimos três anos. Além disso, o actual programa de ajuda alimentar e o programa geral para o país estão presentemente a ser objecto de uma importante avaliação.

Estas avaliações analisam, em relação aos objectivos fixados e às necessidades dos países beneficiários do Tacis, o modo como as acções Tacis satisfazem os critérios de pertinência, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade.

Os programas comunitários de ajuda humanitária são geridos pela Comissão, sendo executados em cooperação com agências humanitárias profissionais, tais como agências especializadas das Nações Unidas, organizações não-governamentais europeias (ONG) e a Cruz Vermelha. A Comissão abriu recentemente um serviço técnico em Moscovo a fim de aconselhar directamente os parceiros no terreno.

Em geral, a Comissão partilha a avaliação prudente da fiabilidade dos sistemas de distribuição na Federação Russa. Trata-se, na verdade, de uma das principais razões pelas quais a dimensão das actividades da Comissão neste país se manteve relativamente modesta (a existência de possibilidades de acompanhamento adequado constitui um dos critérios essenciais quando a Comissão toma uma decisão sobre uma proposta de projecto).

(2000/C 303 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-1941/99

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Redes transeuropeias de transporte e energia e regiões ultraperiféricas

É incontestável que as actuais orientações das redes transeuropeias de transporte e energia excluem praticamente o acesso das regiões ultraperiféricas, territórios que se debatem com problemas gravíssimos dado o seu afastamento e fragmentação do território, factores que justificam um tratamento específico.

Tenciona a Comissão adoptar uma política de transportes e energia especial, adequada às necessidades destas regiões e que garanta, nomeadamente, não apenas o simples acesso às redes transeuropeias, mas também um acesso concebido de modo a responder aos maiores problemas com que se debatem?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1999)

A necessidade de ligar as regiões insulares, sem litoral e periféricas às regiões centrais da Comunidade está inscrita no Tratado CE, no âmbito da acção comunitária em matéria de redes transeuropeias.

Acrescente-se que, quer no sector das infra-estruturas de transportes quer no da energia, as especificidades destas regiões foram integradas nas orientações. O afastamento geográfico das regiões ultraperiféricas torna evidentemente quase impossível a sua interligação física às redes do centro da Europa.

Mas, nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996⁽¹⁾), a necessidade de assegurar o acesso e a ligação das regiões ultraperiféricas é mais particularmente integrada nas redes portuária e aeroportuária, desenvolvendo critérios que têm em conta o afastamento e a fragmentação dos territórios.

As orientações comunitárias respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (Decisão nº 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996⁽²⁾) prevêm, entre as suas prioridades, a interligação das redes de electricidade isoladas (através, por exemplo, de ligações submarinas entre ilhas ou a outras redes mais próximas) e a introdução de gás natural em novas regiões (a partir, por exemplo, de terminais «GNL» onde é recebido gás natural liquefeito).

As acções de desenvolvimento destinadas às regiões ultraperiféricas a nível da Comunidade não se limitam às redes transeuropeias. Os fundos estruturais — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) e Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) — dão um contributo importantíssimo, sob a forma de programas plurianuais de desenvolvimento, ao abrigo do objectivo 1 (regiões menos desenvolvidas) e de determinadas iniciativas comunitárias (essencialmente REGIS).

Relativamente ao período actual de programação (1994-99), o contributo dos fundos estruturais representa cerca de 4 327,5 milhões de euros (a preços de 1999), com a seguinte repartição:

Região	Objectivo 1	IC	Total
Canarias	1 058,1	229,5	1 287,6
Martinique	337,1	60,8	397,9
Guadeloupe	357,5	61,3	418,8
Guyane	164,9	28,4	193,3
Réunion	673,2	115,6	788,8
Açores	696,8		696,8
Madeira	417,8		417,8
Portugal/REGIS		126,5	126,5
Total	3 705,4	622,1	4 327,5

Estes programas comportam, naturalmente, uma parte consagrada às infra-estruturas de transportes e de energia. Por outro lado, no caso do FEDER, o Regulamento (CEE) n.º 2083/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 4254/88, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88⁽¹⁾, esclarece no seu artigo 1.º (título I, alínea b) que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional contribui para o desenvolvimento das redes transeuropeias nos sectores dos transportes, das telecomunicações e da energia.

Há outros instrumentos financeiros, de que destacaria o Banco Europeu de Investimento (BEI), que financiam projectos de infra-estruturas destinados às regiões ultraperiféricas.

⁽¹⁾ JO L 228 de 9.9.1996.

⁽²⁾ JO L 161 de 29.6.1996.

⁽³⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(2000/C 303 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-1948/99
apresentada por Gérard Deprez (PPE-DE) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Método de controlo das características genéticas

Tem a Comissão conhecimento de que o grupo americano de biotecnologia MONSANTO elaborou o método de «controlo das características genéticas»? Trata-se de uma técnica que permite aos agricultores activarem ou desactivarem determinados genes presentes numa planta a fim de que esta possa resistir aos ataques de ou insecto ou aos herbicidas. Todavia, esta activação-desactivação apenas poderá ser controlada mediante a aplicação nas plantas em causa de um ou outro produto químico que, presentemente, é exclusivamente fabricado pela mesma empresa, ou seja, pela empresa que forneceu as sementes geneticamente modificadas.

Poderá a Comissão precisar:

1. Se tem conhecimento desta técnica;
2. Se dispõe de resultados de análises sobre eventuais riscos que este tipo de manipulação genética pode constituir para os consumidores de produtos alimentares deles derivados e se estes OGM podem ser detectados, identificados nos produtos acabados;
3. Se pretende, eventualmente, autorizar que sejam colocados no mercado europeu alimentos produzidos a partir de sementes geneticamente modificadas segundo esta técnica e, caso contrário, de que modo prevê controlar que esses produtos não serão distribuídos no território europeu;
4. Se, em termos mais gerais, a algumas semanas apenas da conferência ministerial da OMC que terá lugar em Seattle e na iminência do Millenium Round, pretende abordar com os seus homólogos a possibilidade de a Europa recorrer ao princípio da prevenção, em caso de incerteza científica, para proibir que sejam colocados no seu mercado produtos alimentares que contenham OGM ou produtos obtidos a partir de OGM, sem se expor porém a um processo por incumprimento por parte de um grupo de peritos da OMC?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 2000)

1. A Comissão tem conhecimento das denominadas GURT (genetic use restriction technologies) ou tecnologias de controlo das características genéticas. As sementes provenientes da engenharia genética portadoras destas tecnologias produzem plantas com sementes estéreis ou então possibilitam a activação ou desactivação por meios externos (produtos químicos, temperatura, luz) dos genes específicos responsáveis pelas características com valor acrescentado resultantes das respectivas alterações genéticas.

Uma empresa declarou recentemente que «não estão actualmente a investir recursos para desenvolver estas tecnologias, mas... não descartam o seu futuro desenvolvimento e utilização para a protecção de genes ou dos seus possíveis benefícios agronómicos». Sabe-se que todas as grandes empresas de biotecnologia e diversos organismos de investigação nos Estados Unidos e na Europa trabalham para o desenvolvimento destas tecnologias.

2. É demasiado cedo para determinar o possível impacto destas tecnologias na saúde humana e no ambiente. Estas tecnologias ainda se encontram numa fase de concepção ou de desenvolvimento e a sua comercialização ainda demorará alguns anos. Em qualquer caso, futuros produtos destas tecnologias terão que ser avaliados quanto à sua segurança para a saúde humana e o ambiente, em conformidade com a legislação comunitária, antes de poderem ser colocados no mercado comunitário.

Dependendo da natureza da característica e/ou do produto final, seria possível identificar a sequência de ADN específica para a característica e/ou o seu produto de expressão, ou seja, um composto biológico.

3. A Directiva 98/95/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera, no que diz respeito à consolidação do mercado interno, às variedades de plantas geneticamente modificadas e aos recursos genéticos vegetais, as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE, 70/457/CEE e 70/458/CEE relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas e ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas⁽¹⁾, o conjunto completo da legislação estabelecida em matéria de sementes, que deve ser implementado, o mais tardar, em 1 de Fevereiro de 2000, determina que só se pode aprovar a comercialização de quaisquer variedades vegetais geneticamente modificadas de espécies de plantas agrícolas ou produtos hortícolas se «forem tomadas todas as medidas para evitar riscos para a saúde humana e o ambiente». O procedimento de avaliação de riscos será equivalente ao estabelecido na Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽²⁾, tendo em devida conta as alterações que serão feitas a esta última directiva ao abrigo do processo de revisão em curso.

Além disso, faz-se referência aos critérios e aos princípios de avaliação estabelecidos no Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares⁽³⁾.

A Directiva 98/95/CE do Conselho determina também que os catálogos oficiais nacionais e os catálogos comuns de variedades bem como os catálogos de vendas devem indicar claramente qualquer variedade que seja geneticamente modificada. Quaisquer rótulos ou documentos que acompanhem as sementes das variedades vegetais geneticamente modificadas devem indicar claramente que o produto sofreu alterações genéticas. A Comissão proporá em breve medidas estabelecendo esses requisitos de rotulagem igualmente para as sementes importadas.

4. A Comissão apoiou um amplo mandato da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para a implementação do pedido do grupo dos oito países mais industrializados (G8) para elaborar informação acerca da biotecnologia e de outros aspectos da segurança alimentar. A política comunitária em relação à determinação das medidas a aplicar para conseguir o nível de protecção adequado em matéria de ambiente e de segurança dos alimentos para humanos e para animais baseia-se nos conhecimentos científicos actuais bem como no princípio da precaução. Os presidentes Prodi e Clinton já lançaram uma iniciativa para um novo diálogo sobre questões relacionadas com a biotecnologia, baseado nas discussões iniciadas no âmbito da parceria económica transatlântica.

⁽¹⁾ JO L 25 de 1.2.1999.

⁽²⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

⁽³⁾ JO L 43 de 14.2.1997.

(2000/C 303 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-1953/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(5 de Novembro de 1999)

Objecto: Pornografia infantil

Um dos maiores problemas existentes actualmente na Internet, para além da divulgação de propaganda de extrema direita e de extrema esquerda, é o da pornografia infantil.

Tendo presente essa situação, bem como o debate público veemente sobre este tema, a Comissão é convidada a responder às seguintes perguntas:

1. Para além dos processos legislativos em curso, a Comissão prepara novas propostas e iniciativas para responder a este problema?
2. Em caso de resposta negativa, quando pensa a Comissão tomar a iniciativa nesta matéria?
3. Em caso de resposta afirmativa, pode informar em que consiste a responsabilidade do fornecedor (provider) pelo conteúdo das informações que coloca à disposição?
4. A Comissão dispõe de estratégia de fundo para despistar conteúdos ilegais na Internet?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

1. A Comissão há muito que se preocupa com a pornografia infantil na Internet. De modo a combatê-la, propôs um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais, que foi adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento em 25 de Janeiro 1999⁽¹⁾.

O plano de acção presta apoio em quatro áreas: uma rede europeia de linhas directas, auto-regulação da indústria, filtragem e classificação e sensibilização. Além disso, os Estados-membros comprometem-se a criar um enquadramento apropriado no âmbito da Recomendação do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana⁽²⁾.

A Comissão considera que, além disso, a cooperação internacional deve ser fomentada e, como tal, está estreitamente envolvida em iniciativas internacionais relacionadas com a questão:

Realizou-se em Viena, de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 1999, uma conferência internacional sobre o combate à pornografia infantil na Internet, organizada conjuntamente pelo governo austríaco, pelo governo americano e pela Comissão no âmbito do programa Stop: um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças. Acção Comum 96/700/JAI⁽³⁾. A conferência adoptou conclusões e recomendações⁽⁴⁾ que serão activamente acompanhadas.

O grupo dos oito países mais industrializados inclui a questão da pornografia infantil na Internet nos seus debates sobre a criminalidade ligada à alta tecnologia. O Conselho da Europa está a preparar uma convenção sobre a criminalidade informática, que permitirá uma abordagem comum a nível europeu.

2. O seu envolvimento nas actividades descritas em 1) permite à Comissão acompanhar o tratamento do problema da pornografia infantil. Se e onde necessário, a Comissão considerará medidas suplementares apropriadas.

Isto inclui um possível envolvimento da Comissão no caso de um seguimento ao projecto de acção comum do Conselho para combater a pornografia infantil, sobre o qual o Parlamento adoptou o seu parecer em 13 de Abril de 1999⁽⁵⁾.

3. Em relação à responsabilidade do fornecedor, a Comissão remete para a Proposta alterada de Directiva relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno⁽⁶⁾, que contém disposições pormenorizadas quanto à responsabilidade de intermediários, tais como os fornecedores de serviços da Internet.

4. A abordagem da Comissão ao problema levantado pelo Senhor Deputado permanece inalterada desde a Comunicação relativa ao conteúdo ilegal e lesivo na Internet ⁽⁷⁾ e o Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação ⁽⁸⁾, para o qual remetemos o Senhor Deputado.

⁽¹⁾ Decisão nº 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.1.1999 — JO L 33 de 6.2.1999.

⁽²⁾ JO L 270 de 7.10.1998, HYPERLINK http://europa.eu.int/comm/dg_IO/avpolicy/new_srv/recom-intro_en.html.

⁽³⁾ JO L 322 de 12.12.1996, HYPERLINK http://europa.eu.int/comm/justice_home/project/stop_en.htm.

⁽⁴⁾ HYPERLINK <http://www.stop-childpornog.at/conc.asp>.

⁽⁵⁾ Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento sobre projecto de acção comum — adoptado pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia — sobre o combate à pornografia infantil na Internet (10850/5/98 — C4-0674/98 — 98/0917(CNS)) (Processo de consulta) 13 de Abril de 1999, Relatório da Comissão das Liberdades Públicas (relator Gerhard Schmid) A4-0141/1999.

⁽⁶⁾ COM(1999) 427 final, HYPERLINK http://europa.eu.int/eur-lex/en/com/dat/1999/en_599PC0427.html.

⁽⁷⁾ COM(96) 487 final, HYPERLINK <http://www2.echo.lu/legal/en/internet/communic.html>.

⁽⁸⁾ COM(96) 483 final, HYPERLINK <http://europa.eu.int/en/record/green/gp9610/protrec.htm>.

(2000/C 303 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2016/99

apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Objecto: Esforços da Comissão para corrigir as deficiências verificadas na passagem dos certificados para exportação de carne

Este ano, até ao momento presente, foram detectados na Suécia 25 casos de importação de carne infectada com salmonela proveniente de países da UE. Trata-se, em praticamente todos estes casos, de carne acompanhada de certificados formalmente correctos passados pelos países de origem. Apesar disso, verificou-se, no entanto, que a carne estava contaminada com salmonela. As regras actualmente em vigor só autorizam a realização de controlos aleatórios. Constatou-se, assim, um evidente risco de que carne contaminada chegue até aos consumidores. Actualmente, a salmonela é um considerável problema de saúde pública que em muitos Estados-membros provoca um número relativamente grande de casos de morte. Tendo em consideração estes factos, é muito grave que os certificados passados pelos Estados-membros não possam ser considerados como garantia suficiente de que a carne importada está livre de salmonela.

Que acções tenciona desenvolver a Comissão para corrigir as deficiências verificadas nos Estados-membros no que respeita à passagem de certificados para a exportação de carne?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1999)

Devem ser recolhidas amostras e efectuados testes aos lotes de carne fresca de bovinos, suínos, aves de capoeira de abate e carnes frescas de aves de capoeira, destinadas à Finlândia e à Suécia, com vista a detectar a presença de salmonela, por força das regras definidas nas Decisões 95/409/CE ⁽¹⁾, 95/410/CE ⁽²⁾ e 95/411/CE ⁽³⁾ do Conselho. A recolha das amostras deverá processar-se no estabelecimento de origem. Os lotes devem ser instruídos com um certificado, em aplicação das Directivas 64/433/CEE ⁽⁴⁾, 90/539/CEE ⁽⁵⁾ e 71/118/CEE ⁽⁶⁾ do Conselho, relativas à carne fresca de bovinos, suínos, aves de capoeira de abate e carnes frescas de aves de capoeira.

A Comissão está ao corrente de algumas irregularidades ocorridas no passado em matéria de certificação incorrecta do «projecto de garantia» específica lançado pelas autoridades suecas. Todavia, a Comissão não foi notificada dos resultados do projecto relativos ao corrente ano.

A Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989 ⁽⁷⁾, estabelece um quadro para os controlos veterinários no mercado interno, que deveriam, em princípio, ser efectuados no local de origem e não no local de destino. Por esta razão, o artigo 3º da Directiva vincula os Estados-membros à obrigação de velar por que apenas os produtos obtidos, controlados, marcados e rotulados em conformidade com a regulamentação comunitária na matéria possam ser comercializados.

Foram adoptadas várias medidas, ou estão em curso de elaboração, a fim de assegurar o cumprimento das disposições comunitárias em matéria de controlos veterinários e emissão de certificados. A

Directiva 89/662/CEE prevê, no nº 3 do artigo 16º, a obrigação para os Estados-membros de submeter à Comissão, segundo um modelo harmonizado, as informações essenciais relativas aos controlos veterinários efectuados a título desta directiva. Este artigo foi originalmente adoptado com a Decisão 98/470/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1998, relativa às modalidades de aplicação da Directiva 89/662/CEE do Conselho no que se refere às informações sobre os controlos veterinários⁽⁸⁾, que estabelece as condições relativas à recolha e à transmissão de informações, e inclui um anexo relativo ao sector da carne fresca.

Está em preparação um projecto de decisão para o próximo sector, tendo por objecto a carne de aves, que será submetido ao comité veterinário permanente. A Comissão pretende elaborar novos projectos de decisão com vista a incluir os sectores de actividade para os quais devem ser coligidas informações a submeter à Comissão.

Além das medidas explicitadas supra, os Estados-membros devem adoptar bilateralmente as decisões incidindo sobre as medidas tendo por objecto os casos supostos ou comprovados de irregularidade, constantes dos certificados nos termos do disposto no artigo 8º da Directiva 89/662/CEE.

(¹) JO L 243 de 11.10.1995.

(²) JO L 243 de 11.10.1995.

(³) JO L 243 de 11.10.1995.

(⁴) JO 121 de 29.7.1964.

(⁵) JO L 303 de 31.10.1990.

(⁶) JO L 55 de 8.3.1971.

(⁷) JO L 295 de 30.12.1989.

(⁸) JO L 208 de 24.7.1998.

(2000/C 303 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-2032/99

apresentada por **Inger Schörling (Verts/ALE)** à Comissão

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Embalagens para bebidas

O consumo de embalagens para bebidas é muito grande na UE e provoca danos no ambiente. Que acções desenvolveu a Comissão para apoiar, por exemplo, a utilização de embalagens reutilizáveis para bebidas? Caso a resposta seja afirmativa, que quantias foram utilizadas nesse sentido? De que forma vê a Comissão a possibilidade de introduzir um sistema aplicável a toda a UE de embalagens normalizadas que possam ser recuperadas e reutilizadas em toda a UE? Tem a Comissão uma ideia de quantas embalagens para bebidas são utilizadas diariamente na UE?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Janeiro de 2000)

A promoção dos sistemas de reutilização de embalagens nos Estados-membros é uma das medidas previstas na Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽¹⁾, tendo em vista a prevenção ou redução do impacto ambiental dos resíduos de embalagens, desde que estas possam ser reutilizadas de forma ecológica em conformidade com o disposto no Tratado CE. Porém, não foi previsto nenhum instrumento financeiro específico para este efeito a nível comunitário.

A criação de um sistema europeu de reutilização é uma questão assaz complexa que envolve diversos aspectos (normalização, distâncias de transporte), o que dificulta a harmonização dos sistemas de reutilização existentes que, historicamente, se desenvolveram em diversos sentidos. Por outro lado, a necessidade de garantir um alto nível de protecção do ambiente deve ser conjugada com as regras relativas ao mercado interno.

Como primeiro passo no sentido da promoção dos sistemas de reutilização, a Comissão lançou um estudo destinado a descrever a situação actual e os condicionamentos que entravam o desenvolvimento ulterior dos sistemas de reutilização. O estudo foi concluído recentemente, encontrando-se disponível no sítio Web seguinte: <http://www.europa.eu.int/comm/environment/waste/report4.htm>. O conteúdo deste estudo exprime a opinião dos seus autores.

A Comissão vai aproveitar o processo de revisão da Directiva 94/62/CE, que deverá ter início antes de finais de 1999, para melhorar os sistemas de reutilização de embalagens nos Estados-membros.

De acordo com os dados mais recentes, o volume total de resíduos de embalagens na Comunidade é de cerca de 61 milhões de toneladas por ano, dos quais 14 milhões de toneladas para recipientes de bebidas (11 milhões de toneladas de vidro, 1 milhão de toneladas de plásticos, 1 milhão de toneladas de metais e 1 milhão de toneladas de materiais compostos para bebidas).

(¹) JO L 365 de 31.12.1994.

(2000/C 303 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-2078/99

apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Objecto: Incentivos à utilização de bicicletas

Poderia a Comissão indicar que incentivos, programas ou orientações existem, se é que existem, destinados a encorajar a utilização de bicicletas, nomeadamente por trabalhadores do sector público ou mesmo do sector privado?

Será do conhecimento da Comissão que certas empresas financiadas pelo Estado encorajam, por meio de incentivos financeiros, a propriedade e a utilização de automóveis de passageiros, enquanto que tais incentivos não são oferecidos aos ciclistas?

Poderia a Comissão indicar se existem propostas no sentido de estudar a promoção de incentivos à utilização de bicicletas, nomeadamente através da atribuição de um subsídio de quilometragem em viagens de trabalho?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

A Comissão reconhece que os empregadores têm um papel fundamental a desempenhar na promoção da mobilidade sustentável, encorajando os seus trabalhadores a recorrer mais a alternativas à utilização dos automóveis particulares, tais como andar a pé, de bicicleta, utilizar os transportes públicos, bem como a partilha de automóveis (¹).

De acordo com o princípio da subsidiariedade, as autoridades e empregadores devem assumir a liderança nos Estados-membros no que respeita às questões relativas ao transporte regional e local. Por conseguinte, a Comunidade não adoptou incentivos, mecanismos ou orientações nesta matéria.

Actualmente, a Comissão não está na posse de dados que lhe permitam dar uma resposta às questões colocadas pelo Senhor Deputado. No entanto, a Comissão lançou dois projectos que fornecerão, no futuro, informações relevantes. Recentemente, a Comissão encomendou um estudo sobre «formas não convencionais de tarifação e tributação destinadas à promoção do transporte público e (des)incentivos fiscais no transporte pendular». Este estudo deverá ser apresentado na Primavera de 2000 e consistirá numa síntese da forma como os regimes fiscais dos Estados-membros afectam os incentivos à escolha dos particulares entre diferentes meios de transporte nas suas deslocações para o trabalho e à ajuda prestada pelos empregadores nessas opções — incluindo a utilização da bicicleta. Em parceria com seis Estados-membros, a Comissão estabeleceu a plataforma europeia para a gestão da mobilidade (EPOMM) que se destina à partilha das boas práticas no que respeita às formas através das quais as organizações públicas e privadas estão a promover padrões de transporte sustentável entre trabalhadores e visitantes. Tais informações serão disponibilizadas através da Internet.

Para assistir as autoridades competentes em matéria de transportes, os operadores e os grupos de utilizadores a tomarem conhecimento das boas práticas nos transportes locais e regionais, a Comissão patrocina igualmente o serviço europeu de informações sobre transportes locais (Eltis) (www.eltis.org) que inclui mais de trezentos exemplos, dos quais vários (tal como a estratégia de Helsínquia para a utilização

da bicicleta e o Nottingham Commuter Planners Club) se referem a iniciativas destinadas a promover o transporte pendular em bicicleta.

A Comissão publicou recentemente o manual «Cycling: the way ahead for towns and cities»⁽²⁾. Esta publicação apresenta aos órgãos responsáveis pela tomada de decisões a nível local vários exemplos de boas práticas no domínio da promoção da utilização da bicicleta, salientando as vantagens que a comunidade empresarial retirará dessa promoção.

Na sua qualidade de empregadora, a Comissão promove, através da sua política de «gestão verde da administração» de 1997, a utilização de meios de transporte sustentáveis como alternativa aos automóveis particulares. No âmbito desta política, está a criar espaços destinados ao estacionamento de bicicletas nos parques de estacionamento do pessoal, com pistas internas para ciclistas, retirando espaço ao estacionamento de automóveis. Até agora, foram proporcionados 250 espaços de estacionamento de bicicletas.

⁽¹⁾ Ver comunicação «Desenvolver a rede dos cidadãos»: COM(98) 431 final.

⁽²⁾ ISBN: 92-828-5725 – Nº de catálogo: CR-17-98-693-FR-C.

(2000/C 303 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-2079/99

apresentada por **Giles Chichester (PPE-DE)** à Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Objecto: Legislação comunitária e isenções para as pequenas empresas

A importante contribuição das PME para o emprego, o crescimento e a competitividade é sobejamente reconhecida. O Comissário Liikanen, na audição perante o Parlamento Europeu realizada em Setembro do corrente ano, manifestou-se claramente a favor de uma estratégia empresarial coerente, nomeadamente no que diz respeito à criação de um verdadeiro espírito de empresa europeu e ao apoio às PME, o mais importante sector de criação de emprego. É de saudar a criação da Task Force BEST, destinada a apresentar propostas no sentido de melhorar a qualidade da legislação existente e eliminar encargos desnecessários no âmbito das PME. No entanto, continuam a existir muitos obstáculos legislativos.

Será do conhecimento da Comissão que os EUA prestaram informações pormenorizadas sobre a isenção da regulamentação relativa ao emprego aplicada às pequenas empresas sediadas no seu país? Poderá a Comissão prestar informações da mesma natureza?

Caso contrário, poderia a Comissão, em conjunto com a Task Force BEST, seguir as melhores práticas dos EUA e compilar uma lista exaustiva de todas as áreas de legislação que afectam as pequenas empresas?

Existe alguma compilação de legislação que refira as isenções para as microempresas? Se não existe, qual o motivo?

Poderia a Comissão analisar toda a legislação relativa às empresas e ao emprego, a fim de estudar a possibilidade de isenções adicionais para as microempresas?

Poderia a Comissão apresentar entretanto, no espaço de dois meses, uma apreciação de todas as medidas legislativas que produzem efeitos sobre as empresas, com base, *inter alia*, na categoria das mesmas, no respectivo volume de negócios e número de trabalhadores?

Resposta dada por Erki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

A regulamentação deve encontrar o equilíbrio entre interesses muito diversos. As empresas comunitárias têm de ser competitivas. As pequenas e médias empresas (PME), em especial, necessitam de um enquadramento empresarial em que possam ser inovadoras e materializar o seu potencial de criação de crescimento e emprego.

A Comissão agradece as sugestões do Senhor Deputado relativamente à simplificação e às isenções para as pequenas empresas. Na nova direcção-geral «Empresa», os aspectos respeitantes a uma melhor regulamentação e à simplificação administrativa terão um papel crucial. Será criada uma unidade específica, responsável pela simplificação do enquadramento regulamentar das empresas e pela redução dos encargos administrativos, em particular para as PME. Uma das suas principais funções será a avaliação do impacto

da legislação comunitária nas empresas, incluindo o recurso a um melhor sistema de avaliação do impacto empresarial e à consulta directa das empresas. Ao melhorar a avaliação do impacto regulamentar, a Comissão basear-se-á, entre outros, no trabalho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre a reforma regulamentar e em exemplos de boas práticas de outros países. A unidade irá também considerar a prática existente nos Estados Unidos, a fim de desenvolver ferramentas de informação apropriadas na Comissão. As actividades previstas no plano de acção BEST para melhorar o emprego e as condições de trabalho também serão adoptadas pelos Estados-membros e pela Comissão.

A Comissão estudará a ideia de criar uma compilação de legislação que inclua as isenções para as microempresas. A avaliação de impacto empresarial existente já inclui informações sobre as derrogações e os limites para certas empresas, nomeadamente para as pequenas empresas.

A Comissão tomou nota do pedido do Parlamento no sentido de publicar os resultados das fichas de impacto empresarial. Essas fichas já estão incluídas nos documentos COM, pelo que se encontram acessíveis ao público.

A Comissão gere ainda duas outras iniciativas concebidas para melhorar a qualidade do enquadramento regulamentar em que as empresas europeias exercem as suas actividades. No plano de acção para o mercado único, previu-se a criação do projecto-piloto «painel de empresas». O painel é constituído pelos representantes das empresas europeias, que analisam a nova legislação comunitária proposta. Grande parte do trabalho do painel incide na identificação dos custos de conformidade e dos encargos administrativos prováveis da legislação proposta. A novidade da abordagem está na reacção directa das empresas. Até este momento, o painel de teste foi consultado apenas três vezes, devendo a sua eficácia geral ser avaliada no princípio de 2000.

A iniciativa SLIM foi lançada em 1996, com o objectivo de identificar formas de simplificar a legislação do mercado interno. Desde essa altura, estudou 14 domínios diferentes de legislação e as equipas SLIM (constituídas por peritos nacionais e utilizadores) emitiram diversas recomendações, que incluem a redução de custos e encargos administrativos decorrentes das regras comunitárias. O funcionamento da iniciativa está neste momento a ser examinado pela Comissão, com vista a reforçar a sua capacidade global para emitir recomendações e propostas destinadas a melhorar a aplicação das regras do mercado interno, simplificando formalidades e reduzindo custos e encargos administrativos das empresas.

(2000/C 303 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-2119/99

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(22 de Novembro de 1999)

Objecto: Relações externas

O Governo dos Estados Unidos considera que o efeito 2000 pode provocar complicações em alguns dos sistemas de segurança secundários das instalações nucleares russas. A fim de evitar desastres, os EUA e a Rússia mantêm projectos de cooperação referentes à segurança das suas centrais.

Poderá a Comissão informar que programas específicos lançou a Comissão nesta matéria tendo em conta que a Europa deveria estar ainda mais interessada do que os Estados Unidos em garantir a fiabilidade destas instalações?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(3 de Janeiro de 2000)

A Comissão está perfeitamente consciente das consequências que o problema informático do ano 2000 é susceptível de exercer nas centrais nucleares dos novos Estados independentes (NEI) e dos Países da Europa Central e Oriental (PECO). Apesar das dificuldades com que a Comunidade se depara em virtude da inexistência de um mandato que lhe permita tomar iniciativas directas neste domínio e do calendário apertado, a Comissão esforçou-se, tal como os Estados Unidos, por auxiliar a Rússia e os seus países limítrofes a enfrentar os desafios resultantes da passagem ao ano 2000.

A Comissão veiculou um vasto apoio às instituições que dispunham da experiência técnica e dos conhecimentos especializados necessários, ou seja, a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), a Associação Mundial de Operadores Nucleares (WANO), o Centro Internacional de Ciência e Tecnologia (CICT) em Moscovo e o Centro para a Ciência e a Tecnologia na Ucrânia (STCU).

A Comissão lançou o debate sobre o problema informático do ano 2000 nas reuniões de assistência TACIS no local organizadas pela WANO em Novembro de 1998 e Maio de 1999 e incumbiu os responsáveis pela assistência no local de velar por que os equipamentos fornecidos no quadro dos programas comunitários fossem preparados de modo a não sofrer qualquer interferência provocada pela passagem ao ano 2000. Foram posteriormente integradas nos contratos de assistência no local instruções relativas a este eventual problema informático.

A WANO está actualmente a realizar um projecto específico de apoio TACIS, incluindo visitas às centrais nucleares em questão na Ucrânia e na Rússia. A organização verifica a preparação destas centrais em relação ao problema informático do ano 2000 e presta assistência ao estabelecimento de planos de emergência, em coordenação com a AIEA.

O ISRC criou um fundo especial ascendendo a 2 milhões de dólares destinado a auxiliar as instituições da Rússia e dos NEI a resolver os problemas relacionados com a passagem ao ano 2000, envolvendo a participação de indivíduos e equipas provenientes dos antigos institutos de investigação no domínio do armamento. Foram recentemente aprovadas algumas propostas de projectos. Os projectos em questão, desenvolvidos com a participação do Ministério russo da energia atómica (Minatom) e do Ministério russo das situações de emergência, fornecerão, nomeadamente, apoio directo a nove centrais nucleares e à avaliação das instalações do ciclo do combustível nuclear. O financiamento destina-se a actividades de coordenação com o Minatom, ao melhoramento do equipamento, software e hardware e a peritagens técnicas. O STCU desenvolve esforços semelhantes na Ucrânia.

A Comissão presta igualmente apoio às autoridades competentes em matéria de regulamentação nuclear da Bulgária, Eslováquia e Rússia.

Para além das iniciativas de acompanhamento prático e de assistência, a Comissão procurou sensibilizar a opinião pública em relação ao problema informático do ano 2000. O grupo de concertação da Comissão (composto por autoridades responsáveis pela regulamentação nuclear ao mais alto nível em 25 países da Comunidade, PECO e NEI) discutiu o problema três vezes desde o mês de Junho de 1998. Todas as autoridades responsáveis pela regulamentação nuclear dos PECO e NEI dispõem actualmente de planos de acção. O conteúdo dos planos em questão e a respectiva evolução variam significativamente. Alguns destes países encontram-se tão bem preparados como os Estados-membros, ao passo que outros se encontram bastante mais atrasados.

O secretariado de coordenação da assistência para a segurança nuclear do G-4 (NUSAC), que tem a sua sede na Comissão, levantou a questão da passagem ao ano 2000 na sua reunião do mês de Março de 1999 que reuniu representantes dos PECO, NEI e países que asseguram uma assistência em matéria de segurança nuclear. Foi examinado nesta ocasião o papel dos países que prestam tal assistência na avaliação do grau de conformidade dos equipamentos que forneceram.

A Comissão organizou, em Abril e Setembro de 1999, dois seminários relativos às infra-estruturas de base. Em 22 de Julho de 1999, organizou um seminário relativo às redes eléctricas. Delegações dos países da Europa Central e Oriental assistiram às reuniões de Julho e Setembro no decurso das quais foi debatida a questão da segurança nuclear.

(2000/C 303 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-2137/99

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Proibição de utilização das substâncias BADGE e BFDGE nas embalagens de conservas

Recentemente a Federação Belga mandou retirar de circulação algumas conservas de sardinhas e de atum devido aos possíveis efeitos prejudiciais da camada química de vernis das conservas.

As análises efectuadas pela organização de consumidores Test-Aankoop permitiram concluir que 50 a 65 % dos alimentos contidos nas conservas analisadas estavam contaminados pelas substâncias químicas BADGE (bifenol-A-dyglycidylether) e BFDGE (bifenol-F-dyglycidylether).

A BADGE é utilizada como camada de revestimento interior nas conservas. A BFDGE é aparentada com a BADGE mas não pode ser utilizada em materiais que entrem em contacto com alimentos. Não obstante, a Test-Aankoop detectou resíduos de BFDGE em 65 % dos espécimes analisados.

Como a importação de conservas de sardinhas e de atum não se limita à Federação Belga, gostava de colocar as seguintes questões à Comissão:

1. A Comissão tem conhecimento da ocorrência de problemas semelhantes envolvendo as substâncias BADGE e/ou BFDGE nos outros Estados-membros da UE? Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para retirar de circulação os alimentos contaminados? Em caso negativo, tenciona a Comissão solicitar aos Estados-membros que efectuem controlos mais rigorosos relativamente à presença das substâncias BADGE e/ou BFDGE nos alimentos em conservas?
2. A Comissão está a elaborar alguma directiva com vista a proibir a utilização das substâncias BADGE e BFDGE como camada de revestimento interior nas conservas? Em caso afirmativo, quais são as linhas de força dessa directiva? Em caso negativo, está a Comissão disposta a estabelecer essa proibição, tendo em conta o carácter cancerígeno de ambas as substâncias?

**Resposta complementar
dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão**

(25 de Janeiro de 2000)

1. a) A Comissão tem conhecimento de que algumas latas de conserva libertam as substâncias BADGE (éter diglicidílico do bisfenol A) e/ou BFDGE (éter diglicidílico do bisfenol F) e/ou seus derivados. Com efeito, foram realizados estudos similares a nível nacional⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾ e também pelo Centro Comum de Investigação da Comissão⁽⁴⁾.
- b) A Comissão não tem poder para retirar do mercado produtos alimentares que ultrapassem os limites legais. Tal poder compete às autoridades nacionais.
- c) A Comissão convidará todos os Estados-membros a efectuarem controlos para determinar a presença destas substâncias nos produtos alimentares, utilizando as metodologias mais adequadas. Note-se, todavia, que os Estados-membros estão já, desde há alguns anos, vigilantes a respeito da migração destas substâncias com origem em latas envernizadas.
2. a) De momento, a Comissão não conta proibir a utilização do BADGE como componente de verniz para latas de conserva. Com efeito, acaba de adoptar a Directiva 1999/91/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 1999, que altera a Directiva 90/128/CEE, relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios⁽⁵⁾, nos termos da qual é fixado um limite específico de migração para esta substância, em conformidade com o último parecer do Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH)⁽⁶⁾. Esse limite é aplicado pelos Estados-membros às latas de conserva envernizadas.

Quanto ao BFDGE, e mais concretamente ao NOGE (éter diglicidílico de novolac) que contém BFDGE, utilizável como substituto do BADGE em determinadas aplicações, a Comissão não está ainda em condições de especificar a sua posição. Efectivamente, o CCAH, que examinou pela primeira vez a documentação relativa ao BFDGE na sua reunião de 1-2 de Dezembro de 1999, não aprovou ainda oficialmente a acta desta reunião, da qual deverá constar uma declaração preliminar sobre a toxicidade da substância. A Comissão não deixará de analisar, o mais brevemente possível, o teor desta declaração, tomando, após consulta aos Estados-membros, as eventuais medidas que se impuserem.

- b) Relativamente ao carácter cancerígeno atribuído pelo Senhor Deputado e pela imprensa a estas duas substâncias, a Comissão não pode chegar à mesma avaliação com base nos pareceres do CCAH já publicados sobre o BADGE ⁽²⁾ ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ ou na versão provisória da declaração preliminar do mesmo CCAH sobre o BFDGE, que será muito em breve divulgada através da Internet ⁽⁹⁾.

- ⁽¹⁾ Ministry of Agriculture, Food and Fisheries (MAFF) UK, survey of BADGE epoxy monomer in canned food (May 1997), MAFF project number FS2707. In: W. Summerfield, A. Goodson, I. Cooper. Food Additives and Contaminants, 1998, 15, 818-830.
- ⁽²⁾ PIRA project on migration of monomers and overall migration. In: P.A. Tice. Food Additives and Contaminants, 1998, 5 (suppl. 1), 373-380.
- ⁽³⁾ MAFF Food Safety Information Bulletin, 89, October 1997.
- ⁽⁴⁾ Simoneau C., Theobald A. and Anklam E.. Ispra report: results of a European survey of BADGE in canned fish in oil. January 23, 1998.
- ⁽⁵⁾ JO L 310 de 4.12.1999.
- ⁽⁶⁾ Opinion of the Scientific Committee of 24 March 1999 on Food on Bisphenol A Diglycidyl Ether (BADGE), http://www.europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/scf/out28_en.html.
- ⁽⁷⁾ Clarification and explanation of the SCF's opinion of 7 June 1996 on BADGE. Forty fourth series of Reports, (in press) or http://www.europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/oldcomm7/out05_en.html.
- ⁽⁸⁾ Opinion on Bisphenol A diglycidyl ether (BADGE), June 1996. SCF (1997). Fortieth series of Reports, GT 07 97652, Commission of the European Communities, Luxembourg.
- ⁽⁹⁾ Ver <http://www.europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/scf/>.

(2000/C 303 E/026)

PERGUNTA ESCRITA P-2165/99

apresentada por Guido Viceconte (PPE-DE) à Comissão

(19 de Novembro de 1999)

Objecto: Reestruturação interna da Comissão Europeia

Com base em informações oficiais e noticiadas pela imprensa europeia, no âmbito da reestruturação interna da Comissão Europeia, um alto funcionário, membro do Gabinete da Presidência, irá ser nomeado Director-Geral da DG «Imprensa».

1. Não considera a Comissão que essa nomeação, para além de estar em contradição com as declarações feitas pelo Presidente Prodi em várias ocasiões, pode dar origem a um processo de «nepotismo» e de «pára-queda» por várias vezes condenado pelo Parlamento Europeu e considerado como um dos motivos de má gestão imputados à Comissão Santer?

2. O Presidente Prodi salientou que a eliminação das quotas nacionais dos altos funcionários constitui uma grande conquista; não considera a Comissão que essa abordagem, para além do mais prematura, uma vez que a construção europeia está longe de estar concluída, poderá dar lugar a desequilíbrios nacionais e premiar os países que menos contribuem, política e financeiramente, para o processo de integração europeia, introduzindo um sistema de cooptação que poderá favorecer apenas interesses particulares e determinados sectores?

(2000/C 303 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-2213/99

apresentada por Guido Viceconte (PPE-DE), Luigi Cesaro (PPE-DE), Raffaele Costa (PPE-DE), Francesco Musotto (PPE-DE), Umberto Scapagnini (PPE-DE), Stefano Zappalà (PPE-DE), Jas Gawronski (PPE-DE), Raffaele Fitto (PPE-DE), Mario Mauro (PPE-DE) e Renato Brunetta (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Reforma do pessoal da Comissão Europeia

Com base em informações oficiais e noticiadas na imprensa europeia, no âmbito da reestruturação interna da Comissão Europeia, um alto funcionário, membro do Gabinete da Presidência, irá ser nomeado Director-Geral da DG «Imprensa».

1. Não considera a Comissão que essa nomeação, para além de estar em contradição com as declarações feitas pelo Presidente Prodi em várias ocasiões, pode dar origem a um processo de «nepotismo» e de «para-queda» por várias vezes condenado pelo Parlamento Europeu e considerado como um dos motivos de má gestão imputados à Comissão Santer?
2. O Presidente Prodi salientou que a eliminação das quotas nacionais dos altos funcionários constitui uma grande conquista; não considera a Comissão que essa abordagem, para além do mais prematura, uma vez que a construção europeia está longe de estar concluída, poderá dar lugar a desequilíbrios nacionais e premiar os países que menos contribuem, política e financeiramente, para o processo de integração europeia?
3. Para terminar, não considera a Comissão que introduzindo este sistema de cooptação acaba por se favorecer apenas interesses particulares e determinados sectores?

Resposta comum
às perguntas escritas P-2165/99 e E-2213/99
dada pelo Comissário Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Descrição integral e pormenorizada do processo de preenchimento do lugar de Director-Geral da DG Empresa:

- o directório da nova DG Empresa — estabelecido por ocasião da fusão das antigas DG Indústria e DG Política Empresarial, Comércio, Turismo e Economia Social, no quadro da reorganização interna da Comissão — foi aprovado por decisão desta instituição de 3 de Novembro de 1999;
- o aviso de abertura de vaga COM/116/99 correspondente ao lugar de Director-Geral da DG Empresa, aprovado pela Comissão em 5 de Outubro de 1999, foi publicado na mesma data sob o nº 40, nos termos do nº 1, alíneas a) e c), do artigo 29º do Estatuto dos Funcionários e Outros Agentes das Comunidades Europeias, tendo a data-limite para a apresentação de candidaturas sido fixada em 19 de Outubro de 1999;
- em resposta ao supramencionado aviso de abertura de vaga, apresentaram-se seis candidatos ao abrigo do nº 1, alínea a), do citado artigo 29º e um candidato ao abrigo da alínea c) dos mesmos número e artigo;
- de acordo com o novo procedimento aplicável às nomeações para os graus A1 e A2, aprovado pela Comissão em 18 de Setembro de 1999, o Comité Consultivo das Nomeações, na sua reunião de 28 de Outubro de 1999, apreciou todas as candidaturas para o lugar de Director-geral da DG Empresa tomando como referência as qualificações exigidas aos candidatos, enunciadas no aviso de abertura de vaga.

À luz desse anúncio, foi decidido que três dos candidatos da primeira fase de selecção seriam convocados para uma entrevista mais desenvolvida com o Comité Consultivo das Nomeações, alargado para incluir um assessor especial e um especialista externo em matéria de recrutamento.

Na sequência das entrevistas com os candidatos e com base no parecer preliminar de 28 de Outubro de 1999, o Comité concluiu que dois dos candidatos reuniam todos os requisitos necessários para preencher o lugar em questão e podiam ser considerados para efeitos de nomeação.

Apoiado nesta conclusão do Comité e após um exame exaustivo dos processos dos candidatos, a Comissão nomeou, em 8 de Dezembro de 1999, o Senhor Fabio Colasanti novo Director-Geral da DG Empresa.

O rigor do procedimento seguido — único no quadro das instituições — sublinha a absoluta determinação da Comissão em respeitar os compromissos assumidos em relação a nomeações a alto nível. As normas pertinentes contêm disposições específicas para impedir qualquer discriminação no que se refere a certas categorias de pessoal no âmbito do processo de nomeação.

A Comissão tornou publicamente claro que o prémio mais elevado é concedido ao mérito e que a representação equilibrada de todas as nacionalidades da União a todos os níveis da hierarquia do pessoal da instituição é essencial para o reflexo da riqueza cultural e da coesão do serviço público multinacional da União. Deve, por conseguinte, ser evitado qualquer desequilíbrio grave e duradouro, nomeadamente em termos de nacionalidade.

A Comissão reitera aos Senhores Deputados a sua determinação em assegurar que o processo de integração europeia decorra com justiça e transparência.

(2000/C 303 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-2198/99

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Programa AL-INVEST

Ao longo dos últimos anos, o Parlamento Europeu tem recebido queixas generalizadas relativas ao funcionamento deficiente do programa-quadro de cooperação industrial e promoção dos investimentos em favor dos países da América Latina (AL-INVEST), queixas essas de que deu oportunamente conhecimento ao membro da Comissão Europeia competente nessa área.

No passado dia 23 de Setembro, o Comité PVD-ALA (Comité para a Ajuda aos Países em Desenvolvimento da América Latina e da Ásia) aprovou o novo quadro de financiamento do referido programa para os próximos cinco anos.

Poderia a Comissão confirmar se, na fase de elaboração do programa em questão, as organizações representativas do sector privado europeu e demais agentes económicos, que participam no seu co-financiamento, foram consultados, nomeadamente a fim de remediar as deficiências detectadas na aplicação deste programa?

(2000/C 303 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-2199/99

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Programa AL-INVEST

Tenciona a Comissão informar ela própria — e não através do secretariado técnico — os utilizadores do programa em causa, a fim de manter um diálogo construtivo com estes últimos e de simplificar e melhorar o seu actual modo funcionamento?

(2000/C 303 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-2200/99

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Programa AL-INVEST

Poderia a Comissão indicar os casos em que, nos últimos anos, o processamento dos pagamentos das contribuições da UE já autorizados ultrapassou os sessenta dias previstos nas disposições que regem a gestão do programa em questão?

Está a Comissão consciente dos problemas causados aos operadores do programa pelos atrasos nos pagamentos?

Como tenciona a Comissão indemnizá-los?

(2000/C 303 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-2201/99**apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão***(29 de Novembro de 1999)**Objecto:* Programa AL-INVEST

A nova fase do programa AL INVEST contempla o apoio a projectos individuais. Como tenciona a Comissão garantir aos beneficiários do programa uma gestão mais flexível dos pagamentos e o cumprimento dos prazos nele previstos?

Na nova proposta da Comissão, faz-se referência a três milhões de euros destinados à organização de TIPS. Poderia a Comissão indicar se já foi feita uma avaliação dos TIPS?

Pode a Comissão explicar qual é o valor acrescentado dos TIPS para as empresas europeias que participam no programa?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2198/99, E-2199/99, E-2200/99 e E-2201/99
dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão**

(7 de Janeiro de 2000)

No que diz respeito às conferências organizadas em 1999 e directamente ligadas à fase 2 do programa AL-Invest, realizaram-se reuniões com os operadores europeus (Fevereiro de 1999), os operadores latino-americanos (Junho de 1999) e os operadores europeus e latino-americanos (Outubro de 1999, Connect, Barcelona).

Verificou-se uma única alteração significativa a nível do calendário: a apresentação da fase 2 ao Comité PVD-ALA realizou-se em 23 de Setembro de 1999 em vez de 14 de Outubro de 1999. É possível que esta alteração tenha surpreendido um pouco alguns operadores. O motivo da alteração é simples. Agindo deste modo, torna-se possível a participação financeira do orçamento da fase 2 já em 1999 (em vez do orçamento de 2000, tal como previsto inicialmente), evitando assim qualquer solução de continuidade entre a fase 1 e a fase 2 do programa AL-Invest.

Além disso, a Comissão recebeu, em momento oportuno, as recomendações efectuadas na reunião dos Coopecos espanhóis de 20 de Setembro de 1999, pensando dar-lhes o seguimento adequado.

A Comissão informa que tem intenção de manter até 2005 o secretariado técnico do AL-Invest, que é um serviço oferecido aos operadores. Trata-se, efectivamente, de um factor de estabilidade para o programa.

A Comissão concorda que se verificaram atrasos consideráveis em 1998. Contudo, no final de 1998, a Comissão reagiu, prestando informações pormenorizadas aos beneficiários a fim de os ajudar a apresentar os seus processos, adoptando um contrato-modelo simplificado e pondo à disposição os recursos humanos necessários para recuperar o atraso dos pagamentos. Graças a estas medidas, o atraso tinha sido inteiramente recuperado no início de 1999, não se verificando desde então atrasos no tratamento dos processos AL-Invest. No que diz respeito aos prejuízos causados aos beneficiários, a Comissão recorda que, à semelhança do que tem acontecido para outros projectos, é efectuado o pagamento dos juros em atraso sempre que tal se justifique.

A Comissão informa que será efectivamente aplicada uma metodologia de acompanhamento individual das empresas (ARIEL). Esta metodologia permitirá acompanhar, de modo individualizado, os contactos de negócios realizados com um ou vários parceiros do outro lado do Atlântico, durante um período de aproximadamente 18 meses. Esta nova metodologia é mais activa do que os encontros sectoriais que se concretizam por meio do encontro de 20 empresas de um continente com 60 empresas de outro durante 3 dias. A contribuição para o TIPS cifrava-se em 3 milhões de euros para a fase de 1996 a 2000, sendo de 2,4 milhões de euros para a fase de 2000 a 2004. A contribuição para o TIPS terminará com esta fase e será paga ao longo de um período de três anos de modo degressivo. A Comissão procedeu a uma avaliação técnica e a uma auditoria financeira. Em resumo, esta rede electrónica Sul-Sul diz respeito à totalidade da região latino-americana. Oferece um serviço único de rede electrónica, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME) dos países menos desenvolvidos da América Latina. O desenvolvimento da Internet leva a pensar que o apoio comunitário ao TIPS deixará de ser necessário com o tempo. O TIPS beneficia

directamente as empresas latino-americanas e indirectamente as empresas europeias, que podem solicitar o acesso aos serviços electrónicos do programa e beneficiar, nomeadamente, de dados pormenorizados recolhidos pelo TIPS sobre as PME latino-americanas interessadas em parcerias internacionais (10 000 recenseadas). Além disso, o Presidente Singer do Parlamento latino-americano confirmou, por carta de 13 de Abril de 1999 à Comissão, a importância que atribuía ao TIPS.

(2000/C 303 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-2240/99

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

Objecto: Fiscalidade em cada Estado-membro

Pode a Comissão indicar qual é a fiscalidade sobre 25 %, 50 %, 75 %, 125 %, 150 %, 200 %, 250 %, 300 %, 350 %, 400 % e 500 % do rendimento médio dos trabalhadores em cada Estado-membro, qual é o nível do salário médio dos trabalhadores e quais são as componentes da fiscalidade em cada caso, distinguindo entre custo a cargo da entidade patronal e montante líquido recebido pelo trabalhador?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

A Comissão não calcula nem dispõe de dados pormenorizados sobre a fiscalidade de cada um dos Estados-membros.

Todavia, calculou a sua repartição pormenorizada para alguns estudos de casos específicos de trabalhadores. Uma primeira aproximação do conceito e do cálculo das discrepâncias fiscais figura na secção 1 da parte III do relatório de 1995, «O Emprego na Europa»⁽¹⁾, com um cálculo das taxas fiscais médias e marginais, e na publicação anual «Rendimentos dos trabalhadores da indústria transformadora da UE»⁽²⁾. Mais recentemente, as discrepâncias fiscais a nível do trabalho e suas componentes foram analisados no estudo nº 2 da secção 2 da «Análise da Economia da UE em 1999»⁽³⁾.

Para além disso, com vista a fornecer um quadro homogéneo que permita comparar os diversos sistemas de imposições fiscais dos Estados-membros e medir a pressão fiscal sobre o trabalho, a Comissão calculou as taxas dos impostos implícitas, dividindo os impostos sobre uma actividade ou produto específico por uma base fiscal correspondente adequada de um ponto de vista macroeconómico.

São calculadas taxas de imposição implícitas para o consumo, a mão de obra e «outros factores de produção». A taxa fiscal implícita sobre a mão de obra é definida como o total dos impostos sobre o trabalho assalariado dividido pela compensação dos trabalhadores. Entende-se por «compensação dos trabalhadores» os salários brutos, o que inclui as contribuições para a segurança social e os impostos sobre os salários.

Será enviada directamente ao Senhor Deputado e ao secretariado do Parlamento uma tabela que ilustra as taxas de impostos implícitos sobre a mão de obra nos Estados-membros entre 1980 e 1997.

A Comissão publica regularmente uma recolha de dados anotados sobre a evolução da estrutura dos sistemas fiscais na Comunidade intitulada «Estrutura dos sistemas fiscais na União Europeia»⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ COM(95) 396 def.

⁽²⁾ <http://www.cc.cec/eurostat/eudor-stat/mst3/en/11225/00000001.htm>.

⁽³⁾ Série Economia Europeia nº 69.

⁽⁴⁾ <http://www.cc.cec/eurostat/eudor-stat/mst2/en/24248/00000001.htm>.

(2000/C 303 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-2249/99**apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão***(1 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Valores-limite de amoníaco na UE

De acordo com informações noticiadas, o estado de sanidade das florestas regista um agravamento crescente na Europa Central e Oriental. No entender dos especialistas, o ozono constitui a principal causa deste fenómeno. O ozono tem origem em compostos orgânicos voláteis e óxidos de azoto, sob a acção da luz solar. Sendo um poderoso oxidante, o ozono pode, todavia, reagir com o amoníaco, um redutor, e provocar uma reacção em que ambas as substâncias se decompõem em azoto inócuo e hidrogénio. A Agência Europeia do Ambiente prognostica para a próxima década um aumento de 30 % de veículos ligeiros, 50 % de veículos pesados e 100 % de aeronaves. Alguns cientistas entendem ser absolutamente ilógica a introdução de valores-limite de amoníaco na UE, enquanto continuar a aumentar a emissão de compostos orgânicos voláteis e de óxidos de azoto.

Poderá a Comissão confirmar estas informações?

Partilhará a Comissão da opinião segundo a qual o ozono contribui consideravelmente para o agravamento do estado sanitário das florestas?

Partilhará a Comissão da opinião segundo a qual o ozono pode ser transformado, graças ao amoníaco, em azoto e hidrogénio, razão pela qual a fixação de valores-limite aplicáveis à emissão de amoníaco na UE poderia prejudicar os esforços tendentes a prevenir uma elevada concentração de ozono?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(7 de Janeiro de 2000)*

Na análise subjacente à proposta de directiva relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão⁽¹⁾, a Comissão teve em conta o crescimento previsto dos transportes. O progresso técnico reduzirá porém de forma significativa as emissões de diversos sectores, nomeadamente dos transportes. A Comissão avaliou o efeito futuro nas emissões de óxidos de azoto (NO_x) e hidrocarbonetos voláteis (VOC) da aplicação da legislação em vigor, incluindo as directivas adoptadas recentemente relativas a veículos e combustíveis mais ecológicos. Em 2010, as emissões de NO_x e VOC na Comunidade diminuirão, em relação a 1990, 48 % e 49 % respectivamente. Por outro lado, a proposta de valores-limite nacionais de emissão exige uma nova redução das emissões destes poluentes de 55 % no que respeita aos NO_x e de 60 % em relação aos VOC com o objectivo de, na próxima década, diminuir até 70 % a exposição humana e da vegetação ao ozono.

Em conformidade com os dados do Espaço Económico Europeu (EEE) e do programa europeu de vigilância e avaliação dos poluentes (EMEP), as emissões destas substâncias já diminuiram 10 % entre 1990 e 1995. Em conclusão, a Comissão prevê reduções significativas das emissões de NO_x e VOC em resultado das suas estratégias de controlo da acidificação e do ozono troposférico.

A Comissão receia que os níveis elevados de ozono constituam uma ameaça para as florestas, pelo que, na sua proposta de nova directiva específica relativa ao ozono⁽¹⁾, estabeleceu um objectivo a longo prazo e um valor-limite para o ozono com vista à protecção da vegetação, incluindo as florestas.

A Comissão confirma que o amoníaco pode reagir ao ozono. À excepção porém da proximidade imediata das grandes fontes de emissão, as concentrações de amoníaco no ambiente são bastante reduzidas comparativamente à massa de ozono presente em toda a camada inferior da atmosfera. Atendendo a que ambas as substâncias reagem a um ritmo relativamente lento, a quantidade total de ozono eliminado por reacção com o amoníaco é insignificante. Assim, a Comissão não pode confirmar que a redução das emissões de amoníaco provocará um aumento em vasta escala dos níveis de ozono.

Para além de uma certa percentagem de amoníaco que se deposita na proximidade das fontes de emissão, este reage de preferência aos nitratos e aos sulfatos e forma substâncias (nitrato e sulfato de amónio) que,

devido ao seu tempo de vida mais longo na atmosfera, podem ser transportadas a grandes distâncias. O depósito destas substâncias provoca a formação excessiva de compostos de azoto (eutrofização) no solo e na água, ao passo que os compostos de nitrato e sulfato aumentam a acidificação. Ambos os tipos de impacto, para o qual contribuem as emissões de amoníaco, constituem uma ameaça grave para os ecossistemas e a biodiversidade. Consequentemente, qualquer tentativa de resolução do problema da acidificação e da eutrofização exige uma redução das emissões de amoníaco. A Comissão está convicta de que isto não entra em conflito com o objectivo de reduzir a poluição provocada pelo ozono. Pelo contrário, as ligações complexas entre poluentes e efeitos exigem claramente uma abordagem integrada, tal como a que foi desenvolvida para os quatro poluentes em causa através de valores-limite de emissão baseados nos efeitos.

(¹) COM(1999) 125 final, completado por SEC(1999) 2004.

(2000/C 303 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-2251/99

apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

Objecto: Instalação de depósitos de gás liquefeito do petróleo de REPSOL BUTANO em Alumbres (Múrcia — Espanha)

A população de Alumbres (Múrcia) está extremamente preocupada com a instalação de depósitos da empresa REPSOL BUTANO a poucos metros das suas casas, sem qualquer alternativa de instalação em toda a zona do vale de Escmbreras.

Inicialmente, os depósitos estavam situados a 300 metros da zona urbanizada. Após várias reclamações, foram afastados 150 metros. Os moradores solicitam que esses depósitos sejam instalados a, pelo menos, três quilómetros da área urbanizada para que não se corra qualquer risco. A localidade de Alumbres conta, para além disso, com catorze das vinte e oito indústrias nocivas, tóxicas e perigosas inventariadas na região de Múrcia.

Tendo em conta que os moradores não estão protegidos pelas necessárias medidas de segurança e ignoram o que devem fazer em caso de qualquer sinistro nas empresas instaladas nessa deputação de Cartagena, e que a resposta da Autoridade local e autónoma foi de escassa sensibilidade ao aprovar medidas que continuam por cumprir:

1. Tem a Comissão conhecimento do projecto de instalação destes depósitos?
2. Pode a Comissão informar se foi concedido qualquer financiamento comunitário para a realização deste projecto?
3. Não considera a Comissão que as autoridades competentes devem estabelecer um Plano especial de prevenção de riscos químicos para esta localidade?
4. Poderá a Comissão informar se foi apresentado um estudo do impacto ambiental, de acordo com a Directiva 85/337/CEE (¹) relativa às repercussões de determinados projectos públicos e privados no meio ambiente?
5. Não considera a Comissão que foi violado o direito de os cidadãos poderem dispor de toda a informação em matéria de meio ambiente, tal como está estipulado na Directiva 90/313/CEE (²) relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de meio ambiente?
6. Poderá a Comissão solicitar informações sobre as medidas previstas pelas autoridades competentes de forma a garantir que esta obra não vai provocar um grave impacto ambiental nem prejudicar a qualidade de vida dos habitantes de Alumbres?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(²) JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado.

Nem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) nem o Fundo de Coesão financiam os depósitos de gás liquefeito em Alumbres (Espanha).

As instalações que são objecto da presente questão poderão ser abrangidas pela Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas⁽¹⁾. A referida directiva estabelece a obrigação de adoptar as medidas necessárias para prevenir os acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e para limitar as consequências para o homem e o ambiente de acidentes devidos a actividades industriais. A aplicação da Directiva 96/82/CE depende da quantidade de substâncias armazenadas nessas instalações. Os artigos 11º e 12º da Directiva 96/82/CE especificam as obrigações que cabem aos Estados-membros em matéria de planos de emergência e de controlo da urbanização. A Directiva 96/82/CE foi transposta para a ordem jurídica espanhola através do «R.D. 1254/1999, de 16 de julio, por el que se aprueban medidas de control de los riesgos inherentes a los accidentes graves en los que intervengan sustancias peligrosas».

A Comissão ignora se as instalações em causa foram subordinadas ao processo de avaliação de impacto previsto na Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. É todavia conveniente salientar que o artigo 2º desta directiva prevê que os projectos que possam ter incidências significativas no ambiente, nomeadamente devido à sua natureza, dimensões ou localização, devem ser subordinados a uma avaliação dos seus efeitos antes da concessão da autorização. Esta disposição é aplicável aos projectos enumerados nos anexos I e II da directiva. O nº 2 do artigo 4º prevê que os projectos mencionados no anexo II sejam subordinados ao referido processo, se os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem. As instalações de armazenagem de petróleo, produtos petroquímicos e químicos são indicadas no anexo II da directiva supracitada. Consequentemente, os projectos pertencentes a esta categoria são subordinados a uma avaliação, nos termos do disposto nos artigos 5º a 10º da directiva, se o Estado-membro considerar que as suas características assim o exigem. É conveniente salientar que a Directiva 85/337/CEE foi alterada pela Directiva 97/11/CE⁽²⁾. Porém, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 3º da Directiva 97/11/CE, se um pedido de autorização for apresentado antes de 14 de Março de 1999, são aplicáveis as disposições da Directiva 85/337/CEE na sua versão anterior à alteração.

Os dados facultados pelo Senhor Deputado não permitem concluir da existência de uma infracção à Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente⁽³⁾. No entanto, é conveniente salientar que, nos termos do artigo 4º da Directiva 90/313/CEE, «uma pessoa que considere que o seu pedido de informação foi infundadamente indeferido ou ignorado, ou que recebeu uma resposta inadequada de uma autoridade pública, pode recorrer a nível judicial ou administrativo da decisão, em conformidade com a legislação nacional aplicável». A Directiva 90/313/CEE foi transposta para a ordem jurídica espanhola através da Lei 38/1995 de 13 de Dezembro de 1995.

A Comissão tenciona dirigir-se às autoridades espanholas para as instar a prestar informações sobre as medidas por elas previstas para garantir que este projecto não provoque efeitos graves no ambiente e não prejudique a qualidade de vida dos habitantes de Alumbres.

⁽¹⁾ JO L 10 de 14.1.1997.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO L 158 de 23.6.1990.

(2000/C 303 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-2261/99

apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Reconhecimento de diplomas

O Tratado da CE, que prevê a liberdade de circulação dos trabalhadores, de estabelecimento e a livre prestação de serviços, bem como o reconhecimento geral de diplomas (ensino e formação profissional), não é respeitado.

Com efeito, de acordo com o sistema de reconhecimento de diplomas, o Estado-membro de acolhimento não pode recusar a cidadãos comunitários o acesso a uma profissão regulamentada, caso estes disponham de qualificações para o seu exercício nos respectivos países. Ora, a harmonização ainda não foi feita e o reconhecimento dos diplomas dos Estados-membros também não foi objecto de actualização, como, por exemplo, no caso do diploma de educadora infantil (Bélgica e França) e de arquitecto (França e Grécia).

Estas práticas administrativas criam situações de exclusão social e profissional numa Europa que preconiza a supressão das fronteiras.

A Comissão Europeia decidiu levar a França e a Grécia ao Tribunal de Justiça por infracção à legislação comunitária.

Que diligências e possibilidades de recurso se oferecem aos cidadãos europeus em caso de recusa de um emprego por não apresentarem um diploma reconhecido?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

O sistema geral baseia-se na noção de reconhecimento mútuo, o que implica que as qualificações nacionais dentro da Comunidade possam ser consideradas equivalentes. Este princípio foi aplicado às profissões regulamentadas, cujo nível mínimo de formação exigido não foi objecto de coordenação a nível comunitário⁽¹⁾. O Estado-membro de acolhimento tem de comparar as qualificações de um candidato proveniente de outro Estado-membro (o Estado-membro de origem) com os seus próprios requisitos. Se houver diferenças substanciais, o referido Estado-membro pode exigir um exame de aptidão, um período de adaptação ou experiência profissional.

Cada Estado-membro é responsável pela transposição do direito comunitário para a sua própria ordem jurídica. As principais directivas que estabelecem o sistema geral e que foram transpostas quase integralmente por todos os Estados-membros são a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos⁽²⁾ e a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE⁽³⁾. A Directiva 89/48/CEE ainda não foi inteiramente transposta na Grécia. A Comissão submeteu o assunto ao Tribunal de Justiça e solicitou a imposição de uma sanção pecuniária em conformidade com o nº 2 do artigo 228^a (ex-artigo 171^a) do Tratado CE. Além disso, os direitos fundamentais dos cidadãos no quadro do sistema geral são directamente aplicáveis em todos os Estados-membros. Assim, os cidadãos podem invocar esses direitos perante os tribunais nacionais e utilizar as vias de recurso nacionais, que existem obrigatoriamente em todos os Estados-membros⁽⁴⁾. Incumbe essencialmente aos tribunais nacionais determinar se as autoridades nacionais violaram num determinado caso o direito comunitário. Neste contexto, os tribunais nacionais podem apresentar ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação do direito comunitário.

Nos termos dos Tratados, cabe à Comissão assegurar a correcta aplicação do direito comunitário. Por conseguinte, se um Estado-membro não cumprir a legislação comunitária, a Comissão dispõe de competências próprias (recurso por incumprimento) para tentar pôr termo à infracção e, se necessário, pode submeter o caso ao Tribunal de Justiça. A Comissão toma todas as medidas que considere adequadas para dar seguimento, quer a uma denúncia, quer a indícios de infracção que ela própria tenha detectado. Importa referir, contudo, que os processos por infracção iniciados pela Comissão não têm os mesmos efeitos jurídicos que as acções judiciais nacionais e, por conseguinte, não as podem substituir.

Qualquer pessoa pode apresentar uma queixa à Comissão contra um Estado-membro por quaisquer actos (legislação, regulamentação ou medida administrativa) ou práticas que sejam imputáveis a esse Estado-membro e que o autor da queixa considere incompatíveis com qualquer disposição ou princípio do direito comunitário. Os requerentes não têm de demonstrar formalmente um interesse na questão apresentada, nem de provar que são partes directamente interessadas a título principal na questão em causa. Só são admissíveis as queixas relacionadas com a violação do direito comunitário por um Estado-membro. Não são admissíveis, por conseguinte, quaisquer pedidos relacionados com litígios entre particulares.

Os cidadãos cujos diplomas não sejam reconhecidos podem consultar os «pontos de contacto» nacionais para o reconhecimento de diplomas, cuja lista se encontra à disposição em todos os gabinetes de

informação da Comissão. Os particulares podem também obter informações sobre os direitos que lhes são conferidos pela legislação comunitária através do «Serviço de Assistência Directa aos Cidadãos» (que fornece números verdes em todos os Estados-membros) ou via Internet.

⁽¹⁾ O sistema geral não é aplicável às profissões abrangidas por uma legislação comunitária específica que harmoniza os requisitos mínimos em matéria de qualificações (por exemplo, médicos, enfermeiros de clínica geral, parteiras, dentistas, farmacêuticos e, até certo ponto, arquitectos). No que respeita a estas profissões, está previsto o reconhecimento «automático».

⁽²⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽³⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

⁽⁴⁾ Cf. nº 2 do artigo 8º da Directiva 89/48/CEE e o nº 2 do artigo 12º da Directiva 92/51/CEE.

(2000/C 303 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-2268/99

apresentada por Hans Kronberger (NI) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Reconhecimento de um diploma de massagista na UE

O Governo da Baixa Baviera (Alemanha) não reconheceu a um cidadão austríaco o seu diploma com o seguinte fundamento:

«Não é possível um reconhecimento com base na Directiva 92/51/CEE ⁽¹⁾ e, conseqüentemente, nos termos do nº 4 do artigo 2º da MPhG (lei que regula a profissão de massagista e fisioterapeuta), em virtude de tais profissões, não obstante uma designação parcialmente idêntica, não corresponderem ao perfil profissional de massagista e hidroterapeuta na Alemanha.»

O requerente dirigiu-se igualmente ao Ministério Federal, em Bona, tendo recebido, porém, uma resposta de sentido oposto, a saber, que, nos termos do artigo 16º, seria possível reconhecer a sua formação no âmbito das directivas da UE.

Poderá a Comissão indicar:

1. Se é possível legalmente recusar a um cidadão austríaco o reconhecimento da sua formação de massagista na Alemanha?
2. Que base jurídica é de facto aplicável?

⁽¹⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 2000)

1. Sim, na medida em que as profissões sejam diferentes, como se explica no ponto seguinte.
2. Em princípio, o sistema geral definido pelas Directivas 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾, e 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, aplica-se ao reconhecimento dos diplomas e qualificações profissionais no interior da Comunidade, salvo as excepções previstas nestas directivas.

Contudo, exige-se a reunião de um certo número de condições, nomeadamente que a qualificação do profissional seja completa; este deve pedir o reconhecimento dos seus diplomas num Estado-membro para exercer a mesma profissão que está habilitado a exercer no Estado-membro onde se formou. Se as condições de aplicação das directivas não estiverem reunidas, um Estado-membro pode recusar aplicá-las. Naturalmente, a decisão de recusa deverá ser fundamentada, para permitir apreciar se o caso em apreço é abrangido por uma das situações de exclusão das directivas.

Uma decisão individual baseia-se na comparação das qualificações do migrante com a formação relativa à profissão que ele deseja exercer num dado Estado-membro (neste caso, aplica-se a regulamentação nacional). O âmbito de actividade das profissões nos dois Estados-membros é também considerado pelo Estado-membro em que o migrante deseja exercer. A apreciação dos elementos factuais ligados a um dossier individual é da competência das entidades nacionais, segundo o procedimento definido pelas directivas, isto é, através de uma decisão fundamentada e emanada nos quatro meses seguintes à entrega do dossier completo do migrante junto da entidade competente.

O facto de duas profissões terem um nome semelhante em dois Estados-membros constitui apenas uma indicação de que as profissões são idênticas. Com efeito, é o conteúdo, ou seja, o âmbito de actividade da profissão considerada e não a sua denominação que determina a identidade de duas profissões em dois Estados-membros diferentes. Se existirem diferenças consideráveis, poderá tratar-se de duas profissões diferentes nos Estados-membros em causa e pode não se aplicar o sistema geral. Fora desta situação excepcional, quando existam diferenças substanciais entre as formações de dois Estados-membros, poderão ser exigidas medidas de compensação ao migrante para contrabalançar essas diferenças entre as duas formações.

No caso em apreço, compete ao interessado fazer eventualmente valer os seus direitos no Estado-membro de acolhimento, à luz do direito interno, e estudar a oportunidade da interposição de um recurso. As directivas referidas acima conferem-lhe a possibilidade de recurso judicial, segundo o direito interno. Por outro lado, as informações comunicadas pelas entidades alemãs competentes indicam que o interessado poderá pedir a reapreciação da decisão junto do Ministério da Saúde (Gesundheitsministerium) do Land em que esta foi emanada.

(¹) JO L 19 de 24.1.1989.

(2000/C 303 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-2276/99

apresentada por **Cristiana Muscardini (UEN)** ao Conselho

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Autoridade de controlo dos sítios Internet

Tendo em conta o aumento do número de sítios Internet em que se explica como fabricar em casa drogas químicas, como adquirir armas e como encontrar crianças para fins de abuso sexual, poderia a União Europeia instituir uma autoridade encarregada de avaliar todos os sítios, identificando os que violam manifestamente as leis dos Estados-membros e, conseqüentemente, analisar as medidas necessárias para impedir que as nossas leis sejam violadas e que se cometam actos criminosos por intermédio da Internet?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

A União Europeia partilha da inquietação da Senhora Deputada relativamente à proliferação de sítios Internet com informações que incentivam as actuações criminosas.

Por isso mesmo, confiou à Europol a incumbência de lutar contra a criminalidade na Internet, na medida em que essa forma de criminalidade é contemplada pelo seu mandato. A Europol está a funcionar desde 1 de Julho de 1999 e tem já uma intervenção activa no domínio da luta contra o tráfico de droga e de seres humanos, nomeadamente a exploração de menores e a produção, venda ou distribuição de material de pornografia infantil, nos limites dos objectivos referidos na Convenção Europol (¹) (²).

Independentemente das situações da competência da Europol, os Estados-membros são responsáveis pelo controlo das informações que circulam na Internet. Foram já instaurados procedimentos penais contra um fornecedor de acesso por ter alojado um sítio que divulgava informações ilegais.

Tal como foi referido na resposta à pergunta H-0202/97 (apresentada pela Deputada Anne McIntosh), o Conselho atribui a maior importância à questão do controlo das informações difundidas pela Internet, procurando simultaneamente conciliar o controlo das informações disponíveis nos diversos sítios com os princípios gerais da liberdade de informação.

Não existe nenhum projecto destinado a criar uma autoridade de controlo a nível europeu. No entanto, a União Europeia apoia as acções dos Estados-membros, através de medidas específicas que visam melhorar a cooperação judiciária neste domínio, como, por exemplo, um projecto de acção comum destinada a combater a pornografia infantil na Internet, sobre a qual a Presidência do Conselho decidiu consultar o Parlamento Europeu antes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão. Esse projecto passará a decisão e, em conformidade com o artigo 39º do Tratado da União Europeia, o Conselho consultará o Parlamento Europeu. Chamamos ainda a atenção do Senhor Deputado para a proposta de directiva relativa a «determinados aspectos do comércio electrónico do mercado internacional» que inclui disposições que limitam a responsabilidade dos fornecedores de acesso.

Por último, o Conselho aprovou uma posição comum dos Estados-membros, que deverá ser defendida no Conselho da Europa durante as negociações de uma convenção em matéria de cibercrime, e que tem igualmente por objectivo lutar contra as infracções penais cometidas por intermédio da Internet.

Nesse mesmo espírito, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram, através da Decisão 276/1999/CE, de 25 de Janeiro de 1999, um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Este plano de acção, que abrange o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2002, foi dotado de um enquadramento financeiro de 25 milhões de euros para a sua execução.

(¹) Artigo 2º do acto do Conselho, de 26 de Julho de 1995, que estatui a Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União que cria um Serviço Europeu de Polícia (JO C 316 de 27.11.1995, p. 5).

(²) Artigo 1º da Decisão do Conselho, de 3 de Dezembro de 1998, que completa a definição da forma de criminalidade «tráfico de seres humanos» constante do Anexo da Convenção Europol (JO C 26 de 30.1.1999, p. 21).

(2000/C 303 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-2277/99

apresentada por **Inger Schörling (Verts/ALE)** à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Aquisição de residência de férias noutro país

A maior parte dos países aplicava anteriormente restrições ao direito dos estrangeiros a adquirir casas no seu território. A Suécia beneficia, até ao final do ano, de uma derrogação nesta matéria, mas todos os partidos estão de acordo em abolir essas restrições.

Os problemas que podem surgir, e aos quais haverá que dar solução, são os da subida dos preços das casas, nas regiões mais interessantes, até níveis que tornem muito difícil aos residentes concorrer na procura. A longo prazo, esta situação poderá conduzir a um depauperamento dessas comunidades, que reviverão apenas durante a época estival. Concretamente, muitos concelhos situados junto à costa manifestam-se profundamente preocupados com uma evolução deste tipo.

Segundo um acórdão do Tribunal de Justiça emitido este Verão, é possível aprovar legislação com objectivos de política local desde que sejam cumpridos determinados requisitos. Essa legislação não pode, por exemplo, ser discriminatória ou mais restritiva do que o necessário para realizar os seus fins. Assim, pergunto:

Quais são, do ponto de vista da Comissão, as razões aceitáveis, de política regional ou local, que os Estados-membros podem invocar? Que objectivos deverão ter em vista?

Resposta dada por **Frederik Bolkestein** em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

O Tratado CE estabelece no seu artigo 56º (ex-artigo 73º-B) que «... são proibidas todas as restrições aos movimentos de capitais entre Estados-membros e entre Estados-membros e países terceiros». Esta disposição aplica-se à aquisição de bens imóveis por não residentes, uma vez que tal aquisição é considerada um movimento de capital. O Tratado CE prevê algumas excepções a esta regra geral. Interessante neste contexto é o artigo 58º (ex-artigo 73º-D) do Tratado CE que permite que os Estados-membros «(tomem) medidas justificadas por razões de ordem pública ou de segurança pública». Não

obstante, o mesmo artigo estabelece igualmente que tais medidas «... não devem constituir um meio de discriminação arbitrária, nem uma restrição dissimulada à livre circulação de capitais ...».

Para além disso, vários acórdãos do Tribunal de Justiça (por exemplo, no processo C-17/92) referem que os argumentos económicos por si só não constituem um motivo aceitável para justificar uma excepção. O simples facto de a abertura das fronteiras à livre circulação de capitais exercer uma pressão no sentido da alta sobre os preços não justifica uma excepção à liberdade de tais movimentos. Todavia, se uma grande procura de residências secundárias numa determinada zona tiver consequências sociais indesejáveis, tais como as referidas pela Senhora Deputada, pode justificar-se a aplicação de certas restrições à aquisição de residências secundárias em conformidade com os motivos previstos no Tratado CE. Tais restrições podem constar das directrizes locais e nacionais de ordenamento do território, as quais podem limitar a construção de residências secundárias e a utilização de edifícios já existentes para esse efeito em determinadas zonas, reservando-as para outros usos. A aplicabilidade de tais medidas foi confirmada numa declaração comum relativa às residências secundárias (Declaração nº 5 do Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia) que refere que «nada no acervo comunitário impede que cada Estado-membro tome medidas nacionais, regionais ou locais respeitantes às residências secundárias, desde que sejam necessárias em termos de ordenamento do território e de protecção ambiental e sejam aplicáveis sem discriminação directa ou indirecta entre os nacionais dos Estados-membros ...».

A declaração acima referida relembra que a discriminação em relação a não residentes, especialmente nacionais comunitários, deve ser evitada aquando da aplicação de tais directrizes de ordenamento do território. O recente acórdão do Tribunal de Justiça referido pela Senhora Deputada (Konle c. Áustria de Junho de 1999) volta a interpretar esta condição, recordando a necessidade de respeitar a proporcionalidade «...», na medida em que um Estado-membro possa justificar a sua exigência de autorização prévia invocando um objectivo de ordenamento do território tal como a manutenção, no interesse geral, de uma população permanente e de uma actividade económica autónoma em relação ao sector turístico em certas regiões, a medida restritiva que constitui essa exigência só pode ser admitida se não for aplicada de forma discriminatória e se outros processos menos restritivos não permitirem atingir o mesmo resultado.» (Processo C-302/97).

Por conseguinte, em resposta à pergunta colocada pela Senhora Deputada, a Comissão considera que um Estado-membro pode aplicar directrizes locais e nacionais de ordenamento do território que incluam uma restrição à aquisição de residências secundárias em determinadas zonas, se existir um risco claro de perturbação social. Uma restrição deste tipo tem que ser claramente não discriminatória, isto é, tem que aplicar-se igualmente a residentes ou a nacionais do Estado-membro em questão. O regime de aplicação da restrição não poderá constituir uma discriminação (indirecta) dissimulada. Por outro lado, o regime tem que ser proporcional ao objectivo da restrição. Em conformidade com o acórdão no processo Konle c. Áustria, não deve recorrer-se ao regime de autorização prévia quando existirem outros regimes mais adequados, tais como, por exemplo, os procedimentos de declaração. Para além disso, não devem ser aplicadas restrições quando existirem outros meios mais adequados para alcançar o objectivo de proteger as necessidades em termos de residência dos habitantes locais com meios financeiros modestos, tais como rendas subsidiadas ou projectos de habitação municipais.

(2000/C 303 E/039)

PERGUNTA ESCRITA P-2286/99

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate

No final de Outubro, o Conselho aprovou a alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate, que implica a redução da norma relativa ao teor de cacau no chocolate. Assim que esta directiva entrar em vigor, os produtores de chocolate poderão passar a utilizar matérias-primas de substituição do cacau mais baratas. Em 8 dos 15 Estados-membros da UE a designação «chocolate» é reservada aos produtos com 25 % de componentes de cacau, 14 % de leite e sem gorduras vegetais.

Esta alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate causará sérios prejuízos aos agricultores e países produtores de cacau. Além disso, a directiva alterada está claramente em contradição com o Acordo internacional sobre o cacau de 1995. Segundo este acordo, todos os países importadores de cacau — incluindo os 15 Estados-membros da UE — comprometiam-se a estimular o consumo de cacau.

1. Quem (Comissão, Estados-membros, produtores de chocolate, etc.) deu o primeiro passo para a redução da norma relativa ao teor de cacau no chocolate?
2. Em que argumentos e/ou documentos se baseou a Comissão para tomar a decisão de reduzir esta norma?
3. Que Estados-membros eram partidários da redução desta norma? Que argumentos e/ou documentos apresentaram eles para corroborar a sua posição?
4. A Comissão efectuou algum estudo sobre as consequências socioeconómicas para os agricultores e países produtores de cacau antes de reduzir esta norma? Em caso afirmativo, quais foram os resultados desse estudo? Em caso negativo, por que razão não o fez, tendo em conta as consequências socioeconómicas de longo alcance para os agricultores e países produtores de cacau?
5. A directiva alterada é compatível com o Acordo internacional sobre o cacau de 1995, que visava estimular o consumo de cacau? Em caso afirmativo, que argumentos apresenta a Comissão para corroborar a sua posição?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Em 28 de Outubro de 1999, o Conselho adoptou uma posição comum relativa aos produtos de cacau e de chocolate. O seu objectivo consiste na simplificação e substituição da Directiva 73/241/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana⁽¹⁾, para dar seguimento aos compromissos do Conselho Europeu de Edimburgo de 1992 no sentido de simplificar determinados actos legislativos no domínio alimentar.

A posição comum foi adoptada por maioria qualificada. A Bélgica e os Países Baixos votaram contra, o Luxemburgo absteve-se.

Um elemento importante da posição comum consiste na regulamentação da questão da utilização de gorduras vegetais diferentes da manteiga de cacau no fabrico do chocolate, utilização essa que, actualmente, apenas é permitida em sete Estados-membros. O Conselho considerou que uma harmonização total destas matérias era a melhor forma de assegurar a livre circulação de todos os produtos de chocolate e, conseqüentemente, a realização do mercado interno neste sector. Nesta perspectiva, previu uma disposição que autoriza a adição dessas gorduras aos produtos de chocolate em toda a Comunidade. Simultaneamente, a posição comum limita bastante a utilização das gorduras em apreço, definindo-as em função de critérios técnicos e científicos e estabelecendo uma lista que contém seis gorduras específicas que correspondem, de facto, às gorduras de origem tropical. No que se refere à rotulagem, a posição comum prevê regras muito claras para garantir a informação correcta do consumidor.

Convém precisar que, contrariamente ao que pensa o Senhor Deputado, as gorduras não provenientes das sementes de cacau são adicionadas ao chocolate como ingrediente facultativo, não substituindo, no entanto, as quantidades mínimas fixadas pela directiva para o cacau ou a manteiga de cacau. Isto resulta do nº 1 do artigo 2º da posição comum que especifica que a adição das gorduras vegetais só é autorizado se forem respeitadas determinadas condições e sem que seja reduzido o teor mínimo de manteiga de cacau ou de matérias secas totais de cacau. Por conseguinte, caso respeite determinadas condições, tal adição não faz com que o produto assim fabricado perca a sua qualidade de «chocolate», desde que sejam obviamente respeitados todos os parâmetros aplicáveis ao chocolate (nomeadamente o seu teor de matérias provenientes das sementes de cacau).

A proposta de directiva⁽²⁾ não é contrária ao acordo internacional sobre o cacau. Por um lado, o consumo de cacau regista um aumento constante na Comunidade. Por outro lado, a proposta prevê regras de rotulagem destinadas a evitar que o consumidor seja induzido em erro. Aliás, note-se que sete Estados-membros signatários do Acordo que actualmente autorizam as matérias gordas vegetais não consideraram que a sua utilização fosse contrária a essas cláusulas.

No que se refere ao impacto da directiva nas economias dos países produtores de cacau, a Comissão realizou um estudo que permitiu concluir que não se registam problemas no mercado do chocolate, não prevendo consequências negativas para as economias dos países em desenvolvimento. No entanto, a Comissão comprometeu-se a apresentar um relatório quatro anos após a adopção da directiva.

A Comissão considera que a posição comum adoptada pelo Conselho salvaguarda todos os interesses em causa, incluindo os dos países em desenvolvimento. Esta posição comum satisfaz em grande medida, quanto ao conteúdo, as pretensões manifestadas pelo Parlamento em primeira leitura. A referida posição comum foi enviada ao Parlamento para segunda leitura.

(¹) JO L 228 de 16.8.1973.

(²) COM(95) 722 final.

(2000/C 303 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-2294/99
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate

No final de Outubro, o Conselho aprovou a alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate, que implica a redução da norma relativa ao teor de cacau no chocolate. Assim que esta directiva entrar em vigor, os produtores de chocolate poderão passar a utilizar matérias-primas de substituição do cacau mais baratas. Em 8 dos 15 Estados-membros da UE a designação «chocolate» é reservada aos produtos com 25 % de componentes de cacau, 14 % de leite e sem gorduras vegetais.

Esta alteração da directiva comunitária relativa ao chocolate causará sérios prejuízos aos agricultores e países produtores de cacau. Além disso, a directiva alterada está claramente em contradição com o Acordo internacional sobre o cacau de 1995. Segundo este acordo, todos os países importadores de cacau — incluindo os 15 Estados-membros da UE — comprometiam-se a estimular o consumo de cacau.

Pode o Conselho responder às seguintes perguntas:

1. Quem (Comissão, Estados-membros, produtores de chocolate, etc.) deu o primeiro passo para a redução da norma relativa ao teor de cacau no chocolate?
2. Em que argumentos e/ou documentos se baseou o Conselho para tomar a decisão de reduzir esta norma?
3. Que Estados-membros eram partidários da redução desta norma? Que argumentos e/ou documentos apresentaram eles para corroborar a sua posição?
4. O Conselho efectuou algum estudo sobre as consequências socioeconómicas para os agricultores e países produtores de cacau antes de reduzir esta norma? Em caso afirmativo, quais foram os resultados desse estudo? Em caso negativo, por que razão não o fez, tendo em conta as consequências socioeconómicas de longo alcance para os agricultores e países produtores de cacau?
5. A directiva alterada é compatível com o Acordo internacional sobre o cacau de 1995, que visava estimular o consumo de cacau? Em caso afirmativo, que argumentos apresenta o Conselho para corroborar a sua posição?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

Como observação preliminar, o Conselho deseja chamar a atenção do senhor Deputado para o facto de a posição comum que o Conselho adoptou com vista à aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos produtos de cacau e de chocolate manter, para todos os produtos em questão, o teor mínimo de manteiga de cacau ou de matéria seca total de cacau previsto na Directiva 73/241/CEE actualmente em vigor.

Por conseguinte, não se trata de reduzir o teor de cacau, como afirma o senhor Deputado, mas sim de autorizar a adição de outras gorduras vegetais para além da manteiga de cacau até 5 % do produto acabado (ver nº 1 do artigo 2º da posição comum), uma vez que determinados Estados-membros já autorizam a utilização dessas gorduras. O Conselho esclarece que entendeu ser conveniente reduzir as referidas gorduras vegetais a seis gorduras de origem tropical definidas, segundo critérios técnicos e científicos,

como equivalentes da manteiga de cacau e que não podem ser objecto de tratamento enzimático (uma sétima gordura, o óleo de coco, apenas foi autorizada no fabrico de gelados e de produtos congelados similares).

Na posição comum referida no início da presente resposta, o Conselho considerou que era necessário simplificar determinadas directivas verticais no domínio dos géneros alimentícios a fim de ter exclusivamente em conta os requisitos essenciais que os produtos por elas abrangidos devem satisfazer para poderem circular livremente no mercado interno. À preocupação de garantir a unicidade do mercado interno junta-se a de fornecer ao consumidor uma informação correcta, neutra e objectiva, além da lista dos ingredientes.

No tocante às consequências sócio-económicas para os países produtores de cacau, os serviços da Comissão, antes da aprovação da posição comum pelo Conselho, apresentaram um estudo preliminar sobre o impacto da proposta de directiva nos países produtores de cacau e de gorduras vegetais. Neste estudo preliminar, a Comissão concluía que, provavelmente, a directiva proposta não teria efeitos negativos nos países em questão. Será iniciado um segundo estudo para eliminar as incertezas que persistem nesta matéria.

Com efeito, relativamente a este mesmo assunto, o Conselho previu, no nº 4 do artigo 2º da sua posição comum, que a Comissão faça um estudo do impacto da directiva nas economias dos países produtores de cacau e de outras gorduras vegetais além da manteiga de cacau, depois da entrada em vigor da directiva em questão. O Conselho sugere que o senhor Deputado se dirija directamente à Comissão para obter informações mais pormenorizadas sobre o assunto.

No que diz mais especialmente respeito à pergunta nº 3, o Conselho sugere que o senhor Deputado se dirija aos próprios Estados-membros, visto que não cabe ao Conselho dar pormenores sobre as posições individuais.

(2000/C 303 E/041)

PERGUNTA ESCRITA P-2300/99

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: O futuro da indústria naval europeia

Desde a crise de 1973 os estaleiros europeus sofreram várias reestruturações, que implicaram a perda de postos de trabalho e crises profundas em regiões cuja prosperidade estava vinculada a esta actividade e à sua acção de locomotiva para outros sectores económicos. A própria Comissão reconhece que os preços continuam a cair. Os dos navios novos desceram entre 15% e 31,5% de Janeiro de 1997 a Março de 1999, o que se explica, em grande parte, pelo facto de determinados países asiáticos, e mais concretamente a Coreia do Sul, venderem os seus produtos com prejuízo, sendo os preços, em alguns casos, inferiores em 30% aos preços europeus, além de incorporarem subsídios importantes que lhes permitem manter estas práticas comerciais de dumping.

Para além das tímidas acções anunciadas pelo Conselho de Ministros da Indústria do passado dia 9 de Novembro, que medidas de urgência está a Comissão disposta a tomar em prol dos estaleiros europeus em crise para assegurar a sua sobrevivência?

Teve a Comissão em conta o contexto internacional, dominado pelas práticas desleais da Coreia do Sul, quando decidiu exigir a devolução de 18.451 milhões de pesetas concedidas como créditos fiscais ao sector da construção naval em Espanha, por as considerar ajudas do Estado?

Que medidas pensa a Comissão adoptar para salvaguardar os actuais postos de trabalho no sector naval da União Europeia? Como pensa garantir o futuro de um sector do qual dependem milhares de trabalhadores assalariados?

Quais são as propostas da Comissão Europeia para a primeira série de negociações, que se irá realizar em Seattle em finais do ano, para proteger a indústria naval europeia das práticas desleais levadas a cabo por países terceiros?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

A Comissão partilha inteiramente as preocupações do Senhor Deputado quanto à situação actual no mercado mundial da construção naval e às dificuldades defrontadas pelos estaleiros comunitários. Contudo, na sua opinião, as diversas iniciativas decididas pelo Conselho da Indústria reunido em 9 de Novembro de 1999 representam um pacote equilibrado de medidas profícuas que devem ser prosseguidas para sanar o problema da concorrência desleal. A Comissão continuará a acompanhar de perto a situação de mercado e procederá à recolha e avaliação de todas as informações e elementos de prova compilados em conformidade com as conclusões do Conselho sobre a questão. Apresentará as suas conclusões ao Conselho e ao Parlamento logo que necessário, nos termos do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval⁽¹⁾.

Na sequência das conclusões do Conselho, a Coreia aceitou participar em discussões bilaterais abrangendo os sectores e as administrações da Comunidade e da Coreia à margem de uma reunião de um grupo de trabalho da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), a ter lugar em Paris em meados de Dezembro.

Além disso, a Comissão tem vindo a incentivar os Estados-membros a instarem o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial a prosseguirem as averiguações quanto à plena observância das condições e premissas com base nas quais o pacote de emergência organizado pelo FMI foi atribuído à Coreia.

No que diz respeito às negociações associadas ao Millennium Round, estas devem ser lançadas e concluídas sob forma de uma iniciativa única, no intuito de estabelecer um ponto de equilíbrio geralmente vantajoso entre os direitos e as obrigações para todos os membros da Organização Mundial de Comércio (OMC). Seria difícil para a Comunidade, na fase actual, identificar a construção naval como um sector específico em que defende a adopção de regras específicas. Não obstante, o acordo existente em matéria de subvenções e medidas de compensação inclui um mecanismo de resolução de litígios que prevê um meio de abordar o problema das subvenções desleais. Como solicitado pelo Conselho, a Comissão está preparada para lançar uma acção ao abrigo da OMC quando forem recolhidos elementos de prova suficientes.

No que se refere à recente decisão negativa da Comissão relativamente aos créditos fiscais especiais pagos aos estaleiros públicos em Espanha, a Comissão desempenhava a sua obrigação de controlar a plena observância das condições inerentes às decisões de autorização de auxílio. As actuais dificuldades com que os estaleiros comunitários se defrontam sublinham a necessidade de assegurar que as regras comunitárias em matéria de auxílio sejam respeitadas a fim de evitar distorções à concorrência intracomunitária.

⁽¹⁾ JO L 202 de 18.7.1998.

(2000/C 303 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-2302/99

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Controlos veterinários dos estabelecimentos de preparação e transformação de produtos da pesca e respectivas taxas

Será do conhecimento da Comissão que os controlos veterinários a efectuar, em conformidade com o disposto na Directiva 91/493/CEE⁽¹⁾, em estabelecimentos de preparação e transformação de produtos da pesca são, relativamente à frequência e ao tipo, levados a efeito de forma diversa, não só a nível da Europa, mas também na República Federal da Alemanha, de «Land» para «Land»?

Será igualmente do conhecimento da Comissão que o cálculo das taxas, bem como o respectivo montante, se processa, ao contrário do que se encontra previsto na Directiva 96/43/CE, de forma consideravelmente diferente, não só a nível da Europa, mas também em cada um dos «Länder» alemães?

Será, para além disso, compatível com o disposto na Directiva 96/43/CE^(?), que a indústria das pescas seja, pelo menos num «Land» da República Federal da Alemanha, desagravada em 150.000 DM, aquando do cálculo da taxa pelas autoridades administrativas, políticas e económicas?

Será uma tal situação consentânea com o disposto nas directivas comunitárias supracitadas?

(¹) JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

(²) JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

O artigo 3º da Directiva 91/493/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca dispõe que «a colocação no mercado de produtos da pesca capturados em meio natural está sujeita às seguintes condições: (...) os produtos devem ter sido objecto de um controlo sanitário nos termos do capítulo V do anexo». O capítulo V do anexo refere que «será estabelecido pela autoridade competente um sistema de controlo e de fiscalização (...)»

Além disso, o artigo 7º dispõe que «A autoridade competente procederá à aprovação dos estabelecimentos após ter tido a garantia de que estes obedecem ao disposto na presente directiva no que diz respeito à natureza das actividades por eles exercida».

A frequência de controlo dos estabelecimentos individuais de produtos de pesca para assegurar que estes cumprem as disposições comunitárias é da competência das autoridades dos Estados-membros pertinentes, tendo em conta a natureza do estabelecimento e o resultado do controlo anterior.

As condições acima referidas devem ser aplicadas em todo o território da Comunidade. Todavia, se a Srª Deputada tem o conhecimento que os testes de inspecção aplicados na Alemanha não estão de acordo com as condições da Directiva 91/493/CE do Conselho, a Comissão gostaria de obter esta informação para tomar as medidas necessárias.

As regras comunitárias para as taxas aplicáveis aos produtos da pesca cobertos pela Directiva 91/493/CEE estão enunciadas no capítulo III do Anexo A da Directiva 85/73/CEE do Conselho alterada e codificada pela Directiva 96/43/CE do Conselho, de 26 de Junho de 1996, para garantir o financiamento das inspecções e controlos veterinários de animais vivos e de certos produtos de origem animal e que altera as Directivas 90/675/CEE e 91/496/CEE.

Regra geral, para os produtos da pesca previstos no capítulo I da Directiva 91/493/CEE, o regulamento comunitário prevê uma taxa média fixa para os produtos desembarcados (1 € por tonelada e 0,5 € por tonelada para além de 50 toneladas) e para os produtos que entram num estabelecimento que procede à preparação ou à transformação de tais produtos provenientes de um navio-fábrica (1 € por tonelada).

Todavia, os Estados-membros possuem uma margem de apreciação, seja para reduzir a taxa média fixa nas condições fixadas no ponto 4, Secção 1, capítulo III, anexo A da Directiva 85/73/CEE, seja para prever um regime de cobrança por hora prestada, quando a cobrança do montante das taxas médias fixas não cobre os custos reais (ver ponto 3, Secção 1, capítulo III, Anexo A da Directiva 85/73/CEE).

As condições para reduzir os níveis médios das taxas são as seguintes: relativamente às operações de controlo no desembarque, estas devem ser facilitadas pela classificação ou pela calibragem efectuadas conforme as regras previstas ou o agrupamento das operações da primeira venda, principalmente numa lota ou num mercado grossista; em relação aos controlos dos produtos nos estabelecimentos, as operações de preparação ou de transformação devem efectuar-se num local onde a primeira venda ou a transformação são também realizadas, ou num dado estabelecimento, se as condições de funcionamento e as garantias oferecidas pelo autocontrolo permitirem uma redução das necessidades de pessoal de inspecção.

Nestas condições, qualquer diferença de níveis de taxas não é em si incompatível com a Directiva 85/73/CEE. Aquando das suas inspecções, os inspectores da Comissão procedem igualmente a um exame das regras aplicáveis em matéria de taxas. Se forem detectadas situações irregulares, a Comissão não

deixará de tomar as medidas necessárias. Se a Senhora Deputada dispõe de informações segundo as quais, em alguns casos, as regras aplicadas são incompatíveis com o regulamento comunitário, pode comunicá-las à Comissão, que não deixará de accionar os procedimentos previstos.

A primeira frase do nº 2 do artigo 5º da Directiva 85/73/CEE dispõe que: «é proibida qualquer restituição directa ou indirecta das taxas previstas na presente directiva».

Por conseguinte, a Comissão vai dirigir-se às autoridades alemãs para obter informações relativas a uma exoneração de 150.000 DM que terá sido efectuada num «Land» na Alemanha.

(2000/C 303 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-2336/99

apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Consequências letais para a saúde devido às radiações dos telefones móveis

Investigações recentes realizadas por cientistas suecos e por outros especialistas em questões de saúde pública revelaram que a utilização de telefones móveis, devido à sua radioactividade, é responsável por lesões graves causadas ao organismo humano, bem como pelo aparecimento e desenvolvimento de tumores malignos no cérebro, lesões do sistema auditivo e danos genéticos funcionais.

Pergunta-se ao Conselho que medidas e iniciativas políticas pretende empreender para garantir o funcionamento seguro da telefonia móvel e proteger a saúde dos cidadãos?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

O Conselho, com base numa proposta da Comissão e após ter consultado o Parlamento Europeu, aprovou, em 12 de Julho de 1999, uma recomendação relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0 Hz a 300 GHz) ⁽¹⁾, que pretende estabelecer um quadro comunitário relativamente à exposição aos campos electromagnéticos, tendo em vista a protecção da população. Esta recomendação, que tem como base unicamente efeitos cientificamente comprovados, inclui restrições básicas e níveis de referência que se aplicam a todas as radiações emitidas por campos electromagnéticos provenientes de aparelhos eléctricos, incluindo os telefones móveis. A recomendação baseia-se num parecer emitido pela Comissão Internacional para a Protecção contra as Radiações Não Ionizantes (ICNIRP), confirmado pelo Comité Científico Director da Comissão.

No que diz respeito mais particularmente aos efeitos a longo prazo a que se refere a Senhora Deputada, o Conselho convidou a Comissão a incentivar, no quadro da implementação do actual programa-quadro de investigação, a investigação sobre os efeitos a curto e a longo prazo da exposição aos campos electromagnéticos em todas as frequências relevantes, e a acompanhar as matérias abrangidas pela recomendação, tendo em vista a sua revisão e actualização, tendo também em conta possíveis efeitos, presentemente em investigação, incluindo os aspectos relevantes da precaução.

O Conselho, consciente das consequências para a saúde pública e tendo em conta que, a nível internacional, não está provado que uma tal exposição, incluindo a decorrente da utilização de telefones móveis, provoque o aparecimento de cancro, convidou a Comissão a adoptar uma abordagem aberta relativamente aos trabalhos de investigação, em curso e futuros, nesse domínio.

⁽¹⁾ JO L 199 de 30.7.1999, p. 59.

(2000/C 303 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-2338/99**apresentada por Ioannis Marinos (PPE-DE) à Comissão***(13 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Livre circulação de capitais no sector da saúde

No dealbar do novo século, a prestação de serviços de saúde reveste-se de grande importância. No entanto, a UE não dispõe, actualmente, de uma política comunitária harmonizada em matéria de saúde. Apesar das dificuldades persistentes, esta situação irá, como é óbvio, mudar.

Pergunta-se à Comissão:

- poderá ser impostas quaisquer restrições à livre circulação de capitais no sector da prestação de serviços de saúde na UE? Um Estado-membro poderá introduzir limites quantitativos através de programas sanitários ou favorecer regulamentações preferenciais relativamente ao equipamento hospitalar ou à possibilidade de qualquer cidadão de um Estado-membro da UE poder operar no sector da prestação de serviços de saúde?
- a livre circulação de capitais e de pessoas aplica-se também às ONG, que não têm fins lucrativos como, por exemplo, as organizações religiosas? Qualquer confissão religiosa pode abrir uma ou mais clínicas num Estado-membro da sua escolha?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 2000)*

A pergunta do Senhor Deputado diz respeito a diferentes liberdades do mercado interno previstas no Tratado CE, nomeadamente, a livre circulação de capitais, artigo 56º (ex-artigo 73ºB), o direito de estabelecimento, artigo 43º (ex-artigo 52º), a livre circulação de serviços, artigo 49º (ex-artigo 59º) e a livre circulação de trabalhadores, artigo 39º (ex-artigo 48º).

No que respeita aos serviços de saúde, a livre circulação de capitais é uma liberdade do Tratado CE que se aplica essencialmente a todos os tipos de investimentos que se podem fazer em empresas que actuam neste sector específico (isto é, investimentos directos e em títulos dessas empresas). Embora possam impor-se medidas discriminatórias quanto aos referidos investimentos com base nas excepções previstas no Tratado CE (tais como a ordem pública, a segurança pública ou a saúde pública), a conformidade com as disposições do tratado só poderá ser verificada após uma análise exaustiva dessas medidas. Além disso, os investimentos em empresas do sector dos serviços de saúde poderão também ser limitados por medidas não discriminatórias, desde que estas preencham quatro condições de base. Terão de ser aplicadas de modo não discriminatório, deverão ser justificadas por razões imperativas de interesse geral, deverão ser adequadas para atingir o objectivo que se propõem e não deverão ir além do necessário para o atingir. Uma vez mais, a conformidade dessas medidas só poderá ser verificada com base numa análise pormenorizada das mesmas.

As disposições e os princípios acima referidos também se aplicam a organizações não governamentais sem fins lucrativos, como as organizações religiosas, por exemplo, que beneficiam também da livre circulação de capitais prevista no Tratado CE, desde que essa liberdade não se encontre restringida por medidas nacionais justificadas por razões de ordem pública, segurança pública, saúde pública ou pelas considerações de «interesse geral» referidas acima.

Quanto ao direito de estabelecimento e de livre circulação de serviços, os Estados-membros podem incluir restrições nas normas nacionais, desde que as medidas nacionais possam ser justificadas pelos fundamentos enunciados no artigo 46º (ex-artigo 56º) do Tratado CE (ordem pública, segurança pública e saúde pública) ou por razões de interesse público que se sobreponham aos mesmos, e desde que não sejam desproporcionadas em relação ao objectivo prosseguido pelo Estado-membro nesse contexto. O direito de estabelecimento é conferido a qualquer operador económico com fins lucrativos estabelecido na União Europeia que queira estabelecer-se noutro Estado-membro. A livre prestação de serviços aplica-se tanto aos operadores económicos estabelecidos num Estado-membro que queiram prestar serviços transfronteiriços

sem que lhes seja exigido o estabelecimento como aos destinatários dos serviços (por exemplo, um doente que recebe cuidados de saúde).

Os requisitos nacionais de que os hospitais não devem ter fins lucrativos são compatíveis com o Tratado CE. O Tribunal de Justiça confirmou este princípio já consagrado no segundo parágrafo do artigo 48º (ex-artigo 58º) do Tratado CE, no processo «Sodemare» (processo C-70/95, acórdão de 17.6.1997, Col. I 3395). As outras restrições devem ser analisadas à luz da jurisprudência do Tribunal no processo «Kohll» (C-158/96, acórdão de 28.4.1998, Col. I 1931), que se refere a considerações de saúde pública e, mais concretamente, à necessidade de manter um serviço médico e hospitalar equilibrado aberto a todos, bem como a um interesse público que se sobrepõe, ligado à necessidade de evitar que se comprometa seriamente a viabilidade financeira do sistema de segurança social em causa. As restrições quantitativas ou o regime preferencial deverão ser compatíveis com os referidos requisitos. Em qualquer caso, não poderão conduzir, legalmente ou na prática, à discriminação entre cidadãos da União.

Quanto à possibilidade de os cidadãos da União exercerem actividades no sector dos serviços de saúde, segundo o artigo 39º (ex-artigo 48º) do Tratado CE, as condições de emprego serão estabelecidas pelos Estados-membros. Contudo, as normas nacionais deverão respeitar a legislação comunitária, em especial as Directivas 89/48/EEC (1) e 92/51/EEC (2) do Conselho, relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, e as Directivas 77/452/EEC (3), 78/686/EEC (4), 80/154/EEC (5), 85/433/EEC (6) e 93/16/EEC (7) do Conselho, relativas ao reconhecimento mútuo dos diplomas de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, parteira, farmacêutico e médico.

(1) JO L 19 de 24.1.1989.

(2) JO L 209 de 24.7.1992.

(3) JO L 176 de 15.7.1977.

(4) JO L 233 de 24.8.1978.

(5) JO L 33 de 11.2.1980.

(6) JO L 253 de 24.9.1985.

(7) JO L 165 de 7.7.1993.

(2000/C 303 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-2349/99

apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Atribuição de fundos da UE

Qual é o procedimento usado para remunerar os organismos intermediários (empresas privadas contratadas para trabalhar com a Comissão Europeia) que administram a atribuição de fundos comunitários?

Em média, essa remuneração representa que percentagem dos fundos?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

Os organismos intermediários que, mediante contrato de direito privado, prestam assistência técnica ou administrativa à Comissão para a gestão dos fundos comunitários podem ser remunerados segundo duas fórmulas diferentes: ou através de um montante fixo global correspondente à totalidade das prestações, ao qual não pode ser adicionado qualquer custo suplementar (com excepção das despesas relativas a eventuais auditorias pontuais requeridas pela Comissão), ou em administração directa, incluindo eventualmente elementos pagos com montantes fixos. Neste caso, podem igualmente ser imputadas despesas reembolsáveis (deslocações, custos de material, despesas gerais e despesas de auditoria).

A remuneração das prestações é calculada segundo especificações anexadas ao contrato e no limite do orçamento provisório. Todos os pagamentos são efectuados mediante a apresentação de uma factura original. O reembolso das despesas efectua-se com base em documentos comprovativos originais ou em cópias autenticadas.

Quando o caderno de encargos autoriza o contratante a contratar peritos externos e independentes, as despesas correspondentes a estes peritos são imputadas com base num custo fixo por dia efectivo de trabalho. O contratante é obrigado a certificar-se que estes peritos respeitem as mesmas obrigações aplicáveis ao seu pessoal e transmite à Comissão cópia das convenções assinadas com estes últimos, assegurando-se que os tempos de trabalho declarados correspondem à realidade.

Com base numa inspecção interna realizada em 1997 sobre uma amostra de gabinetes técnicos de assistência, conclui-se que, em média, a retribuição destes intermediários correspondia, respectivamente, a quase 30 % dos fundos que auxiliavam a gerir e a 3,8 % do orçamento global dos programas em causa. No entanto, estas estimativas necessitam de um certo número de precisões, a fim de colocar estas percentagens no contexto adequado. Os dados relativos à remuneração destes intermediários baseiam-se nas dotações de autorização e não nas de pagamento, o que implica a possibilidade de uma sobrestimação do custo real. Além disso, as dotações autorizadas a título dos contratos com estes organismos abrangem frequentemente períodos superiores a 12 meses e são, portanto, utilizadas para remunerar prestações relativas à gestão de dotações de exercícios seguintes. Consequentemente, a proporção das remunerações sobre as dotações de um exercício pode estar sobrevalorizada.

Uma parte dos gabinetes de assistência técnica abrangidos pela inspecção não tinha como missão principal a gestão dos fundos das subvenções comunitárias, mas sim prestações de apoio à execução dos programas, tais como a verificação e acompanhamento do programa, organização de conferências e seminários, divulgação de informação relativa aos programas ou recolha e tratamento de dados. Daí uma proporção aparente relativamente elevada do custo das retribuições sobre os fundos geridos por estes organismos intermediários.

Não está prevista qualquer distinção específica para os fundos destinados às subvenções comunitárias.

(2000/C 303 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-2356/99

apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Consequências do alargamento para o ambiente

O alargamento da União Europeia tornar-se-á realidade nos próximos anos. Estão actualmente em curso negociações com seis países e, depois da Cimeira de Helsínquia, as negociações serão alargadas até abrangerem um total de 12 países candidatos.

Durante o processo de negociação os futuros Estados-membros devem adaptar as suas administrações e legislações às disposições da União. Um desafio importante e significativo em termos económicos será o avanço na melhoria da situação no domínio do ambiente e a adopção de uma política ambiental compatível com o desenvolvimento duradouro.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que o ambiente seja considerado uma prioridade nas negociações? Que posição tenciona a Comissão adoptar em relação à questão dos períodos de transição no domínio do ambiente?

Resposta dada de Günter Verheugen em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 2000)

A Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado de que a melhoria da situação do ambiente nos Estados candidatos e o alinhamento da sua legislação pelo acervo no domínio do ambiente representam um grande desafio.

O ambiente constitui uma prioridade no processo de adesão. A posição da União na abertura das negociações com a Hungria, o Chipre, a Polónia, a Eslovénia, a Estónia e a República Checa referia explicitamente o objectivo de um elevado nível de segurança nuclear e de protecção ambiental.

As múltiplas actividades da Comissão asseguram que o ambiente seja devidamente tido em conta. Essas actividades incluem o apoio financeiro (nomeadamente o Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA)) e a definição da aproximação no domínio do ambiente como uma prioridade no âmbito das parcerias de adesão. Além disso, a Comissão publica guias práticos que procuram promover a aproximação em relação ao acervo ambiental, bem como a aplicação desse acervo.

No que diz respeito aos períodos transitórios, a Comissão tomou a seguinte posição no seu documento de apreciação de conjunto que acompanha os relatórios sobre os progressos realizados por cada país candidato, aprovados em 13 de Outubro de 1999⁽¹⁾: «No que se refere às áreas relacionadas com o alargamento do mercado único, as medidas regulamentares poderiam ser aplicadas rapidamente. Os períodos transitórios deveriam consequentemente ser em número reduzido e de curta duração. Para as áreas do acervo em que são necessárias adaptações consideráveis e que exigem um esforço significativo, incluindo importantes meios financeiros (áreas tais como o ambiente, a energia e as infra-estruturas), as disposições transitórias poderiam ser escalonadas durante um período definido de tempo desde que os candidatos demonstrem que estão a proceder ao alinhamento e que se comprometem a aplicar planos de alinhamento pormenorizados e realistas, incluindo os investimentos necessários».

⁽¹⁾ COM(1999) 500 final.

(2000/C 303 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-2360/99
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Sistema remuneratório, de subvenções, de reforma e fiscal nas instituições europeias

A Comissão Europeia anunciou, no início do seu mandato, a intenção de levar a cabo uma profunda reforma das instituições europeias no sentido de promover a eficácia e a transparência dessas instituições.

O Estatuto do Pessoal, em termos de condições salariais e outras, é uma parte essencial do funcionamento das instituições europeias, pelo que me parece necessário torná-lo público.

A fim de tornar a informação mais sintética e inteligível, importa concentrar esse tipo de informação em pontos extremos de carreira: o de um funcionário recém-contratado possuidor de grau académico do ensino superior, o de um Juiz do Tribunal de Justiça no topo da carreira e o de um membro da Comissão.

Solicito, por isso, para esses casos específicos as seguintes informações:

1. Sistema remuneratório;
2. Subvenção por expatriamento;
3. Ajudas de custo para deslocações em serviço;
4. Condições de aposentação ou de reforma por invalidez;
5. Sistema fiscal.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

A Comissão enviará directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento exemplos de remuneração (incluindo subsídios, impostos e encargos) e de subsídios diários de deslocação para um funcionário recém-contratado com formação superior (A8-1) e para um membro da Comissão, as condições de aposentação ou de reforma por invalidez aplicáveis aos funcionários e as condições de aposentação aplicáveis aos membros da Comissão.

Além disso, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos

membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 2778/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento nº 422/67/CE, nº 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, assim como o presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância ⁽²⁾ (sistema de remunerações dos membros das instituições europeias), e para o «Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o sistema de remunerações» ⁽³⁾.

A questão relativa à remuneração de um juiz do Tribunal de Justiça deve ser dirigida à instituição em causa.

⁽¹⁾ JO 187 de 8.8.1967.

⁽²⁾ JO L 347 de 23.12.1998.

⁽³⁾ COM(1999) 650 final.

(2000/C 303 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-2371/99

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Prestação de ajuda à Grécia após catástrofes naturais

Considerando:

- o recente temporal (8 de Novembro de 1999) que atingiu principalmente o sul do Peloponeso, a Ática Ocidental e o Nomo de Magnissia e os danos que causou,
- que a construção clandestina, a má qualidade da construção e as falhas na execução das obras (por exemplo a estrada nacional Atenas-Corinto), a modificação dos cursos de água que constituem uma forma do ecossistema (por exemplo o Kifissós) bem como o grande incêndio de 1998 que devastou o Pendeli, criaram condições desfavoráveis para absorção das águas,

1. Quantos projectos de prevenção das inundações financiou a Comissão na Grécia? Foram realizados, e quando, e quais são eles? Foram utilizadas as verbas de que a Comissão dispõe graças aos regulamentos para o reflorestamento? E quais? Apresentaram as autoridades gregas competentes, tal como lhe tinha sido solicitado pelo comissário para o ambiente após uma pergunta minha (E-0188/97) ⁽¹⁾, os projectos para melhoria da situação no Kifissós que causou inundações em 1997?

2. Pergunta-se também à Comissão se poderia fornecer um apoio indirecto, na medida em que as autoridades regionais se propusessem a prestar ajudas para a execução de infra-estruturas em prioridade nas regiões atingidas pelos recentes temporais?

⁽¹⁾ JO C 217 de 17.7.1997, p. 122.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(2 de Fevereiro de 2000)

No domínio da luta contra as inundações, a Comissão co-financiou, a título de vários programas operacionais regionais do segundo quadro comunitário de apoio (QCA) para o período 1994-1999, uma série de medidas anti-inundações. Desde Setembro de 1999, o projecto relativo à modificação do curso de água de Sarrantapotamos é co-financiado a título do Fundo de Coesão. A contribuição comunitária eleva-se a 2,48 milhões de €, ou seja, 80 % do seu custo total. É igualmente útil recordar que, em quase todos os projectos aprovados para a construção de redes de evacuação das águas residuais, o Fundo de Coesão co-financia redes de águas pluviais, contribuindo deste modo para a luta contra as inundações.

No domínio das florestas, o Fundo de Coesão co-financiou, em 85 %, três projectos cujo custo total se eleva a 14,21 milhões de €. Os trabalhos foram já realizados e consistiram em obras de carácter técnico e florestal com o objectivo de proteger o solo das montanhas contra a erosão, trabalhos de reflorestação, de

construção de corta-fogos, de reservatórios e estações hidráulicas, bem como trabalhos de prevenção dos incêndios florestais (estradas e corta-fogos, postos de luta contra os incêndios, postos de observação, equipamentos, reservatórios). O Fundo de Coesão co-financia igualmente, até 85 %, o projecto «Protecção do Ambiente Natural e Florestal» na Grécia, de um custo total de 37 milhões de €. O financiamento diz respeito a medidas contra os incêndios (fornecimento de equipamentos necessários) e a construção, melhoramento e equipamento dos centros contra os incêndios, bem como a construção de 150 reservatórios de água.

Por outro lado, entre 1992 e 1999, a título do Regulamento (CEE) nº 2158 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios⁽¹⁾, a Comissão co-financiou, até ao limite de 50 %, 86 projectos com um valor total de 19,85 milhões de €. Os projectos dizem respeito, sobretudo, à silvicultura preventiva, a infra-estruturas de protecção, como pistas, corta-fogos e pontos de água, e ainda a acções de vigilância, como a construção de torres de observação e a formação de pessoal especializado. Foi criado um sistema de informação regionalizada como instrumento importante para a prevenção e a análise de necessidades.

No que respeita à reflorestação, foi afectado ao sector florestal um montante total em termos de despesas públicas de 298,7 milhões de €, correspondente a um co-financiamento de 224 milhões de € a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola Feoga-Orientação, no âmbito do segundo QCA e das iniciativas comunitárias. Este montante, autorizado na sua quase totalidade, diz respeito a uma série de trabalhos florestais no conjunto dos maciços florestais na Grécia, abrangendo uma larga gama de actividades, como a protecção, a reflorestação e o desenvolvimento florestal. Os valores referidos demonstram a intensidade do esforço a favor do sector florestal na Grécia.

Em relação aos planos de melhoramento da situação no Kifissós, a Comissão solicitou diversas vezes às autoridades gregas informações sobre o problema da poluição das águas. Este problema foi discutido na reunião realizada em 9 e 10 de Dezembro de 1999 com as autoridades gregas, que se referiram às medidas e controlos já levados a cabo. A Comissão não tinha conhecimento das modificações da forma dos cursos de água e irá solicitar novamente às autoridades gregas as precisões necessárias.

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional poderia, em princípio, co-financiar acções elegíveis nas zonas atingidas pelas inundações, desde que as autoridades helénicas o solicitem.

⁽¹⁾ JO L 217 de 31.7.1992.

(2000/C 303 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-2378/99

apresentada por Juan Izquierdo Collado (PSE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Segurança nos autocarros

No passado dia 19 de Setembro, 29 pessoas perderam a vida e 25 ficaram gravemente feridas em consequência de um acidente de autocarro ocorrido perto de Saragoça (Espanha). Nos últimos anos, 398 pessoas, entre as quais 91 menores em idade escolar, perderam a vida em Espanha. Face a estas informações poderia a Comissão indicar se pensa adoptar qualquer medida destinada a aumentar a segurança dos transportes em autocarro? Não considera a Comissão que seria oportuno tornar mais rigorosas as normas de inspecção técnica dos veículos, as limitações de velocidade, as paragens em trajectos de longa duração, os controlos de alcoolemia, etc.? Poderia a Comissão indicar ainda qual é a sua opinião sobre a instauração de medidas como o cinto de segurança obrigatório ou o airbag nos lugares para passageiros?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

A Comunidade já adoptou várias medidas legislativas ao nível europeu a fim de melhorar a segurança dos autocarros, incluindo o Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾, o Regulamento (CEE) nº 3821/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾, a Directiva 92/6/CEE

do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade⁽²⁾, a Directiva 96/36/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 77/541/CEE do Conselho relativa aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor⁽³⁾, a Directiva 96/37/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 74/408/CEE do Conselho relativa ao arranjo interior dos veículos a motor (resistência dos bancos e da sua fixação)⁽⁴⁾, a Directiva 96/38/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 76/115/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às fixações dos cintos de segurança dos veículos a motor⁽⁵⁾, a Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução⁽⁶⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/26/EC do Conselho de 2 de Junho de 1997⁽⁷⁾, e a Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques⁽⁸⁾.

Além disso, a Comissão apresentou uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho⁽⁹⁾, que inclui requisitos para que os autocarros interurbanos possam suportar ensaios de capotagem e os autocarros em geral se possam inclinar lateralmente um dado número de graus, bem como requisitos relativos à dimensão, posicionamento e número de saídas de emergência. Uma segunda proposta da Comissão, que deverá ser adoptada em breve, irá exigir que todos os Estados-membros submetam periodicamente autocarros e camiões a inspecções na estrada, por forma a garantir a segurança dos veículos na estrada.

No que respeita ao pedido do Senhor Deputado relativo à utilização obrigatória de cintos de segurança nos autocarros interurbanos, a Comissão não tem, actualmente, quaisquer planos para alterar a directiva actualmente em vigor. Embora reconheça a importância dos cintos de segurança nos autocarros interurbanos e apoie a sua utilização, a Comissão considera prematuro adoptar legislação que torne o seu uso obrigatório enquanto uma proporção significativa da frota comunitária de autocarros interurbanos não se encontrar equipada com cintos de segurança em conformidade com as normas comunitárias.

Quanto às almofadas de ar nos autocarros interurbanos, a Comissão chama a atenção para o facto de, actualmente, nenhuma empresa comunitária construir autocarros equipados com almofadas de ar, sendo, portanto, inoportuno legislar nesse sentido nesta fase.

(1) JO L 370 de 31.12.1985.

(2) JO L 57 de 2.3.1992.

(3) JO L 178 de 17.7.1996.

(4) JO L 186 de 25.7.1996.

(5) JO L 187 de 26.7.1996.

(6) JO L 237 de 24.8.1991.

(7) JO L 162 de 19.6.1997.

(8) JO L 46 de 17.2.1997.

(9) JO C 17 de 20.1.1998.

(2000/C 303 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-2398/99
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Utilização de lamas provenientes de esgotos como adubo no sector da agricultura

Em diversos Estados-membros da União Europeia, entre os quais a Bélgica, as lamas provenientes das estações de depuração de águas são utilizadas como adubo no sector da agricultura. Estas lamas estão, em grande parte, seriamente contaminadas com metais pesados. Os estudos científicos efectuados (Adeline MONTCHARMONT, Os riscos sanitários associados à adubação com lamas provenientes de estações de depuração urbanas, Escola nacional veterinária de Lyon, Tese nº 31, 1999) demonstram igualmente que as lamas provenientes de esgotos podem estar infestadas por bactérias, vírus e parasitas. Ambas as constatações revelam a necessidade de uma investigação aprofundada e de uma abordagem adequada em todos os domínios políticos.

1. Em que Estados-membros da UE são as lamas provenientes de estações de depuração de águas utilizadas como adubo no sector da agricultura?
2. Em que Estados-membros da UE existem disposições restritivas em relação à utilização de tais lamas como adubos?

3. Qual é a posição da Comissão em relação à utilização de lamas provenientes de estações de depuração de águas como adubo no sector agrícola, atendendo a que essas lamas estão contaminadas com metais pesados e infestadas por bactérias, vírus e parasitas?
4. Considera a Comissão a possibilidade de lançar uma iniciativa em relação à utilização de lamas provenientes de estações de depuração de águas como adubo no sector da agricultura, atendendo à contaminadas dessas lamas com metais pesados e à sua infestação por bactérias, vírus e parasitas? Em caso afirmativo, qual é o prazo proposto pela Comissão para a realização dessa iniciativa? Caso não considere essa hipótese, por que não?
5. É a Comissão de opinião que se impõe uma proibição da utilização de lamas provenientes de esgotos como adubo, atendendo à contaminação dessas lamas com metais pesados e à sua infestação por bactérias, vírus e parasitas? Em caso negativo, por que não?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

A utilização de lamas de depuração na agricultura, ou seja, o seu espalhamento como corrector dos solos ou fertilizante orgânico, é regulada pela Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração ⁽¹⁾. Esta directiva procura evitar os efeitos nocivos no solo, na vegetação, nos animais e no homem, bem como estimular a utilização correcta das lamas. Estabelece limites máximos de concentração para determinados metais pesados (cádmio, cobre, mercúrio, chumbo, níquel e zinco) nas lamas. Simultaneamente, para evitar a disseminação de agentes patogénicos no meio ambiente e a contaminação de animais e cultivos, contém restrições em termos de períodos e culturas nos quais as lamas podem ser aplicadas.

Segundo os elementos de que a Comissão dispõe, em todos os Estados-membros são utilizadas lamas de depuração nos solos agrícolas, em percentagens que vão desde valores muito baixos na Grécia até 65 % na Dinamarca. As variações dependem de numerosos factores, como, por exemplo, práticas de gestão de resíduos, falta de confiança de agricultores e consumidores, preferência por outras fontes de fertilização orgânica. No entanto, em nenhum Estado-membro está expressamente proibida a utilização de lamas de depuração na agricultura.

Embora permitam reciclar nutrientes — como azoto, potássio e fósforo — e a matéria orgânica que é o seu componente principal, as lamas de depuração podem estar contaminadas por metais pesados, compostos orgânicos e microrganismos patogénicos. Relativamente a estes últimos, a Directiva 86/278/CEE estipula que as lamas utilizadas na agricultura devem ser sujeitas a tratamento prévio, com o objectivo de evitar o impacto ambiental e sanitário dos agentes patogénicos. Quanto aos metais pesados, a directiva requer a análise das lamas e do solo, para evitar a ultrapassagem dos valores-limite fixados no anexo IA.

A Comissão está a estudar uma possível revisão da Directiva 86/278/CEE, visando actualizá-la em função do progresso tecnológico e do conhecimento científico. Para este efeito, iniciaram-se consultas com peritos dos Estados-membros, da indústria e de organizações não-governamentais (ONG). Alguns dos domínios a abordar poderão ser a definição de «lamas tratadas», os valores-limite aplicáveis aos metais pesados (os Estados-membros, na sua grande maioria, transpuseram a directiva para os respectivos direitos nacionais com limites mais restritivos), o acompanhamento dos compostos orgânicos antropogénicos, e a protecção dos solos, a longo prazo, contra a acumulação de metais pesados. A Comissão lançou diversos estudos para obter os elementos científicos e técnicos necessários à revisão da directiva. Um dos sectores de maior interesse é, por exemplo, a acção destinada a prevenir na fonte a poluição das águas residuais e das lamas. A Comissão não está de momento em posição de informar o Senhor Deputado quanto à conclusão deste exercício de revisão.

A Comissão não vê razão científica para que a utilização de lamas de depuração, devidamente tratadas, analisadas e acompanhadas, seja proibida na agricultura. É um facto que os agentes patogénicos se encontram com igual frequência no adubo de origem animal. O cádmio ocorre como impureza nos adubos fosfatados, e o cobre e o zinco são correntemente utilizados na produção animal. Em termos ambientais, as lamas de depuração podem apresentar problemas, seja qual for a modalidade escolhida para a sua gestão. A opção consiste em reduzir na fonte a contaminação das lamas mediante uma eficaz política de produto e de tratamento dos resíduos industriais. A Comissão trabalha com este objectivo em vista.

⁽¹⁾ JO L 181 de 4.7.1986.

(2000/C 303 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-2418/99**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão***(16 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Ajuda da União Europeia ao lançamento da Bolsa de Valores da América Latina

O lançamento da Bolsa de Valores da América Latina, em euros, constituiu a concretização do quadro jurídico e administrativo para a implementação da nova actividade, patrocinada pelas mais importantes entidades financeiras de Espanha e da América Latina.

A importância da nova experiência bolsista recentemente criada radica no facto de o Mercado de Valores da América Latina permitir a diversas carteiras europeias efectuar a desejável diversificação por motivos financeiros, e isto tendo em conta que os países da América Latina seguem um ciclo económico pouco relacionado com o europeu. Basta considerar que nem todos eles evoluem de acordo com as mesmas pautas.

Face à importância deste evento financeiro de tão grande importância para as relações financeiras entre a Europa e a América Latina, qual a posição da Comissão e em que medida irá apoiar a consolidação e a expansão desta iniciativa?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 2000)*

A Comissão congratula-se com o lançamento da Bolsa de Valores da América Latina, dado que esta iniciativa pode constituir uma fonte adicional de mobilização de capitais para a América Latina, contribuir para a diversificação das carteiras europeias através da oferta de novas oportunidades de investimento aos investidores europeus e contribuir para o aumento da visibilidade do euro nos mercados financeiros internacionais.

A Comissão acompanha com interesse todos os eventos deste tipo. Todavia, uma vez que se trata de uma operação comercial do sector privado, não cabe a Comissão apoiar ou envolver-se directamente no desenvolvimento desta iniciativa.

(2000/C 303 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-2419/99**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão***(16 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Ganhar a batalha da inovação tecnológica

Entre os grandes reptos que a União Europeia enfrenta com decidido empenho a fim de acertar, para bem do futuro, os nossos objectivos monetários e os de defesa e segurança comum, surge aquele, não menos importante, de ganhar a batalha da inovação tecnológica em todos os sectores produtivos da União.

Todavia, o primeiro passo parece consistir na consciencialização de todos os sectores interessados e, inclusivamente, junto da opinião pública, para que é indispensável ganhar este desafio para o papel que o nosso continente deverá desempenhar no contexto mundial em termos de desenvolvimento tecnológico, que, de forma alguma, deve constituir uma derrota para a Comunidade Europeia.

Pode a Comissão indicar qual a sua estratégia para conseguir que a opinião pública adquira a necessária consciência da necessidade de alcançar a vitória face ao desafio que constitui o vencer a batalha da inovação tecnológica?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

A Comissão concorda com a importância de inovação enquanto factor de crescimento económico e de promoção do desenvolvimento de todos os sectores industriais num mundo em mudança. A inovação abre novos sectores de actividade económica e social e redefine continuamente os mercados, criando novos produtos e processos para promover a competitividade das empresas.

A inovação não é apenas um mecanismo económico ou um processo técnico, mas também — tal como foi salientado pelo Senhor Deputado — um fenómeno social. Através dela, os indivíduos e as sociedades expressam a sua criatividade, as suas necessidades e os seus desejos. Por conseguinte, a inovação está intimamente relacionada com as condições sociais em que surge.

É essencial que se verifique um debate público informado sobre a importância da inovação para as nossas sociedades, nomeadamente para as empresas. O debate político sobre a inovação lançado pela Comissão — iniciado com o Livro Branco sobre crescimento, competitividade e emprego, ao qual se seguiu o Livro Verde sobre a Inovação⁽¹⁾ e, posteriormente, o «Plano de Acção para a Inovação na Europa»⁽²⁾ — recomenda que se promova o reconhecimento público dos benefícios da inovação. A Comissão continuará a levar a cabo uma política empresarial baseada na inovação e a tomar novas medidas.

No que diz respeito às campanhas de sensibilização do público para a inovação, a melhor orientação é o princípio da subsidiariedade. Existem muitas iniciativas e sucessos a nível nacional e regional neste domínio. Há que estimular o intercâmbio de experiências entre iniciativas tomadas a nível nacional, bem como, quando tal se revelar necessário, a ligação em rede, a nível europeu, das empresas bem sucedidas, se isso puder ajudar à sua divulgação e melhoria. A Comissão previu — nomeadamente no âmbito dos vários programas específicos do 5º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento (I&D) (1998-002) — mecanismos apropriados para estimular essas acções, destinadas a sensibilizar o público. Essas actividades incluem a organização de prémios europeus — como os prémios Descartes e Arquimedes⁽³⁾ —, conferências internacionais e publicações várias, assim como a utilização de instrumentos avançados de informação e comunicação (sítios da Internet) por serviços de informação baseados na Internet e em CD-ROM/DVD para projectos e actividades de investigação, como, por exemplo, o CORDIS⁽⁴⁾ e o Prosoma⁽⁵⁾, entre outros.

Essas actividades (implementadas através de anúncios de concurso, convites à apresentação de propostas para projectos e medidas de acompanhamento) ajudam a identificar e a dar reconhecimento e visibilidade públicos aos resultados tecnológicos mais notáveis, relevantes para o progresso da ciência e da inovação na Europa.

⁽¹⁾ COM(95) 688 final.

⁽²⁾ COM(96) 589 final.

⁽³⁾ Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos» — Distinções para trabalhos de investigação de elevado nível. JO C 344 de 1.12.1999.

⁽⁴⁾ <http://www.cordis.lu/>.

⁽⁵⁾ <http://www.prosoma.lu/>.

(2000/C 303 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-2429/99

apresentada por Pii-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Medidas destinadas a combater o tráfico de seres humanos

O tráfico de seres humanos tornou-se uma actividade criminosa amplamente difundida nos Estados-membros da União Europeia. De acordo com as estatísticas do Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (ICMPD), sediado em Viena, apenas no ano passado entraram na União Europeia mais de 400.000 imigrantes clandestinos, tendo 60 % dos mesmos entrado através de transportes organizados por redes criminosas. O director do ICMPD, Jonas Widgren, calcula que o tráfico de seres

humanos traga às organizações criminosas lucros superiores a mil milhões de marcos finlandeses por ano. Não se trata, portanto, de um pequeno negócio.

1. Que medidas se propõe a União Europeia aplicar para lutar contra esta actividade ilegal e totalmente desumana que é o tráfico de seres humanos e, deste modo, pôr termo aos lucros daí resultantes para as organizações criminosas?
2. De que forma tenciona a União Europeia garantir que o fluxo migratório para os Estados-membros permanece sob o seu controlo, tendo simultaneamente em conta os longos prazos de espera a que está sujeita a imigração legal e o fosso económico entre os Estados da Europa Oriental e a União Europeia?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

A Comissão partilha a preocupação do Senhor Deputado relativamente à dimensão do fenómeno da imigração clandestina.

Nos termos do artigo 63^o (ex-artigo 73^o-K) do Tratado CE, o Conselho adoptará, no prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, medidas relativas à política de imigração, nomeadamente no âmbito da luta contra a imigração clandestina e a residência ilegal, incluindo o repatriamento de residentes em situação ilegal.

As diferentes medidas consideradas encontram-se descritas de forma pormenorizada no Plano de Acção do Conselho e da Comissão sobre a melhor forma de aplicar as disposições do Tratado de Amesterdão relativas à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça ⁽¹⁾. As orientações políticas para a realização deste plano foram precisadas nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere.

Sublinhando a importância de assegurar uma gestão mais eficaz dos fluxos migratórios, este Conselho solicitou, entre outras medidas, a criação de uma política comum activa em matéria de vistos e de documentos falsos, bem como o reforço da cooperação e da assistência técnica entre os serviços de controlo nas fronteiras dos Estados-membros. Mas o Conselho Europeu insistiu igualmente na importância de actuar a nível da origem da imigração ilegal, combatendo as redes criminosas que, cada vez mais frequentemente, organizam o tráfico e a exploração económica dos emigrantes, preservando, no entanto, simultaneamente os direitos das vítimas, especialmente das mulheres e das crianças. Por último, destacou igualmente a importância de uma cooperação com os países de origem e de trânsito.

Estas diferentes medidas — às quais a Comissão tenciona dar o seu contributo — devem ser interpretadas no quadro global da política europeia comum em matéria de asilo e imigração definida pelos Chefes de Estado e de Governo. Esta pressupõe igualmente a instauração progressiva de uma relação de co-desenvolvimento com os países e regiões de origem dos migrantes, e a garantia de um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 19 de 23.1.1999.

(2000/C 303 E/054)

PERGUNTA ESCRITA P-2434/99

apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Directiva da UE contra a política restritiva da Suécia em matéria de estupefacientes

Existem disposições na Suécia que restringem fortemente a importação de substâncias classificadas como estupefacientes, mesmo quando são prescritas por médicos para uma utilização terapêutica. Por exemplo, de acordo com o Regulamento n.º 1997/11 da Administração dos Produtos Farmacêuticos (Läkemedelsverket), um indivíduo apenas pode introduzir na Suécia uma quantidade de anfetaminas suficiente para cinco dias de utilização pelo próprio.

Um médico sueco informou agora a Comissão da UE sobre esta situação e as disposições suecas, afirmando que estas contrariam as disposições comunitárias relativas à livre circulação de mercadorias e serviços entre todos os Estados-membros. O médico pretende que a Comissão Europeia interponha um processo contra a Suécia e declare ilegais as disposições em vigor, já que contrariam o direito comunitário.

Caso a Comissão considere que a legislação sueca contraria o direito comunitário poderá um cidadão sueco receber medicamentos prescritos por um médico, num dos Estados-membros da UE que possuem uma legislação liberal, importando-o depois para a Suécia sem que as autoridades alfandegárias possam intervir?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2000)

A Comissão confirma ter recebido uma queixa segundo a qual a Suécia restringe o direito dos cidadãos viajarem livremente entre Estados-membros com os seus próprios medicamentos, legalmente receitados e adquiridos. A queixa também alega que se verificam restrições ao livre exercício da profissão médica.

Neste momento, a Comissão está a levar a cabo a sua investigação inicial sobre os factos do caso. A regra fundamental, contudo, tal como foi estabelecida pelas constatações do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾, é a de que os cidadãos devem estar autorizados a circular livremente entre Estados-membros com a sua medicação pessoal, legalmente prescrita e adquirida.

As condições que regem o acesso à profissão de médico e farmacêutico, e as condições em que estas profissões são exercidas, foram harmonizadas pelas «directivas dos médicos», a Directiva 75/362/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de médico e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços ⁽²⁾ e a Directiva 75/363/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de médico ⁽³⁾, consolidada pela Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos ⁽⁴⁾ e pelas «directivas dos farmacêuticos», a Directiva 85/432/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1985, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a certas actividades do sector farmacêutico ⁽⁵⁾ e Directiva 85/433/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos em farmácia, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento para certas actividades do sector farmacêutico ⁽⁶⁾. Por conseguinte, uma receita passada por um médico estabelecido num Estado-membro oferece as mesmas garantias ao doente que uma receita passada por um médico de outro Estado-membro.

Todavia, os farmacêuticos ou outros indivíduos qualificados para receitar produtos medicinais podem, não obstante, recusar-se a aceitar uma receita se tiverem algumas dúvidas sobre a sua autenticidade, como poderá ser o caso de receitas susceptíveis de ser mal utilizadas ou desviadas para fins ilegais (receitas médicas especiais relacionadas sobretudo com narcóticos ou substâncias psicotrópicas e regulamentadas pelo nº 2 do artigo 3º da Directiva 92/26/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à classificação dos medicamentos para uso humano ⁽⁷⁾).

Se a Comissão, após a sua investigação, adoptar o parecer de que a regra sueca em questão, que limita o direito dos cidadãos a viajarem com medicamentos contendo dexamfetamina, é contrária ao disposto no artigo 28º do Tratado CE (ex-artigo 30º), as autoridades suecas terão de apresentar o seu caso e demonstrar que a medida sueca é justificada, de acordo com os princípios da necessidade ou da proporcionalidade, nos termos de qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 30º do Tratado CE (ex-artigo 36º); neste caso, em particular, por razões de saúde pública.

⁽¹⁾ Nos processos Decker, C-120/95 de 28 de Abril de 1998, Comissão contra a República Federal da Alemanha; C-62/90, de 8 de Abril de 1992, e Schumacher C-215/87, de 7 de Março de 1989.

⁽²⁾ JO L 167 de 30.6.1975 (Edição especial portuguesa: Capítulo 6 Fascículo 1 p. 186).

⁽³⁾ JO L 167 de 30.6.1975 (Edição especial portuguesa: Capítulo 6 Fascículo 1, p. 197).

⁽⁴⁾ JO L 165 de 7.7.1993.

⁽⁵⁾ JO L 253 de 24.9.1985 (Edição especial portuguesa: Capítulo 6 Fascículo 3, p. 25).

⁽⁶⁾ JO L 253 de 24.9.1985 (Edição especial portuguesa: Capítulo 6 Fascículo 3, p. 28).

⁽⁷⁾ JO L 113 de 30.4.1992.

(2000/C 303 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-2446/99**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(16 de Dezembro de 1999)**Objecto:* Protecção dos consumidores no Lácio

Na sequência dos recentes acontecimentos em vários países membros respeitantes a alimentos adulterados ou geneticamente manipulados, deu-se início, também a nível nacional em Itália, ao debate sobre a segurança e sobre a higiene dos alimentos e, conseqüentemente, sobre os controlos que as autoridades deverão impor para proteger a saúde dos consumidores.

Várias directivas, nomeadamente, 93/99/CEE⁽¹⁾, 86/96/COL (recomendação da autoridade de controlo EFTA), 90/220/CEE⁽²⁾, 89/397/CEE⁽³⁾ e 93/43/CEE⁽⁴⁾, indicam claramente alguns dos parâmetros aos quais esses controlos devem obedecer. Com base nesses parâmetros deveriam ser efectuados entre 30 e 50 controlos por amostragem por cada 10.000 habitantes. Assim, no caso de Roma e da sua província o número de controlos deveria ser de 15.000 a 20.000. No entanto, o número de amostras analisadas é de cerca de 11 por dia, ou seja, 4.000 num ano, um número muitíssimo inferior ao que foi estabelecido pelas directivas europeias. Mesmo após o conhecido escândalo da galinha contaminada pela dioxina, a Região do Lácio não organizou qualquer programa sério de controlo dos alimentos, expondo os consumidores a graves perigos.

Tendo isto em conta, poderá a Comissão informar:

1. se existem outras directivas da Comissão sobre a matéria em questão;
2. se a Itália procedeu de facto à transposição das directivas relativas a esta matéria;
3. caso contrário, que medidas tomou ou pretende tomar a Comissão contra as autoridades competentes italianas e, em particular, contra a Administração regional do Lácio;
4. se não tenciona, tendo em conta a urgência imposta pelo constante perigo para a saúde dos consumidores do Lácio, intervir directamente a fim de impor os controlos necessários?

⁽¹⁾ JO L 290 de 24.11.1993, p. 14.

⁽²⁾ JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

⁽³⁾ JO L 186 de 30.6.1989, p. 23.

⁽⁴⁾ JO L 175 de 19.7.1993, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(4 de Fevereiro de 2000)*

A Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios e a Directiva 93/99/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios, prevêem a realização de controlos pelos Estados-membros a fim de garantir o cumprimento das disposições da legislação europeia e da legislação nacional relativa aos géneros alimentícios. Ambas as directivas do Conselho enunciam princípios e exigências gerais em matéria de controlo da aplicação de um leque variado de disposições legislativas relativas aos géneros alimentícios, nomeadamente no plano da higiene dos produtos alimentares, dos contaminantes, da rotulagem, dos aditivos, dos edulcorantes, dos aromas e dos materiais em contacto com os alimentos. Não fixam a frequência das inspecções ou da recolha de amostras, estabelecendo apenas um princípio geral: os estabelecimentos que fabricam produtos alimentares devem ser inspeccionados segundo uma frequência proporcional ao risco, recolhendo, se necessário, amostras para facilitar as actividades de inspecção. Embora constitua um suplemento importante em relação a outras actividades de controlo, a amostragem em si não é essencial pois apenas fornece uma informação parcial.

O princípio intrínseco da legislação em matéria de controlo consiste em assegurar que os controlos sejam efectuados no local de fabrico dos géneros alimentícios pela empresa. Estes controlos são verificados pelas autoridades através de inspecções, e auditorias e, se necessário, amostragens. O controlo no local de fabrico

oferece uma maior garantia de segurança alimentar do que a amostragem de alimentos ao nível do mercado, embora os Estados-membros sejam incentivados a efectuar amostras a este nível para efeitos de controlo e vigilância.

Por força do artigo 14^o da Directiva 89/397/CEE, os Estados-membros submetem à Comissão os resultados das suas actividades de controlo, nomeadamente o número de inspecções efectuadas, o número de infracções detectadas e uma síntese sobre as amostras recolhidas para determinadas categorias de alimentos. Por força desta disposição, as autoridades italianas submeteram à Comissão as suas estatísticas de controlo; estas revelam que as autoridades italianas de inspecção se conformam aos princípios estabelecidos nas directivas em matéria de controlo. As estatísticas não são repartidas por regiões para cada Estado-membro.

Todos os anos desde 1993 a Comissão recomenda aos Estados-membros que efectuem determinados controlos alimentares na Comunidade a fim de equacionar um problema específico. Em determinados casos, estes controlos incluem a amostragem e a análise dos géneros alimentícios e, com efeito, a Recomendação 86/96/COL, de 10 de Julho de 1996 reflecte a execução do programa coordenado de 1996 no seio do Espaço Económico Europeu (EEE). No ano 2000, este programa examinará os controlos efectuados nos domínios do transporte em vácuo de géneros alimentícios, da aplicação de sistemas de segurança alimentar em determinados tipos de empresas do sector alimentar e da exactidão da rotulagem no atinente às informações nutricionais. Tal como nos anos anteriores, a Comissão não emitiu quaisquer recomendações sobre o nível ou a taxa de amostras a recolher, ou o número de empresas do sector alimentar a incluir no programa.

A recolha de amostras é geralmente efectuada nos Estados-membros, tendo em conta os projectos de controlo obrigatório dos resíduos, no quadro da Directiva 93/99/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios⁽¹⁾. Estes projectos incluem o controlo dos policlorobifenilos (PCB) e de outros contaminantes ambientais como a dioxina. A Itália respeitou as exigências da directiva, tendo submetido os resultados desde 1998, e do projecto proposto para 1999.

Além das informações estatísticas sobre os controlos prestadas pelos Estados-membros, a Comissão efectua auditorias dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 5^o da Directiva 93/99/CEE, e por força de outras directivas relativas à produção de géneros alimentares de origem animal. Estes são realizados pelo Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão.

O artigo 4^o da Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽²⁾ prevê que os Estados-membros velarão por que a autoridade competente organize inspecções e adopte as medidas de controlo eventualmente necessárias para garantir o cumprimento da directiva. Tal poderá incluir a recolha de amostras e o controlo com vista a determinar se um organismo geneticamente modificado (OGM) é ou não autorizado. Embora este artigo se refira à libertação experimental e comercial dos OGM, não é extensível à inspecção e à recolha de amostras dos OGM dos géneros alimentícios.

A Comissão está ciente de que é necessário introduzir melhorias em matéria de uniformidade dos controlos efectuados pelos Estados-membros. A legislação europeia relativa aos controlos efectuados pelos Estados-membros deve ser modernizada a fim de tirar partido das novas técnicas de controlo e dos ensinamentos retirados do pânico recente em matéria de segurança alimentar, suscitado pela encefalopatia espongiforme bovina e pela dioxina. A este respeito, o Livro Branco da Comissão sobre a segurança alimentar⁽³⁾ contém recomendações a favor da melhoria da legislação em matéria de controlo, para assegurar a sua eficácia a todos os níveis da cadeia de produção, da enxada à mesa, nomeadamente aditando novas disposições relativas ao controlo dos alimentos para animais. A Comissão insistiu igualmente no controlo das autoridades competentes incumbidas da inspecção alimentar nos Estados-membros pelo Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão.

Informações sobre os controlos nos Estados-membros encontram-se disponíveis no sítio web: <http://europa.eu.int/comm/dg24/health/>

⁽¹⁾ JO L 125 de 23.5.1996.

⁽²⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

⁽³⁾ COM(1999) 719 final.

(2000/C 303 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-2447/99**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(16 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Erros na definição dos objectivos para as comunas do Lácio

Recentemente, a Região do Lácio terá indicado quais as comunas que se integram no objectivo 2 e enviado a lista ao Ministério para o Orçamento e a Programação que, por sua vez, transmitiu a lista de todas as comunas seleccionadas à Comissão Europeia. A própria Comissão terá considerado a proposta italiana não-admissível pelo que estaria em curso uma nova apreciação das propostas junto do Ministério supramencionado para uma nova transmissão que deverá processar-se até ao final do ano. As comunas que deixaram de ser incluídas no ex-objectivo 5b não são seleccionadas para o novo objectivo 2, tendo-lhes no entanto sido concedido um período de phasing out até 2005.

Tendo isto em conta, poderá a Comissão informar:

1. por que motivos considerou não-admissível a proposta italiana;
2. se o facto poderá significar atrasos na atribuição dos fundos;
3. se a nova selecção das comunas, que a Região Lácio e o Ministério vão apresentar, diz igualmente respeito às comunas do ex-objectivo 5b actualmente em phasing out e, em caso afirmativo, se estas serão incluídas no objectivo 2;
4. qual é o seu parecer geral sobre a questão?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(1 de Fevereiro de 2000)*

1. A proposta de lista de zonas seleccionadas para o objectivo nº 2, transmitida pelas autoridades italianas em 1 de Outubro de 1999, foi efectivamente considerada inadmissível pela Comissão. De facto, a proposta não respeitava as disposições do nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, o qual prevê que as zonas que satisfaçam os critérios ditos «comunitários», referidos no nº 5 e no nº 6 do mesmo artigo, cobrirão um mínimo de 50 % da população abrangida pelo objectivo nº 2 em cada Estado-membro. Ora, as zonas que satisfazem esses critérios, apresentadas pelas autoridades italianas, apenas contavam 2,19 milhões de habitantes, ou seja, 29,6 % da população total elegível.

2. A definição das zonas do objectivo nº 2 constitui uma condição prévia para a preparação e a negociação dos documentos únicos de programação (DOCUP). A existência de atrasos na adopção da lista das zonas elegíveis retardará a adopção dos DOCUP e, por conseguinte, a afectação das dotações. A Comissão convidou, em 11 de Outubro de 1999, as autoridades italianas a transmitirem-lhe rapidamente uma proposta revista conforme com as disposições regulamentares. Esta proposta nunca foi recebida.

3. A Comissão não pode, pois, pronunciar-se sobre a lista das zonas elegíveis na região do Lácio.

4. A Comissão considera que lhe compete aplicar, de modo idêntico, a todos os Estados-membros, as disposições regulamentares aprovadas, após longas negociações e com pleno conhecimento de causa, pelo Conselho, com o acordo do Parlamento.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 303 E/057)

PERGUNTA ESCRITA P-2449/99**apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão***(13 de Dezembro de 1999)**Objecto: OMC/GATS*

Poderá a Comissão informar o Parlamento Europeu sobre a natureza dos trabalhos actualmente desenvolvidos pelo Comité a que se refere o artigo 1331, no âmbito do Acordo GATS, em matéria de regulamentação nacional?

Poderá a Comissão fornecer igualmente garantias quanto aos aspectos seguintes:

1. Que as negociações por si conduzidas, sobre a regulamentação nacional, reconhecerão a legitimidade e garantirão a possibilidade de os Estados-membros criarem e aplicarem regulamentações internas?
2. Que a Comissão procurará designadamente garantir a liberdade dos signatários para regulamentar B de acordo com as suas próprias condições de mercado e os seus objectivos políticos B e para salvaguardar objectivos culturais, sociais e democráticos (bem como ambientais)?
3. Que as disposições GATS em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional não serão utilizadas para minar essa liberdade de regulamentação?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão*(5 de Janeiro de 2000)*

A Comissão já se comprometeu a melhorar o nível de transparência em relação ao Parlamento relativamente às questões de política comercial e tenciona aplicar igualmente esta regra aos trabalhos relacionados com a regulamentação interna no quadro do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviço (GATS).

A Comissão tem vindo a trabalhar com o Comité do artigo 133^a (serviços) sobre a regulamentação interna e o GATS desde a criação do grupo de trabalho sobre os serviços profissionais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Este grupo de trabalho colocou a tónica no estabelecimento de directrizes relativas à regulamentação interna aplicável à profissão de contabilista. Em resultado desse trabalho, o referido grupo de trabalho adoptou directrizes não vinculativas em Dezembro de 1998. A Comissão enviará uma cópia dessas directrizes directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

Posteriormente, este grupo transformou-se posteriormente no grupo de trabalho sobre a regulamentação interna, com um mandato que abrange todo o sector dos serviços. Desde a Primavera de 1999, este novo grupo de trabalho examinou, se e de que forma as disciplinas em matéria de contabilidade poderiam ser aplicadas a outros serviços profissionais e analisou directrizes sobre a regulamentação interna aplicável a todos os outros sectores de serviços ou a diversos sectores.

Para a realização deste mandato, o ponto de partida é o artigo VI do GATS relativo à regulamentação interna.

Tendo em conta o artigo VI do GATS e os trabalhos sobre as disciplinas em matéria de contabilidade, verifica-se que o objectivo dos trabalhos da OMC sobre a regulamentação interna, não é dismantelar ou ameaçar a soberania dos Membros da OMC no que respeita à definição das suas políticas. No âmbito destes trabalhos, são discutidos objectivos legítimos (tais como a defesa dos consumidores, o ambiente, etc.), mas não há qualquer tentativa no sentido de chegar a acordo quanto a uma lista estrita destes objectivos. Pelo contrário, procura-se sobretudo aplicar a regulamentação interna de modo a que o objectivo seja atingido com instrumentos que distorçam o menos possível as trocas comerciais.

A Comissão pode, por conseguinte, confirmar que, em todas as discussões sobre este assunto no âmbito da OMC, garantirá a defesa do direito dos Membros da OMC de regulamentar e introduzir novas regulamentações em matéria de prestação de serviços nos seus territórios tendo em vista realizar objectivos de política nacional, tal como se reconhece no preâmbulo do GATS. Esta é uma condição prévia para o êxito das negociações sobre os serviços baseadas na confiança recíproca entre todos os Membros da OMC. É a estes últimos que incumbe fixar os seus objectivos de política nacional.

O GATS oferece vários instrumentos destinados a reduzir progressivamente os obstáculos que poderiam resultar da diversidade regulamentar ou de uma regulamentação inadequada e que respeitam inteiramente a soberania nacional dos Membros da OMC em matéria de regulamentação. Os membros têm assim a possibilidade de desenvolver disciplinas em matéria de regulamentação interna destinadas a garantir que a regulamentação interna não crie obstáculos desnecessários ao comércio de serviços. Dispõem igualmente da possibilidade de negociar ou conceder o reconhecimento da regulamentação dos outros Membros.

A Comissão pode confirmar que será igualmente salvaguardada a flexibilidade no que respeita à adopção de compromissos específicos em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional, que constitui uma característica fundamental do GATS. Com base na sua respectiva regulamentação interna, os Membros adoptarão compromissos específicos que devem respeitar e que não devem ser anulados por regulamentações novas ou diferentes. Todavia, dispõem da possibilidade de negociar alterações nos seus compromissos que considerem adequados. Finalmente, as excepções gerais previstas no artigo XIV permitem-lhes adoptar quaisquer medidas necessárias tendo em vista a protecção dos bons costumes ou dos interesses fundamentais da sociedade, da vida e da saúde das pessoas e animais ou a preservação das plantas.

(2000/C 303 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-2461/99

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Atitude do Conselho relativamente ao projecto «Museu da Europa»

Aquando do simpósio sobre «Um museu para a Europa», que se realizou em 21 e 22 de Outubro e contou com a presença do Sr. Romano Prodi, Presidente da Comissão, alguns políticos comprometeram-se a apoiar o projecto de criação de um museu no Parlamento Europeu. Os custos são estimados em mil milhões de francos belgas, dos quais um terço seria suportado pelo Parlamento Europeu, um terço pela Federação belga e um terço pelo sector privado. O ponto de partida da exposição permanente será o Império de Carlos Magno.

1. Tem o Conselho conhecimento da iniciativa da associação sem fins lucrativos Museu da Europa, no sentido de instalar um museu no Parlamento Europeu, como pode inferir-se da presença do Presidente da Comissão no referido simpósio? Em caso afirmativo, quando, por quem e de que modo foi o Conselho informado do projecto em causa?
2. a) Que objectivos foram comunicados ao Conselho pela referida associação, no que diz respeito à construção do museu e à orientação do respectivo acervo?
b) De acordo com a associação Museu da Europa, quem será responsável pela gestão e organização do museu?
3. O Conselho garantiu apoio financeiro ou material à associação Museu da Europa para instalar um museu no Parlamento Europeu? Em caso afirmativo, quais os compromissos efectivamente assumidos (subsídios, instalações, etc.) e que razões invoca o Conselho para conceder tal apoio? Em caso negativo, por que motivo se abstém o Conselho de apoiar a associação sem fins lucrativos Museu da Europa?
4. Está o Conselho de acordo com a decisão de considerar o Império de Carlos Magno como o ponto de partida histórico da exposição permanente do museu? Em caso afirmativo, tal não implicará um menosprezo dos importantes contributos das civilizações greco-romana e bizantina para o património intelectual europeu, conforme salientado pelo Ministro da Cultura da Grécia? Em caso negativo, qual entende o Conselho ser a orientação adequada no que diz respeito ao acervo, a fim de preencher total e correctamente um museu europeu?

5. Tenciona o Conselho solicitar aos responsáveis pela iniciativa a aplicação plena e correcta, no que diz respeito ao museu, da legislação linguística da Federação belga, uma vez que a legislação em causa pode ser considerada uma forma de respeito mútuo entre línguas e culturas? Em caso negativo, como o justifica, dado que a não aplicação da legislação linguística prejudica o respeito mútuo entre línguas e culturas na Federação belga?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

Na sessão de 23 de Novembro de 1999, o Conselho foi informado, pela Delegação Helénica, do Projecto de Criação do «Museu da Europa». Nessa ocasião, o Conselho registou as preocupações manifestadas por essa delegação em relação aos objectivos e prioridades desse projecto concebido e organizado por uma associação de direito privado belga.

O Conselho nunca esteve em contacto directo com a associação sem fins lucrativos em questão.

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que, em conformidade com o Tratado, a Comunidade contribui para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum.

No âmbito dessa competência, e caso a questão lhe seja apresentada directamente, o Conselho adoptará a posição adequada.

(2000/C 303 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-2479/99

apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) e Fiorella Ghilardotti (PSE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Directiva 96/67/CE

1. Por carta de 7 de Setembro de 1999, o Director-Geral da Direcção-Geral VIII Transportes da Comissão Europeia, Sr. Robert Coleman, comunicou ao Governo italiano que, na sua opinião, o Decreto-lei de 13 de Janeiro de 1999 n. 18 lhe suscita algumas observações sobre a compatibilidade de algumas das suas disposições com a legislação comunitária, ou seja que, sempre na sua opinião, esses artigos constituiriam um obstáculo à abertura do mercado que visa a Directiva 96/67/CE do Conselho: e mais precisamente esta contestação do Sr. Coleman diz respeito aos artigos 13º, 14º e 20º do decreto-lei relativo aos requisitos de idoneidade dos prestadores de serviços de assistência em terra e à protecção social,

2. No considerando 6 a directiva do Conselho afirma o direito de os Estados-membros, à luz do princípio da subsidiariedade, terem em conta as especificidades, nacionais, do sector; no considerando 10 o direito de os Estados-membros procederem gradualmente à aplicação da referida directiva; no considerando 8 a necessidade de serem tomadas em conta as condições de trabalho, já adquiridas, nos aeroportos; no considerando 24 o direito de os Estados-membros garantirem um nível elevado de protecção social ao pessoal das empresas fornecedoras de serviços em terra; no artigo 18º o direito de os Estados-membros adoptarem as medidas necessárias a fim de garantir a protecção dos direitos dos trabalhadores,

3. É sobejamente conhecido que a defesa dos níveis laborais constitui uma matéria de preocupação predominante bem como de iniciativas por parte das Instituições fundamentais da União Europeia — Conselho, Comissão e Parlamento — face à grande dimensão do desemprego bem como das condições dos trabalhadores empregados;

Poderá a Comissão indicar se, à luz do carácter evidentemente arbitrário da carta do Sr. Coleman de 7.9.1999 ao Governo italiano, tenciona agir no sentido de que este assunto seja tratado no mais rigoroso respeito da letra e dos princípios da legislação comunitária, e, ainda, como tenciona actuar relativamente a funcionários tais como o Sr. Coleman que operam por conta da própria Comissão ultrapassando os limites da responsabilidade que lhes é atribuída?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2000)

Na sua qualidade de guardião do sistema jurídico comunitário, a Comissão deve velar pela correcta aplicação do Tratado e das disposições adoptadas pelas instituições ao abrigo do mesmo. A sua acção está relacionada não apenas com a transposição propriamente dita das directivas para o direito nacional, mas igualmente com o respeito do conteúdo das regras comunitárias pelas disposições nacionais.

O artigo 18º da Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade⁽¹⁾ prevê que os Estados-membros podem tomar as medidas necessárias para assegurar a protecção dos direitos dos trabalhadores e a protecção do ambiente, mas também que essas medidas devem ser tomadas sem prejuízo da aplicação das disposições da directiva e no respeito das demais disposições do direito comunitário. O objectivo da directiva é garantir o livre acesso ao mercado da prestação de serviços de assistência em escala, tanto no que se refere à auto-assistência como às prestações de terceiros. Esta abertura efectua-se gradualmente, de acordo com o calendário estabelecido pelo artigo 1º da directiva. Neste contexto, as disposições do acto legislativo que transpõe a directiva não devem impedir a aplicação do princípio do livre acesso através da introdução de regras restritivas próprias do sector em questão.

As disposições do acto que transpõe a directiva para o direito nacional, atribuindo às autoridades, aquando do procedimento de selecção, poderes discricionários alargados que lhes permitem restringir esse livre acesso ao mercado, não têm em conta os objectivos da directiva, tal como afirmados, nomeadamente, nos seus décimo quarto e décimo quinto considerandos, e são contrárias às disposições dos seus artigos 6º, 7º, 11º, 14º e 18º. Por conseguinte, de acordo com o previsto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, a Comissão tem o dever de tomar as medidas necessárias para assegurar a transposição e aplicação correctas da norma comunitária. A carta às autoridades italianas à qual é feita referência foi escrita precisamente com o objectivo de assegurar essa coerência.

⁽¹⁾ JO L 272 de 25.10.1996.

(2000/C 303 E/060)

PERGUNTA ESCRITA P-2496/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Medidas para facilitar uma assistência sanitária global a nível comunitário

São sobejamente conhecidas as objecções levantadas pelos vários Estados à proposta de autorizar os próprios cidadãos a deslocarem-se ao estrangeiro para fazerem tratamentos reembolsados pelo Estado de origem do paciente quando esses mesmos tratamentos não podem ser dispensados no âmbito nacional.

Mas é igualmente do conhecimento geral que são muitas vezes razões de carácter burocrático, e de mera despesa, que impedem essas viagens ditas da esperança, mesmo quando existem motivos justificados para as realizar.

Poderá a Comissão informar que medidas podem ser tomadas a nível europeu para que seja possível, ou pelo menos facilitado, ao cidadão comunitário poder tratar-se, sem despesas ou em condições aceitáveis B e, consequentemente, sem grandes gastos (como acontece actualmente) em todos os hospitais comunitários?

Considera a Comissão viável a criação de um fundo europeu destinado aos objectivos supramencionados?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2000)

A pergunta feita refere-se à possibilidade de os nacionais da União se deslocarem a um Estado-membro diferente do da sua residência a fim de obterem tratamento médico. Esta possibilidade assenta em duas bases jurídicas.

No domínio da segurança social abrangido pelo artigo 42º (ex-artigo 51º) do Tratado CE, as regras de coordenação dos sistemas nacionais de segurança social constam do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade⁽¹⁾ e do seu regulamento de aplicação (CEE) nº 574/72⁽²⁾. A alínea c) do nº 1 do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 regula precisamente a situação que se produz quando a pessoa assegurada num Estado-membro se desloca intencionalmente a um outro Estado-membro para receber tratamentos e produtos médicos «programados», exigindo que a pessoa em causa seja previamente autorizada pela instituição competente para poder beneficiar do reembolso de todas as despesas incorridas. Esta autorização é atestada pela emissão do formulário E 112. Neste caso, o nº 2 do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 dispõe que esta autorização «não pode ser recusada quando os tratamentos em causa figurarem entre as prestações previstas pela legislação do Estado-membro em cujo território reside o interessado e se os mesmos tratamentos não puderem, tendo em conta o seu actual estado de saúde e a evolução provável da doença, ser-lhe dispensados no prazo normalmente necessário para obter o tratamento em causa no Estado-membro de residência». Em virtude desta disposição, o sistema de autorização visado comporta por conseguinte uma obrigação a cargo dos Estados-membros de conceder a autorização em casos precisos e deixa aos Estados-membros toda a latitude quanto à concessão ou à recusa de autorização nos outros casos. Contudo, é necessário assinalar que em virtude destas disposições comunitárias, os tratamentos «programados» são sempre proporcionados pela instituição do lugar de estada, «de acordo com as disposições da legislação» que aplica e estão finalmente a cargo do Estado-membro.

No que se refere às liberdades do mercado interno, mais precisamente à livre circulação das mercadorias referida no artigo 28º (ex-artigo 30º) do Tratado CE e à livre circulação dos serviços referida no artigo 49º (ex-artigo 59º) do Tratado CE, o Tribunal de Justiça pronunciou-se, no âmbito de dois processos a título prejudicial anexos (Kohll e Decker, C-158/96 e C 120/95), em 28 de Abril de 1998. Nestes acórdãos, o Tribunal afirmou que uma regulamentação nacional no âmbito da segurança social não é de molde a excluir a aplicação das liberdades do mercado interno e considerou que a condição de autorização prévia para o reembolso de óculos e de tratamentos dentários não está conforme com o direito comunitário (que garante a livre circulação das mercadorias e a livre prestação dos serviços), na medida em que esta autorização não é exigida em situações internas. Existe um direito à igualdade de tratamento sem fazer distinção entre uma situação interna e uma situação transfronteiriça. Contrariamente ao artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, a igualdade de tratamento permite ao Estado-membro onde a pessoa está inscrita manter todas as restrições às suas regras, e não inclui portanto nem um direito directo de reembolso se o Estado de inscrição não o prevê em situações internas, nem um direito a um reembolso ao total das despesas incorridas aquando de um tratamento médico. Em contrapartida, a intervenção das instituições de segurança social não pode ser recusada pelo simples facto de se tratar de uma situação transfronteiriça. Contudo, o Tribunal reconheceu a possibilidade de uma recusa por razões de saúde pública referidas nos artigos 30º (ex-artigo 36º) e 46º (ex-artigo 56º) do Tratado CE, na medida em que a manutenção de uma capacidade de tratamentos ou de uma competência médica no território seja essencial para a saúde pública, ou até mesmo para a sobrevivência da população no Estado-membro em causa. Do mesmo modo, o Tribunal admitiu restrições quando é provado um risco de infracção grave ao equilíbrio financeiro do sistema de segurança social por parte do Estado-membro de inscrição.

Portanto, resulta das regras comunitárias do mercado interno e do domínio da segurança social que o direito comunitário não permite actualmente à Comunidade tomar medidas que afectem o financiamento dos tratamentos médicos ou hospitalares nos Estados-membros. O financiamento é da competência dos Estados-membros pelo que não há também possibilidade de criar fundos específicos neste contexto.

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971.

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972.

(2000/C 303 E/061)

PERGUNTA ESCRITA P-2498/99

apresentada por Ian Hudghton (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Compensação pelo abate obrigatório de salmão em conformidade com o direito comunitário

Poderá a Comissão confirmar se está em vigor algum regime que preveja uma compensação rápida, adequada e eficaz pelo abate obrigatório de salmão em explorações infectadas com AIS, em conformidade com a Directiva 93/53/CEE⁽¹⁾ que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão descrever o regime e explicar se o mesmo deverá ser acompanhado por uma compensação paga pelo Estado-membro pertinente?

(¹) JO L 175 de 19.7.1993, p. 23.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Encontram-se disponíveis diversos instrumentos de compensação financeira em caso de abate obrigatório de salmão em explorações contaminadas com a anemia infecciosa do salmão (AIS).

Os Estados-membros podem conceder compensações financeiras pelos prejuízos sofridos. Nesta eventualidade, as autoridades do Estado-membro em causa devem notificar à Comissão o projecto de medidas. De acordo com as Linhas directrizes para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura, as medidas destinadas a compensar os prejuízos sofridos pelos produtores podem ser consideradas compatíveis com o mercado comum desde que as autoridades tenham estabelecido um plano de erradicação.

A Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (¹), enumera, no seu artigo 3º, as doenças animais para as quais se podem conceder compensações financeiras comunitárias de emergência. A contribuição financeira deve ser de 50 % das despesas suportadas pelo Estado-membro a título de indemnização dos proprietários pelo abate, a destruição dos animais e, eventualmente, dos seus produtos, a limpeza, desinsectização e desinfecção da exploração e do material e a destruição dos alimentos e materiais contaminados. Caso tenha sido decidida a vacinação, a contribuição é de 100 % das despesas de fornecimento da vacina e 50 % das despesas suportadas com a execução da vacinação. No entanto, a AIS não se encontra incluída na lista de doenças elegíveis para compensação. A sua inclusão exige uma decisão da Comissão em conformidade com o procedimento do Comité Veterinário Permanente.

A Decisão 90/424/CEE do Conselho introduz, no seu artigo 24º, a possibilidade de uma acção financeira da Comunidade para a erradicação e a vigilância de certas doenças. Esta compensação baseia-se na aprovação de programas anuais a apresentar pelos Estados-membros. Estes programas fornecerão todas as informações financeiras adequadas e indicarão designadamente o custo total previsional da realização do programa. O nível da participação financeira da Comunidade será fixado, neste caso, em 50 % dos custos incorridos pelos Estados-membros em indemnizações aos proprietários no abate de animais. A AIS não está contudo incluída na lista de doenças a que se aplica o artigo 24º. A sua inclusão exige uma decisão do Conselho por proposta da Comissão. A Comissão examinará se é adequado tomar medidas para a inclusão da AIS numa das listas referidas na Decisão 90/424/CEE.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e ao abrigo do artigo 15º do novo Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP), os Estados-membros podem, no âmbito dos seus programas nacionais, incentivar a erradicação dos riscos patológicos devidos a doenças na aquicultura. As condições permitem uma contribuição financeira máxima de 35 % para as regiões do objectivo nº 1 e 15 % para as restantes regiões. Na elaboração do regulamento de execução do novo IFOP do próximo ano, a Comissão determinará as normas detalhadas para este auxílio.

(¹) JO L 224 de 18.8.1990, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE (JO L 168 de 2.7.1994).

(2000/C 303 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-2506/99

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(22 de Dezembro de 1999)

Objecto: Níveis autorizados de fungos de aflatoxina na nozes do Brasil importadas para a UE

Pode a Comissão prestar as seguintes informações:

1. Qual a origem do estudo científico sobre o qual baseia a sua decisão de estabelecer em 4 partes por mil milhões o teor máximo permitido de aflatoxina nas nozes do Brasil, quando o teor máximo permitido nos Estados Unidos é de 20 partes por mil milhões?

2. O teor máximo de aflatoxina autorizado pela UE para os amendoins é mais elevado do que o autorizado para as nozes do Brasil?
3. Que consultas foram efectuados com os produtores de nozes do Brasil antes de adoptada a decisão da UE?
4. Que assistência da UE foi proposta aos produtores a fim de lhes permitir adoptar medidas susceptíveis de assegurar que uma parte menor da sua produção fosse afectada?
5. Com quantos meses de antecedência foram os produtores notificados desta disposição?
6. Tenciona a UE compensar de alguma forma os produtores, em 2000, quando estes deixarem de poder colocar uma grande parte da sua colheita no mercado europeu?
7. A UE tem consciência de que a sua decisão pode reduzir drasticamente os rendimentos de algumas populações que habitam as florestas tropicais, obrigando-as a voltar-se para formas de exploração florestal menos inócuas para o ambiente?
8. A Comissão está disposta a revogar a sua decisão em função de um estudo do respectivo impacte para as populações das florestas tropicais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

O Regulamento (CE) nº 1525/98 da Comissão, de 16 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CE) nº 194/97 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios⁽¹⁾, estabelece limites máximos para a aflatoxina B1 e para o total de aflatoxinas em amendoins, frutos de casca rija, incluindo castanhas do Brasil, frutos secos, cereais e produtos derivados destas matérias-primas bem como, no que se refere à aflatoxina M1, no leite.

1. O Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH) emitiu em 23 de Setembro de 1994 um parecer sobre as aflatoxinas, a ocratoxina A e a patulina⁽²⁾. Nessa altura, o Comité concluiu, em relação às aflatoxinas, que:

«As aflatoxinas são agentes cancerígenos genotóxicos. Para este tipo de agentes cancerígenos, considera-se geralmente que não há qualquer dose limiar abaixo da qual não se verifica a formação de tumores. Por outras palavras, apenas um nível zero de exposição resulta na ausência total do risco».

Isto está de acordo com as recentes avaliações do CIIC⁽³⁾ (1993) no que diz respeito ao potencial cancerígeno e à genotoxicidade das aflatoxinas. Dos muitos relatórios sobre a avaliação de riscos, pode concluir-se que mesmo níveis de exposição muito baixos de aflatoxinas, designadamente, 1 nanograma por quilograma de peso corporal por dia ou menos, contribuem para o risco de cancro no fígado.

O CCAH rediscutiu a toxicologia das aflatoxinas na sua 108ª reunião plenária em Setembro de 1997⁽⁴⁾ à luz da recente avaliação do Comité Misto FAO-OMS de Peritos dos Aditivos Alimentares (CMPAA)⁽⁵⁾. O CCAH reconheceu o grande esforço desenvolvido pelo CMPAA para efectuar uma avaliação de riscos quantitativa mediante a combinação de dados relativos ao potencial cancerígeno e à exposição humana, mas referiu também as diversas limitações e hipóteses inerentes a esta abordagem, claramente expostas no relatório. O CCAH observou que a toxicologia das aflatoxinas não é posta em causa pelo CMPAA: «As aflatoxinas encontram-se entre as mais potentes substâncias mutagénicas e cancerígenas conhecidas» e que diversas declarações do CMPAA não são incompatíveis com o parecer do CCAH sobre as aflatoxinas emitido em 1994 e concluiu que este parecer permanece válido.

Com base nesta avaliação, considera-se que a fixação de níveis máximos, para além de constituir uma medida de prevenção para evitar a contaminação, contribui para a protecção dos consumidores. Estes limites devem ser fixados num nível tão baixo quanto razoavelmente possível.

2. Para frutos de casca rija, incluindo castanhas do Brasil, frutos secos, cereais e produtos derivados da sua transformação que se destinem ao consumo humano directo ou como ingrediente de géneros alimentícios, os limites máximos situam-se ao nível de 4 microgramas por quilograma (µg/kg) de aflatoxinas totais (B1+B2+G1+G2) e 2 µg/kg de aflatoxina B1. A triagem bem como outros tratamentos físicos destinados a reduzir o conteúdo de aflatoxinas podem efectuar-se em frutos de casca rija não transformados para obter um produto final para consumo. Tendo em consideração estas técnicas, fixaram-se limites máximos mais elevados para os frutos de casca rija, incluindo as castanhas do Brasil (10 µg/kg de aflatoxinas totais e 5 µg/kg de aflatoxina B1) destinados a serem submetidos a um tratamento de triagem

ou a outros métodos físicos antes do seu consumo humano ou da sua utilização como ingrediente de géneros alimentícios. Os limites máximos para os amendoins não processados foram fixados em 15 partes por bilião (ppb) de aflatoxinas totais e 8 ppb de aflatoxina B1, o que é conforme ao limite aprovado no Codex Alimentarius⁽⁶⁾, dado existirem dados suficientes claramente demonstrativos de que, por triagem, o limite de 15 ppb em amendoins não processados pode ser reduzido para 4 ppb no produto final para consumo. O limite de 15 ppb será igualmente tomado em consideração no que diz respeito aos frutos de casca rija não processados, incluindo as castanhas do Brasil, e os frutos secos se, antes de 1 de Julho de 2001⁽⁷⁾, forem fornecidos dados demonstrando a eficácia das técnicas de triagem ou outros métodos físicos para diminuir um nível de aflatoxinas de 15 ppb em frutos de casca rija e frutos secos não processados para o nível máximo estabelecido para os produtos destinados ao consumo humano directo ou para serem usados como um ingrediente de géneros alimentícios. Estes dados ainda não foram apresentados.

3., 5. e 6. O projecto de medidas foi notificado à Organização Mundial do Comércio (OMC) pela notificação G/SPS/N/EEC/51, com data de 8 de Janeiro de 1998, tendo-se fixado em 20 de Março de 1998 o prazo-limite para observações. Consequentemente, as autoridades competentes dos membros da OMC foram oficialmente informadas do projecto de medidas em Janeiro de 1998. As medidas adoptadas foram publicadas no Jornal Oficial⁽⁸⁾ e, em 14 de Outubro de 1998, enviou-se à OMC uma resposta aos comentários efectuados durante a consulta para distribuição. As medidas entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1999. A Comissão é de parecer que as autoridades nacionais têm que assegurar a informação dos produtores locais de castanhas do Brasil quanto aos regulamentos em vigor nos países para os quais os seus produtos são exportados.

Os limites máximos fixados a nível comunitário pelo Regulamento (CE) nº 1525/98 da Comissão substituíram e harmonizaram os limites máximos nacionais existentes nos Estados-membros para as aflatoxinas. Desde o início dos anos 90, os países importadores de castanhas do Brasil já tinham fixado a nível nacional limites máximos semelhantes aos fixados a nível comunitário. Por conseguinte, pode razoavelmente supor-se que a entrada em vigor dos limites máximos comunitários em 1 de Janeiro de 1999, substituindo os limites máximos nacionais existentes para aflatoxinas, não afectou significativamente a importação de castanhas do Brasil na Comunidade, em comparação com anos precedentes.

Consequentemente, a Comissão é de parecer que, com base na informação disponível, não há nenhuma razão que justifique a revogação do Regulamento (CE) nº 1525/98.

4. e 7. A Comissão está inteiramente consciente da importância da produção de castanhas do Brasil na situação social dos produtores locais bem como na conservação da floresta amazónica. Por conseguinte, a Comissão encontra-se actualmente a examinar, ao abrigo dos programas de cooperação técnica com os países envolvidos, incluindo o Brasil, qual a assistência técnica e financeira que se pode proporcionar de modo a manter a produção de castanhas do Brasil como forma de conservação da biodiversidade da floresta amazónica, para melhorar a qualidade das castanhas do Brasil no que se refere ao teor de aflatoxinas e para melhorar a situação social dos pequenos produtores locais. Contudo, estes objectivos são secundários em relação à protecção dos consumidores europeus dos perigos da contaminação com aflatoxinas para a saúde pública.

(¹) JO L 201 de 17.7.1998.

(²) Relatórios do Comité Científico da Alimentação Humana, 35ª série.

(³) Centro Internacional de Investigação do Cancro.

(⁴) Acta da 108ª reunião do Comité Científico da Alimentação Humana realizada em 18-19 de Setembro de 1997 em Bruxelas.

(⁵) Comité Misto FAO-OMS de Peritos dos Aditivos Alimentares (CMPAA), 49ª reunião, Roma, 17-26 de Junho de 1997, Sumário e Conclusões, secção incluída.

(⁶) ALINORM 99/12, Relatório da Trigésima Sessão do Comité do Codex sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes, Haia, Países Baixos, 9-13 de Março de 1998, pontos 64-72 e Apêndice X.

(⁷) Regulamento (CE) nº 1566/1999 da Comissão, de 16 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) nº 194/97 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios (JO L 184 de 17.7.1999, p. 17).

(⁸) JO L 201 de 17.7.1998.

(2000/C 303 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-2516/99
apresentada por Sergio Berlato (UEN) à Comissão

(22 de Dezembro de 1999)

Objecto: Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens

A directiva europeia relativa à conservação das aves selvagens 79/409/CEE⁽¹⁾ data de há mais de vinte anos e, não tendo nunca sido objecto de debate ou de alterações, necessita hoje de uma revisão aprofundada.

Durante estes anos, passou-se de uma directiva que contemplava, sobretudo no seu artigo 9º, a possibilidade de derrogação para os períodos selectivos limitados a pequenas quantidades, deixando a cada Estado-membro a responsabilidade de tomar as medidas necessárias para a realização dos objectivos fixados pela directiva, para uma regulamentação que prevê apenas obrigações absolutas.

Tendo, assim, em conta, que a mesma directiva prevê, no seu anexo II, uma lista de espécies abrangidas pela conservação e que todas as outras, não incluídas na lista, foram automaticamente excluídas do seu âmbito, poderá a Comissão proceder à revisão da directiva 79/409 para garantir a conservação de facto das aves selvagens e do seu habitat, à luz das modificações biológicas e biogeográficas verificadas na Europa?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

A Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, tem sofrido repetidas alterações, como, por exemplo, as introduzidas pelas directivas 85/411/CEE da Comissão, de 25 de Junho de 1985 (¹), 91/244/CEE da Comissão, de 6 de Março de 1991 (²), 94/24/CE do Conselho, de 8 de Junho de 1994 (³), e 97/49/CE da Comissão, de 29 de Julho de 1997 (⁴) (não mencionando as alterações decorrentes das adesões da Grécia, da Espanha e de Portugal).

O âmbito de aplicação desta directiva abrange todas as espécies de aves selvagens no território europeu dos Estados-membros ao qual se aplica o Tratado. Nos termos do artigo 1º, a directiva incide em todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem, abrange a protecção, a gestão e o controlo destas espécies e estabelece as modalidades da sua exploração. O artigo 5º impõe aos Estados-membros a tomada das medidas necessárias para instaurar um regime geral de protecção de todas as espécies de aves referidas no artigo 1º e que inclua nomeadamente a proibição: a) de as matar ou capturar intencionalmente, qualquer que seja o método utilizado; b) de destruir ou danificar intencionalmente os seus ninhos e ovos ou de colher os seus ninhos; c) de recolher os seus ovos na natureza e de os deter, mesmo vazios; d) de as perturbar intencionalmente, em especial durante o período de reprodução e de dependência, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objectivos da directiva; e) de deter exemplares das espécies cujas caça e captura não sejam permitidas.

Perante este sistema geral de protecção de todas as espécies de aves, o artigo 4º define espécies de aves selvagens, enunciadas no anexo I da directiva, às quais se aplicam medidas especiais de conservação em termos de habitat, visando garantir as suas sobrevivência e reprodução nas respectivas áreas de distribuição. O artigo 7º estipula que, consoante os respectivos nível populacional, distribuição geográfica e taxa de reprodução no conjunto da Comunidade, as espécies enumeradas no anexo II podem ser objecto de actos de caça no âmbito da legislação nacional, sob condição de não se prejudicarem os esforços de conservação nas áreas de distribuição (as espécies enunciadas no anexo II/1 podem ser caçadas nas respectivas áreas geográficas de terra e de mar às quais a directiva seja aplicável, ao passo que as enunciadas no anexo II/2 apenas o podem ser nos Estados-membros relativamente aos quais são referidas). O artigo 9º, que o Senhor Deputado menciona, enuncia os requisitos e condições mediante os quais se admitem derrogações ao disposto na directiva.

Por conseguinte, a Directiva 79/409/CEE proporciona protecção, sob a forma de um regime geral de conservação, a todas as espécies da avifauna selvagem. Em particular, as que constam do anexo I são objecto de um regime de conservação mais restritivo. As que constam do anexo II são objecto de um regime de conservação menos restritivo. As derrogações ao dispositivo da directiva só podem ser autorizadas mediante rigorosas condições. Se correctamente aplicado pelos Estados-membros, o dispositivo da directiva assegura a conservação de todas as espécies de aves selvagens ocorrentes na Europa, sem prejudicar o seu aproveitamento judicioso e o seu controlo ecologicamente equilibrado. A Comissão considera, pois, que não se justifica de momento uma alteração fundamental da Directiva 79/409/CEE.

(¹) JO L 233 de 30.8.1985, (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 84).

(²) JO L 115 de 8.5.1991.

(³) JO L 164 de 30.6.1994.

(⁴) JO L 223 de 13.8.1997.

(2000/C 303 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-2518/99**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (TDI) à Comissão***(22 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Utilização de instrumentos laser na cidade de Modena

Há já muitos anos, a fim de afastar estorninhos, pombos e outras aves da área urbana, na cidade de Modena são utilizadas espingardas laser (recentemente rebaptizadas «instrumentos laser»).

Apesar dos protestos e das iniciativas tomadas, também a nível europeu, por vários cidadãos e por associações contra essa prática, os tiros continuam a efectuar-se.

As autoridades italianas declararam em Maio de 1997 (Ministério do Interior) e em Dezembro de 1997 (Ministério da Saúde) o carácter perigoso dos instrumentos laser de acordo com a legislação europeia CEI EN 60825.

A referida regulamentação que rege a construção e a utilização dos laser prevê apenas três áreas de aplicação, nomeadamente:

- a área industrial,
- a área das telecomunicações,
- a área médica,

salvo a utilização feita na comuna de Modena e, provavelmente, também noutras cidades; tendo em conta que, para além disso, os instrumentos utilizados em Modena incluem um sistema óptico manualmente regulável não previsto pelos manuais de utilização da empresa construtora francesa Desman; tendo presentes as respostas fornecidas, em nome da Comissão, pela Sr^a Bjerregard em 28 de Janeiro de 1997 (E-3175/96)⁽¹⁾ e em 16 de Dezembro de 1997 (E-3800/97)⁽²⁾ a duas perguntas do Deputado Tamino sobre esta questão

A Comissão solicitou e obteve por parte das autoridades italianas as informações complementares solicitadas no que respeita à segurança quer dos habitantes de Modena quer do pessoal que manipula equipamentos como os instrumentos laser, informações essas que as autoridades italianas eram obrigadas a fornecer nos termos do artigo 9^o da directiva 79/409/CEE⁽³⁾ do Conselho?

Não considera a Comissão que, uma vez que essa prática subsiste, é necessário e urgente proceder a uma inspecção *in loco* e, se for necessário, a uma notificação das autoridades italianas para que sejam plenamente respeitadas as disposições comunitárias sobre esta matéria?

⁽¹⁾ JO C 186 de 18.6.1997, p. 41.

⁽²⁾ JO C 187 de 16.6.1998, p. 59.

⁽³⁾ JO C 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 2000)*

No que respeita à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores que manipulam aparelhos como os instrumentos laser, a Comissão remete o Senhor Deputado para as respostas dadas às perguntas escritas E-3175/96 e E-3800/97 do Deputado Tamino. De facto, cabe às autoridades italianas garantir um controlo e uma vigilância adequados das disposições nacionais que transpõem as directivas «saúde e segurança no trabalho». É por conseguinte conveniente que tais autoridades sejam informadas sobre este assunto pelas partes interessadas.

No que se refere ao artigo 9^o da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, as autoridades italianas informaram a Comissão que as acções empreendidas não provocaram qualquer perturbação significativa à população de aves selvagens em causa. Tais acções foram executadas após o final do período de reprodução e as aves não foram feridas nem mortas. Uma vez que não foi provocada nenhuma perturbação significativa, o artigo 9^o da Directiva 79/409/CEE não é aplicável no caso jacente.

A Comissão considerou que a informação recebida sobre a referida directiva era inteiramente suficiente, pelo que encerrou o caso.

Na Primavera de 1998, foi enviada uma carta ao Deputado Tamino, completando as informações prestadas na resposta à pergunta escrita E-3800/97.

(2000/C 303 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-2519/99
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(22 de Dezembro de 1999)

Objecto: Falência da empresa IMEG — (Lucca)

A empresa IMEG (Indústria de Mármore e Granitos) é uma das maiores do mundo no sector da escavação e transformação dos mármore. Na zona Apuo-Versiliese a empresa é concessionária de pedreiras que cobrem mais de 60% da bacia marmoreira da zona e emprega 180 trabalhadores das três comunas de Carrara, Manciano e Massarosa.

Em 2 de Abril de 1999 a empresa é declarada em falência e os operários são despedidos. Os dois leilões previstos para uma venda unitária do complexo industrial não obtiveram qualquer solicitação, pelo que a empresa será leiloadada desmembrada em dois lotes distintos.

1. Tendo estes factos em consideração, poderá a Comissão indicar se existem normas comunitárias para a protecção da unidade do ciclo de produção industrial sobretudo no que respeita à necessidade de manter o nível do emprego?
2. Poderá ainda a Comissão informar se existem instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento e à reconversão de empresas industriais?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2000)

1. À situação descrita na questão é possível aplicar três directivas. A Directiva 77/187/CEE, de 14 de Fevereiro de 1977, alterada pela Directiva 98/50/CE, de 29 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos⁽¹⁾, protege os trabalhadores em caso de mudança de empregador, garantindo, nomeadamente, a manutenção dos seus direitos.

A Directiva 98/59/CE, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽²⁾ tem por objectivo proteger os trabalhadores em caso de despedimento colectivo, estabelecendo que os representantes dos trabalhadores têm de ser informados e consultados anteriormente à tomada de decisão de despedimento, e que as autoridades têm de ser informadas sobre os despedimentos previstos. O objectivo desta directiva é evitar os despedimentos colectivos.

A Directiva 80/987/CEE, de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador⁽³⁾ garante o pagamento de créditos em dívida aos trabalhadores em caso de insolvência do empregador.

2. Os fundos estruturais podem co-financiar projectos de reconversão industrial como o mencionado pelo Senhor Deputado, desde que estes se situem numa zona elegível. A formação dos trabalhadores desempregados, com vista à sua reinserção no mercado do trabalho, pode igualmente ser co-financiada. A este respeito, e em relação ao objectivo nº 2, a Comissão aguarda a proposta revista das autoridades italianas, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor para o próximo período de programação 2000-2006⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 201 de 17.7.1998.

⁽²⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽³⁾ JO L 283 de 28.10.1980.

⁽⁴⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 303 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-2528/99**apresentada por Jürgen Zimmerling (PPE-DE) à Comissão***(4 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Montante dos custos de reconstrução do Kosovo

Actualmente, o Conselho prevê a atribuição de ajudas à reconstrução do Kosovo no montante de 500 milhões de euros, montante esse a retirar, essencialmente, do orçamento destinado à ajuda ao desenvolvimento. A deputada Carlotti, relatora da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, comunicou que o montante dos custos calculados em 500 milhões de euros se baseia, exclusivamente, em estimativas.

Tendo em conta os conhecimentos que o coordenador para a região dos Balcãs, Sr. Bodo Hombach, deverá ter adquirido no exercício das suas funções, até que ponto poderá o mesmo indicar dados relativos aos actuais e futuros custos reais de reconstrução do Kosovo?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão*(1 de Fevereiro de 2000)*

Em Novembro de 1999, a Comissão e o Banco Mundial realizaram uma avaliação conjunta intitulada «Towards Stability and Prosperity, a programme for reconstruction and recovery in Kosovo»⁽¹⁾. Além do mais, a avaliação das necessidades no Kosovo tem em conta várias contribuições, em particular a missão de avaliação dos prejuízos (levada a cabo pelo Grupo Internacional de Gestão — International Management Group), bem como as declarações da Administração Provisória do Kosovo (UNMIK) das Nações Unidas (ONU) e dados resultantes de outras missões de avaliação.

No que respeita ao papel do Pacto de Estabilidade, importa salientar que a República Federal da Jugoslávia (e, por conseguinte, o Kosovo) não é um membro do Pacto de Estabilidade. A Comissão participa activamente nas Mesas de Trabalho do Pacto de Estabilidade. Porém, tendo em conta o seu mandato, este último não é a instância mais adequada para a avaliação das necessidades no Kosovo.

O Comissário responsável pelas relações externas permanece em contacto com Bodo Hombach sobre as questões que afectam a região em geral.

Por último, a Comissão recorda que os fundos a atribuir ao Kosovo em 2000 não serão retirados do orçamento destinado à ajuda ao desenvolvimento enquanto tal, seguindo antes a repartição seguinte: 60 milhões de € transferências; 40 milhões de € redistribuições; 20 milhões de € ECHO; 60 milhões de € já previstos no anteprojecto de orçamento e 180 milhões de € da reserva de flexibilidade do orçamento.

⁽¹⁾ Pode ser consultada no website conjunto da Comissão e do Banco Mundial no seguinte endereço: www.seereco-n.org/KeyDocuments/KeyOfficialDocuments.htm.

(2000/C 303 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-2529/99**apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão***(4 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Custos do processo de comitologia

Nos termos do Tratado CE, a Comissão Europeia é responsável pela execução dos actos adoptados pelo Conselho da União Europeia, que incumbe a supervisão do exercício destas competências em comités de peritos nacionais.

Quantos comités consultivos, de gestão ou de regulamentação, constituídos por peritos nacionais, acompanham a actividade executiva da Comissão Europeia?

Em que domínios actuam?

Qual o montante dos custos relacionados com estes comités em 1997, 1998 e 1999?

Qual o montante das dotações previstas para estes comités no ano 2000?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(22 de Março de 2000)

No exercício das competências de execução que lhe são conferidas, a Comissão é assistida por 260 comités, 27 dos quais utilizam procedimentos não conformes com as Decisões 87/373/CEE, de 13 de Julho de 1987, que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão ⁽¹⁾, e 1999/468/CE, de 28 de Junho de 1999 ⁽²⁾, do Conselho (Comitologia). 233 comités utilizam procedimentos conformes com as referidas Decisões. Entre estes últimos, 189 funcionam exclusivamente com base num procedimento, 24 com base no procedimento consultivo, 56 com base no procedimento de gestão e 109 com base no procedimento de regulamentação.

Funcionam com dois ou mesmo três procedimentos 44 comités, 21 utilizam os procedimentos consultivo e de gestão, 6 utilizam os procedimentos consultivo e de regulamentação, 12 utilizam os procedimentos de gestão e de regulamentação e 5 comités utilizam tanto um como outro dos três procedimentos.

Estes comités cobrem quase todos os domínios do Tratado CE, principalmente os domínios do ambiente (mais de quarenta), das empresas (mais de tinta), dos transportes e da agricultura (aproximadamente trinta para cada), da saúde (mais de vinte), etc..

Quanto aos outros elementos da questão do Senhor Deputado, eles ser-lhe-ão transmitidos posteriormente.

⁽¹⁾ JO L 197 de 18.7.1987.

⁽²⁾ JO L 184 de 17.7.1999.

(2000/C 303 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-2547/99

apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão

(4 de Janeiro de 2000)

Objecto: Antigas cidades de fronteira

Uma investigação longa e articulada, na qual participaram vários funcionários de diversas direcções-gerais da Comissão Europeia, trouxe a lume a total ausência de um estudo por parte das Instituições da União Europeia sobre as realidades territoriais e económicas no seu todo que, no processo de criação do mercado interno único e ainda mais com a entrada em vigor do Acordo de Schengen, assistiram ao desaparecimento da base da sua organização socio-económica: as fronteiras.

Somos todos, indubitavelmente, a favor do nascimento de uma União Europeia cada vez mais forte, mas é nosso dever absoluto respeitar as exigências de todos os cidadãos europeus. Quando o Acordo de Schengen entrou em vigor foi unicamente previsto um plano de mobilidade particular para os funcionários das alfândegas, mas nada foi feito para todos os que exerciam uma actividade ligada à existência das fronteiras.

Não considera a Comissão que é necessário e urgente proceder a uma análise aprofundada das necessidades destas áreas específicas da União Europeia?

Não considera necessário prever acções de particular apoio logístico e financeiro para os que durante este breve período estão a ser penalizados pelo mercado único?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

A Comissão partilha com o Senhor Deputado as preocupações acerca das consequências sociais do mercado interno e considera que os resultados eficazes do mercado só serão aceitáveis se se conformarem

com os objectivos e valores sociais da Comunidade. O mercado interno em maturação exige uma estratégia que conceda benefícios tangíveis a todos os interessados, quer sejam cidadãos ou empresas, incluindo todos aqueles que se encontrem em regiões e cidades de fronteira, independentemente de outras circunstâncias. Foi por esta razão que a Comissão adoptou a estratégia para o mercado interno da União Europeia⁽¹⁾, que tem em conta a contribuição do mercado interno para os objectivos mais vastos da União, tendo sido aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia.

O objectivo principal desta estratégia é a melhoria contínua das realizações do mercado interno nos próximos anos, em benefício dos cidadãos e das empresas. Estes interesses não se excluem mutuamente e, em caso de conflito, terão de ser conciliados. A Comissão monitoriza e revê continuamente os efeitos das actuais medidas relativas ao mercado interno, através do painel de avaliação do mercado único e do relatório de Cardiff, que fornece uma avaliação anual do funcionamento dos mercados de produtos e de capitais. O relatório de Cardiff procura examinar os mercados num sentido lato e, por isso, tenta incluir os impactos sociais dos resultados do mercado.

O relatório de Cardiff de 2000⁽²⁾ mostrará que a coesão económica e social entre as regiões europeias (em geral) melhorou consideravelmente. Entre 1986 e 1996, o produto interno bruto (PIB) por habitante nas 10 regiões com os níveis mais baixos de rendimento aumentou de 41 % para 50 % da média comunitária. Além disso, ao contrário das previsões, entre 1988 e 1998, a concentração geográfica das actividades transformadoras nos Estados-membros baixou. Isto significa que os Estados-membros periféricos e mais pequenos cresceram, de facto, mais depressa que os Estados-membros maiores.

Para assegurar que os cidadãos europeus usem plenamente os seus direitos, o diálogo com os cidadãos e as empresas proporciona novos modos de comunicação com o público. Através de um sítio na Internet e de um centro de atendimento telefónico (com um número gratuito em cada Estado-membro), os cidadãos podem colocar questões e receber aconselhamento personalizado sobre os seus direitos no mercado interno e as suas oportunidades. As respostas dos cidadãos e das empresas a esse diálogo poderão ser utilizadas para solucionar problemas pendentes vividos pelos cidadãos e pelas empresas, no sentido de os ajudar nos negócios ou nas viagens através das fronteiras para regiões vizinhas. Também ajudarão a melhorar a natureza interactiva do desenvolvimento das políticas, com o objectivo de melhorar o funcionamento do mercado interno.

A Comissão apresentará um estudo anual e uma actualização da sua estratégia para o mercado interno, a discutir com o Parlamento, o Conselho e todas as partes interessadas. O primeiro destes estudos deverá estar pronto em Abril de 2000.

Além disso, nos últimos 10 anos os fundos estruturais, através da iniciativa comunitária Interreg, deram cerca de 3.500 milhões de euros para o desenvolvimento de regiões transfronteiriças da Comunidade. Prevê-se a disponibilização de um montante parecido para o novo período de aplicação da Interreg, de 2000 a 2006. Embora o principal objectivo da parte transfronteiriça da Interreg seja ultrapassar o efeito de barreira causado pelas fronteiras, nada impede que os Estados-membros e as regiões que participam num programa da Interreg utilizem alguns dos fundos disponíveis para dar assistência a quem possa estar a ser temporariamente penalizado em resultado de mudanças que, em última instância, irão reforçar o mercado interno.

⁽¹⁾ COM(1999) 624 final.

⁽²⁾ Ref. depois da adopção.

(2000/C 303 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-2549/99

apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) à Comissão

(4 de Janeiro de 2000)

Objecto: Denominações exclusivas para os tipos de cerveja

Há alguns meses atrás, surgiu uma proposta tendente à atribuição das designações tradicionais das raças de cavalos exclusivamente a uma determinada região geográfica. Felizmente, a Comissão pronunciou-se contra a adopção de tais medidas proteccionistas.

Procura-se agora introduzir também denominações exclusivas para os tipos de cerveja, que assim teriam o mesmo tipo de protecção que é garantido aos tipos de vinhos. Verifica-se, no entanto, que ao contrário do vinho, as denominações dos tipos de cerveja prendem-se muito menos com a sua origem geográfica do que com um determinado método de produção ou fermentação.

Que medidas tenciona tomar a Comissão contra esta nova tentativa de introdução de restrições proteccionistas ao comércio mundial em vésperas da Ronda do Milénio da OMC? Como tenciona garantir a Comissão, nomeadamente nas negociações em curso com os candidatos à adesão, que o princípio do comércio livre seja compreendido e aplicado?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

A Comissão toma nota da preocupação expressa pelo Senhor Deputado no que respeita ao aumento do protecționismo das diversas variedades de cerveja. Nas discussões actualmente travadas no âmbito do acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre os aspectos comerciais relativos aos direitos de propriedade intelectual (acordo TRIP) relativas à definição de um chamado «registo multilateral para a protecção dos vinhos e bebidas espirituosas» a Comissão está a avaliar a proposta de aumento dos sectores sujeitos a protecção a fim de incluir outros produtos agrícolas e alimentares.

O registo multilateral deverá basear-se no acordo TRIP e, por conseguinte, deverá respeitar plenamente as disposições do mesmo. Isto significa que os membros da OMC não devem conceder qualquer protecção às indicações geográficas relativas às mercadorias se se verificar que as indicações pertinentes são idênticas ao termo utilizado em linguagem comum. Por conseguinte, os membros da OMC não devem conceder qualquer protecção aos chamados «nomes genéricos» que façam referência a um determinado método de produção e não a uma indicação geográfica. O futuro registo não modificará esta cláusula essencial uma vez que, no que respeita às designações geográficas, a questão poderia ser alvo de uma objecção por parte do membro da OMC interessado.

As discussões conduzirão por conseguinte a uma maior protecção dos titulares das designações europeias, sem necessariamente distorcer o princípio do comércio livre em matéria de produtos com nomes genéricos.

(2000/C 303 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-2554/99

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(11 de Janeiro de 2000)

Objecto: Incineradoras

A Comissão poderá informar se existem normas comunitárias para as emissões e a qualidade ambiental das incineradoras de resíduos, e se são comparáveis às vigentes nos Estados Unidos e no Japão?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

Existem neste momento três actos legislativos comunitários destinados a limitar as emissões provenientes das instalações de incineração: a Directiva 94/67/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à incineração de resíduos perigosos⁽¹⁾, a Directiva 89/369/CEE do Conselho, de 8 de Junho de 1989, relativa à prevenção da poluição atmosférica proveniente de novas instalações de incineração de resíduos urbanos⁽²⁾ e a Directiva 89/429/CEE do Conselho, de 21 de Junho de 1989, relativa à redução da poluição atmosférica proveniente das instalações existentes de incineração de resíduos urbanos⁽³⁾. Futuramente, estas três directivas serão revogadas e substituídas por uma única directiva, que estabelecerá valores-limite de emissão para todos os poluentes relevantes. O Conselho adoptou uma posição comum⁽⁴⁾ sobre a futura directiva relativa à incineração em 25 de Novembro de 1999. A segunda leitura terá lugar em Março de 2000 e a adopção final está prevista para o Outono do mesmo ano. Os valores-limite de emissão propostos serão aplicáveis às instalações existentes cinco anos após a adopção da directiva, ou seja, provavelmente no Outono de 2005.

É difícil comparar as normas comunitárias actuais e futuras com as dos Estados Unidos e do Japão. Outros países têm uma definição diferente de resíduos e diferentes âmbitos de aplicação. Além disso, parâmetros como os teores normais de oxigénio do gás de combustão ou os diferentes intervalos de medição complicam a comparação.

(¹) JO L 365 de 31.12.1994.

(²) JO L 163 de 14.6.1989.

(³) JO L 203 de 15.7.1989.

(⁴) Comunicado de imprensa nº 13293/99.

(2000/C 303 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-2560/99

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(11 de Janeiro de 2000)

Objecto: Pureza da água do mar

A Comissão pode publicar os dados mais recentes de que dispõe no que respeita à pureza da água do mar nas principais estações balneárias da União Europeia, bem como os dados correspondentes ali apurados nos últimos cinco anos?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2000)

As obrigações de relatório anual ao abrigo da Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (¹), implicam que os Estados-membros efectuem uma avaliação da qualidade das águas balneares no final de cada época balnear.

A directiva estipula que os dados sejam comunicados à Comissão pela autoridade nacional competente até 31 de Dezembro. A Comissão compila-os no seu relatório anual, apresentado em meados de Maio, ou seja, antes da época balnear seguinte. Os dados relativos a 1999 serão, pois, apresentados em Maio de 2000.

Os mais recentes dados disponíveis são, de momento, os da época balnear de 1998. Referências do relatório: Quality of bathing water (1998 bathing season), May 1999 — EUR 18831. A mesma informação pode ser obtida pelo sítio Europa da Internet no endereço http://europa.eu.int/water/water-bathing/index_html. O atlas fornecido por este sítio indica o nível qualitativo de cada zona balnear desde 1992.

(¹) JO L 31 de 5.2.1976, (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 133).

(2000/C 303 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-2609/99

apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Violação dos direitos humanos na Turquia

De acordo com os critérios de Copenhaga de 1993, o respeito dos direitos da pessoa humana, bem como o respeito e protecção das minorias, são condições para a integração na UE. A Turquia, tal como é referido na resolução do Parlamento Europeu de 6 de Outubro de 1999, está muito longe de preencher estes critérios. A política oficial da Turquia proíbe, por exemplo, as actividades religiosas dos cristãos, e a catedral cristã de Santa Sofia continua ocupada pelos muçulmanos.

Estas inequívocas violações dos direitos humanos estão em clara contradição com os critérios de Copenhaga, pelo que se justifica pedir à Comissão que esclareça quais as condições que impõe à Turquia no quadro da actual cooperação.

Tendo em conta que a Turquia recebe ajudas da União Europeia, em conformidade com o artigo 28º do Acordo de Associação, pode a Comissão indicar quais as exigências que apresenta, no quadro da cooperação com a Turquia, no que respeita ao tratamento da minoria cristã neste país?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

No que diz respeito às ajudas provenientes do orçamento comunitário, o único instrumento financeiro de que a Turquia pode beneficiar actualmente é o Programa MEDA (Regulamento (CE) nº 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (1).

Em conformidade com o seu artigo 3º, o regulamento MEDA baseia-se no respeito dos princípios democráticos e do Estado de Direito, bem como dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. A violação destes princípios pode justificar a adopção de medidas adequadas pelo Conselho. Na execução da sua cooperação com a Turquia, a Comissão salienta especialmente respeito destes princípios.

No seu último relatório periódico sobre a Turquia, adoptado em Outubro de 1999, a Comissão efectuou uma avaliação da situação em função dos Critérios de Copenhaga. Concluiu que actualmente a Turquia não preenche estes critérios no domínio político.

Em especial, presentemente o respeito da liberdade religiosa não é assegurado de forma satisfatória na Turquia. As principais minorias cristãs na Turquia são a grega, a arménia (reconhecidas enquanto minorias pelo Tratado de Lausanne) e a síria (ortodoxa síria). Recentemente, este grupo em especial tem sido alvo de discriminação e assédio. Outros grupos cristãos incluem grupos evangélicos originários dos Estados Unidos, que são frequentemente assediados. No que diz respeito à catedral cristã de Santa Sofia, esta foi convertida em mesquita imediatamente após a captura da cidade em 1453. Este foi igualmente o destino de muitas outras igrejas, nomeadamente a igreja do Santo Salvador em Chora que se tornou a mesquita de Kariye. Após a proclamação da República em 1923, Atatürk converteu ambas as igrejas em museus, o que significa que agora são acessíveis livremente a pessoas que pertençam a qualquer religião ou a nenhuma. Os mosaicos foram recuperados e restaurados, e Santa Sofia está actualmente a ser objecto de um programa de renovação substancial.

O Conselho Europeu de Helsínquia (Dezembro de 1999) solicitou à Comissão que preparasse uma parceria de adesão a adoptar pelo Conselho. Neste documento serão definidas as prioridades para o cumprimento, pela Turquia, dos Critérios de Copenhaga, incluindo as prioridades políticas. A questão da liberdade religiosa será levantada neste contexto.

(1) JO L 189 de 30.7.1996.

(2000/C 303 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-2615/99

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Subsídios à agricultura e ambiente

Poderia a Comissão indicar quais são os seus planos para restringir o pagamento de subsídios destinados a apoiar actividades agrícolas que se revelaram prejudiciais ao ambiente e para estimular métodos de exploração agrícola que respeitem esse mesmo ambiente?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 2000)

A estratégia da Comunidade que visa incentivar os métodos agrícolas respeitadores do ambiente baseia-se em três elementos fundamentais.

O Regulamento (CE) nº 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum⁽¹⁾, aplica-se aos pagamentos concedidos aos agricultores a título dos regimes de apoio no contexto das organizações comuns de mercado. Em conformidade com o artigo 3º, os Estados-membros adoptam as medidas ambientais que consideram adequadas (e que podem incluir apoio como contrapartida de compromissos agro-ambientais, de exigências ambientais de carácter geral ou de carácter específico, que constituam uma condição de concessão dos pagamentos directos). Os Estados-membros definem as sanções adequadas às consequências do não respeito destas exigências (por exemplo, redução ou supressão das ajudas concedidas no âmbito das organizações de mercado). Em aplicação do artigo 5º, os montantes não gastos devido ao não respeito dessas condições ambientais, bem como os montantes economizados pelos Estados-membros que tenham preferido modular os pagamentos directos (artigo 4º), ficam disponíveis para reforçar o montante global orçamental dos Estados-membros destinado aos regimes de apoio respeitadores do ambiente (acções agro-ambientais, indemnizações compensatórias nas zonas desfavorecidas e nas zonas sujeitas a condicionantes ambientais, reflorestamento).

O Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola⁽²⁾, prevê medidas agro-ambientais orientadas, que são as únicas que todo e qualquer programa de desenvolvimento rural deve obrigatoriamente incluir. Assim sendo, estas medidas ocupam um lugar preponderante na nova política de desenvolvimento rural e revestem-se de uma especial importância na estratégia agro-ambiental da Comunidade.

As organizações comuns de mercado prevêem igualmente disposições ambientais. Algumas dessas disposições foram reforçadas. No novo regime aplicável à carne de bovino, por exemplo, os montantes nacionais passam a fazer agora parte dos pagamentos directos, podendo ser associados a condições ambientais, e a eficácia dos prémios à extensificação foi reforçada por um aumento dos prémios e por uma aplicação de condições ambientais mais severas.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 303 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-2619/99

apresentada por Robert Sturdy (PPE-DE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Auxílio à produção de carne de porco britânica

A Comissão reconheceu que, por diversas razões, os agricultores que se dedicam à criação de porcos no Reino Unido estão a passar por uma séria crise financeira.

Estará a Comissão disposta a considerar qualquer das medidas que a seguir se indicam a fim de aliviar, pelo menos, algumas das pressões que estão a forçar muitos agricultores a cessarem a sua exploração agrícola:

1. através da reintrodução de reembolsos à exportação para a carne de porco comunitária?
2. através do apoio ao pedido formulado pelo Reino Unido para se concederem ajudas estatais destinadas a cobrir os custos relacionados com a BSE, a qual afectou a competitividade da carne de porco britânica?

Poderia a Comissão sugerir outras medidas que possam ser tomadas pelo Reino Unido ou pela União Europeia destinadas, no respeito pela legislação comunitária, a ajudar a indústria britânica da carne de porco que se encontra em dificuldades?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

A crise que os mercados da carne de suíno atravessam em toda a Europa é lamentável. Contudo, a principal razão dos baixos preços é o contínuo sobreabastecimento de carne de suíno.

O Reino Unido impôs, efectivamente, algumas medidas nacionais, que aumentam o custo do abate de suínos. Entre a Comissão e as autoridades britânicas tiveram lugar contactos informais para determinar as possíveis formas de auxílio. No entanto, a Comissão não recebeu até ao momento qualquer notificação formal de proposta de auxílio.

Para ser aceitável, os auxílios devem, naturalmente, reunir as condições estabelecidas pelo Tratado CE; deveriam, nomeadamente, facilitar o desenvolvimento económico do sector. Os auxílios destinados simplesmente a compensar perdas comerciais não são, em princípio, compatíveis com a legislação comunitária.

As restituições à exportação estão actualmente disponíveis para vários produtos de carne de suíno, incluindo a carne fresca e congelada e produtos transformados. A concessão de restituições à exportação é uma grande ajuda para o mercado europeu da carne de suíno, e, em 1999, facilitou a exportação de quase 800 000 toneladas de carne de suíno para países terceiros. Dado que a pressão sobre os mercados comunitários da carne de suíno prevaleceu, a Comissão mantém disponíveis desde há mais de um ano restituições à exportação relativamente elevadas. É certo que a Comissão já não paga uma restituição suplementar elevada para a carne fresca e congelada destinada à Rússia. Contudo, estas exportações ainda beneficiam da restituição normal. Há que sublinhar que a Comissão tem que tomar em consideração, na sua política de restituições, a procura limitada nos mercados de exportação, os limites orçamentais e os compromissos de ordem quantitativa assumidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

A Comissão discutiu em diversas ocasiões com os Estados-membros outras medidas possíveis (por exemplo, criação de fundos com base em contribuições voluntárias), mas até agora a maioria dos Estados-membros não tem apoiado estas ideias. Contudo, a Comissão prossegue a sua reflexão nesta matéria.

(2000/C 303 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-2622/99

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Trabalhos de construção no vale de Bustarviejo (Espanha)

Uma entidade privada pretende construir um hotel no vale de Bustarviejo (Comunidade de Madrid, Espanha), mais concretamente no local denominado «Tejera», catalogado na sua totalidade como local protegido de solo não urbanizável.

De acordo com o presidente da câmara de Bustarviejo, o projecto, de iniciativa privada, obteve as licenças necessárias de acordo com a regulamentação do Departamento responsável pelo Meio Ambiente e Obras Públicas e da própria câmara.

No entanto, membros de organizações ecologistas e culturais, de associações de mulheres, caçadores e criadores de gado, chamaram a atenção para a inexistência de estudos de impacte sobre a fauna e flora locais, muitas delas espécies protegidas, e consideram que a realização deste projecto iria causar um impacte muito negativo no vale, não só visual, mas também ambiental, já que a água deverá ser captada no ribeiro ou através de um poço. Aqueles membros asseguram que a captação anual de 7000 m³ de água será prejudicial à agricultura, à criação de gado e à silvicultura, e que as águas residuais resultantes da utilização por mais de uma centena de pessoas irão com toda a certeza poluir o ribeiro que corre no referido vale.

Tendo em conta que o grupo de acção local LEADER da Serra Norte da Comunidade de Madrid contribuiria com 16 milhões de pesetas para este projecto, poderia a Comissão verificar, no caso concreto do referido projecto, se foi cumprida a Directiva 85/337/CE⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e a Directiva 92/43/CE⁽²⁾ relativa à preservação dos habitats naturais, bem como a compatibilidade com os objectivos ambientais do programa LEADER?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2000)

A autorização para construir o albergue da juventude num centro desportivo e natural foi concedida à empresa promotora «Valle de los abedules S.L» pela câmara municipal da comuna de Bustarviejo e faz parte do dossier necessário para que o grupo de acção local Galsinma possa conceder uma subvenção co-financiada por fundos comunitários.

A concessão da ajuda comunitária é subordinada à condição de as autoridades autorizarem o funcionamento deste albergue no respeito por toda a legislação aplicável.

A legislação nacional, que constitui a base dos regulamentos de aplicação, para a autorização de construção e para a autorização de funcionamento, deve ter em conta as directivas comunitárias.

Entre as condições exigidas, encontra-se a obrigação de preencher as condições previstas no relatório estabelecido pela «Dirección General de Educacion y prevención Ambiental». Sem o respeito pelas referidas condições a autorização de funcionamento não deverá ser concedida. É, aliás, de recordar que a aldeia de Bustarviejo se encontra situada muito próximo (a um ou dois quilómetros) do lugar designado por «Cuenca del Rio Lozoya y Sierra Norte, ES3110002» que Espanha propôs como sendo um sítio de interesse comunitário (SIC), na rede Natura 2000, e em conformidade com a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais, assim como da fauna e da flora selvagens.

As informações fornecidas pelo Senhor Deputado, tal como os argumentos apresentados pelas associações ecologistas e outras, mencionadas na sua pergunta, não permitem que a Comissão conclua que as directivas comunitárias 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e 92/43/CE não tenham sido respeitadas.

(2000/C 303 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-2625/99

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Fundos comunitários para o tremor de terra na Úmbria

Desde Setembro de 1997, quando o tremor de terra abalou a Úmbria, milhares de pessoas, que devido ao sismo perderam as suas casas, vivem ainda em contentores. A reconstrução das zonas afectadas, à excepção de alguns monumentos históricos, não começou ainda e a população, no limiar do próximo Inverno, está no limite das suas forças. A União Europeia atribuiu fundos para auxiliar as populações que foram vítimas da catástrofe natural.

Poderá a Comissão informar:

1. se de facto concedeu ao Estado italiano fundos relativos ao tremor de terra de 1997;
2. qual é o montante dessas ajudas;
3. para que se destinavam esses montantes em questão;
4. qual foi a utilização efectiva dessas ajudas;
5. se tenciona criar uma comissão de inquérito sobre os direitos humanos para auxiliar as populações afectadas pelo sismo, encarregada de verificar se os fundos comunitários foram utilizados para a assistência aos desalojados e para a reconstrução?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

Por decisões da Comissão de 4 de Agosto de 1998, que alteram as decisões que aprovam os documentos únicos de programação (DOCU) para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Marcas e da Úmbria a título do Objectivo nº 5b, as autoridades nacionais e a Comissão estabeleceram novas

intervenções dos referidos DOCUP com vista a contribuir para a reconstrução das zonas afectadas pelo terramoto ocorrido em 1997. As decisões supramencionadas determinaram a concessão de recursos financeiros suplementares no montante de 500 milhões de €, dos quais 325 milhões de € destinados ao DOCUP da Região da Úmbria e 175 milhões de € ao DOCUP da Região de Marcas. Estes recursos provieram, nomeadamente, da contribuição de solidariedade das restantes regiões italianas que aceitaram reduzir a repartição inicial de fundos comunitários à sua disposição. Só na Região da Úmbria, a participação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — secção «Orientação» ascende a 190 milhões de € e a do FEDER a 102 milhões de €. O Fundo Social Europeu (FSE) contribui, na parte correspondente ao montante restante, para acções de formação bem determinadas.

No que se refere ao destino destes fundos, nas duas regiões, as intervenções co-financiadas pelo FEOGA visam a reconstrução do potencial de produção das cadeias agrícolas, das residências principais dos agricultores, das infra-estruturas rurais e a restauração do património arquitectónico das povoações rurais. As intervenções co-financiadas pelo FEDER visam, por um lado, a reconstrução do potencial de produção extra-agrícola e as infra-estruturas relacionadas com o sector das pequenas e médias empresas (PME) e, por outro, a reconstrução e restauração do património arquitectónico público e privado (projectos integrados). Estas intervenções são elegíveis apenas nas zonas afectadas pelo terramoto.

A Comissão é constantemente informada das condições de utilização dos fundos estruturais no âmbito da parceria, nomeadamente através dos comités de acompanhamento em cujas reuniões os seus serviços participam. No caso da Região da Úmbria, o último comité reuniu-se em 9 de Dezembro de 1999 e, nesse âmbito, foi informado de que a região estava em condições de autorizar a globalidade do montante previsto, nos prazos regulamentares.

Dado que as intervenções de reconstrução não estarão concluídas antes do prazo (31 de Dezembro de 2001), os dados sobre o estado de adiantamento dos trabalhos não serão exaustivos nem definitivos. Contudo, de acordo com uma estimativa recente, a região seleccionou e financiou até à data cerca de 3 000 projectos de reconstrução, dos quais cerca de um terço se encontra na fase de realização física. No actual estágio, a Comissão não tenciona instituir uma comissão de inquérito ad hoc, considerando suficientes o acompanhamento e os controlos dessas acções, no quadro estabelecido pelos regulamentos que regem as intervenções dos Fundos Estruturais.

(2000/C 303 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-2627/99

apresentada por Francesco Speroni (TDI) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Cintos de segurança dos veículos automóveis

A utilidade dos cintos de segurança dos veículos automóveis é demasiadas vezes esquecida pela não observância da obrigação de os apertar.

Não considera a Comissão necessária a elaboração de normas que obriguem as construtoras a prever dispositivos que impeçam o andamento dos veículos se os cintos não estiverem apertados?

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

As normas técnicas aplicáveis aos cintos de segurança, que os veículos automóveis devem cumprir, constam da Directiva 77/541/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor⁽¹⁾, e das sucessivas alterações.

A utilização dos cintos de segurança e, em especial, a obrigatoriedade de os apertar são regidas pela Directiva 91/671/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas⁽²⁾. Nos termos desta directiva, os Estados-membros devem velar por que tanto o condutor como os passageiros que ocupam lugares nos veículos em circulação utilizem efectivamente o cinto de segurança.

A Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado, no sentido de que a não-utilização do cinto impede o usufruto pleno do acréscimo de segurança rodoviária proporcionado por estes sistemas de retenção. Estudos recentes, efectuados em Estados-membros, demonstram que, mesmo com uma taxa de 85 % de utilização dos cintos de segurança nos lugares da frente, metade das vítimas de acidentes conta-se entre os 15 % de utentes que não apertam o cinto.

Todavia, a solução proposta pelo Senhor Deputado parece, de momento, difícil de pôr em prática. Com efeito, teria de se tratar de um sistema capaz de detectar os lugares ocupados, que não pudesse ser transgredido (por exemplo, apertando o cinto sem o fazer passar à volta do corpo) e ele próprio insusceptível de gerar situações de grave risco de acidente (se, por exemplo, o motor se desligasse automaticamente ao ser o cinto desapertado com o veículo em andamento).

Os fabricantes estão a estudar outras soluções que contribuam para aumentar a taxa de utilização do cinto, em especial mediante a adopção de sistemas de alerta visual e sonora particularmente irritantes, os quais poderão ter grande divulgação a prazo relativamente curto.

Ainda assim, a Comissão é da opinião de que, tal como indica a Directiva 91/671/CEE, os Estados-membros dispõem já dos instrumentos legislativos necessários para assegurar um controlo mais rigoroso do uso do cinto de segurança na totalidade dos respectivos territórios.

(¹) JO L 220 de 29.8.1977.

(²) JO L 373 de 31.12.1991.

(2000/C 303 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-2637/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Democratização e mudança de prioridades da Organização Mundial do Comércio

Um movimento cada vez mais vasto (de 85 organizações passou para 1.200) opõe-se às negociações de Seattle, considerando que a estrutura da Organização Mundial do Comércio (OMC) é particularmente antidemocrática, tem repercussões catastróficas no ambiente e viola o direito do trabalho, etc. Esse movimento considera que os Direitos do Homem, os acordos multilaterais sobre o ambiente e o direito do trabalho não devem estar subordinados ao «comércio livre», antes pelo contrário.

A prática até agora seguida pela OMC e as decisões do seu Órgão de Resolução de Litígios (recurso dos Estados Unidos contra o embargo da União Europeia à carne de bovino com hormonas, recurso das companhias petrolíferas da Venezuela contra as organizações de defesa do ambiente, etc.) levam-nos, de facto, a interrogarmo-nos sobre o carácter democrático dessa organização. O mesmo se aplica ao acordo sobre os direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS), a propósito do qual o relatório do corrente ano da ONU sobre o desenvolvimento humano afirma que, após a assinatura do acordo, os meios de produção tradicionais estão sujeitos a rigorosas regulamentações internacionais, com repercussões negativas para os países do Terceiro Mundo e em benefício das multinacionais.

Em Seattle, tenciona a Comissão colocar a tónica nas questões da democratização e da mudança de prioridades da Organização Mundial do Comércio?

Resposta dada pelo Sr. Lamy em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2000)

O Senhor Deputado levanta a questão relativamente à oposição manifestada por um conjunto de organizações não governamentais (ONG) à Organização Mundial do Comércio (OMC). A Comissão está bastante consciente das preocupações expressas por uma parte da sociedade civil a respeito do impacto das regras da OMC sobre questões como o ambiente, as normas sociais ou a saúde. É por essa razão que a

Comunidade propôs uma ampla ordem de trabalhos para a nova volta de negociações sobre o comércio, que compreende as questões especificamente referidas pelo Senhor Deputado, incluindo uma clarificação da relação entre a OMC e os acordos multilaterais sobre o ambiente e o trabalho comum avançado pela Organização Mundial do Trabalho (OMT) e pela OMC sobre a questão das normas fundamentais do trabalho.

Infelizmente, a reunião ministerial da OCM realizada em Seattle não chegou a acordo sobre o lançamento dessa nova volta de negociações, pelo que o progresso nas áreas acima identificadas deverá ser retardada. A Comissão está comprometida em prosseguir o objectivo de uma volta global, um objectivo sancionado pelo Conselho e pelo Parlamento.

No que diz respeito à opinião de Senhor Deputado, de que a OMC é antidemocrática, a Comissão deve lembrar que a OMC toma as suas decisões no Conselho Geral, no qual cada Membro da OMC tem direito a um voto. A maior parte das decisões são tomadas por consenso e, por conseguinte, devem ter o acordo de cada Membro. Os representantes do Conselho Geral representam os governos soberanos Membros. A OMC, por essa razão, não é mais «antidemocrática» que as Nações Unidas (NU) ou qualquer outra organização internacional similar.

Tendo em conta os comentários do Senhor Deputado sobre a resolução de litígios, a Comissão gostaria de realçar que a resolução de litígios na OCM é, em primeiro lugar, destinada a estabelecer as diferenças entre os Membros da OMC com base nos seus compromissos. Por conseguinte, em princípio, as conclusões do painel sobre a resolução de litígios apenas contribui para a aplicação dos acordos da OMC, que os Membros tiveram de obrigar-se por escrito, em conformidade com as regras acima referidas.

No que diz respeito ao acordo sobre os direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS), este não permite a patentes de métodos de produção tradicionais. Concede, apenas, protecção de propriedade intelectual às invenções que satisfazem a critérios muito restritos no domínio de inovação, aplicação industrial e espírito inventivo.

Contudo, a Comissão concorda com o Senhor Deputado relativamente ao funcionamento da OMC que carece de ser melhorado. A Comissão apresentou, antes da conferência ministerial de Seattle, uma série de propostas no que se refere à transparência e ao apuramento público de votos na OMC, bem como a outras questões sobre a reforma. A Comissão é a favor da realização de reuniões de parlamentares dos Estados-membros da OMC, como um meio de facilitar o controlo democrático das actividades desta organização, conforme proposição dos membros do Parlamento presentes em Seattle. A Comissão tem em curso a preparação de mais um conjunto de propostas que tenciona transmitir à OMC num futuro próximo, após consulta aos Estados-membros e discussão com o Parlamento.

(2000/C 303 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-2638/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Sector da saúde e Ciclo do Milénio

Charlene Barshefsky, representante dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio, afirmou, referindo-se à Conferência Ministerial de Seattle, que, em numerosos países estrangeiros, os serviços da saúde se encontram sob a tutela dos poderes públicos. As empresas privadas norte-americanas que operam nesse sector têm dificuldades em penetrar nesses mercados.

Dado que posições desse tipo que encorajam novas privatizações e facilitam a entrada de capitais estrangeiros são diametralmente opostas às concepções e à estrutura do Estado social existentes na maior parte dos Estados-membros da União Europeia, como pensa a Comissão reagir a essa afirmação?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2000)

Os serviços de saúde já são abrangidos pelo Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) e, por conseguinte, farão parte das futuras negociações cujo início está previsto para o ano em curso. A Comunidade assumiu compromissos muito limitados neste sector.

O objectivo da Comunidade nas próximas negociações do GATS não é conduzir à privatização ou desregulamentação generalizada do sector da saúde — ou de qualquer outro sector no qual os interesses dos consumidores sejam protegidos através de objectivos políticos no sector público — e a Comunidade não aceitará nenhum elemento susceptível de comprometer esses objectivos nos sectores de serviços previstos no GATS que sejam total ou parcialmente estatais, tais como os serviços de saúde.

A Comissão não tenciona apoiar a desregulamentação do sector da saúde na sequência da liberalização no âmbito do GATS. As negociações não devem comprometer a disponibilidade universal e o elevado nível deste sector nos Estados-membros, nem os diferentes modelos de regulamentação adoptados nestes últimos.

Em contrapartida, não é de excluir a possibilidade de negociar o acesso dos prestadores de serviços europeus aos segmentos destes sectores que estejam abertos à concorrência nos países terceiros.

(2000/C 303 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-2647/99

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Concurso para adjudicação de um serviço já existente

A Comissão publicou recentemente um anúncio de concurso público⁽¹⁾ para a criação de uma base terminológica interinstitucional por conta do Centro de Tradução do Luxemburgo, que seria financiada pela DG Indústria (ex-DG III) com um montante de 1,5 milhões de euros.

As três maiores instituições europeias (Conselho, Parlamento e Comissão) dispõem já das suas bases terminológicas (TIS, Euterpe e Eurodicautom), ligadas entre si por via electrónica. Além disso, existe na Comissão uma interface (one-stop-terminology), desenvolvida pelo Serviço de Terminologia daquela instituição, que permite a procura de um termo através da consulta simultânea das três bases supracitadas e outras (JIAMCATT, FAO, ITU, etc.), bem como a utilização de motores de procura na Internet.

A leitura das indicações específicas do anúncio de concurso não permite concluir se o projecto visa a criação de uma nova base terminológica ou simplesmente de uma interface comum para o acesso às bases já referidas acrescida de uma função de validação e de controlo.

Pode a Comissão indicar:

1. Por que motivos pretende criar uma estrutura paralela às já existentes?

Como poderá conciliar esta solução com o Regulamento (CE) nº 2610/95⁽²⁾, que altera o Regulamento (CE) nº 2965/94⁽³⁾, que afirma textualmente a necessidade de intensificar a cooperação administrativa entre as instituições e os órgãos da União a fim de permitir economias de conjunto, evitando o trabalho supérfluo e estruturas paralelas?

2. Que razões levam a Comissão a confiar ao Centro de Tradução a execução e a supervisão do projecto em questão, já que — tal como admitiu publicamente o Director do Centro — este não dispõe nem de experiência nem dos necessários conhecimentos específicos nos domínios da terminologia e da informática?

⁽¹⁾ JO S 163 de 24.8.1999.

⁽²⁾ JO L 268 de 10.11.1995, p. 1.

⁽³⁾ JO L 314 de 7.12.1994, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

As três maiores instituições comunitárias possuem já as suas próprias bases terminológicas (TIS, Euterpe e Eurodicautom), mas estas não estão interligadas electronicamente. A Comissão possui efectivamente uma interface que possibilita a pesquisa de termos mediante consulta simultânea das três principais bases de dados e de outras (exploração unificada da terminologia), mas essa interface é exclusiva da Comissão. Embora pudesse ser amplamente disponibilizado e globalizado, um mecanismo único de acesso deste tipo

constituiria apenas uma solução parcial para os problemas de harmonização da terminologia entre as instituições e para a eliminação de redundâncias (sobreposições desnecessárias) tanto no conteúdo dos dados como nos recursos humanos e financeiros mobilizados. O estudo de viabilidade acerca da criação de uma base interinstitucional de dados, empreendido pelo Comité Interinstitucional da Tradução, concluiu que somente uma base interinstitucional poderá realmente proporcionar solução para o problema da redundância nos conteúdos e cumprir os objectivos normativos associados à terminologia.

Concretamente, em resposta às perguntas do Senhor Deputado:

1. O projecto em questão visa substituir a actual multiplicidade de bases de dados por uma base terminológica única, central e de gestão conjunta, para a Comunidade. Pretende, pois, reduzir os actuais recursos e estruturas em paralelo nas instituições, evitando a criação de tais estruturas nas agências e instituições de menor vulto da Comunidade. Adoptado pelo Comité Interinstitucional da Tradução, o projecto tem o apoio dos serviços de tradução de todas as instituições comunitárias. Por enquanto, todavia, não foi tomada qualquer decisão sobre a localização e a gestão da base conjunta de dados terminológicos em perspectiva.

A iniciativa vai, pois, no sentido de acompanhar a missão do Centro de Tradução, estabelecida pelo Regulamento (CE) nº 2610/95 do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, que altera o Regulamento (CE) nº 2965/94 que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia, a saber: «reforçar a colaboração administrativa entre as instituições e órgãos da União a fim de racionalizar os métodos de trabalho e de realizar economias globais evitando, nomeadamente, o trabalho supérfluo e a criação de estruturas paralelas onerosas».

2. A concretização técnica do projecto será orientada por um grupo de pilotagem interinstitucional, composto de peritos representantes do Centro de Tradução, do Parlamento, do Conselho, do Serviço de Tradução da Comissão e da Direcção-Geral «Empresa». O contrato foi adjudicado a uma empresa com considerável experiência na área da instalação de bases de dados, sendo a assistência linguística e terminológica assegurada por um instituto estatal de investigação com renome mundial no domínio da tecnologia linguística. Acresce que o projecto é supervisionado por um grupo de peritos em terminologia e informática de cada uma das instituições comunitárias, das agências descentralizadas e dos Estados-membros.

(2000/C 303 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-2654/99

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Prevenção das doenças infecciosas nos imigrantes

Considerando que, por ocasião do Sexto Workshop internacional «Cultura, saúde, imigração» (realizado em Roma), foram divulgadas as últimas estatísticas do «Serviço de Medicina Preventiva das Migrações, do Turismo e de Dermatologia Tropical» do Instituto San Gallicano (Itália), segundo as quais se registou um aumento — de 7 % para 11 % — das doenças infecciosas nos imigrantes que vivem em Itália;

Considerando que, de entre as patologias constatadas nos imigrantes, suscita maior preocupação o aumento da incidência das doenças infecciosas, nomeadamente das hepatites virais A, B e C, da Sida e dos casos de lepra, anteriormente muito raros;

1. Não considera a Comissão que seria possível financiar estruturas ad hoc para efectuarem controlos sanitários nas fronteiras mais importantes, tendo em conta o afluxo crescente de imigrantes extra-comunitários para os Estados-membros da UE?
2. Pode a Comissão informar se tomou ou tenciona tomar iniciativas destinadas a prevenir surtos de doenças infecciosas na população extra-comunitária que vive em países da União Europeia e o eventual contágio da população europeia?
3. Tenciona a Comissão lançar acções específicas destinadas a garantir o acesso das populações de imigrantes às prestações dos serviços de saúde nacionais?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(27 de Março de 2000)

A Comissão relembra que, em 15 e 16 de Outubro de 1999, o Conselho Europeu Extraordinário de Tempere declarou que «a União Europeia tem de garantir um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos seus Estados-membros. Uma política de integração mais determinada deverá ter como objectivo assegurar-lhes direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia. Deverá de igual modo promover a não discriminação na vida económica, social e cultural e desenvolver medidas contra o racismo e a xenofobia»⁽¹⁾.

A Comissão sublinha que, quando se faz referência a migrantes nacionais de países terceiros, deve-se ter atenção ao facto de que estas pessoas não constituem um grupo homogéneo. Com efeito, trata-se de um grupo diversificado em função do seu estatuto jurídico, da duração de residência no território da União, dos países de origem, da situação económica e social. Qualquer generalização no sentido de classificar os «imigrantes» como grupo de risco do ponto de vista da transmissão de doenças deve, por conseguinte, ser firmemente rejeitada.

A Comissão pretende apresentar, durante o corrente ano, um relatório sobre o estado de saúde dos migrantes. Este documento está previsto no âmbito da elaboração de relatórios sobre o estado da saúde na Comunidade, sendo estes relatórios respeitantes quer ao estado da saúde da população em geral, quer ao estado de saúde de camadas específicas da população. Este relatório terá por objectivo delinear as tendências gerais relativas ao estado de saúde dos nacionais de países terceiros residentes nos Estados-membros.

Actualmente, os controlos sanitários aplicáveis aos nacionais de países terceiros que entram legalmente nos Estados-membros são regidos pelas legislações nacionais dos Estados-membros. A Comissão não tenciona financiar estruturas ad hoc a fim de efectuar controlos sanitários nos pontos de passagem de fronteiras.

No que respeita ao acesso aos serviços de saúde nacionais, a Comissão relembra a sua proposta de regulamento⁽²⁾ com vista a alargar aos nacionais de países terceiros o Regulamento nº 1408/71 (CEE) do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação das regras de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade⁽³⁾. Esta proposta tem essencialmente por objectivo garantir que, tal como no caso dos nacionais comunitários, os nacionais de países terceiros que residem legalmente na União e que beneficiam de um regime de segurança social de um Estado-membro, não percam os seus direitos quando se deslocam na União e que beneficiem das regras comunitárias de coordenação dos regimes de segurança social contendo, nomeadamente, um capítulo específico relativo às prestações de doença e maternidade.

A Comissão chama igualmente a atenção do Senhor Deputado para a sua proposta de directiva relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica⁽⁴⁾. Nos termos desta iniciativa, nenhuma discriminação, directa ou indirecta, baseada na raça ou origem étnica pode ser exercida pelos Estados-membros, incluindo no que se refere à protecção e segurança social. Esta proposta inscreve-se no âmbito geral da aplicação do artigo 13º (ex-artigo 6º-A) do Tratado CE. A negociação desta iniciativa está a decorrer no Conselho e no Parlamento.

⁽¹⁾ Ponto 18 das Conclusões da Presidência do Conselho Europeu.

⁽²⁾ JO C 6 de 10.1.1998.

⁽³⁾ JO L 149 de 5.7.1971.

⁽⁴⁾ COM(1999) 566 final.

(2000/C 303 E/082)

PERGUNTA ESCRITA P-2688/99

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2000)

Objecto: Compatibilidade com a OMC dos acordos preferenciais celebrados entre a UE e os Estados ACP

De acordo com uma notícia divulgada pela Agence Europe em 1 de Dezembro de 1999, o novo director-geral adjunto da OMC, Miguel Rodríguez Mendoza, refutou o argumento da Comissão, segundo o qual a derrogação de Lomé apenas seria possível se os Estados ACP aderissem aos Acordos Regionais de Parceria Económica (REPA) propostos pelos EUA.

Foram citadas declarações de Miguel Rodríguez no sentido de que a OMC autorizaria plenamente as preferências comerciais que os países industrializados concedessem aos países em vias de desenvolvimento. Negou ainda categoricamente a existência de uma única regra da OMC que prescrevesse a transformação dos referidos acordos em acordos de comércio livre.

Poderia a Comissão emitir um parecer sobre as referidas declarações do director-geral adjunto da OMC e, simultaneamente, responder às seguintes perguntas:

1. Tencionará a Comissão alterar, em conformidade com tais declarações, a sua posição negocial num subsequente acordo de Lomé, deixando de insistir na celebração de acordos de comércio livre regionais?
2. Uma vez que a Convenção de Lomé expira em 28 de Fevereiro de 2000, a Comissão já apresentou à OMC o pedido de prorrogação da derrogação e, se não o fez, qual o motivo?
3. Nos anos transactos teve lugar algum diálogo, e de que tipo, com as entidades competentes da OMC sobre as negociações pós-Lomé?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 2000)

A declaração atribuída ao Director-Geral Adjunto da Organização Mundial do Comércio (OMC) induz em erro.

Efectivamente, não existe uma única regra OMC que obrigue os acordos preferenciais a ser convertidos em acordos de comércio livre. Deste ponto de vista, a declaração é correcta e a Comissão nunca pretendeu o contrário.

É também um facto que as regras OMC permitem aos países industrializados concederem preferências comerciais aos países em desenvolvimento. Deste ponto de vista, a declaração é também correcta, mas há que acrescentar que tal acontece apenas enquanto estas preferências comerciais não discriminarem entre países em desenvolvimento com o mesmo nível de desenvolvimento económico e social. As preferências comerciais actuais, não recíprocas, concedidas aos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), que introduzem uma discriminação entre os países em desenvolvimento unicamente numa base geográfica, são incompatíveis com as disposições da OMC. Só podem ser mantidas se for concedida uma derrogação.

Neste contexto, desde a reunião ministerial entre a Comunidade e os Estados ACP realizada em Dakar, em Março de 1999, está-se de acordo em que as actuais preferências comerciais não recíprocas não podem ser mantidas indefinidamente. Por conseguinte, será requerida uma derrogação a fim de continuar as preferências existentes. No final desse período, serão introduzidos novos acordos comerciais que deverão ser inteiramente compatíveis com as disposições da OMC. A decisão foi também tomada na reunião ministerial entre a Comunidade e os Estados ACP em Dezembro de 1999, a fim de preparar um pedido formal de derrogação, que será apresentado à OMC logo que o texto que descreve o regime comercial proposto para vigorar no período preparatório esteja concluído, o que está previsto para as próximas semanas.

A Comissão tem mantido sempre a posição de que um compromisso claro e incondicional de introduzir, após um período preparatório, um novo acordo comercial compatível com a OMC aumentaria consideravelmente as probabilidades de obter uma nova derrogação. Esta posição foi confirmada em numerosos contactos que a Comissão teve durante as negociações com o secretariado da OMC. A declaração atribuída ao Director-Geral Adjunto da OMC não contradiz esta posição.

(2000/C 303 E/083)

PERGUNTA ESCRITA P-2691/99 apresentada por Pernille Frahm (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Janeiro de 2000)

Objecto: Convenção das Nações Unidas sobre os Refugiados

O Conselho salientou, nas conclusões da Cimeira de Tampere, que a Convenção das Nações Unidas sobre os Refugiados deve constituir integralmente a base da política da UE em matéria de refugiados e de asilo.

Poderá a Comissão confirmar que, de acordo com esta decisão, os Estados-membros da UE são obrigados a apreciar todos os pedidos de asilo, independentemente do país de origem do requerente?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 2000)

As conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999 incluem as seguintes declarações:

«O objectivo é uma União Europeia aberta e segura, plenamente empenhada no cumprimento das obrigações da Convenção de Genebra relativa aos Refugiados e de outros instrumentos pertinentes respeitantes aos direitos humanos...» (ponto 4); e

«O Conselho Europeu reitera a importância que a União e os Estados-membros atribuem ao respeito absoluto do direito de requerer asilo. Acordou em trabalhar no sentido da criação de um sistema comum europeu de asilo, baseado numa aplicação integral e abrangente da Convenção de Genebra, assegurando deste modo que ninguém será reenviado para o país onde é perseguido, ou seja, mantendo o princípio da não recusa de entrada.» (ponto 13).

A Comissão congratula-se e aprova estas declarações. Estes compromissos políticos constituirão as bases das futuras propostas legislativas em matéria de asilo.

No que se refere às obrigações dos Estados-membros em matéria de asilo, é necessário estabelecer uma distinção entre as obrigações que decorrem do direito internacional e as obrigações que decorrem dos Tratados. Todos os Estados-membros são parte na Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, que impõe aos Estados obrigações nesta matéria, nomeadamente a proibição de expulsão em conformidade com o artigo 33º da Convenção, que é aplicável independentemente do país de origem do refugiado. Com efeito, o artigo 3º da Convenção estabelece expressamente que os Estados Contratantes aplicarão as disposições da Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, religião ou país de origem. Todos os Estados-membros são também parte na Convenção de Dublin, cujo artigo 2º reafirma as suas obrigações em conformidade com a Convenção de Genebra, tal como alterada pelo Protocolo de Nova Iorque, e o seu compromisso no que se refere à cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados na aplicação destes instrumentos.

Relativamente às obrigações decorrentes dos Tratados, não existe actualmente legislação comunitária em matéria de asilo. O nº 1 do artigo 63º (ex-artigo 7º-K) do Tratado CE exige que o Conselho adopte uma série de medidas em matéria de asilo «concordantes com a Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e o Protocolo de 31 de Janeiro de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados, bem como com os demais tratados pertinentes».

A aplicação do nº 1 do artigo 63º será o mecanismo através do qual o Conselho materializará as conclusões do Conselho Europeu de Tampere. Duas das quatro alíneas do nº 1 do artigo 63º prevêem medidas relativas a nacionais de países terceiros, enquanto as outras duas não especificam as pessoas a quem são dirigidas as medidas a tomar.

O Tratado de Amesterdão inclui um Protocolo relativo ao direito de asilo de nacionais dos Estados-membros, anexo ao Tratado CE, que prevê que um pedido de asilo apresentado por um nacional de um Estado-membro só pode ser tomado em consideração ou declarado admissível para instrução por outro Estado-membro num dos quatro casos apresentados. Três destes casos referem-se a derrogações à legislação sobre direitos humanos ou a atentados graves e persistentes contra os direitos humanos no Estado-membro de que o requerente de asilo é nacional. O quarto caso confere aos Estados-membros a possibilidade de decidirem unilateralmente tratar um pedido de asilo de um nacional de outro Estado-membro.

A Declaração nº 48 ao Tratado de Amesterdão refere: «O Protocolo relativo ao asilo de nacionais dos Estados-membros da União Europeia não prejudica o direito de cada Estado-membro tomar as medidas de organização que considere necessárias para dar cumprimento às suas obrigações decorrentes da Convenção de Genebra, de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados». Cada Estado deve determinar as medidas de organização que tem que tomar para dar cumprimento às obrigações que para ele decorrem da Convenção de Genebra ao aplicar o Protocolo.

Nada no Protocolo impede que um Estado-membro considere todos os pedidos de asilo independentemente do país de origem do requerente. A Comissão recorda que a Bélgica fez uma declaração nesse

sentido: «Ao aprovar o Protocolo relativo ao direito de asilo dos nacionais de Estados-membros da União Europeia, a Bélgica declara que, de acordo com as suas obrigações decorrentes da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo de Nova Iorque de 1967, procederá, nos termos do disposto na alínea d) do artigo único do presente Protocolo, a uma análise específica de qualquer pedido de asilo apresentado por um nacional de outro Estado-membro.»⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver Tratado de Amesterdão: Declarações de que a Conferência tomou nota, nº 5, Declaração da Bélgica respeitante ao Protocolo relativo ao direito de asilo de nacionais dos Estados-membros da União Europeia.

(2000/C 303 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-2699/99

apresentada por Ole Krarup (EDD) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Funções da reserva monetária do BCE

O euro é uma moeda flutuante, que, relativamente às moedas com taxa de câmbio fixa, não requer intervenções de apoio, através da compra ou venda. A reserva monetária que o BCE está a constituir, de forma centralizada, por intermédio dos bancos centrais nacionais, não tem, portanto, a função de assegurar o preço do euro em relação, por exemplo, ao dólar americano.

No relatório anual do BCE de 1998 (página 74) são imputadas outras funções à reserva monetária.

Poderá concluir-se daqui, no entender da Comissão, que a reserva monetária, além das referidas funções, tem apenas a de assegurar a credibilidade financeira do BCE, ou será razoável esperar que partes da reserva monetária poderão também ser utilizadas para objectivos menos convencionais, como o nivelamento económico entre regiões como compensação das deficiências da política fiscal europeia?

Não sendo este o caso, pode a Comissão confirmar que a reserva financeira apenas é utilizada para os fins actualmente consagrados nos tratados e declarados pelo BCE?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

O objectivo principal atribuído ao sistema Europeu de Bancos Centrais consiste em manter a estabilidade dos preços. Acontece que — independentemente de o euro ter câmbios fixos ou flutuantes — a variação do seu valor externo é susceptível de produzir efeitos sobre a inflação. O Banco Central Europeu deve por conseguinte dispor de uma certa capacidade de intervenção nos mercados cambiais, o que supõe a detenção de reservas em divisas.

O nº 1 do artigo 3º do Protocolo nº 3 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu atribui aliás ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), entre outras, a missão de realizar operações cambiais nos termos do disposto no artigo 109º do Tratado.

A eventual utilização das reservas para «objectivos menos convencionais» não está prevista no Tratado CE.

(2000/C 303 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-2707/99

apresentada por Ian Hudghton (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Pesca: dimensão da frota e POP

Pode a Comissão apresentar uma análise comparativa dos métodos utilizados para calcular a dimensão da frota e a execução dos POP nos diferentes Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Os programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca de todos os Estados-membros fixam objectivos de capacidade em termos de arqueação e potência motriz em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2930/86 do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que define as características dos navios de pesca ⁽¹⁾.

O Regulamento (CEE) nº 2930/86 foi alterado pelo Regulamento (CE) nº 3259/94 do Conselho ⁽²⁾ e pela Decisão 95/84/CE da Comissão ⁽³⁾ que requerem que a arqueação dos navios de pesca seja medida em unidades de arqueação bruta (GT) como definidas pela Convenção de Londres de 1969. Todos os navios com mais de 24 metros de comprimento entre perpendiculares já deveriam ser medidos em unidades de GT. No respeitante aos navios de comprimento igual ou superior a 15 metros de fora a fora, mas inferior a 24 metros de comprimento entre perpendiculares, as estimativas da GT devem ser progressivamente substituídas por medições da GT antes do final de 2003. Quanto aos navios de comprimento de fora a fora inferior a 15 metros, a GT é definida através de uma fórmula simplificada baseada no comprimento, na largura e na profundidade do navio.

Na sequência de um convite à apresentação de propostas, foi contactada a Sea fish industry authority no Reino Unido para avaliar a forma como são aplicadas estas disposições em cada um dos Estados-membros. O relatório final será transmitido à Comissão no primeiro trimestre de 2000.

O modo de medição da potência motriz também está actualmente a ser revisto. Para o efeito, a Comissão está a consultar o Comité Europeu de Normalização a fim de determinar as eventuais formas de acção. É esta agora uma prioridade para a Comunidade, que poderá resultar numa alteração adicional do Regulamento (CEE) nº 2930/86.

⁽¹⁾ JO L 274 de 25.9.1986.

⁽²⁾ JO L 339 de 29.12.1994.

⁽³⁾ JO L 67 de 25.3.1995.

(2000/C 303 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-2708/99

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Zonas espanholas do Objectivo 2

Durante os meses de Outubro e Novembro, a Comissão Europeia aprovou as listas das zonas do Objectivo 2 para o período compreendido entre 2000 e 2006, quando as listas de dez Estados-membros estão ainda pendentes de aprovação.

Pode a Comissão indicar qual a situação da lista de zonas do Objecto 2 de Espanha? Apresentou o Governo espanhol a referida lista no prazo determinado? No caso de ter havido atraso, a que foi devido?

Posto que o regulamento actualmente em vigor expira em finais de 1999, que medidas irão tomar a Comissão e os Estados-membros cujas listas ainda não foram aprovadas por forma a assegurar a continuidade dos programas e o lançamento de novos projectos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Em 1 de Julho de 1999, a Comissão convidou os Estados-membros a transmitir, antes de 31 de Agosto de 1999, as suas propostas de zonas elegíveis para o objectivo nº 2 para o período 2000-2006. Em Outubro de 1999 e em Novembro de 1999, foi já tomada uma primeira decisão relativamente aos Estados-membros que transmitiram, no início de Setembro de 1999, uma proposta de zonas para o objectivo nº 2, respeitando o disposto do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais ⁽¹⁾.

A proposta das autoridades espanholas apenas foi recebida pela Comissão em 15 de Setembro de 1999. Na sequência da concertação realizada com estas autoridades, o projecto de lista de zonas elegíveis para o

objectivo nº 2 em Espanha foi objecto de uma decisão de princípio em 22 de Dezembro de 1999. A decisão definitiva será tomada após consulta dos três comités, em conformidade com o regulamento acima citado. A consulta dos três comités prevista pelo regulamento realizou-se em 25, 26 e 31 de Janeiro de 2000, devendo a Comissão tomar uma decisão definitiva no decurso do mês de Fevereiro de 2000.

Dado que se trata da transição entre dois períodos de programação, a Comissão recorda ao Senhor Deputado que, para as intervenções do período de 1994-1999, as acções que foram objecto de disposições jurídicas e financeiras obrigatórias antes de 31 de Dezembro de 1999 poderão ser objecto de pagamentos pelos beneficiários finais até 31 de Dezembro de 2001. Além disso, no que respeita ao período 2000-2006, o nº 4 do artigo 52º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 estabelece, sob determinadas condições, uma retroactividade da data de elegibilidade das despesas. As despesas efectivamente pagas, para as quais a Comissão tenha recebido entre 1 de Janeiro de 2000 e 30 de Abril de 2000 um pedido de intervenção que responda a todas as condições previstas pelo referido regulamento, poderão ser consideradas como elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2000.

(¹) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 303 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-2709/99

apresentada por **Monica Frassoni (Verts/ALE)** à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Zona de «Huerta de La Punta» (Valência, Espanha)

O gabinete de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes do Governo regional de Valência («Generalitat Valenciana») propõe a criação de uma zona de actividades logísticas (ZAL) do porto de Valência na área de La Punta, zona agrícola da periferia urbana de características excepcionais por desenvolver um modelo de agricultura sustentável e eficaz ao serviço dos consumidores da cidade, único na União Europeia. No âmbito do estudo de impacto ambiental do projecto, os cidadãos afectados não foram consultados, nem tão-pouco foram tidos em consideração projectos alternativos, o que constitui um incumprimento das directivas relativas ao impacto ambiental 85/337/CEE (¹) e 97/11/CE (²).

O incumprimento que consistiu na não apreciação de outras alternativas de localização do projecto é justificado no Plano por condicionalismos funcionais que são pouco explicitados (o mais importante dos quais parece ser o interesse em que os serviços logísticos se encontrem situados a escassa distância do porto), muito embora existam locais inclusivamente mais próximos do terminal de contentores do porto do que La Punta. O Plano ZAL tão-pouco procedeu à análise do impacto eventual no vizinho Parque Natural de La Albufera, protegido pela legislação valenciana e incluído em diversas convenções internacionais (Ramsar, Zona Especial de Protecção das Aves, Directiva 92/43/CEE Habitats (³)).

O estudo do impacto ambiental do Plano reconhece, por exemplo, o risco de que as actividades realizadas na ZAL possam poluir o aquífero subterrâneo da planície de Valência, mas não avalia de forma suficientemente pormenorizada os seus eventuais efeitos no parque natural. Além disso, o Plano reconhece que, na sequência tanto da impermeabilização pelo asfalto dos solos de La Punta como do seu encerramento por diversas obras de infra-estruturas, a ZAL irá aumentar o risco de inundações no caso de chuvas localmente intensas, propondo, em consequência, uma série de medidas de correcção no espaço previsto para a instalação industrial. Não é, porém, tido em conta o risco de inundações nos bairros residenciais contíguos à ZAL por se perder a capacidade de drenagem actualmente proporcionada pela horta.

Não considera a Comissão que as autoridades espanholas incumpriram as directivas que vigoram em matéria de avaliação do impacto ambiental, em especial no que se refere à obrigação de consultar o público afectado e de ter em consideração propostas alternativas? Que medidas tenciona tomar a Comissão a fim de garantir que o habitat de la Albufera não sofra os efeitos negativos do Plano ZAL?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 140.

(²) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(³) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

A Comissão teve conhecimento de uma parte dos factos invocados pela Senhora Deputada através da petição 749/94.

Com base nas novas informações apresentadas pela Senhora Deputada, a Comissão estabeleceu os contactos necessários com o objectivo de recolher todas os esclarecimentos sobre esses factos e de garantir que as directivas aplicáveis são correctamente aplicáveis.

(2000/C 303 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-2710/99

apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Projecto de ampliação de uma estação de tratamento de lamas na Serra de Fontcalent (Alicante-Espanha)

O projecto de ampliação da estação de secagem de lamas de Fontcalent provocou grande preocupação entre a população, que denunciou a existência de mau cheiro tanto nas próprias instalações como nos seus arredores. As autoridades afirmaram que não se procedeu ao estudo de impacto ambiental pelo facto de a zona se encontrar já em grave estado de deterioração devido à existência de um aterro de resíduos sólidos urbanos, separado da estação de secagem de lodos por uma simples vedação. O aterro de resíduos, situado junto da zona de lodos, está cheio, os resíduos amontoam-se formando montículos, produzindo-se incêndios. Onze associações de habitantes, sociais e ecologistas tornaram pública a sua oposição ao projecto de ampliação da estação de tratamento de lamas da estação de tratamento de águas residuais da cidade de Alicante e denunciaram o facto de se verterem lamas das estações de tratamento de águas para a sua posterior secagem, o que converteu a zona num foco de lixos, insectos, pequenos roedores e cheiro insuportável.

Actualmente, as lamas, que se estendem por 130.000 metros quadrados e cuja secagem se processa em vários meses, são deixadas a céu aberto numa vasta extensão e os líquidos provenientes da putrefacção, gravemente poluentes, encontram-se à mercê da chuva e dos ventos.

As pessoas afectadas declararam que, por vezes, a descarga das lamas se efectua fora das parcelas autorizadas pela Emarasa, o que representa uma violação da Lei 10/98, de 21 de Abril de 1998, relativa aos resíduos e constitui uma infracção muito grave de abandono, descarga ou eliminação incontrolada.

1. Tem a Comissão conhecimento desta situação?
2. Pode a Comissão informar se se realizou um estudo de impacto ambiental antes da ampliação da referida estação de tratamento de lodos nos termos da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ relativa à avaliação de determinados projectos públicos e privados no ambiente, bem como da correcta aplicação, por parte das autoridades, das directivas em matéria de resíduos, acondicionamento e embalagens?
3. Poderá a Comissão comunicar toda a informação que lhe for transmitida pelas autoridades espanholas sobre o assunto?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pelo Senhor Deputado, ignorando se o projecto em causa foi submetido ao processo de avaliação de impacto previsto pela Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

Todavia, convém salientar que o artigo 2º da referida directiva prevê que os projectos susceptíveis de terem incidências significativas no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensões ou localização, devem ser submetidos a uma avaliação no que respeita à sua incidência antes da concessão da autorização. Esta disposição aplica-se aos projectos enumerados no Anexo I da directiva, bem como no Anexo II, quando os Estados-membros considerem que as suas características o exigem. As instalações de eliminação dos resíduos industriais e lixos domésticos, assim como os locais de depósito de lamas, são previstos no ponto 11 do Anexo II da directiva acima referida. Consequentemente, os projectos que se inscrevem nessa categoria são submetidos a uma avaliação, em conformidade com o disposto nos artigos 5º a 10º da directiva, quando o Estado-membro considerar que as suas características o exigem. Este tipo de instalações é igualmente previsto no Anexo II da Directiva 97/11/CE⁽¹⁾ que altera os pontos 11 e 13 da Directiva 85/337/CEE acima referida.

A Comissão dirigiu-se às autoridades espanholas, solicitando-lhes informações sobre os factos denunciados pelo Senhor Deputado, com o objectivo de verificar o respeito das directivas acima referidas, bem como da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽³⁾, no caso em análise.

No que se refere às embalagens, tendo em conta as informações prestadas na pergunta escrita, a Comissão não está na posse de elementos que lhe permitam suspeitar de qualquer violação da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽⁴⁾.

A Comissão não deixará de informar o Senhor Deputado dos desenvolvimentos relativos a esta questão.

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽²⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

⁽³⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽⁴⁾ JO L 365 de 31.12.1994.

(2000/C 303 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-2713/99

apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão

Em Setembro do presente ano foram presos treze membros da comunidade judia de Shiraz (Navid Balazadeh, Nedjat Borukim, Farhad Suleh, Djavid Beit Jagub, Asher Zadmehr, Nasser Jaghublui, Ramin Farsam, Ramin Nemati, Sharoch Pakriahad, Farsad Kashi e Omid Teflin). Em 31.8.1999, foi detido o escritor Said Biabanaki.

O que pensa a Comissão do encarceramento destas pessoas? Não poderá intervir em prol dos cidadãos acima mencionados ou apresentar um protesto ao governo iraniano, de molde a chamar a atenção para a sorte dos detidos?

(2000/C 303 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-2714/99

apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão

Em 27 e 28.11.1999, o reformista e antigo Ministro do Interior Abdollah Nuri foi condenado a cinco anos de prisão, tendo o jornal por ele editado, Chordad, sido proibido. No mesmo fim-de-semana, o editor do jornal Asr-e Asadegan, Maschallah Schamsolwaesin, foi condenado a três anos de prisão, a pagar uma multa e proibido de exercer a sua profissão por um período de cinco anos após o cumprimento da pena de prisão.

O que pensa a Comissão do encarceramento desta pessoa? Não poderá intervir em prol do cidadão acima mencionado ou apresentar um protesto ao governo iraniano, de molde a chamar a atenção para a sorte do detido?

(2000/C 303 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-2715/99**apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Violação dos Direitos do Homem no Irão

A Comissão está a par do destino dos estudantes detidos em 28.8.1999 na cidade de Isfahan, Mehdi Rohani, Halakin, Jazdi, Gholami, Borumand, bem como do nome e da sorte dos quatro estudantes condenados à morte, segundo declaração de 12.9.1999 do presidente do Tribunal Revolucionário de Teerão, Sr. Rahberpour? A Comissão não poderá intervir em prol dos cidadãos acima mencionados ou apresentar um protesto ao governo iraniano, de molde a chamar a atenção para a sorte dos detidos e dos condenados à morte?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2713/99, E-2714/99 e E-2715/99
dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão***(2 de Fevereiro de 2000)*

A Comissão segue com preocupação a questão dos direitos humanos no Irão. No diálogo global entre a União e o Irão, as questões sobre os direitos humanos são sempre levantadas pela União. Foi esse recentemente o caso da reunião da tróica com o vice-ministro dos negócios estrangeiros do Irão, em 1 de Dezembro de 1999, em Helsínquia.

A Comissão participa também nas iniciativas a esse respeito relativas ao Irão tomadas pela União. No Outono de 1999, a tróica da União bem como vários Estados-membros tomaram várias iniciativas em relação aos 13 judeus iranianos. Uma iniciativa da tróica da União relativa às alegadas penas de morte para quatro estudantes teve lugar em 3 de Outubro de 1999.

As possibilidades de a União influenciar a situação no Irão são relativamente limitadas devido à ausência de qualquer relação contratual e ao nível modesto do comércio bilateral. Contudo, o regime iraniano permanece sensível às pressões internacionais, dado que procura melhorar os seus laços com a União e outros parceiros. Todavia, essas pressões, para serem eficazes, devem ser moderadas, a fim de não dar a impressão de ingerência estrangeira.

No caso dos 13 judeus iranianos, os representantes do Irão defenderam que os detidos terão um julgamento justo e equitativo. Foi mesmo sugerido que poderão ser libertados «por interesse nacional». As autoridades iranianas estão conscientes das fortes reacções negativas internacionais que despoletariam quaisquer execuções de dirigentes estudantis.

(2000/C 303 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-2718/99**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho***(13 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Rússia: caso de Dmitry Neverovsky, objector de consciência na prisão, apresentado em 9 de Dezembro de 1999

Dmitry Neverovsky, um matemático de 26 anos, originário de Obninsk na região de Kaluga, declarou a sua objecção de consciência em 1997. Em Outubro de 1999, foi-lhe movida uma acção penal. Durante o julgamento, que teve lugar em 24 e 25 de Novembro em Obninsk, o Sr. Neverovsky reiterou a sua objecção ao serviço militar como forma de protesto contra a guerra na Tchechénia. Foi condenado a dois anos de prisão e é, aparentemente, o único objector de consciência actualmente detido na Federação Russa.

A Constituição da Federação Russa (nº 3 do artigo 59º) salvaguarda o direito à objecção de consciência e à substituição do serviço militar obrigatório pelo serviço cívico alternativo. Em conformidade com os artigos 15º e 18º da Constituição, o direito constitucional (bem como outros direitos e liberdades civis) é directamente aplicável, ainda que a lei federal que rege a questão do serviço cívico alternativo ainda não tenha sido aprovada pela «Duma». De acordo com a decisão adoptada, em 22 de Maio de 1996, pelo

Tribunal Constitucional da Federação russa, a objecção de consciência ao serviço militar não constitui *corpus delicti*, mesmo em caso de inexistência de uma lei que regule o serviço cívico alternativo. Entretanto, o respeito pelos direitos dos cidadãos à objecção de consciência e a rápida introdução do serviço cívico alternativo constituíram duas das principais condições para que a Rússia fosse aceite como Estado-membro no Conselho da Europa em 1996.

Que tipo de medidas tenciona adoptar o Conselho para exortar as autoridades da Federação Russa a suspenderem a acção penal que impende sobre Dmitry Neverovsky e as centenas de objectores de consciência russos, e a respeitarem os direitos dos cidadãos russos garantidos constitucional e internacionalmente, bem como as obrigações internacionais da Federação Russa?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

O Conselho tomou nota da Resolução do Parlamento Europeu sobre a Chechénia, de 20 de Janeiro de 2000, que manifesta a profunda preocupação do Parlamento com a condenação a dois anos de prisão de Dimitri Neverovsky por ter protestado contra a guerra na Chechénia, o que é permitido pela Constituição Russa.

A Presidência pediu ao Chefe da Missão em Moscovo que se informe sobre o caso de Dimitri Neverovsky. Se se verificar serem justificadas estas alegações, o Chefe de Missão evocará, sem demora, a questão com as autoridades russas competentes.

(2000/C 303 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-2727/99 apresentada por Ulpu Iivari (PSE) ao Conselho

(13 de Janeiro de 2000)

Objecto: Direito dos cidadãos da UE a utilizarem a sua própria viatura noutro Estado-membro

Um dos direitos fundamentais dos cidadãos da UE é o direito de livre circulação e estadia em todos os Estados-membros da União. Por exemplo, um grande número de aposentados dos países nórdicos fazem períodos prolongados de permanência temporária noutros Estados-membros. Frequentemente estes cidadãos pretendem usar a sua viatura própria, registada no seu país de origem. Contudo a legislação nacional de muitos Estados-membros restringe o período de tempo durante o qual é autorizada a utilização de um veículo registado noutro país da UE.

Tenciona o Conselho adoptar medidas a fim de assegurar que os cidadãos da UE possam utilizar a sua viatura própria, registada no seu país de origem, enquanto permanecem a título temporário noutro Estado-membro?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

1. Nos termos do Tratado, apenas a Comissão é competente para propor alterações à situação actual. Até agora a Comissão não apresentou nenhuma proposta nesse sentido e, de acordo com as informações de que dispõe o Conselho, não está a ser elaborada qualquer proposta relativa à circulação rodoviária. Por conseguinte, na fase actual, o Conselho não pode deliberar sobre esta matéria.
2. No que se refere à fiscalidade, a Directiva 83/182/CEE relativa à utilização temporária de veículos, prevê que os Estados-membros são obrigados a autorizar a utilização temporária de veículos, sem pagamento de taxas, por um período não superior a seis meses, contínuo ou não, em cada período de doze meses.
3. Além disso, o Conselho informa a senhora Deputada de que a Comissão aprovou, em 16 de Fevereiro de 1998, uma proposta de directiva do Conselho que estabelece o regime fiscal aplicável aos veículos automóveis de particulares transferidos a título definitivo para outro Estado-membro no âmbito de uma mudança de residência ou utilizados temporariamente num Estado-membro distinto do Estado-membro de matrícula. Esta proposta está em estudo nas instâncias do Conselho.

(2000/C 303 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-2728/99**apresentada por Thierry La Perriere (UEN) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Subsídio para a publicação de duas brochuras intituladas «Equality for Lesbians & Gay Men» e «Égaux en droit»

Em 1998, a Comissão Europeia contribuiu financeiramente para a publicação de duas brochuras da Associação ILGA Europe (International Lesbian and Gay Association) intituladas «Equality for Lesbians & Gay Men» e «Égaux en droit», publicadas respectivamente em Junho e Novembro de 1998.

- Pode a Comissão indicar a que rubrica orçamental foi imputada a publicação das supracitadas brochuras?
- Pode a Comissão informar se tenciona igualmente financiar publicações sobre os diferentes comportamentos sexuais?
- Pode ainda indicar os montantes que destinou, paralelamente, à publicação de documentos consagrados à defesa e promoção da família?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(2 de Março de 2000)*

Em 1997, a Comissão co-financiou um projecto apresentado pela Associação ILGA (Internacional lesbian and gay association) no âmbito de um convite para a apresentação de projectos no âmbito da rubrica orçamental B3-4101 relativa ao diálogo civil. O montante da subvenção da Comissão ascendia a 35.635 €. Além disso, este projecto era co-financiado pelo Ministério federal austríaco do trabalho, da saúde e dos assuntos sociais e o Ministério federal austríaco da condição feminina e da protecção dos consumidores.

No âmbito deste projecto, a Associação ILGA conduziu investigações e publicou um relatório sobre a situação jurídica e social da homossexualidade nos Estados-membros, incluindo dados sobre a legislação e a política social destinada a proteger as lesbianas e os homossexuais contra qualquer discriminação. Para reforçar as relações e desenvolver o diálogo civil entre a Associação ILGA-Europa e outras organizações não governamentais (ONG) que trabalham em questões sociais e de defesa dos direitos do homem, os resultados foram apresentados e discutidos com outras organizações não governamentais que operam a nível europeu.

Além disso, as informações que figuram neste relatório constituíam uma contribuição para os preparativos da acção comunitária destinada a levar a efeito o artigo 13º (antigo artigo 6º A) do Tratado CE, proibindo a discriminação com base em seis critérios diferentes, incluindo a orientação sexual.

Ao abrigo deste mesmo convite para a apresentação de projectos, a Comissão financiou até ao limite de 34.294 € um projecto apresentado pela Confederação das organizações familiares da Comunidade Europeia (Coface), relativo a uma série de seminários entre organizações que operam no sector da família e outros peritos sobre uma série de questões de protecção social. Entre estas figuravam nomeadamente a assistência às crianças, os subsídios familiares, os cuidados de saúde, os cuidados a longo prazo e a ajuda a domicílio, bem como outros temas abordados no Fórum de 1998 sobre a política social europeia. Este projecto deu origem a algumas propostas formuladas pelo Coface e à publicação de um relatório.

Durante este mesmo período, a Comissão apoiou outras acções em prol da família e das crianças no âmbito da rubrica orçamental B3-4108 — Medidas em prol da família e da criança. O montante consagrado a estas acções ascendia, em 1997, a 2 380 000 euros.

(2000/C 303 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-2731/99**apresentada por Luisa Morgantini (GUE/NGL) ao Conselho***(13 de Janeiro de 2000)**Objecto:* Nicarágua: corrupção e ajudas europeias

Após a detenção do Presidente do Tribunal de Contas da Nicarágua, Sr. Augustin Jarquin, que tinha denunciado avultados desvios de fundos por parte do actual Governo, tenciona a União Europeia proceder a uma reorientação de emergência da ajuda destinada à Nicarágua, até que o Sr. Jarquin seja libertado, os mecanismos institucionais de controlo do poder executivo restaurados e os factos denunciados totalmente esclarecidos?

Resposta*(10/11 de Abril de 2000)*

1. Como a Sr^a Deputada provavelmente sabe, o Sr. Agustín Jarquin, Controlador-Geral da República da Nicarágua, foi libertado da prisão em 24 de Dezembro de 1999. Esta libertação é sem dúvida o resultado, por um lado, do apoio dado por numerosas personalidades políticas, pela comunicação social e pela opinião pública da Nicarágua e, por outro, das pressões internacionais, incluindo as diligências efectuadas pela União Europeia durante o mês de Novembro de 1999.
2. Nessa ocasião, a União Europeia manifestou a sua profunda preocupação com os acontecimentos que levaram à detenção e prisão do Sr. Agustín Jarquin e com as suas repercussões institucionais sobre a governação do país. É verdade que a consolidação do Estado de direito, que implica, nomeadamente, o equilíbrio de poderes e a existência de uma justiça profissional e independente, é um longo processo num país profundamente marcado pelas cicatrizes de uma guerra civil e uma cultura de confronto. No entanto, o encarceramento do Controlador-Geral aparece como uma sanção essencialmente relacionada com a sua atitude de independência em relação ao poder executivo e à sua luta contra a corrupção.
3. A União Europeia sublinhou que o Estado de direito, a transparência e o respeito pela independência das instituições democráticas são da maior importância para qualquer país e constituem os alicerces dos esforços de desenvolvimento. A União Europeia salientou ainda que estas são condições importantes para se poder tomar uma decisão e consumir a iniciativa relativa aos Países Pobres Altamente Endividados.
4. Desde então, a Nicarágua decidiu rever a sua Constituição. É nítido, no que respeita a certos aspectos das reformas institucionais em curso, que o problema não reside nas estruturas, colegiais ou outras, da Controlaria, mas sim na necessidade de impedir que a independência dessa Instituição seja restringida; trata-se, na realidade, de evitar um aumento da sua politização e de permitir que assegurem, plenamente e com toda a transparência, as funções que lhes incumbem. A comunidade internacional, através da União Europeia, do Grupo dos Cinco e das instituições financeiras internacionais, mantém um diálogo com o Governo da Nicarágua, a fim de reforçar a necessária independência das instituições.
5. A União Europeia continuará a seguir de perto a situação na Nicarágua e, no que se refere à ajuda prestada a este país, pautar-se-á pelos princípios acima referidos, enunciados na declaração de Estocolmo.

(2000/C 303 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-2733/99**apresentada por Carlo Fatuzzo (PPE-DE) ao Conselho***(13 de Janeiro de 2000)**Objecto:* Legislação italiana discriminatória para os inválidos com mais de sessenta e cinco anos

Segundo o artigo 13^o do Tratado de Amesterdão, a União combate qualquer tipo de discriminação em razão da idade.

Tem o Conselho conhecimento de que a legislação italiana — artigo 19^o da lei n^o 118, de 30 de Março de 1971, e posteriores modificações — prevê a concessão de um subsídio económico vitalício a cidadãos

deficientes profundos que apresentem um pedido nesse sentido antes de completarem 65 anos de idade, mas exclui desse subsídio aqueles que, paralelamente a todas as outras condições exigidas, apresentem esse pedido após os 65 anos? Além disso, tem o Conselho conhecimento de que, deste modo, os idosos italianos, com as mesmas condições de invalidez exigidas pela lei, são discriminados em razão da idade que têm na altura da apresentação do pedido de subsídio, facto que condiciona para sempre o futuro recebimento ou não desse subsídio?

Finalmente, tenciona o Conselho convidar a Itália a revogar urgentemente essa lei?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

O artigo 13º do Tratado CE dá ao Conselho o direito de tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

A Comissão acaba de submeter ao Conselho uma proposta de directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional. Esta proposta de directiva contém determinadas disposições relativas à discriminação em razão da idade. Até à data, ainda não foi resolvida a questão de saber se os subsídios do tipo daqueles a que se refere o Senhor Deputado estão abrangidos por essa directiva; a proposta está actualmente em análise nas instâncias do Conselho e, por conseguinte, ainda não foi aprovada. Como se trata de uma directiva-quadro, os Estados-membros conservarão uma margem de manobra em termos de aplicação.

Seja como for, o Senhor Deputado certamente não ignora que não cabe ao Conselho revogar nenhuma lei nacional. É a Comissão que vela pelo respeito do direito comunitário por parte dos Estados-membros.

(2000/C 303 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-2737/99

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Concorrência desleal no domínio das aguardentes de bagaço de uva

O álcool bruto de produção vinícola pode tornar-se, após diluição a menos de 86 % vol., interpretando em sentido lato algumas normas comunitárias, aguardente de bagaço de uva que, uma vez introduzida em Itália, poderá ser comercializada, ainda que irregularmente, com a designação de «grappa».

A aguardente de bagaço de uva assim obtida tem um preço de mercado consideravelmente inferior ao da «grappa», dado que beneficia, na altura da produção do álcool bruto, de uma contribuição comunitária de 140.000 liras por hectolitro de álcool puro, contra as 78.000 liras reservadas à «grappa».

Esta diferença de 62.000 liras leva à contrafacção da mais italiana das aguardentes, o que não só implica um grave prejuízo económico para os produtores, mas constitui também um verdadeiro logro para os consumidores.

Pode a Comissão indicar se pretende tomar medidas destinadas a equiparar a ajuda comunitária à «grappa» à do álcool bruto, eliminando, assim, esta forma de concorrência desleal e também de incorrecção relativamente ao consumidor?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

A Comissão foi informada do problema da utilização do álcool bruto para o fabrico de grappa, o que é contrário à regulamentação em vigor.

A questão foi levantada aquando de um Comité de Gestão recente, onde foi pedido aos Estados-membros em causa que prestem atenção, quando da concessão dessas ajudas, ao destino do produto da destilação. Compete, evidentemente, aos serviços de vigilância desses Estados-membros velar pela aplicação correcta da regulamentação comunitária na matéria.

No que diz respeito ao nível das ajudas à destilação para as aguardentes de bagaço de uva e para o álcool bruto, a Comissão está a reexaminar essas ajudas, no âmbito da aplicação da reforma da organização comum de mercado «vinho», que entrará em vigor a partir da campanha seguinte (1 de Agosto de 2000).

(2000/C 303 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-2744/99

apresentada por Emilia Müller (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Fundos dos programas Phare e Interreg II a favor da República Checa

De que modo foram utilizados a favor do ambiente os fundos dos programas Phare e Interreg II na República Checa?

Que projectos receberam apoio e a quanto ascendeu o mesmo?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

A assistência PHARE no domínio do ambiente na República Checa foi prestada por intermédio de programas nacionais. Em 1990 e 1991, foram lançados projectos para melhorar os conhecimentos da questão ambiental e definir as prioridades imediatas no que respeita à qualidade do ar e da água e dos sectores dos resíduos, da energia e da saúde (21 milhões de euros). Em 1996, foi adoptada um instrumento para a concessão de empréstimos para projectos no domínio do ambiente lançados por pequenas e médias empresas — PME) (5 milhões de euros). Em 1997, foi concedido apoio para reforçar a capacidade de gestão do ambiente nos organismos reguladores (2 milhões de euros). Em 1998, foi concedido apoio para reforçar a capacidade institucional e reguladora no sector do ambiente, assim como estratégias de execução e investimento relativas às directivas comunitárias sobre o ar e os resíduos (1,15 milhões de euros). Em 1999, foi concedido apoio para harmonizar a legislação checa em matéria ambiental no domínio da protecção dos recursos hídricos (1 milhão de euros).

Foi igualmente concedida ajuda no âmbito dos programas de cooperação transfronteiriça. A cooperação transfronteiriça com a Áustria entre 1995 e 1998 financiou 15 projectos destinados principalmente a melhorar a qualidade da água (11 milhões de euros). O programa de 1999 inclui um projecto de melhoria das instalações de tratamento das águas residuais na região fronteiriça (3,55 milhões de euros). Os projectos de protecção ambiental são igualmente elegíveis para financiamento do fundo para micro-projectos conjuntos (até 300 000 euros) ao abrigo deste programa. A cooperação transfronteiriça com a Alemanha entre 1994 e 1997 contribuiu para melhorar as infra-estruturas municipais, em particular mediante a introdução do gás natural, tendo sido atribuídos 14 milhões de euros a 13 projectos. O programa de 1998 apoia um fundo para o reflorestamento (2,5 milhões de euros), enquanto em 1999 foi concedido apoio à introdução de gás na região fronteiriça de Nisa (3,1 milhões de euros), a um fundo para a redução da poluição atmosférica (0,45 milhões de euros), a projectos para melhorar os sistemas de esgotos e as instalações de tratamento de águas residuais (5,94 milhões de euros), bem como a um fundo de micro-projectos conjuntos. Em 1999, foram igualmente estabelecidos programas de cooperação transfronteiriça com a Polónia e a Eslováquia. Ambos dispõem de fundos para micro-projectos conjuntos destinados a projectos a favor do ambiente. O programa a favor da Eslováquia contém igualmente uma verba de 1,75 milhões de euros para uma instalação de tratamento de águas residuais na zona da fronteira.

Foi afectada uma verba de 14,2 milhões de euros a partir da facilidade para infra-estruturas de larga escala de 1999, a favor do projecto de recursos hídricos do município de Brno. Foi atribuída uma verba suplementar de 2,2 milhões de euros para a elaboração de uma série de projectos a financiar a partir do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (IEPA) a partir de 2000.

A República Checa não é elegível para apoio a título do Programa Interreg II, dado que esta iniciativa comunitária financia unicamente as despesas incorridas nos Estados-membros. Todavia, as medidas financiadas ao abrigo desta iniciativa são estreitamente coordenadas com as actividades PHARE. Por conseguinte, a República Checa beneficia delas indirectamente, por exemplo através de uma redução dos níveis de poluição nos seus rios, florestas ou ar resultante das acções empreendidas ao abrigo do Programa Interreg II no lado alemão ou austríaco da fronteira.

Por último, a República Checa beneficiou de vários programas multinacionais no domínio do ambiente, em particular no âmbito do Programa Triângulo Negro que visa principalmente pequenos projectos de demonstração com o objectivo de melhorar a qualidade do ambiente na parte checa e polaca do Triângulo Negro.

(2000/C 303 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-2746/99

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) e Christos Folíás (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Nomeação de um director-geral grego na Comissão Europeia

A Comissão tem, no âmbito das suas responsabilidades, 36 Direcções-Gerais e serviços. Após as últimas alterações estes são chefiados por — 8 britânicos, 7 franceses, 6 alemães, 4 italianos, 3 dinamarqueses, 2 espanhóis, 1 holandês, 1 sueco, 1 finlandês, 1 belga e 1 luxemburguês. A Grécia (e mais dois países pequenos) não terá a partir de 1.01.2000 nenhum director-geral ou director de serviço em nenhum dos 36 serviços importantes, o que não acontecia até ao — provavelmente injustificado como se está a demonstrar — afastamento do Director-Geral grego, Sr. Spyros Pappas.

Qual a explicação para este tratamento desigual em detrimento da Grécia, Portugal e Irlanda e a favor de certos países grandes, em particular a Grã-Bretanha? Pode a Comissão informar se haverá num futuro próximo um director-geral ou director de serviço de uma direcção-geral da Comissão ou serviço de nacionalidade grega e, em caso afirmativo, qual?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

A Comissão regista a preocupação expressa pelos Senhores Deputados, embora não seja correcto afirmar que o tratamento das questões suscitadas nas suas perguntas foi injusto ou discriminatório.

A Comissão reitera a ambição, reflectida na sua decisão de 8 de Dezembro de 1999 relativa a nomeações para postos de chefia superior na Comissão, de proceder a nomeações com base no mérito, mantendo, simultaneamente um amplo equilíbrio entre as nacionalidades de todos os Estados-membros, a todos os níveis de pessoal desta instituição, de modo a assegurar a diversidade cultural e a coesão, essenciais na função pública europeia. Dentro deste espírito, a Comissão declarou ser seu desejo ver nomeados no grau A1, com cargos de director-geral, chefe de serviço ou similares, funcionários, com qualificações adequadas, de cada Estado-membro.

Tendo em conta a natureza dos sistemas de nomeação dos funcionários em todas as instituições, a Comissão nunca poderá indicar a identidade ou a nacionalidade da pessoa que será nomeada para um determinado posto antes de concluído o respectivo processo de nomeação.

(2000/C 303 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-2754/99

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Apoio a medidas para combater a toxicod dependência entre os jovens

A parte oriental de Northamptonshire é uma zona rural relativamente próspera, em East Midlands, mas enfrenta um problema bastante grave de abuso de drogas entre os jovens. O Governo britânico decidiu não

incluir o condado nas suas propostas para a concessão de fundos estruturais, e os recursos disponíveis através do Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga são, ao que tudo indica, atribuídos a projectos profissionais em grande escala, com uma dimensão comunitária.

Assim, que apoio concreto, financeiro ou outro, pode a Comissão oferecer a um grupo de residentes locais empenhados em dar resposta a este grave e crescente problema?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

A Comissão reconhece que as comunidades locais são um recurso importante nos esforços para combater o problema da droga. Talvez a melhor solução para o grupo de residentes locais da zona rural de East Northamptonshire seja receber apoio concreto para as suas actividades por parte de uma organização nacional como, por exemplo, a ADFAM (National Helpline for Families and Friends of Drug Users — serviço nacional de ajuda para famílias e amigos de toxicodependentes). Esta organização poderá partilhar a sua experiência com os residentes locais e fornecer-lhes informações sobre projectos análogos noutras partes da Europa.

A ADFAM é membro de uma rede de serviços de ajuda europeus financiados pelo programa da CE de luta contra a droga, constituindo a principal fonte de financiamento comunitário relativo à prevenção da droga para o período 1996-2000. O programa financiou a criação e o trabalho prático de muitas destas redes europeias, bem como projectos de prevenção de dimensão europeia. Muitas redes oferecem conselhos úteis e apoiam actividades locais. Também partilham informação sobre as melhores práticas de prevenção. Actualmente, a Comissão estuda a possibilidade de prolongar o programa comunitário de prevenção por mais dois anos.

A informação sobre projectos europeus avaliados de redução da procura de estupefacientes está igualmente disponível no site Internet do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (<http://www.emcdda.org/>). Trata-se de um instrumento valioso para aprender com a experiência de projectos do mesmo tipo noutras zonas da Comunidade.

São também financiados projectos inovadores com um grau elevado de envolvimento a nível da comunidade local através da iniciativa da CE para o emprego (por exemplo, Integra e Youthstart). A iniciativa para o emprego tem por finalidade apoiar pessoas com dificuldades especiais para encontrar ou conservar um trabalho adequado. Embora a referida iniciativa não seja especificamente orientada para os problemas da droga, os projectos financiados nesse âmbito têm frequentemente grande impacto preventivo. A maioria dos projectos de emprego será concluída em 2000, mas a abordagem preventiva e inovadora continuará com a nova iniciativa comunitária EQUAL durante o período 2000-2006. As informações sobre o projecto podem ser obtidas no site da Internet www.europs.be.

(2000/C 303 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-2757/99

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Simplificação administrativa

Em 29 de Abril de 1999, a Comissão apresentou ao Conselho um plano de acção que foi, a seu tempo, apoiado por todos os Estados-membros, com o objectivo de melhorar o ambiente administrativo das empresas e eliminar os encargos desnecessários que limitam a competitividade das empresas europeias.

Pode a Comissão prestar informações sobre a resposta que a este respeito a iniciativa da Comissão mereceu aos diferentes Estados-membros? Quais as medidas concretas que a Comissão adoptou para melhorar a competitividade das empresas?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

O plano de acção para a promoção do espírito empresarial e da competitividade, aprovado pelos Estados-membros em 29 de Abril de 1999, prevê, com efeito, que a Comissão estabeleça relatórios periódicos sobre os progressos registados.

Dado que a Comissão e os Estados-membros se encontram a meio do exercício, a Comissão não está em condições de apresentar um primeiro relatório antes do Conselho da presidência francesa, que se realizará em finais de 2000, sendo, por este motivo, prematuro efectuar uma primeira avaliação. Não obstante, a Comissão está a desenvolver contactos bilaterais em colaboração com os vários Estados-membros a fim de garantir o acompanhamento adequado das medidas adoptadas.

(2000/C 303 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-2758/99

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Entrada da China na OMC

Foi recentemente celebrado um acordo bilateral entre os Estados Unidos e a China sobre as condições de acesso da China à OMC. Tendo em conta as repercussões do referido acordo para o sector dos têxteis e da confecção europeus devido ao facto de a China ser o primeiro exportador de confecções e o segundo de têxteis,

Poderá a Comissão proceder a uma avaliação dos efeitos do referido acordo para o sector dos têxteis, da confecção e do couro europeus? De que forma tenciona a Comissão orientar as negociações bilaterais entre a União Europeia e a China no que se refere ao referido sector, tendo em conta o acesso deste país à OMC?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

O acordo celebrado entre os Estados Unidos e a China no que se refere à adesão desta última à Organização Mundial de Comércio (OMC) reflecte a posição bilateral das duas partes. As condições gerais finais da adesão da China serão determinadas no âmbito da OMC, mais concretamente, do grupo de trabalho sobre o protocolo de adesão da China.

No que se refere ao acordo Estados Unidos/China, na medida em que diz respeito aos sectores dos têxteis e do vestuário, a Comissão é da opinião que os Estados Unidos concederam à China as vantagens do Acordo sobre os Têxteis e o Vestuário («ATV») da OMC a partir da data da adesão, incluindo a data final de 1 de Janeiro de 2005 para a integração de todos os produtos abrangidos pelo ATV. Além disso, o acordo Estados Unidos/China prevê a inclusão de uma disposição especial de salvaguarda por um período adicional de quatro anos a partir de 1 de Janeiro de 2005, que os Estados Unidos e os outros membros da OMC poderão utilizar em relação às importações de têxteis e de vestuário da China. Esta cláusula de salvaguarda segue de perto a disposição do acordo bilateral têxtil Estados Unidos/China actualmente em vigor.

Em termos gerais, a Comissão congratula-se com o acordo entre os Estados Unidos e a China, posto que o considera como um grande passo no sentido da adesão da China à OMC. Contudo, o acordo trata da adesão da China da perspectiva dos Estados Unidos, não abrangendo todas as prioridades da Comunidade. No que se refere à adesão da China à OMC, existem ainda sectores relativamente aos quais a China e a Comunidade têm de encontrar soluções no âmbito de negociações bilaterais adicionais.

A China é o maior fornecedor de têxteis e de vestuário à Comunidade, sujeito a restrições quantitativas, representando as importações da China cerca de 7 000 milhões de euros por ano. A aplicação do ATV à China acarretaria um aumento da concorrência para a indústria europeia, bem como entre os exportadores de têxteis e de vestuário para a Comunidade, em especial nos segmentos de preços mais baixos. A China constitui um mercado potencial muito amplo para a indústria dos têxteis e do vestuário. As exportações da Comunidade para a China, contudo, situam-se na região dos 300 milhões de euros por ano. Uma das

razões fundamentais deste fraco desempenho consiste na falta de abertura do mercado chinês. Por conseguinte, a abordagem principal da Comunidade no sector consistirá em assegurar que a adesão da China à OMC conduza a um resultado equilibrado, em especial através de um aumento substancial das oportunidades de acesso ao mercado das exportações comunitárias no sector.

(2000/C 303 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-2759/99

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Normas de origem nos acordos de comércio livre

No passado dia 25 de Novembro, concluíram as negociações do acordo bilateral UE/México que implicará uma liberalização total das trocas industriais em 2007 e das trocas agrícolas em 2010. Todavia, a conclusão deste acordo conduziu a uma série de concessões e derrogações à aplicação das normas de origem comunitárias. A indústria dos têxteis e da confecção, bem como a do calçado, da União Europeia opunha-se totalmente às referidas derrogações, uma vez que as exportações para o México de produtos considerados de origem comunitária, segundo as regras da CE, estariam ainda sujeitas a restrições, não se verificando o mesmo com os produtos mexicanos.

Na mesma data, os Conselhos de ministros UE/Mercosul e UE/Chile procederam à abertura oficial das negociações para a assinatura de novos acordos de associação e de liberalização das trocas comerciais e assumiram um compromisso quanto ao calendário das negociações, à estrutura e à metodologia a seguir.

Poderá a Comissão confirmar que, no caso das negociações com o Mercosul, mais complexas do que as mexicanas, irá agir de forma diferente da que esteve na base das negociações com o México e que se oporá à adopção de normas de origem diferentes das comunitárias?

No quadro do acordo com o Mercosul e no âmbito de eventuais futuros acordos de comércio livre, poderá a Comissão confirmar que não aceitará outras derrogações que impliquem uma proliferação das normas de origem à medida de cada um dos países associados, o que originaria uma situação confusa para a indústria e estaria em contradição com o esforço de simplificação legislativa da Comunidade?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Em Novembro de 1999, as negociações do acordo de comércio livre com o México atingiram um acordo final que a Comissão considera equilibrado, abrangente e positivo em termos globais para os interesses da Comunidade. A metodologia estabelecida em determinados domínios durante as negociações com o México não constitui necessariamente um precedente para outras negociações. Cada negociação possui uma dinâmica própria e deverá ser ponderada individualmente. No que respeita à referência à regra de origem preferencial, a Comissão salienta que o México aceitou a maior parte das regras de origem da Comunidade. No caso do México, quando foram necessárias soluções de compromisso, estas foram sempre acompanhadas de mecanismos que asseguram o acesso ao mercado por parte dos agentes económicos europeus.

No caso das negociações de associação com o Mercosul, a Comissão tem como objectivo concluir um acordo final que seja equilibrado, abrangente e constitua um compromisso indissociável. No âmbito das directrizes de negociação para estas negociações, a Comissão recebeu instruções no sentido de negociar a questão das regras de origem, inspirando-se no modelo proposto pela Comunidade para o processo de harmonização das regras de origem preferencial aplicáveis aos países terceiros. Na negociação de um protocolo sobre regras de origem com o Mercosul, serão plenamente tidos em conta os interesses económicos da Comunidade nas relações comerciais com a região. Actualmente, é prematuro prever a evolução das negociações com o Mercosul relativamente à questão das regras de origem.

A primeira reunião do comité de negociações birregionais Comunidade-Mercosul será realizada durante Março ou Abril de 2000 em Buenos Aires e abordará unicamente questões de carácter geral. Em princípio, o comité de negociações birregionais e os respectivos grupos e subgrupos técnicos reunir-se-ão

três vezes por ano, de acordo com um calendário que tem em conta os progressos das negociações com a Organização Mundial do Comércio (OMC) e as negociações do acordo que estabelece uma Zona de Comércio Livre das Américas (ZCLA). Não é possível prever quanto tempo durarão as negociações com o Mercosul.

(2000/C 303 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-2767/99
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Apoio a embarcações de navegação interior com tonelagem inferior a 1000

Quando intensivamente utilizada pela navegação interior, a rede europeia de vias navegáveis representa um contributo importante e ecológico para a resolução do problema da mobilidade. Uma ampla rede de vias navegáveis devidamente mantidas pode constituir um trunfo importante para canalizar parte do transporte rodoviário para as vias navegáveis.

Contudo, para além de uma boa infra-estrutura, é igualmente necessária uma frota desenvolvida. Nesse contexto, a União Europeia optou sobretudo por um aumento de escala, como resultado de um programa de 10 anos de saneamento em larga escala (regime de desmantelamento e regra «velho por novo»). Uma directiva de 1996 veio ainda pôr termo ao sistema de rotação, o que levou a uma descida acentuada dos preços dos fretes. Apesar do aumento de produtividade, os fretes com embarcações de tonelagem inferior a 1000 deixaram de ser rentáveis.

Não obstante, a conservação de uma frota suficientemente grande de embarcações de tonelagem inferior a 1000 carece de maior atenção. Sobretudo as embarcações «spitsen» (de 350 a 400 toneladas) e «kempenaars» (com um tamanho máximo de 60 x 60 x 2,50 m) são particularmente aptas para o abastecimento de grande parte do interior de determinados portos, sobretudo através de pequenas vias navegáveis. O mesmo se passa quando estejam em causa quantidades relativamente pequenas de mercadorias.

1. Qual a sua posição no que toca à manutenção de uma frota suficientemente grande de embarcações de tonelagem inferior a 1000?
2. Que esforços está disposta a envidar no sentido viabilizar este tipo de navegação interior e de integrar esta política num esforço de atenuação do problema da mobilidade nas rodovias?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(3 de Março de 2000)

1. A manutenção de uma frota de embarcações com tonelagem inferior a 1000 na navegação interior compete aos operadores do sector. A Comissão não tem, por conseguinte, posição na matéria, embora constataste que a frota de pequenas embarcações de menos de 650 toneladas representa ainda 40% das frotas comunitárias.
2. A nova política de capacidade comunitária aplicada desde Abril de 1999 favorece a construção das embarcações mais pequenas se o mercado assim o decidir. A Comissão continuará a tomar medidas a favor do transporte por via navegável, para que ele possa oferecer alternativas competitivas aos outros meios de transporte.

(2000/C 303 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-2774/99
apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Progressos nas obras do metro de Atenas

Poderá a Comissão indicar:

1. Qual foi o orçamento inicial para a construção do metro de Atenas e a quanto se espera que ascenda o custo final da obra?

2. As 619 graves deficiências nos troços Syntagma-Sepolia e Syntagma-Ethniki Amina — referidas no relatório elaborado pelo consórcio Attiko Metro e publicadas no jornal Eleftherotypia em 5 de Dezembro de 1999 — serão remediadas e não impedirão a abertura da rede no início de Janeiro, tal como planeado?
3. Não considera a Comissão que, se se tivesse seguido o mesmo sistema utilizado para a construção do aeroporto de Spata, isto é, um único contratante, e não um consórcio como no caso do metro, auto-financiamento e exploração por parte do construtor, o resultado em termos de data de conclusão e de qualidade da obra teria sido melhor?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

1. Com base no contrato assinado em 1991, o orçamento inicial do projecto do metropolitano de Atenas elevava-se a 261 500 milhões de dracmas (preços de Novembro de 1991). Na sequência da inflação, foi reajustado para 420 000 milhões de dracmas (preços de Dezembro de 1999), de acordo com as disposições previstas no referido contrato.

Actualmente, o orçamento total deste projecto eleva-se a 530 000 milhões de dracmas (preços de Dezembro de 1999) por duas razões. Em 1994, o Parlamento grego aprovou um aumento de 14,64% do montante do contrato a fim de incluir determinados melhoramentos no projecto, sobretudo ao nível das estações. Foi aceite um aumento do orçamento de 10% (preços de Março de 1998), em conformidade com os termos do contrato, para responder às condições geológicas difíceis e imprevistas, bem como às exigências de segurança reforçada para os edifícios da cidade.

2. Os 619 problemas técnicos constatados em Novembro de 1999 foram resolvidos e o metropolitano começou a funcionar em 28 de Janeiro de 2000.

3. Dada a diferente natureza dos projectos do metro de Atenas e do aeroporto de Spata, a Comissão não está em posição de fazer o julgamento solicitado pelo Senhor Deputado. Contudo, segundo as informações de que a Comissão dispõe, no que respeita certas extensões posteriores do metro de Atenas a co-financiar pelos fundos comunitários, a possibilidade de proceder à sua construção através de outros meios, por exemplo, através de contratos de concessão, está neste momento a ser examinada pelas autoridades gregas.

(2000/C 303 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-2776/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Financiamento de uma escola de formação de guias turísticos

Não existe na Grécia qualquer escola de formação de guia turísticos e os conhecimentos de que dispõem todos quantos exercem esta actividade baseiam-se na experiência e em cursos de formação das próprias empresas.

Poderá a Comissão informar:

1. Se poderá conceder co-financiamento para efeitos de criação de uma escola pós-secundária destinada a formar guias turísticos?
2. Que cursos de formação das próprias empresas para guias turísticos na Grécia foram financiados pela União Europeia entre 1996 e 1999 e quais os montantes em causa?
3. Qual o número de pessoas que participou nesses cursos?
4. Face às alegações segundo as quais alguns dos participantes nestes cursos não puderam posteriormente exercer a actividade de guias turísticos porquanto a sua actual profissão (por exemplo, funcionários públicos) o proíbe, poderá a Comissão confirmar que essas pessoas não participaram nos cursos organizados entre 1996 e 1999?

**Resposta complementar
dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão**

(21 de Março de 2000)

Até à data, a Comissão não recebeu qualquer pedido de co-financiamento para a construção de uma escola de formação de guias turísticos no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia, período de programação 1994-1999. Importa aliás recordar que a escolha e a proposta de projectos a co-financiar são assuntos da competência de cada Estado-membro.

No âmbito do programa «Turismo e Cultura» do 2º QCA para a Grécia, o Fundo Social Europeu (FSE) co-financiou (7,2 milhões de €) a formação de cerca de 5 500 pessoas que participaram em 480 cursos de formação.

Os cursos foram organizados por centros de formação credenciados e abrangeram temas relacionados com a gestão e o funcionamento de infra-estruturas turísticas, no contexto de actividades recreativas, desportivas e culturais.

De acordo com as informações fornecidas pelas autoridades gregas, os participantes nestes cursos eram desempregados e pessoas com empregos em risco na área do turismo.

(2000/C 303 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-2786/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Derrocada da ponte na estrada da Ática em Marcopoulou

Após a recente derrocada da ponte em construção na estrada da Ática que teve como consequência a morte de 2 trabalhadores e 10 feridos, levantam-se sérias preocupações quanto à segurança e à estabilidade que estas obras asseguram aos utentes. Dado que pelo menos as obras financiadas pela União Europeia devem ser realizadas com o maior cuidado, vigilância e transparência possíveis, impõe-se que a Comissão zele pelo esclarecimento do acidente e não permita que este assunto seja esquecido. Muitos cientistas já levantaram interrogações graves para esclarecer as causas do acidente, bem como para prevenir futuros acidentes das mesmas ou maiores proporções.

1. Os estudos tiveram em conta as condições geológicas no local da construção?
2. Foi realizado um cálculo da cofragem como se impõe, e em caso afirmativo, foi respeitado na prática?
3. Procedeu-se a uma reavaliação da cofragem e em geral do modo de construção da obra após o sismo de 7.9.1999?
4. Independentemente do cálculo, a escoragem às suas ligações eram suficientes?
5. A empresa encarregada da supervisão procedeu devidamente ao seu trabalho?
6. Qual a razão da derrocada, segundo a empresa encarregada da supervisão?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

A Comissão não dispõe das informações solicitadas dos pontos 1 a 6 da questão colocada pelo Senhor Deputado relativa às relações contratuais entre o Estado grego, em particular o Ministério das Obras Públicas, e os empresários que garantem a construção da avenida Stavros-Eliefsina, de acordo com o contrato em vigor.

A Comissão solicitou às autoridades helénicas a transmissão do relatório final da comissão de inquérito constituída, a fim de examinar as causas do acidente. Caso as conclusões desta comissão demonstrem a

existência de responsabilidades ligadas a uma má utilização dos fundos comunitários, a Comissão pedirá o reembolso desses fundos. Quanto às eventuais medidas de prevenção de acidentes desta natureza no futuro, a Comissão considera que estas deveriam efectivamente ser identificadas e tomadas com base no relatório das conclusões da comissão de inquérito.

(2000/C 303 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-2797/99

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Erradicação do tráfico de mulheres da União Europeia

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), eleva-se anualmente a mais de meio milhão o número das mulheres vítimas de tráfico para fins de escravatura. Estudos revelam que este número está a aumentar. Também na União Europeia se tem verificado que este é um problema grave — dos antigos países comunistas da Europa Oriental e Central têm afluído grandes contingentes de mulheres, sobretudo para a Bélgica, os Países Baixos e a Alemanha.

Que novas medidas tenciona a Comissão empreender tendentes a travar uma luta eficaz contra o tráfico de mulheres? Através de que instrumentos tenciona a Comissão reforçar as actividades a levar a cabo ao abrigo dos programas Daphne e Stop, de modo a retirar-se mais proveito do valor acrescentado aduzido pela Europol?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(6 de Março de 2000)

Desde 1996, a União tem vindo a tomar várias iniciativas destinadas a prevenir e a combater o tráfico de mulheres, como por exemplo duas comunicações⁽¹⁾, uma acção comum relativa à acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças⁽²⁾, a iniciativa Daphne e o programa STOP⁽³⁾. As recentes evoluções neste domínio revelaram uma clara disposição favorável na União para novas iniciativas.

As conclusões do Conselho Europeu de Tampere de Outubro de 1999 confirmam claramente que os Chefes de Estado e de Governo europeus desejam progredir mais na luta contra o tráfico de seres humanos. O tráfico de mulheres é referido explicitamente como um dos sectores prioritários onde é necessário um consenso no que diz respeito às definições, às incriminações e às sanções. Também se apela aos Estados-membros para que criem equipas de investigação comuns, incluindo a Europol, com vista a combater o tráfico de seres humanos.

Por seu lado, a Comissão propõe-se apresentar propostas pormenorizadas com vista a aproximar as disposições penais dos Estados-membros relativas ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual de crianças. As propostas incluirão também a questão das autorizações de residência temporárias para as vítimas que estejam dispostas a apresentar provas aos tribunais.

A Comissão elaborará também uma proposta de renovação do programa STOP para abranger os anos 2001-2005. A proposta basear-se-á nos progressos e na experiência adquirida nesta área desde a adopção do programa STOP em 1996. A proposta de um novo programa STOP incluirá também a abertura do programa à participação de todos os países candidatos. Tal permitirá o desenvolvimento de projectos pelos parceiros destes países e, portanto, uma participação mais alargada do que a actual.

A Europol tem estado cada vez mais envolvida em projectos ao abrigo do programa STOP e pode dar-lhes valor acrescentado com a sua experiência. A Europol desempenhará certamente um papel importante na luta contra o tráfico de seres humanos a nível europeu no futuro.

Além disso, o recentemente adoptado programa Daphne⁽⁴⁾ (2000-2003), sucessor da iniciativa Daphne, continuará a apoiar o combate a todas as formas de violência contra as mulheres e as crianças. O programa está concebido em função da vítima e destina-se principalmente a apoiar projectos organizados

por organizações não governamentais (ONG). Apóia nomeadamente diversos projectos de assistência às mulheres e crianças vítimas de tráfico de seres humanos. O programa Daphne está aberto aos organizadores dos países candidatos, o que aumentará os seus resultados no combate ao flagelo do tráfico de seres humanos.

Além disso, a Comissão continuará também a participar nos trabalhos realizados contra o tráfico de seres humanos em várias instâncias internacionais, tais como as Nações Unidas (projecto de convenção relativa à criminalidade organizada transnacional e protocolos adicionais, incluindo um sobre o tráfico de seres humanos), o grupo dos oito países mais industrializados (G8) e a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

(¹) COM(96) 567 final e COM(98) 726 final.

(²) JO L 63 de 4.3.1997.

(³) JO L 322 de 12.12.1996.

(⁴) JO L 34 de 9.2.2000.

(2000/C 303 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-2800/99

apresentada por Ingo Friedrich (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Publicação comercial do Jornal Oficial das Comunidades Europeias

A Comissão publica o Jornal Oficial em formato electrónico através do arquivo Eur-Lex. Graças a este arquivo e no âmbito da sua obrigação de subsidiariedade e de transparência, a Comissão possibilita o acesso gratuito ao Jornal Oficial. Contudo, este acesso gratuito só é possível 45 dias após a data de publicação.

1. É do interesse da Comissão colocar à disposição num servidor comercial documentos jurídicos importantes para a opinião pública numa data que ultrapassa em mais de 45 dias o dia da sua publicação?
2. Os cidadãos não conseguem entender a razão pela qual é calculado um preço relativamente elevado para a legislação e as comunicações europeias. Por exemplo, a aquisição de 28 páginas através do servidor comercial EUDOR custa 8,40 euros. Como se justifica este custo tão elevado que é exigido aos cidadãos?
3. Que possibilidades vê a Comissão de garantir uma disponibilidade gratuita ou mais barata dos Jornais Oficiais durante um período de tempo mais longo por via electrónica?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

Na sua pergunta, o Senhor Deputado refere a publicação do Jornal Oficial das CE (JO) apenas pela Comissão. Contudo, a Comissão lembra que as decisões relativas às modalidades de publicação do JO são da competência do Comité de Direcção do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (OPOCE), que reúne representantes do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões. Esse Comité fixa por unanimidade as directrizes da política geral de vendas e de divulgação gratuita das instituições, das quais fazem parte as modalidades de divulgação electrónica do Jornal Oficial a que se refere o Senhor Deputado.

Os aspectos comerciais aplicados pelas instituições à divulgação do JO para o exterior baseiam-se essencialmente nas seguintes considerações:

- a) Os textos legislativos susceptíveis de impor ao cidadão uma obrigação jurídica são gratuitamente disponibilizados ao público, pagando o utilizador final apenas os custos do suporte de divulgação (Internet, CD-ROM, papel).
- b) Os produtos e serviços que representam um valor acrescentado em relação aos documentos de base são geralmente obtidos mediante pagamento. O valor acrescentado a um determinado produto ou serviço pode assumir diversas formas, por exemplo: compilação de bases de dados sofisticadas,

mecanismos de pesquisa pormenorizados e potentes, indexação temática, etc. O valor acrescentado pode igualmente ser fornecido pelos intermediários que trabalham por conta do OPOCE, como, por exemplo, os agentes de «document delivery» que efectuem trabalhos de identificação e fornecimento de documentos.

1. O conjunto da legislação em vigor é acessível de forma gratuita e ilimitada no tempo a qualquer cidadão, através do serviço EUR-Lex, no capítulo «Legislação». Em contrapartida, o acesso aos arquivos que contêm os textos dos Jornais Oficiais mais antigos em formato «image» (mais de 10 milhões de páginas), após a sua disponibilização gratuita durante 45 dias, requer um pagamento. As receitas de base geradas por estes arquivos permitem, por um lado, manter uma rede de «document delivery» mais próxima do cidadão — mesmo que este não disponha de acesso à Internet — e, por outro, contribuir para o financiamento dos custos de produção, gestão e manutenção dos próprios arquivos.
2. Ver também o ponto 1. Os preços de acesso a estas bases são absolutamente comparáveis aos de outros sistemas semelhantes nos Estados-membros.
3. Desde 1998, o cidadão pode obter o conjunto das versões linguísticas das séries L e C do Jornal Oficial (esta última série desde 31 de Agosto de 1999) de um determinado ano (cerca de 500.000 páginas) em CD-ROM, pelo preço de 144 euros. A disponibilização, pelo EUR-Lex, das séries L e C do Jornal Oficial durante um período de 45 dias após a sua publicação visa cobrir o tempo de divulgação do CD-ROM mensal.

Todos os anos, o Comité de Direcção do OPOCE reexamina a política de preços a aplicar ao conjunto das modalidades de divulgação do Jornal Oficial.

(2000/C 303 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-2803/99

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Mercado interno mediterrânico

Os países do sul do Mediterrâneo solicitaram à União Europeia que se empenhe politicamente no Mediterrâneo, nos problemas da paz e da estabilidade. A Europa é responsável pela geografia e a história de muitos países. A Europa tem co-responsabilidade na sua estabilidade.

É imprescindível dinamizar uma reflexão conjunta entre as duas margens do Mediterrâneo e pensar no futuro. Importa criar uma cultura de investimentos na região. A parceria entre a tecnologia europeia e as possibilidades de investimento nos países do sul da bacia mediterrânica deve ser estabilizada. Segundo fontes governamentais desses países, espera-se que a Comissão, sob a nova presidência, seja muito mediterrânica.

Poderá a Comissão dizer se respondeu a estas pretensões de alguns governos dos países da margem sul do Mediterrâneo com o entusiasmo e a esperança recíprocas que seriam de esperar das novas iniciativas da União Europeia nas suas relações futuras e imediatas com os países ribeirinhos que aspiram à criação de um mercado interno mediterrânico com a UE?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Uma das prioridades do Programa MEDA é contribuir para a criação de uma zona de comércio livre entre a Comunidade e o Mediterrâneo.

Neste contexto global, a Comissão lançou recentemente algumas iniciativas importantes para salientar o seu interesse nas relações económicas com os parceiros mediterrânicos e na criação de uma zona de comércio livre.

No que respeita aos investimentos, a Comissão decidiu, em Dezembro de 1999, financiar a partir do Programa MEDA um programa regional para estabelecer uma rede entre agências de promoção do investimento europeias e mediterrânicas. O objectivo desse programa é reforçar o investimento directo estrangeiro na região do Mediterrâneo, através de uma maior cooperação entre as instituições responsáveis

pela promoção dos investimentos. As suas actividades incluirão a criação de uma rede, a formação das instituições de investimento do Mediterrâneo e a promoção dos investimentos na região. A contribuição financeira total da Comunidade para este programa de três anos ascende a 3,95 milhões de euros.

A Comissão também apoia activamente e participa financeiramente na iniciativa da Presidência Portuguesa de organizar uma grande Conferência Euro-Mediterrânica sobre o Investimento que terá lugar em Lisboa de 28 de Fevereiro a 1 de Março de 2000.

No que respeita ao mercado único, a Comissão está a elaborar um novo programa regional que será decidido durante o ano em curso. O mercado único europeu demonstrou os benefícios que podem ser retirados do comércio livre entre mercados abertos. O objectivo deste futuro programa é alargar a experiência económica da Europa aos parceiros do Mediterrâneo. O programa, que está igualmente previsto para um período de três anos, incluirá informações muito variadas e actividades de sensibilização para o conceito de mercado único em geral, bem como formação em domínios mais específicos como as alfândegas, a livre circulação de mercadorias, os contratos públicos, os direitos de propriedade intelectual, os serviços financeiros, auditoria e contabilidade, a protecção de dados pessoais e as regras da concorrência.

(2000/C 303 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-2809/99

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Branqueamento de capitais

Considerando que alguns bancos italianos e de outros países europeus instituíram filiais nos denominados países «off shore»; que os países «off shore» não colaboram em inquéritos sobre o branqueamento de capitais, e que alguns países da União Europeia, designadamente o Luxemburgo, guardam rigorosamente o sigilo bancário,

Poderá a Comissão Europeia informar:

- Quais são os meios de que dispõe para combater o branqueamento de capitais?
- Se está previsto, no âmbito da nova Conferência Intergovernamental, impor a abolição do sigilo bancário aos Estados-membros da UE que actualmente o conservam?

Resposta dada por Fritz Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

A luta contra o branqueamento de capitais reveste-se de aspectos tanto do primeiro como do terceiro pilares.

Na perspectiva do primeiro pilar, todos os Estados-membros implementaram já a Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais⁽¹⁾, e a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho dois relatórios⁽²⁾ sobre a sua aplicação. O principal requisito estabelece que bancos e outras instituições financeiras notifiquem às autoridades competentes qualquer suspeita de branqueamento de capitais. Nestes casos, as regras em matéria de segredo bancário não podem ser respeitadas.

Em Julho de 1999 a Comissão apresentou uma proposta⁽³⁾ para actualizar e alargar esta Directiva.

Estão em curso, ou foram tomadas, uma série de iniciativas na perspectiva do terceiro pilar, em especial no contexto da aplicação do plano de acção para combater o crime organizado⁽⁴⁾ aprovado no Conselho Europeu de Amsterdão em 1997.

No que se refere aos centros off-shore, a recomendação nº 30 do plano de acção convida os Estados-membros a examinar as medidas e defesas adequadas contra o uso pelo crime organizado de centros financeiros e actividades off-shore. Para aprofundar os trabalhos neste domínio, está a ser cofinanciado um estudo da Universidade de Trento no âmbito do programa Falcone, devendo o respectivo relatório estar disponível em breve.

Deve ainda referir-se o importante trabalho empreendido pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) ⁽⁵⁾, com base num mandato do grupo do G-7, para identificar os países e territórios (off-shore ou não e que poderiam mesmo incluir membros do GAFI) que não cooperam suficientemente na luta global contra o branqueamento de capitais. Este trabalho implicará um exame à escala mundial de todos os centros financeiros significativos à luz de vários critérios (incluindo o do segredo excessivo). O GAFI tenciona publicar uma lista de tais países e territórios em Junho de 2000.

⁽¹⁾ JO L 166 de 28.6.1991.

⁽²⁾ COM(95) 54 final e COM(98) 401 final.

⁽³⁾ COM(1999) 352 final.

⁽⁴⁾ JO C 251 de 15.8.1997.

⁽⁵⁾ O GAFI é o principal organismo mundial dedicado à luta contra capitais procedentes de actividades criminosas. Foi criado pelo G7 em 1989 e conta actualmente com 28 membros, nomeadamente a Comissão e todos os Estados-membros.

(2000/C 303 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-2811/99

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Actividade legislativa e regulamentação

A actividade legislativa da União não deveria ser confundida com a acção de regulamentação para efeitos de aplicação. A primeira deveria consistir na aprovação de leis-quadro, de acordo com os procedimentos previstos no Tratado. A segunda, pelo contrário, deveria modificar os procedimentos e envolver de forma mais directa as administrações nacionais para evitar um trabalho excessivo e impróprio ao Parlamento. Esta Instituição deveria dedicar mais tempo ao debate e à resolução de problemas muito mais importantes do que o comprimento dos espargos, o sabor dos tremoços, a dimensão dos preservativos e os mecanismos do agrafador industrial.

Considerando que o Parlamento é um órgão político e não técnico, pode a Comissão indicar se:

1. tem consciência do descrédito em que caem as instituições aos olhos do cidadão comum quando a imprensa apresenta notícias sobre as regras impostas por Bruxelas que envolvem três ou quatro instituições e incidem sobre assuntos como os atrás referidos?
2. não concorda com o facto de que pretender regulamentar até ao ínfimo pormenor implica, muito frequentemente, a destruição de actividades económicas em benefício das grandes empresas, únicas aptas a fazer investimentos para adaptação às novas normas, sem que isso signifique uma verdadeira protecção da qualidade dos produtos?
3. não considera que, perante os casos citados, muitas categorias de cidadãos se afastam cada vez mais da Europa, acreditando cada vez menos na pretensa vontade unificadora e condenando o seu papel burocrático e centralizador?
4. não considera oportuno apresentar propostas destinadas a corrigir esta «deriva» legislativa no âmbito da prevista reforma institucional?

Resposta dada pelo Presidente Romano Prodi em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

A Comissão é sensível aos problemas referidos pela Senhora Deputada. Os mesmos serão abordados no âmbito do livro branco sobre uma melhor governação a apresentar pela Comissão em 2001.

Remete-se a Senhora Deputada para as declarações a este propósito proferidas pelo Presidente da Comissão nas suas intervenções sobre os objectivos estratégicos da Comissão para cinco anos na sessão do Parlamento de 15 de Fevereiro de 2000.

(2000/C 303 E/113)

PERGUNTA ESCRITA P-2818/99**apresentada por Pietro-Paolo Mennea (ELDR) ao Conselho***(10 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Promulgação de uma legislação comunitária penal contra a dopagem

Considerando a cada vez mais ampla difusão do flagelo da dopagem que afecta o mundo do desporto a nível profissional, diletante, amador e, infelizmente, também os atletas mais jovens; tendo em conta o abuso de medicamentos que provocam graves prejuízos à saúde e à integridade física daqueles que praticam actividades desportivas; tendo em conta os graves riscos que correm os atletas e todos aqueles que os utilizam; tendo em conta que durante todos estes anos o controlo da dopagem no desporto, confiado às várias federações desportivas e às organizações desportivas nacionais e internacionais através dos respectivos organismos de justiça desportiva, não tiveram quaisquer efeitos na luta contra este fenómeno; tendo em conta a intervenção regular da magistratura ordinária dos vários Estados-membros em muitos casos de dopagem desportiva; tendo em conta as dimensões preocupantes que tem vindo a assumir o problema da dopagem no mundo desportivo e a necessidade de encontrar uma solução comum em termos legislativos a todos os Estados-membros,

Pergunta-se ao Conselho se, no âmbito dos seus poderes, tenciona promover a promulgação de uma legislação comunitária penal, cujos princípios gerais devam ser adoptados e sejam vinculativos para todos os Estados-membros?

Resposta*(10/11 de Abril de 2000)*

O Conselho está consciente do problema que a dopagem representa no mundo desportivo, dando-lhe a maior importância. Não foi apresentada ao Conselho qualquer iniciativa neste domínio.

(2000/C 303 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-2819/99**apresentada por Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Diferendo entre a França e o Canadá, no âmbito da OMC, decorrente da proibição do amianto

Que informações pode a Comissão prestar sobre o desfecho do diferendo entre a França e o Canadá no âmbito da OMC decorrente da proibição, por parte da França, da utilização de amianto e que medidas tomou em relação a este caso?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão*(4 de Fevereiro de 2000)*

O grupo especial da Organização Mundial do Comércio (OMC) criado em 25 de Novembro de 1998 contra a Comunidade a pedido do Canadá sobre a proibição de importar amianto e produtos que contêm esta substância aplicada por França não concluiu os seus trabalhos. Com efeito, a complexidade dos dados científicos em causa provocou um atraso considerável. Concretamente, o encontro entre o grupo especial e os peritos, bem como a segunda audiência, só tiveram lugar em Janeiro de 2000, de forma que a apresentação do relatório do grupo especial não está prevista para antes de Maio.

Contudo, este atraso comprova a qualidade das provas científicas apresentadas pela Comunidade no âmbito do litígio em causa. Com efeito, afigurou-se necessário um esforço particular neste sentido, devido à dimensão dos riscos em causa para a saúde.

(2000/C 303 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-2828/99**apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)**Objecto:* Indústria europeia do carvão

Já procedeu a Comissão a uma análise integrada das perspectivas futuras da indústria europeia do carvão, tendo em conta, entre outros aspectos, a prevista dependência da UE, nas próximas décadas, de fornecimentos de energia de fontes externas politicamente inseguras? Se essa análise foi efectuada poderia a Comissão disponibilizá-la ao Parlamento Europeu? No caso negativo, poderá a Comissão confirmar que irá proceder a essa análise, como matéria prioritária, abrangendo todas as questões de importância para a indústria europeia do carvão (por exemplo, tecnologias limpas do carvão, ajudas estatais, importações de países externos à UE, etc.)?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(25 de Fevereiro de 2000)*

Em Novembro de 1999, a Comissão publicou o seu mais recente relatório sobre as perspectivas energéticas para a Comunidade até 2020⁽¹⁾, do qual enviamos directamente uma cópia ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento. O documento analisa as futuras tendências da energia partindo de um cenário de base no qual não haveria alteração das políticas comunitárias actualmente em vigor, e ainda no contexto de três cenários de redução das emissões. Segundo o cenário de base, a dependência da Comunidade em relação à energia importada irá aumentar dos actuais 47,6% do total de energia em 2000 até mais de 63% no ano 2020, e a dependência em relação à importação de combustíveis sólidos aumentará de 46,7% para 67,8% durante o mesmo período.

Ao contrário dos outros combustíveis sólidos, o carvão tem a vantagem significativa de beneficiar de um mercado mundial maduro e altamente competitivo com fontes de abastecimento abundantes, provenientes de uma grande variedade de pontos geográficos. Por isso, mesmo a longo prazo e com uma procura crescente de carvão, o risco de uma interrupção persistente do abastecimento é mínimo, ainda que não totalmente excluído.

O carvão é barato, é transportado com segurança e, com reservas mundiais que poderão durar mais de 200 anos ao ritmo de extracção actual, continuará a ser um elemento importante da segurança do abastecimento energético, nomeadamente como combustível para a produção de electricidade.

Contudo, a Comissão reconhece também que, infelizmente, uma parte importante da produção de carvão de pedra na Comunidade não é competitiva. A produção de carvão em França diminuiu mais de 50% desde 1990, atingindo em 1999 um volume estimado em 4,5 milhões de toneladas, e cessará completamente até 2005 em resultado de um acordo entre o Governo, o principal produtor de carvão e os sindicatos. Embora a produção esteja também a diminuir de forma significativa em Espanha e na Alemanha, o nível dos auxílios estatais mantém-se elevado. Em 1998, a Comissão autorizou a Espanha a conceder um auxílio de 727,4 milhões de euros à actual produção e autorizou a Alemanha a conceder um auxílio de 4 225,8 milhões de euros, o que corresponde a 43,04 euros por tonelada para a Espanha e 91,97 euros por tonelada para a Alemanha.

A expansão prevista da Comunidade constitui um novo desafio com a entrada da Polónia, uma grande força do mercado internacional do carvão, que produz actualmente mais carvão de pedra que todo o resto da Comunidade. A Polónia está a passar por um período de intensa reestruturação, com a produção, que era em 1988 de 193 milhões de toneladas, actualmente reduzida a cerca de 112 milhões.

A importância do carvão para o aumento da segurança do abastecimento energético e da diversidade energética é plenamente reconhecida pela Comissão, que afectou a 101 projectos relativos a combustíveis sólidos um montante de cerca de 350 milhões de euros no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CEEAA), dos programas JOULE e Thermie no período de 1978 a 1997. Esses projectos foram centrados no desenvolvimento e aplicação de tecnologias mais eficientes para reduzir os efeitos negativos exercidos sobre o ambiente pela utilização do carvão. Após a conclusão do programa Thermie no final de 1998, os projectos relativos ao carvão são agora prosseguidos no âmbito do programa Energia até 2002.

A Comissão compartilha as preocupações expressas pelo Senhor Deputado quanto à segurança do abastecimento de energia e considera que a melhor forma de alcançar este objectivo consiste em encorajar os Estados-membros a diversificar as fontes de energia. A Comissão tenciona, pois, elaborar um documento de consulta exaustivo sobre a estratégia global para a segurança futura do abastecimento de energia. O objectivo é analisar a evolução da dependência das importações para todas as fontes de energia, incluindo o carvão, no contexto das alterações climáticas e de uma Comunidade alargada. A Comissão pretende lançar este processo antes do fim do ano.

(¹) «European Union Energy Outlook to 2020» e «Economic Foundations for Energy Policy». Edições especiais de «Energy in Europe» da DG Transportes e Energia. OPOCE — ISBN 92-828-7533-4.

(2000/C 303 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-2835/99

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Domínios do Quinto Programa-Quadro abertos a convites para a apresentação de propostas de investigação

Reduzirá a Comissão, de ano para ano, os domínios do Quinto Programa-Quadro abertos a convites para a apresentação de propostas de investigação e, em caso afirmativo, a que título — tal facto dever-se-á, por exemplo, a questões de conveniência administrativa, à exiguidade dos recursos existentes, ou considerará a Comissão que os projectos de investigação apoiados pela UE são suficientes para proporcionar a visão global necessária para o entendimento de todos os domínios pertinentes das alterações climáticas?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Os domínios do quinto programa-quadro que se encontram abertos a convite para apresentação de propostas são debatidos com o grupo consultivo de peritos e o comité de gestão do programa, tendo em conta o orçamento disponível e a importância política dos temas. O subtema Atenuação e Adaptação à Mudança Global, por exemplo, foi de novo aberto à apresentação de propostas, a fim de não atrasar o processo pós-Quíoto.

(2000/C 303 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-2838/99

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Variabilidade sazonal e flutuações regionais no âmbito de análises das alterações climáticas

Que análise efectuou a Comissão — ou que projectos de investigação apoiou — relativamente à variabilidade sazonal e às flutuações regionais que ocorrem no âmbito de análises da variabilidade natural do clima e das alterações climáticas?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Vários projectos em curso e outros recentemente financiados (por exemplo, Provost e Demeter) incidem na variabilidade sazonal e regional do clima. Os projectos do Quarto Programa-Quadro desenvolveram uma capacidade única de previsão, tendo previsto, pela primeira vez, a ocorrência do El Niño e os seus efeitos na Europa.

(2000/C 303 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-2839/99**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: As alterações climáticas nos anteriores programas de investigação e no Quinto Programa-Quadro

Existem domínios de investigação ou metodologia de investigação pertinentes para a compreensão dos processos de alteração climática que tenham sido incluídos em anteriores programas de investigação e que também constem do Quinto Programa-Quadro? Em caso afirmativo, foram incluídos devido à insuficiência dos recursos dedicados a este domínio em anos anteriores, devido aos poucos pedidos de financiamento recebidos ou devido ao facto de a investigação necessária ser demasiado vasta, tornando portanto improvável a sua conclusão satisfatória num único programa-quadro?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(11 de Fevereiro de 2000)*

A investigação sobre o processo climático prossegue no Quinto Programa-Quadro, nomeadamente no contexto da variabilidade climática e das mudanças bruscas de clima. A compreensão de tais processos é um requisito básico para estabelecer a diferença entre variações do clima naturais e antropogénicas. Com efeito, a investigação necessária é muito vasta e a longo prazo.

(2000/C 303 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-2847/99**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Restituição dos mármore de Elgin

Segundo revelações publicadas na imprensa do Reino Unido, o primeiro Ministro britânico, Tony Blair, tomou a «decisão categórica» de não restituir à Grécia os mármore do Pártenon (mármore de Elgin), ignorando, assim, as legítimas aspirações da Nação Helénica, aspirações essas que vêm sendo há anos apoiadas pela opinião pública europeia e a maioria dos deputados da União Europeia.

Não considera a Comissão que deve propor atempadamente os seus bons ofícios para resolver positivamente este diferendo levando o Governo britânico a rever a sua decisão?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão*(10 de Março de 2000)*

O artigo 151º (ex-artigo 128º) do Tratado CE confere à Comunidade competência para incentivar a cooperação no domínio cultural. A questão suscitada pelo Senhor Deputado não é da competência da Comunidade sendo antes, por aplicação do princípio da subsidiariedade, da competência exclusiva dos Estados-membros.

Norteadas pela preocupação de que possa ser rapidamente encontrada uma solução para este diferendo que opõe o Reino Unido e a Grécia, a Comissão está disposta a servir de mediador político nesta questão, caso os dois Estados-membros assim o peçam.

(2000/C 303 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-2855/99**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Práticas toleradas ao abrigo da nova lei sobre alimentação animal

O reforço da lei na Suécia, em conformidade com a directiva da UE, levou a que os jardins zoológicos do país se encontrem agora proibidos de utilizar carne não inspeccionada, não sendo assim possível servir ratos nem galinhas aos animais. Doravante, aos carnívoros deverá ser dada unicamente carne em pedaços e sujeita a controlo veterinário, proveniente de fábricas de rações autorizadas, embora tenha sido prevista uma derrogação para as serpentes. Mas os bufos-reais e os mochos doentes, tratados nos jardins zoológicos, também precisam de comer animais inteiros com pele, etc, por tal ser necessário à sua digestão. No entanto, considerou-se que isso não é permitido, de acordo com a lei sueca e com a directiva da UE que lhe serve de base. Partilha a Comissão deste parecer?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(9 de Fevereiro de 2000)*

Nos termos da Directiva 1999/22/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos⁽¹⁾, os Estados-membros têm a obrigação de garantir que todos os jardins zoológicos mantenham um elevado nível em matéria de criação de animais, com um programa de nutrição evoluído para os animais a seu cuidado.

A directiva em causa não especifica, no entanto, as medidas dietéticas concretas. Trata-se de uma matéria a determinar pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 94 de 9.4.1999.

(2000/C 303 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-2858/99**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Aplicação incompleta na Região do Lácio das directivas relativas à avaliação do impacto ambiental

Tendo por referência as minhas anteriores perguntas sobre a avaliação do impacto ambiental, bem como a Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ e as suas sucessivas alterações, pode a Comissão indicar se a transposição destas últimas foi efectiva e totalmente realizada, tendo particularmente em conta a delegação concedida pelo Governo italiano às Regiões, sobretudo no que respeita à Região do Lácio, ou se, pelo contrário, se verificaram incorrecções e/ou a transposição não integral de determinadas disposições?

Em particular, o parque de estacionamento da Via Sacchi em Roma, já referido na pergunta E-2084/99⁽²⁾, deu origem a um conflito de competências entre a Câmara Municipal de Roma, que emitiu a licença de construção sem a necessária avaliação do impacto ambiental, e a Região do Lácio, que, em contrapartida, solicitou a referida avaliação.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO C 219 de 1.8.2000, p. 87.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 2000)*

No que respeita à transposição da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente em Itália, nomeadamente na Região do Lácio, remete-se a Senhora Deputada para a resposta à sua pergunta escrita E-2084/99. A conformidade da legislação regional italiana com a Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de

1997 ⁽¹⁾, que altera a Directiva 85/337/CEE, é objecto de uma avaliação. É conveniente acrescentar que os parques de estacionamento não são especificamente mencionados nos anexos da Directiva 85/337/CEE, pelo que é difícil pôr em causa a ausência de transposição específica em relação a esta categoria de projectos. Em contrapartida, a Directiva 97/11/CE, que não é aplicável a este caso específico, mas sim a projectos relativamente aos quais foram apresentados pedidos de aprovação após 14 de Março de 1999, abrange especificamente os parques de estacionamento nos projectos do anexo II da directiva (10 b).

Os conflitos entre os diferentes organismos da administração italiana não são relevantes a nível comunitário, importando apenas que a legislação comunitária pertinente seja correctamente aplicada.

No que se refere à aplicação da Directiva 85/337/CEE a este caso específico, na opinião da Comissão os parques de estacionamento poderiam, ainda que tal não seja especificamente mencionado, ser abrangidos pelo ponto 10 b do anexo II da Directiva 85/337/CEE (entre os projectos de infra-estruturas, como projectos de ordenamento urbano). Nos termos do disposto na directiva, os projectos do anexo II devem ser subordinados a uma avaliação do impacto ambiental, quando os Estados-membros considerarem que as características respectivas assim o exigem. Os Estados-membros são todavia obrigados a proceder a uma pré-avaliação, a fim de determinar se os projectos do anexo II devem ou não ser subordinados a um procedimento de avaliação do impacto ambiental. Consequentemente, a Comissão considera que o facto de não se efectuar a pré-avaliação de um projecto de parque de estacionamento susceptível de exercer efeitos significativos no ambiente constitui uma infracção da directiva, ao passo que o facto de não subordinar um parque de estacionamento a um procedimento de avaliação do impacto ambiental não é uma violação da directiva, quando a ausência de impacto significativo do projecto foi verificada numa pré-avaliação anterior.

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2000/C 303 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-2859/99

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ordem pública e segurança

É sabido que a segurança nas ruas é um bem precioso para os cidadãos e é também um serviço público que a colectividade paga através dos impostos.

É necessário que seja colocado no terreno um número adequado de forças da ordem com as respectivas esquadras.

Infelizmente, porém, em Roma, em particular na XX Circunscrição, verifica-se uma situação diferente: existem vastas zonas de acentuada degradação e perturbação social, frequentadas por toxicodependentes, alcoólicos e imigrantes onde o número de polícias não é suficiente, ou mesmo zonas onde não existe qualquer esquadra de polícia, embora a circunscrição já a tenha solicitado. Esta situação será ainda mais grave com os eventos de celebração do Jubileu de 2000.

Face ao exposto, pergunta-se à Comissão:

1. se existem estudos, dados ou exemplos de boas práticas relativas às modalidades logísticas e organizativas das forças da ordem;
2. se se verificam problemas semelhantes em outros países da União e como são resolvidos;
3. se pode dar a sua apreciação geral sobre esta questão.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(6 de Março de 2000)

A Comissão atribui a mesma importância que a Senhora Deputada à garantia da segurança nas ruas.

Em conformidade com o Tratado da União Europeia, e tal como confirmado pela reunião especial do Conselho Europeu realizada em 15 e 16 de Outubro de 1999 em Tampere, um dos objectivos da União consiste em proporcionar aos cidadãos um elevado nível de segurança num espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Este objectivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de uma acção comum entre os Estados-membros no domínio da cooperação policial. Todavia, as acções desenvolvidas neste contexto não prejudicarão o exercício das responsabilidades que incumbem aos Estados-membros no que diz respeito à manutenção da lei e da ordem e à salvaguarda da segurança interna nos seus territórios nacionais.

O problema da ordem pública e da segurança tem sido regularmente discutido no contexto da cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos. Neste contexto, o Conselho examinou a ameaça à ordem pública que as manifestações internacionais constituem numa acção comum de 26 de Maio de 1997 relativa à cooperação em matéria de ordem e segurança públicas⁽¹⁾.

No âmbito do programa OISIN⁽²⁾, a Comissão tem vindo a apoiar uma série de iniciativas relativas à cooperação policial e ao papel das forças policiais na manutenção da ordem pública. Para obter informações sobre os projectos apoiados neste contexto, a Comissão remete a atenção da Senhora Deputada para os dois relatórios relativos à aplicação do programa OISIN⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 147 de 5.6.1997.

⁽²⁾ Acção Comum — JO L 7 de 10.1.1997.

⁽³⁾ SEC(98) 1048 e SEC(1999) 1995.

(2000/C 303 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0002/00

apresentada por Nicole Thomas-Mauro (UEN) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Telefones portáteis

Certos estudos científicos descrevem os riscos que correm os utilizadores de telefones portáteis (designadamente, uma experiência realizada com ratos na Universidade de Lund produziu resultados preocupantes). França lançou o programa Comobio com o objectivo de definir os eventuais efeitos dos telefones portáteis.

Existe uma recomendação europeia que estabelece os valores-limite para a exposição. Em que estudos se baseia a referida recomendação?

Tencionará a Comissão, por outro lado, efectuar um estudo mais aprofundado sobre os riscos e os efeitos a longo prazo? Poderá a Comissão provar que a radiação térmica, os campos magnéticos e as correntes induzidas não têm quaisquer consequências para a saúde humana?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

A recomendação europeia⁽¹⁾ que limita a exposição da população aos campos electromagnéticos entre 0 Hertz (Hz) e 300 Gigahertz (GHz) baseia-se em pareceres científicos e em dados disponíveis da mais alta qualidade científica, recordando que apenas se deviam considerar os efeitos sobre a saúde. Um parecer relativo a estas medidas de protecção emitido pela Comissão Internacional de Protecção contra as Radiações Não-Ionizantes (ICNIRP — International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection) foi ratificado pelo Comité Científico Director da Comissão.

A Comissão financia actualmente diversos trabalhos de investigação. Aquando dos terceiro e quarto programas-quadro, a Comissão apoiou acções COST (COST 244 em 1992, seguida de COST 244 A em 1998) relativas aos efeitos biomédicos das radiações electromagnéticas. O programa Biomed 2 financiou dois estudos sobre a relação entre as radiações electromagnéticas e o cancro. O programa «normas, medições e ensaios» financiou igualmente um projecto relativo à medição das radiações electromagnéticas emitidas pelos telemóveis. A Comissão atribuiu a estes estudos um orçamento total da ordem dos 2 milhões de euros.

Nenhum destes estudos (que abrangem os efeitos térmicos e as perturbações metabólicas celulares possíveis devidos aos diversos tipos de campos electromagnéticos) evidenciou efeitos nocivos para a saúde, embora sejam ainda necessários resultados complementares para responder cabalmente às preocupações do público.

No âmbito do quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (1998-2002), as radiações electromagnéticas são especificamente incluídas no programa de trabalho da acção-chave 4 (Ambiente e Saúde) do tema 1, Qualidade da Vida e Gestão dos Recursos Vivos. Aquando do convite à apresentação de propostas de 1999, esta acção-chave recebeu 21 propostas de investigações sobre este assunto. Após avaliação, seleccionaram-se cinco propostas para um financiamento total de cerca de 9 milhões de euros. Enviar-se-á um quadro com estas propostas directamente à Senhora Deputada bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

Um destes projectos consiste num estudo epidemiológico de grande envergadura (Interphone) coordenado pelo Centro Internacional de Investigação do Cancro (CIIC), que deveria contribuir significativamente com respostas fiáveis à questão de saber se as radiações electromagnéticas emitidas pelos telemóveis podem ser cancerígenas.

Em qualquer caso, os cinco projectos seleccionados proporcionarão contribuições significativas para resolver as questões pendentes relativas aos presumíveis efeitos da utilização de telefones da tecnologia GSM (Sistema Mundial de Comunicações Móveis) e de esclarecer se uma exposição de longa duração a baixos níveis de exposição tem efeitos negativos para a saúde.

(¹) 1999/519/CE: Recomendação do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população a campos electromagnéticos (de 0 Hz a 300 GHz) (JO L 199 de 30.7.1999).

(2000/C 303 E/124)

PERGUNTA ESCRITA P-0005/00

apresentada por Nicole Thomas-Mauro (UEN) ao Conselho

(14 de Janeiro de 2000)

Objecto: Situação no Sudão

Numa altura em que a comunidade internacional, a União Europeia e os Estados-membros se indignam, com toda a legitimidade, com a situação difícil de certas populações por esse mundo fora, a minoria cristão do sul do Sudão é vítima, perante a indiferença geral, de perseguições inaceitáveis por parte das autoridades governamentais.

Estas autoridades estão a levar a cabo políticas de islamização forçada das populações, provocando êxodos maciços, recorrendo ao desvio do auxílio humanitário, ao assassínio, à tortura, ao rapto de mulheres e de crianças, para as venderem como escravas, nomeadamente para a prostituição.

Poderá o Conselho prestar informações sobre as medidas que já tomou ou que pretende tomar para reagir contra esta situação intolerável? Não poderia incitar os Estados-membros a tomarem, em simultâneo, medidas severas para obrigar as autoridades sudanesas a respeitarem a dignidade humana, a liberdade religiosa e os Direitos do Homem?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

O Conselho partilha da opinião da Senhora Deputada de que é preocupante a situação no Sudão em matéria de Direitos do Homem. A União Europeia levantou esta questão tanto na 55ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem, em Genebra, como no Terceiro Comité reunido na 54ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, tendo exortado o Governo Sudanês a melhorar a situação no terreno e a cooperar plenamente com as instituições das Nações Unidas, embora reconhecendo que, durante o corrente ano, se registaram progressos neste domínio.

Paralelamente, a UE encetou com o Governo do Sudão, no ano transacto, um diálogo centrado no processo de paz, em reformas assentes na democracia e no Estado de direito, no respeito dos Direitos do Homem, em estratégias de combate ao terrorismo e nas relações do Sudão com os países vizinhos, tendo em vista a melhoria da situação em todos estes domínios. Tendo em conta que este diálogo só muito

recentemente foi iniciado, é ainda demasiado cedo para tirar conclusões, sobretudo à luz da recente evolução da situação interna no Sudão (dissolução do Parlamento em 12 de Dezembro de 1999 e formação de um novo governo) e da normalização das suas relações bilaterais com os países vizinhos, Egipto, Eritreia, Etiópia e Uganda. Como é óbvio, o Conselho tem plena consciência de que uma evolução positiva da situação nesta fase não constitui necessariamente uma garantia do respeito pelos Direitos do Homem em todo o território deste país, o mais extenso do continente africano.

O Conselho continuará a acompanhar de muito perto a situação no Sudão e a contribuir, dentro das suas possibilidades, para a melhoria da situação dos Direitos do Homem neste país.

(2000/C 303 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0015/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Planos de conservação do património cultural do Kosovo

Em conformidade com a resposta da Comissão à pergunta por mim apresentada (E-1587/99) ⁽¹⁾ sobre o restauro, após a guerra da Jugoslávia, dos monumentos culturais danificados durante o conflito, «a Comissão não tem competência para adoptar quaisquer medidas para a protecção do património cultural do Kosovo». Não obstante, aquando do recente Conselho dos Ministros da Cultura, de Novembro de 1999, esta questão foi levantada pela Comissária Reding, a qual salientou então que, após Fevereiro de 2000, se procederá ao exame de planos de que constam as medidas necessárias em termos de conservação do património cultural do Kosovo.

Pergunta-se à Comissão se, após a reunião do Conselho dos Ministros da Cultura, poderá complementar a resposta dada à pergunta E-1587/99, designadamente:

1. De que modo se tenciona dar aplicação aos planos de restauro?
2. Existirá um programa preciso para o restauro dos monumentos, que contemple estudos científicos, um calendário e prioridades?
3. Uma vez que também no resto da Jugoslávia foram danificados monumentos, haverá igualmente interesse no respectivo restauro?

⁽¹⁾ JO C 170 de 20.6.2000, p. 41.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Na sequência da recente reunião do Conselho de Ministros da Cultura e da declaração da Comissária para a Educação e Cultura quanto à iniciativa a tomar relativamente às medidas necessárias para a preservação do património cultural do Kosovo, a Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado de que foi celebrado um convénio com o Conselho da Europa.

O convénio prevê a criação de um grupo de peritos de alto nível no domínio do património cultural com o objectivo de propor soluções para os problemas decorrentes dos danos e destruição de propriedade cultural no Kosovo. A composição do grupo de peritos de alto nível será definida por meio de um processo de consulta estreita entre a Comissão, o Conselho da Europa e a Administração Internacional do Kosovo, bem como outras instituições internacionais e organizações não-governamentais, tais como o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (International Council of Monuments and Sites — ICOMOS), o Conselho Internacional de Museus (International Council of Museums — ICOM), o Centro de Estudos Internacionais de Restauração da Unesco, em Roma (Center for International Restoration Studies in Rome — Iccrom), ou a federação internacional das associações para a protecção do património natural e cultural da Europa (Europa Nostra).

O grupo de peritos de alto nível, com a participação da Administração Internacional do Kosovo, que também assume funções de coordenação, da Agência Europeia de Reconstrução (instituída pelo Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à Antiga República Jugoslava da Macedónia, nomeadamente através da criação da Agência Europeia de Reconstrução ⁽¹⁾) e das autoridades a nível local, regional ou federal, tem por objectivo, depois de proceder

a uma avaliação, identificar de forma pormenorizada os danos e destruição de propriedade cultural, sobretudo património arquitectónico e arqueológico (monumentos e/ou sítios) de todos os grupos étnicos e/ou religiosos em todo o Kosovo; e apoiar a criação de equipas de peritos locais, regionais ou federais, representando todos os grupos étnicos e religiosos da região, que deverão elaborar estudos de viabilidade ou planos de intervenção para as prioridades estabelecidas na avaliação.

Quanto ao restante território da Jugoslávia, a Comissão convida o Senhor Deputado a consultar a resposta dada à sua questão escrita anterior E-1587/99 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 299 de 20.11.1999.

⁽²⁾ JO C 170 de 20.6.2000, p. 41.

(2000/C 303 E/126)

PERGUNTA ESCRITA P-0022/00
apresentada por Bertel Haarder (ELDR) à Comissão

(13 de Janeiro de 2000)

Objecto: Registo comum Eurodac das impressões digitais dos requerentes de asilo

Tendo em conta a reserva da Dinamarca em relação à cooperação judicial (acordo de Edimburgo), pode a Comissão confirmar ou desmentir que a Dinamarca pode aderir ao registo comum Eurodac de impressões digitais?

Pode a Comissão indicar os requisitos que a Dinamarca deveria preencher se quisesse participar no Eurodac nas mesmas condições que os restantes Estados participantes?

Pode a Comissão confirmar que a Dinamarca só pode participar na cooperação Eurodac se aceitar plenamente a jurisdição do Tribunal de Justiça Europeu?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

A proposta da Comissão de um Regulamento ⁽¹⁾ Eurodac retira a sua base jurídica do Título IV do Tratado CE. O Tratado de Amsterdão contém um Protocolo sobre a posição da Dinamarca que rege a posição da Dinamarca face às medidas propostas em conformidade com o Título I ⁽²⁾.

O artigo 1º do Protocolo estabelece que a Dinamarca não participará na adopção de medidas propostas sob o Título IV. O artigo 2º estabelece que nenhuma medida adoptada nos termos do Título IV será obrigatória ou aplicável na Dinamarca. Nos termos do Tratado, como aplicáveis actualmente, a Dinamarca não participará na adopção do Regulamento Eurodac nem ficará vinculada às suas disposições.

O artigo 5º do protocolo refere-se à posição da Dinamarca relativamente a propostas ou iniciativas baseadas no acervo de Schengen nos termos das disposições do Título IV do Tratado. Permite à Dinamarca decidir sobre a aplicação na ordem jurídica nacional de uma Decisão do Conselho de aplicar o acervo de Schengen, criando assim uma obrigação no direito internacional entre a Dinamarca e os Estados de Schenge ⁽³⁾ e, em alguns casos, o Reino Unido e a Irlanda. O projecto de Regulamento Eurodac não pode, contudo, ser considerado uma iniciativa baseada no acervo de Schengen, pelo que o artigo 5º não é aplicável.

O artigo 7º do Protocolo permite à Dinamarca, em conformidade com os seus requisitos constitucionais, informar os outros Estados-membros de que já não deseja invocar no todo ou em parte o Protocolo, caso em que aplicaria integralmente todas as medidas relevantes em vigor nesse momento. A Dinamarca não anunciou ainda a sua intenção de utilizar este procedimento. O recurso ao mecanismo do artigo 7º, todavia, permitiria à Dinamarca participar no Eurodac em igualdade de circunstâncias com os restantes Estados-membros.

O Conselho elaborou um projecto de Declaração relativa ao Regulamento Eurodac para referir o seu interesse na conclusão de um acordo entre a Comunidade e a Dinamarca, permitindo que esta seja

associada ao funcionamento do sistema Eurodac, respeitando simultaneamente o Protocolo relativo à posição da Dinamarca. A Comissão estuda agora em que medida um mecanismo de participação da Dinamarca baseado num acordo entre a Comunidade e este país seria plenamente coerente com as disposições dos Tratados, incluindo o protocolo relativo à posição da Dinamarca. Isto implica um estudo jurídico profundo e é certamente uma situação sem precedentes. Não obstante, qualquer abordagem que coloque a Dinamarca numa posição não equivalente à dos outros Estados-membros, por exemplo em relação com a jurisdição do Tribunal de Justiça, seria inaceitável. A Comissão continua a reflectir sobre esta matéria.

- (¹) Proposta de Regulamento (CE) do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e de certos outros estrangeiros, COM(1999) 260 final, Bruxelas, 26.5.1999.
- (²) Protocolo respeitante à posição da Dinamarca anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia e ao Tratado da União Europeia.
- (³) Os Estados mencionados no artigo 1^o do Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia.

(2000/C 303 E/127)

PERGUNTA ESCRITA P-0024/00

apresentada por Béatrice Patrie (PSE) à Comissão

(13 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ajudas aos departamentos franceses afectados pelas tempestades

Em 25 e 27 de Dezembro último, abateram-se sobre a França duas violentas tempestades que mataram mais de 80 pessoas e privaram milhares de lares de electricidade, de aquecimento, de água corrente e de telefone, durante vários dias.

Ao fazer o balanço dos departamentos mais gravemente atingidos (Charente Maritime, Charente, Haute-Vienne, Creuse, Gironde, Dordogne, Corrèze, Landes e Seine-et-Marne), estimam-se os danos em mais de 40 mil milhões de francos franceses e passarão ainda várias semanas até que todos os serviços estejam inteiramente restabelecidos.

Embora uma grande parte dos custos seja coberta pelas companhias de seguros, os departamentos mais sinistrados terão de desembolsar, nos próximos dias, quantias muito substanciais para reconstruir os territórios devastados, os edifícios destruídos e as infra-estruturas danificadas.

Encara a União Europeia a possibilidade de criar, rapidamente, a título excepcional, um Fundo de emergência que permita prestar uma contribuição financeira aos departamentos franceses afectados?

Tenciona a Comissão Europeia, quando da próxima determinação das zonas francesas elegíveis para os Fundos Estruturais, privilegiar os departamentos e territórios particularmente sinistrados?

Tenciona a Comissão Europeia propor, numa perspectiva de mais longo prazo, o restabelecimento da rubrica orçamental «ajuda às catástrofes naturais» suprimida há já alguns anos?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2000)

A Comissão pede à Senhora Deputado que se reporte à resposta dada à sua pergunta oral H-8/00 aquando da hora de perguntas da sessão de Janeiro de 2000 do Parlamento, bem como aquando do debate do Parlamento sobre as tempestades na Europa e a resolução que foi votada em 20 de Janeiro de 2000 (¹).

Por outro lado, no âmbito da nova regulamentação sobre os Fundos estruturais (²), a definição das zonas elegíveis a título do objectivo nº 2 efectua-se no contexto de uma responsabilidade partilhada entre os Estados-membros e a Comissão. Compete a cada Estado-membro propor à Comissão a lista das zonas que considera prioritárias. Assim, foi com base na proposta transmitida pelas autoridades francesas que a Comissão adoptou, em 18 de Janeiro de 2000, uma decisão de princípio sobre a lista das zonas elegíveis a título do objectivo nº 2.

(¹) Debates do Parlamento Europeu (Janeiro de 2000).

(²) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 303 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0025/00**apresentada por Manuel Pérez Álvarez (PPE-DE) à Comissão***(19 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Segurança dos brinquedos

Durante o ano mas muito particularmente nesta época os meios de comunicação em geral e as televisões em particular invadem as nossas vidas e os nossos lares com publicidade a brinquedos, ou seja, dirigida a um sector muito especial da população como é o das crianças.

É igualmente sabido que muitas dessas mensagens publicitárias não correspondem à realidade nem às condições do produto publicitado.

Perante essa publicidade, enganosa numa percentagem que não se deve menosprezar, que medidas foram tomadas para prevenir ou eliminar as consequências da mesma?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

A directiva relativa à televisão sem fronteiras (TVSF), Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva⁽¹⁾, alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, estabelece o enquadramento jurídico para a radiodifusão televisiva na Comunidade.

A directiva TVSF, tal como adoptada em 1989, continha determinadas disposições relativas à publicidade televisiva. Nomeadamente, o seu artigo 16º determinava especificamente que a publicidade televisiva não deve causar qualquer prejuízo moral ou físico aos menores. Quando a directiva foi revista, a Comissão decidiu efectuar um estudo sobre o impacto nos menores da publicidade televisiva e das televidas, no contexto da próxima revisão da directiva relativa à televisão, em conformidade com o artigo 26º. Este estudo foi lançado em Janeiro de 2000, e deverá estar concluído antes do fim do ano 2000.

Para além da directiva relativa à televisão, a Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa⁽²⁾, aplica-se de forma horizontal a toda a publicidade.

Deve notar-se que a Comissão está actualmente a incentivar um diálogo entre as associações de consumidores e a indústria sobre as práticas comerciais cujo alvo sejam as crianças.

⁽¹⁾ JO L 202 de 30.7.1997.

⁽²⁾ JO L 250 de 19.9.1984.

(2000/C 303 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-0026/00**apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão***(19 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Comércio de armas

O comércio não controlado de armas constitui um flagelo com efeitos desestabilizadores. Em diversas regiões do mundo, regista-se um excesso de oferta de armas no mercado local — por vezes, no sentido mais literal do termo — que constitui uma fonte permanente de terror e violência.

Práticas ilícitas, tais como o contrabando de diamantes, a extorsão e o narcotráfico desenvolvem-se em paralelo com o comércio ilegal de armas. Cada Estado de Direito impõe-se o objectivo de inscrever o comércio de armas num quadro legal e de o sujeitar a restrições, ainda que de formas diversas, o que dá origem a distorções da concorrência.

Quais os Estados-membros que proibem a venda de armas a países em situação de conflito?

Quais os Estados-membros que proibem a exportação para países que não respeitam os direitos humanos e/ou se encontram em situação de conflito armado no seu território?

Que Estados-membros autorizam sistematicamente a exportação de armas caso se trate de países da OTAN?

Que iniciativas são tomadas para obstar às distorções da concorrência?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Até ao presente, em conformidade com o artigo 296^o (ex artigo 223^o) do Tratado da CE, o comércio de armas não foi incluído no âmbito de aplicação das disposições do Tratado. Por conseguinte, não tem havido qualquer base para as acções da Comunidade.

Actualmente, o comércio de armas é tratado no contexto da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), a que a Comissão se encontra plenamente associada. Em 1998, foi aprovado um código de conduta. As primeiras experiências foram positivas, mas também revelaram a necessidade de reforçar tanto o código como a sua aplicação.

Contudo, a Comissão não possui a autoridade nem os meios para controlar a venda de armas pelos Estados-membros, nem para confirmar ou negar possíveis violações dos embargos. Os governos nacionais são integralmente responsáveis pela concessão de licenças de exportação de armas.

(2000/C 303 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0029/00

apresentada por Marianne Eriksson (GUE/NGL) ao Conselho

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Fiscalização do referendo no Sara Ocidental

O povo do Sara Ocidental esperou mais de sete anos por uma decisão das autoridades marroquinas relativamente a um referendo sobre o futuro do Sara Ocidental. As autoridades marroquinas por diversas vezes violaram acordos que tinham estabelecido com a Polisario sobre a data do referendo. Actualmente decorre um novo recenseamento, e está planeada uma campanha eleitoral que deverá ser concluída até 30 de Junho de 2000, data prevista para o referendo. O risco de fraude eleitoral é grande e, a fim de garantir o carácter democrático do escrutínio, é necessária a presença de representantes internacionais que fiscalizem o processo. Tenciona o Conselho apoiar financeiramente a fiscalização do referendo sobre o futuro do Sara Ocidental?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

O Conselho apoiou inteiramente o Plano de Regularização proposto pelo Secretário-Geral das Nações Unidas que visa a realização de um referendo livre, correcto e imparcial que concretize o princípio da auto-determinação do povo do Sara Ocidental. Toma nota das apreensões expressas pelo Secretário-Geral no seu último relatório de que «as divergências fundamentais de pontos de vista» (entre Marrocos e a Frente Polisário) levam a «colocar a questão de saber se a execução ordenada e consensual do Plano de Regularização será possível».

No seu último relatório sobre o Sara Ocidental, o Secretário-Geral das Nações Unidas referiu que tencionava pedir ao seu emissário pessoal, James Baker, que «ouvisse a opinião das partes e estudasse os meios de chegar a uma solução rápida, durável e concertada do diferendo entre ambas».

O Conselho prosseguirá os seus esforços no sentido de criar um clima de confiança entre todas as partes interessadas, com o objectivo de se chegar a uma solução a longo prazo aceitável para todas elas. O Conselho está em contacto directo com o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para o Sara Ocidental, o Embaixador Eagleton, no intuito de determinar a melhor forma de contribuir para esse processo.

(2000/C 303 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0033/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Conferência sobre o Protocolo relativo à Segurança Biológica

A Comissão tem certamente conhecimento de que a Conferência sobre o Protocolo relativo à Segurança Biológica será retomada em 24-28 de Janeiro, em Montreal. Poderá a Comissão fornecer informações detalhadas sobre os dados recebidos por parte dos diversos Estados-membros no âmbito da preparação desta reunião?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

O Conselho adoptou em 13 de Dezembro de 1999 as conclusões das negociações sobre o Protocolo relativo à Segurança Biológica⁽¹⁾, definindo o quadro da posição comunitária. Em conformidade com estas conclusões, a Comunidade conseguiu em 28 de Janeiro de 2000 um acordo com 133 governos quanto à adopção do Protocolo de Cartagena relativo à Segurança Biológica.

O protocolo resultante é um assinalável feito de envergadura internacional, integrando, de forma equilibrada, questões de ambiente, de comércio e de desenvolvimento, com o apoio total das nações em vias de desenvolvimento. Incide na transferência, no manuseamento e na utilização, em condições de segurança, de organismos vivos modificados (OVM) susceptíveis de exercer efeito adverso na biodiversidade, com especial ênfase nos movimentos transfronteiriços. Este protocolo institui um procedimento de acordo prévio fundamentado para as importações de OVM destinadas a libertação no meio ambiente, um procedimento alternativo para os OVM destinados a géneros alimentares, alimentação e processamento (mercadorias à base de OVM) e diversos requisitos de informação e documentação. Incorpora, especificamente, o princípio da precaução. Contém também disposições relativas à confidencialidade e à partilha de informações, ao reforço de capacidades e aos recursos financeiros, com especial atenção à situação dos países em vias de desenvolvimento ou desprovidos de sistemas de regulamentação, além de prever um regime futuro de responsabilização.

A posição negociada da Comissão, em todas as fases, quer em Bruxelas quer aquando das negociações em Montreal, consistiu em estabelecer uma cooperação estreita com todos os Estados-membros, baseada numa forte coerência interna.

⁽¹⁾ Comunicado de Imprensa: 409 — Nº 13854/99.

(2000/C 303 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0037/00
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Catástrofe na Venezuela

Como é conhecido, na Venezuela, registou-se uma catástrofe que provocou milhares de mortos, destruiu casas e património de uma vasta região e desalojou muitos milhares de famílias, entre as quais as de emigrantes portugueses, naturais da Madeira, região ultraperiférica da União Europeia.

Assim, solicitam-se à Comissão informações sobre a solidariedade activa e as medidas de apoio que foram desencadeadas.

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Imediatamente após as recentes cheias na Venezuela, a Comissão mobilizou ajuda de emergência no montante de 3 600 000 euros, através do seu serviço humanitário, e prosseguiu o seu apoio com uma decisão adoptada em 7 de Fevereiro de 2000, que prevê um montante adicional de 2 000 000 euros de

assistência humanitária. Além disso, a Comissão está a estudar medidas de assistência à reconstrução na região, para a qual está a ser preparada uma missão de peritos que irá efectuar uma avaliação e identificar acções concretas.

Em função dos resultados da missão de peritos, a Comissão irá adoptar um plano a médio prazo para a reconstrução da Venezuela. A Comissão irá cooperar estreitamente com outros dadores a fim de promover uma acção internacional coordenada, bem como uma definição clara das prioridades.

(2000/C 303 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0038/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Novas medidas a aplicar pelo Poseima na Região Autónoma dos Açores no sector agrícola

Contrariamente ao que acontece no caso de outras regiões ultraperiféricas, a Comissão Europeia não apresenta qualquer menção de novas medidas para a agricultura na Região Autónoma dos Açores no relatório da Comissão «As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, relatório da Comissão — sobre as medidas destinadas à implementação do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE».

De que forma e quando pretende a Comissão concretizar a proposta de novas medidas no domínio agrícola para a Região Autónoma dos Açores?

(2000/C 303 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0043/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: quotas leiteiras nas regiões ultraperiféricas

Na reunião de parceria entre a Comissão Europeia e as regiões ultraperiféricas realizada no dia 23 de Novembro de 1999, que teve por objectivo trocar pontos de vista e informações para a elaboração do relatório sobre as regiões ultraperiféricas, o representante do senhor Comissário Fischler — o Director Geral da Agricultura Guy Legras — referiu a necessidade de flexibilizar a aplicação das quotas leiteiras nos Açores, tendo em atenção a necessidade de se evitarem desequilíbrios de mercado.

Na Região Autónoma dos Açores, contrariamente ao que acontece com as regiões ultraperiféricas da Reunião, Guiana, Martinica e Guadalupe, as quotas leiteiras são aplicadas sem qualquer derrogação particular.

Nestas circunstâncias, pode a Comissão explicar a razão pela qual o relatório da Comissão «As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia — Relatório da Comissão sobre as medidas destinadas a pôr em prática o nº 2 do artigo 299º do Tratado» é omissivo quanto a este ponto?

De que forma e quando pretende a Comissão concretizar a sugestão do representante do senhor Comissário Fischler?

(2000/C 303 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-0044/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: adaptação do Programa Poseima no domínio do abastecimento de matérias primas agrícolas cerealíferas nas várias ilhas dos Açores

O artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1600/92⁽¹⁾ estabelece um regime de abastecimento que, no que diz respeito às matérias primas agrícolas, tem tido um impacto muito significativo nos custos de produção da agricultura.

No domínio cerealífero, no entanto, o impacto prático desse regime tem sido diminuído, tanto pelo facto de os preços comunitários se tenderem a aproximar aos preços mundiais, como pelo facto de o mecanismo não prever diferenciais de custo de transporte inter-ilhas.

Considera possível a Comissão propor a introdução de mecanismos que contribuam para uma maior harmonização de preços dos cereais e seus derivados nas várias ilhas da Região Autónoma dos Açores pelos preços praticados no maior porto da região?

(¹) JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0045/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos incentivos à produção vegetal

O título II do Regulamento (CEE) nº 1600/92 (¹) introduz medidas de grande importância e potencial para o desenvolvimento agrícola nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. A sua utilização, no entanto, tem sido relativamente reduzida em função da elevada percentagem de co-financiamento exigida (20 % das autoridades privadas e 30 % das autoridades públicas).

Considera a Comissão Europeia possível propor taxas de co-financiamento mais reduzidas?

(¹) JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0046/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos vinhos licorosos

O artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1600/92 (¹) estabelece um regime de apoio ao fabrico do vinho da Madeira. Considera a Comissão possível introduzir um regime semelhante para o vinho licoroso do Pico, vinho que tem tradições de exportação no século passado e que agora se procura relançar?

(¹) JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0047/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima nos Açores no domínio dos prémios a vacas leiteiras

O artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1600/92 (¹) considera um limite de 78.000 vacas leiteiras nos Açores, embora o seu número recenseado actual seja de cerca de 88.000. Considera a Comissão possível promover a actualização deste dado estatístico no Regulamento (CEE) nº 1600/92?

(¹) JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0048/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: adaptação do programa Poseima no domínio do comércio dos produtos agrícolas

O Regulamento (CEE) nº 3763/91 ⁽¹⁾ do Conselho (Poseidom) prevê medidas específicas destinadas ao escoamento e comercialização de determinados produtos agrícolas de regiões ultraperiféricas em regiões vizinhas.

A Região Autónoma dos Açores está especializada na expedição de lacticínios e de carne de grande qualidade, normalmente dirigidas apenas para o Continente, por dificuldades de transporte e estruturas de comercialização.

Considera a Comissão possível introduzir, no Poseima, medidas de tipo semelhante às existentes no regulamento do Poseidom (nomeadamente no seu artigo 3º) com o objectivo de incentivar a expedição dos produtos agrícolas açorianos para outras regiões vizinhas (e.g. restantes arquipélagos da Macaronésia e Estados Orientais dos EUA e Canadá)?

⁽¹⁾ JO L 356 de 24.12.1991, p. 1.

(2000/C 303 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-0049/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: revisão do programa Poseima e as ajudas à produção biológica

O Regulamento (CEE) nº 1600/1992 ⁽¹⁾ não prevê medidas específicas ao desenvolvimento da produção biológica nos Açores, que só agora dá os seus primeiros passos.

Várias razões, tanto de mercado, como ambientais, como de estratégia de promoção dos Açores, aconselham a dar a maior atenção a este tipo de actividade.

Não considera a Comissão Europeia útil que a revisão deste regulamento preveja incentivos especiais a este tipo de agricultura?

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0050/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: revisão do programa Poseima e as ajudas ao abastecimento em reprodutores

O Regulamento (CEE) nº 1600/92 ⁽¹⁾, no seu artigo 4º, institui um incentivo à importação de reprodutores de raça pura de espécie bovina.

Dadas as interdições impostas pela Comissão Europeia ao trânsito desta espécie na União Europeia, este incentivo tornou-se impraticável.

Acresce a este facto que, nas maiores ilhas dos Açores, se tem verificado um considerável melhoramento genético na espécie bovina, bem como a generalização da inseminação artificial. Não seria possível prever na revisão desse regulamento a introdução de subvenções ao custo do transporte de reprodutores de espécie bovina no interior da Região Autónoma dos Açores?

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2000/C 303 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0051/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processo de Colónia: aplicação do programa Poseima nas mais pequenas ilhas dos Açores

Um dos instrumentos mais importantes do programa Poseima tem sido o da subvenção complementar às explorações pecuárias situadas na Região Autónoma dos Açores. Essa subvenção complementar tem permitido diminuir consideravelmente o abandono dos meios rurais e das próprias ilhas dos Açores.

Os Açores, no entanto, são um arquipélago constituído por nove ilhas, sendo que as condições de distância, dispersão e pequena dimensão afectam, de forma mais aguda, as mais pequenas e mais distantes ilhas do que as maiores.

O acréscimo de dificuldades colocado nas pequenas ilhas é especialmente sensível na agricultura, reflectindo-se em preços pagos aos produtores pelo leite e pela carne, inferiores aos praticados nas ilhas maiores, e em preços pagos pelos instrumentos e inputs agrícolas superiores. Por exemplo, enquanto na maior ilha dos Açores o preço máximo praticado para o leite se situa n.ºs 25,5 cêntimos, na ilha das Flores o preço do leite com 3,7 % MG é de 18,4 cêntimos.

As sete mais pequenas ilhas dos Açores representam 18 % do total dos efectivos de gado leiteiro na região. Não considera a Comissão Europeia adequada uma modelação do programa Poseima às mais pequenas ilhas dos Açores que reforce a subvenção agrícola existente?

(2000/C 303 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0052/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: A cultura de tabaco nos Açores e a revisão do programa Poseima

A Comissão Europeia, através do Regulamento (CE) n.º 2848/98⁽¹⁾ da Comissão, regulou as condições de resgate de quota de tabaco definidas no Regulamento (CEE) n.º 2075/92⁽²⁾.

A regulamentação da Comissão não faz qualquer adaptação explícita às realidades das regiões ultraperiféricas, e nomeadamente às da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores, não existe a prática da cultura de tabaco em exclusivo por nenhum produtor, sendo essa cultura praticada em rotação. As infra-estruturas básicas agrícolas, como as de secagem, são propriedade e são geridas pelas empresas locais que compram e transformam o tabaco dos Açores.

A aplicação da regulamentação da Comissão sobre resgates de quota faz com que um produtor que ocasionalmente detenha a quota de produção em rotação possa usufruir de uma indemnização completa.

Para além disso, a continuação de resgates de quota na Região Autónoma dos Açores põe em sério risco a possibilidade de continuação da actividade de produção de tabaco.

A produção de tabaco só pode ser feita se existirem compradores para ele, e estes só mantêm a compra do tabaco aos agricultores e mantêm os aparelhos de tratamento primário das folhas (como a secagem) se essa produção atingir um mínimo. Se isso não acontecer, os compradores terão de cessar a sua actividade, e com ela terá de cessar toda a actividade de produção agrícola do tabaco.

Nestas circunstâncias, não considera a Comissão Europeia conveniente englobar no conjunto de regulamentos a adaptar, por efeito do processo de Colónia, a regulamentação relativa ao tabaco?

⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.1998, p. 17.

⁽²⁾ JO L 215 de 30.7.1992, p. 70.

Resposta comum
às perguntas escritas E-0038/00, E-0043/00, E-0044/00, E-0045/00, E-0046/00,
E-0047/00, E-0048/00, E-0049/00, E-0050/00, E-0051/00 e E-0052/00
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

O Senhor Deputado apresentou uma série de perguntas sobre o programa Poseima no que respeita aos Açores.

Em primeiro lugar, a Comissão informa o Senhor Deputado de que o relatório sobre as medidas destinadas à implementação do nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE está em elaboração.

Por conseguinte, neste estágio do processo, antes de a Comissão adoptar o relatório, não é possível responder às perguntas do Senhor Deputado quanto ao seu conteúdo.

Por último, no que se refere ao programa de trabalho da Comissão para o ano 2000, está prevista no mesmo a apresentação ao Conselho e ao Parlamento de um relatório sobre a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira⁽¹⁾ (Poseima), no que respeita ao sector agrícola do Poseima, acompanhado, se for caso disso, das propostas de adaptação que se revelem necessárias para alcançar os objectivos desse programa. O conjunto de medidas relativas à agricultura dos Açores será examinado nesse contexto.

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992.

(2000/C 303 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0039/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: A PAC e a protecção animal

A PAC contém actualmente numerosa legislação com o objectivo da protecção animal. Contudo, o Regulamento (CE) nº 1254/1999⁽¹⁾ incentiva a castração de bovinos, prevendo dois subsídios anuais para animais castrados e apenas um para animais não castrados.

Na Região Autónoma dos Açores, a exemplo de outras regiões insulares, não existia tradicionalmente a prática de castração de bovinos quando estes são criados apenas para carne, estando agora os agricultores confrontados com a necessidade de o fazer, sob pena de verem diminuídas as subvenções comunitárias.

Não considera a Comissão Europeia contraditório com os princípios de «protecção animal» o incentivo à prática de castração de bovinos?

Que justificação encontra a Comissão nos princípios da PAC para este tipo de incentivo?

Não seria possível à Comissão Europeia propor, no contexto das alterações regulamentares subsequentes ao seu relatório sobre as regiões ultraperiféricas, a derrogação desta norma, pelo menos na Região Autónoma dos Açores?

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

A criação de bois (bovinos machos castrados) constitui um sistema tradicional de produção no sector da carne de bovino do qual resulta uma carne de uma qualidade específica, distinta da produzida pelos animais não castrados. Este tipo de produção tem lugar, nomeadamente, nos Estados-membros que dispõem de grandes superfícies forrageiras que utilizam para a alimentação dessa categoria de animais em questão (designadamente a França, a Irlanda e o Reino Unido). Neste tipo de criação extensiva, a castração

dos bovinos, que se realiza numa idade muito precoce (para minimizar o sofrimento dos animais), torna-se necessária para evitar lutas e obter a qualidade de carne desejada.

Desde a reforma de 1992 do sector da carne de bovino, a ajuda para os produtores de bovinos machos é concedida duas vezes, no máximo, na vida do animal: uma a partir dos 10 meses (até aos 22) e, se for caso disso, uma segunda vez a partir dos 23 meses de idade. Na prática, tal conduz à concessão de um prémio anual por cabeça, que se repete no ano seguinte para o mesmo animal no caso dos que são objecto de um sistema de engorda mais longo (correntemente os bois). Além disso, a concessão de um segundo prémio no caso dos touros levou à produção de animais particularmente pesados, o que deu lugar à sua exclusão desta fracção do prémio a partir de 1997 (em certos casos a partir de 1999). A este respeito, a Comissão tem a assinalar que, até agora, não se registou um aumento do número de pedidos de prémios para a segunda classe etária (animais castrados), mas antes o contrário. Por último, a nova reforma do sector confirmou esta abordagem, mantendo um prémio único, a um nível mais elevado, para os touros (de 210 € por animal elegível) e dois prémios durante toda a vida dos bois (de 150 € por cada classe etária).

No que respeita à última questão, o Sr. Deputado poderá consultar a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-0038/00 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 130.

(2000/C 303 E/145)

PERGUNTA ESCRITA P-0053/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Nitrosaminas nos produtos à base de carne

Cinco organizações de consumidores acabam de divulgar as conclusões de um estudo sobre o teor de nitrosaminas numa série de produtos à base de carne de grande consumo em cinco países da UE (Bélgica, França, Espanha, Itália e Portugal). Foram efectuadas, no total, 600 análises.

As nitrosaminas, que são fortemente cancerígenas, formam-se a partir dos nitratos/nitritos adicionados aos produtos à base de carne. Nos termos da Directiva 95/2/CE ⁽¹⁾ relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes, os valores máximos permitidos são calculados com base nos resíduos de nitratos e nitritos nos produtos à base de carne. Conteúdo o teor residual nada nos diz sobre a quantidade de nitratos e nitritos adicionados. Em compensação, existe uma clara relação entre as quantidades de nitratos e nitritos adicionados e o teor de nitrosaminas. Esta relação foi confirmada pelo Comité Científico da Alimentação Humana em 1990 e 1995.

O referido estudo revelou que num grande número de análises foram encontradas nitrosaminas em quantidade absolutamente inaceitável.

Assim, pergunta-se se a Comissão tenciona adoptar iniciativas com vista a:

- modificar o método de medição do teor de nitratos/nitritos nos produtos à base de carne de forma a incidir, não sobre o teor residual, mas sobre a quantidade adicionada;
- reduzir os valores máximos permitidos de forma significativa;
- estabelecer valores limite para o teor de nitrosaminas nos produtos à base de carne;
- introduzir um sistema de controlo obrigatório do teor de nitrosaminas nos produtos à base de carne aos quais tenham sido adicionados nitratos/nitritos;
- melhorar as regras de rotulagem de forma a que os consumidores sejam informados sobre as quantidades de nitratos/nitritos adicionados e sobre os efeitos nocivos das nitrosaminas para a saúde?

⁽¹⁾ JO L 61 de 18.3.1995, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão*(22 de Fevereiro de 2000)*

Na Directiva 95/2/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1995, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes⁽¹⁾, estabelecem-se disposições para a utilização de nitratos e nitritos em certos produtos à base de carne, lacticínios e peixe. Para os produtos à base de queijo e peixe e para o toucinho fumado, os níveis autorizados são expressos apenas como teor residual. Para outros produtos à base de carne, é fornecido um teor adicional indicativo para além do teor residual. Esta foi a abordagem aprovada pelo Conselho e o Parlamento Europeu quando a directiva foi adoptada em 1995. Foram estabelecidos limites para conseguir o efeito de preservação necessário e para os fazer corresponder à segurança estimada destes aditivos alimentares. No entanto, esses limites são neste momento objecto de recurso no Tribunal de Justiça, no âmbito do processo C-3/00, introduzido pela Dinamarca contra a Comissão. As perguntas do Senhor Deputado relacionam-se com a questão em litígio, que deve ser decidida nessa instância.

No entanto, como referido no Livro Branco sobre segurança dos alimentos, a Comissão já indicou que se propõe proceder a uma revisão geral da directiva este ano. Nessa revisão, a Comissão terá em conta os novos dados científicos disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 61 de 18.3.1995.

(2000/C 303 E/146)

PERGUNTA ESCRITA P-0057/00**apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Derramamento de petróleo causado pelo Erika

Em 12 de Dezembro de 1999, o petroleiro Erika encalhou a 70 km ao sul da Finisterra, ao largo da costa francesa.

O derramamento de petróleo resultante deste acidente deixou a França a braços com uma das piores catástrofes ecológicas de sempre na Europa.

Na sequência de catástrofes similares — causadas pelo Amoco Cadiz em 1978, o Braer em 1993 e o Sea Empress em 1996 — foi elaborada uma pilha de legislação sob a égide da MARPOL e da União Europeia. Qualquer destas catástrofes poderia ter sido evitada, bem como os danos que elas causaram. Infelizmente, os factos sugerem que os controlos da passagem de carregamentos de petróleo por via marítima continuam a ser efectuados de forma demasiado relaxada para darem alguma protecção real.

Que medidas tenciona tomar a Comissão tendo em conta a catástrofe causada pelo Erika, tanto em termos de segurança marítima como de consequências ambientais imediatas?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 2000)*

Relativamente às medidas a tomar face ao acidente com o Erika em termos de segurança marítima e impacto ambiental, a Comissão remete o Senhor Deputado para a sua declaração proferida na sessão plenária de Janeiro do Parlamento.

No que respeita à segurança dos petroleiros, a Comissão decidiu publicar uma comunicação destinada a dar uma resposta firme da Comunidade ao risco de poluição importante da costa europeia causada pelos petroleiros. Dela constarão as acções prioritárias, entre as quais o reforço das inspecções dos navios potencialmente não conformes com as normas nos portos da Comunidade. A Comissão proporá medidas destinadas a reforçar as directivas existentes no que respeita às sociedades de classificação e ao controlo pelo Estado do porto. A Comissão examinará a eliminação acelerada dos petroleiros de casco simples e também a hipótese de incentivos financeiros à rápida introdução de petroleiros de casco duplo. Devem estudar-se eventuais medidas de aumento da responsabilidade das partes envolvidas no transporte de petróleo. Esta acção deve centrar-se, em primeiro lugar, no desenvolvimento de acordos voluntários entre

os proprietários das cargas, como forma de melhorar o actual regime internacional de compensação dos prejuízos em caso de grande poluição accidental.

Entre as medidas tomadas para limitar as consequências ambientais imediatas do acidente com o Erika, a Comissão facilitou a assistência e, na fase inicial, destacou para o local um funcionário para servir de elo de ligação entre o comando operacional francês e os navios estrangeiros que prestavam assistência. Na sequência dos pedidos das autoridades francesas, imediatamente transmitidos pela Comissão, foram imediatamente disponibilizados por 11 países europeus 26 quilómetros de barreiras, bem como máquinas de limpar aves. A assistência das organizações voluntárias centrou-se sobretudo nos cuidados de limpeza prestados às aves atingidas pela poluição. Foram disponibilizados peritos da task force comunitária para a poluição marinha para prestarem assistência às autoridades francesas na avaliação das ofertas de serviços por parte de empresas privadas europeias. A task force também coordenou uma série de observadores dos Estados-membros, aos quais foi dada oportunidade de visitar a área poluída e estudar as operações de resposta, para colherem ensinamentos da experiência francesa.

Por último, a Comissão, em contacto com o Ministério francês do ambiente, está a estudar a possibilidade de apoiar um inquérito aprofundado às consequências ambientais do derrame de petróleo. Será avaliado o impacto da poluição e das técnicas de limpeza utilizadas. Os resultados serão extremamente importantes para todos os que lidam com a poluição marinha accidental. A Comissão prevê conceder um apoio de cerca de 300 000 euros a esse inquérito.

(2000/C 303 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0058/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: Subvenções ao açúcar para forragens

Com a entrada em vigor da organização comum do mercado do açúcar, em 1975, foram abolidas as subvenções comunitárias ao açúcar para forragens.

Embora a Comissão Europeia, ao apresentar as suas propostas para a Agenda 2000 em 1997, tenha preparado mais uma ronda de negociações com vista à reforma da política agrícola comum, as propostas da Comissão não continham, uma vez mais, quaisquer recomendações para a reforma da organização comum do mercado do açúcar, em geral, e das subvenções ao açúcar para forragens, em particular.

Por isso, solicita-se à Comissão que explique:

- por que razão foram abolidas as subvenções ao açúcar para forragens, e
- se existe a possibilidade de introduzir novamente, a nível comunitário, as subvenções ao açúcar para forragens?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Sempre existiram instrumentos jurídicos que autorizam a conceder subvenções à utilização de açúcar em alimentos para animais, na legislação aplicável à organização comum dos mercados do sector do açúcar.

Para que esses instrumentos possam ser aplicados, devem, contudo, estar reunidas uma série de condições económicas e não se considera que seja esse o caso actualmente.

Além disso a Comissão não está informada de quaisquer pedidos de subvenções nos dois sectores directamente em questão.

(2000/C 303 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0066/00

apresentada por Manuel Medina Ortega (PSE) à Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

Objecto: Delegação da Comissão Europeia no Equador

Em termos orçamentais, que dificuldades existem para a abertura de uma Delegação da Comissão Europeia no Equador?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

No orçamento para 2000 não estão previstos recursos humanos suplementares para a abertura de delegações. Os recursos disponíveis estão atribuídos às representações externas da Comissão já existentes.

Uma abertura antecipada de novas delegações teria de resultar de uma reafecção de pessoal. Será necessário estabelecer prioridades, que deverão ser decididas no âmbito do exercício em curso de avaliação das necessidades dos serviços externos para o período de funções da actual Comissão. No decurso deste ano, será apresentada uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento do serviço externo, à melhor utilização dos seus recursos disponíveis e, se for caso disso, a propostas tendo em vista a afectação de recursos suplementares.

(2000/C 303 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0077/00

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (TDI) à Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ausência de nomeação de um advogado-geral junto do Tribunal de Justiça

O artigo 222º do Tratado CEE prevê que o Tribunal de Justiça é assistido por 9 advogados-gerais até 6 de Outubro de 2000. Após a nomeação do Advogado-Geral La Pergola para juiz, na sequência do falecimento do juiz Mancini, foi criada uma vaga sem que o Estado-membro interessado tenha procedido durante vários meses à sua substituição. Esta situação configura-se como uma violação efectiva do Tratado.

Não considera a Comissão que, como guardião dos Tratados, deveria assinalar esta anomalia aos Estados-membros, e particularmente ao Governo italiano, uma vez que sem essa designação não é possível proceder à nomeação, de comum acordo, do novo advogado-geral?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

Nos termos do artigo 223º (ex-artigo 167º) do Tratado CE, a nomeação dos juízes e dos advogados-gerais junto do Tribunal de Justiça é da competência dos Governos dos Estados-membros, que devem proceder de comum acordo.

É verdade que a ausência ou o atraso na nomeação dos membros do Tribunal de Justiça é prejudicial ao funcionamento desta instituição.

Contudo, chamo a atenção do Senhor Deputado para o facto de no caso em apreço se trata de nomear um nono advogado-geral pelo período do mandato que falta cumprir, para um lugar criado aquando da última adesão e destinado a ser suprimido em 6 de Outubro de 2000.

(2000/C 303 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0079/00**apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) e Dorette Corbey (PSE) à Comissão***(24 de Janeiro de 2000)**Objecto: Privatização de serviços públicos nos Países Baixos*

1. Tem a Comissão conhecimento do discurso sobre os receios exagerados quanto à privatização de serviços públicos actualmente prevista nos Países Baixos, pronunciado pelo Comissário F. Bolkestein na empresa de electricidade da Holanda Meridional, do qual foi publicado um resumo no «NRC-Handelsblad» de 7 de Janeiro de 2000?
2. A Comissão partilha a crítica (muito unilateral) formulada pelo citado Comissário em relação à política neerlandesa?
3. A Comissão subscreve o desejo manifestado pelo Grupo Socialista, no sentido de que a privatização de serviços públicos seja acompanhada por garantias prévias de concorrência justa e de protecção dos interesses dos consumidores no que diz respeito a preços, qualidade e transparência, e reconhece, por outro lado, que a privatização apenas faz sentido se alargar efectivamente as possibilidades de escolha dos consumidores? A Comissão partilha o ponto de vista segundo o qual a ausência de tais garantias deverá conduzir a que a privatização não se efectue?
4. O nível de preços das unidades de electricidade e de água consumidas representa um instrumento importante para incentivar um consumo sustentável e eficiente de tais produtos. A Comissão partilha o ponto de vista segundo o qual existe o perigo de que, em consequência da privatização, os poderes públicos deixem escapar esse instrumento de incentivo a um comportamento dos consumidores mais compatível com o ambiente?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(29 de Fevereiro de 2000)*

1. A Comissão, por intermédio do «NRC-Handelsblad» de 07/01/2000, tomou conhecimento do discurso que a Senhora Deputada e o Senhor Deputado mencionam.
2. e 3. O artigo 295^o (ex-artigo 222^o) do Tratado CE estipula que o Tratado «em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-membros». Por conseguinte, a Comissão assume uma posição de neutralidade relativamente à propriedade de empresas, não controlando o comportamento destas e aplicando em relação a todas a mesma política, independentemente do respectivo regime de propriedade, por força das regras de concorrência e de ajuda estatal.

Esta posição de neutralidade, porém, não se aplica à liberalização, plataforma central da política que a Comunidade prossegue no sector energético. A Comissão encara a liberalização como a melhor via neste sector, porquanto favorece a competitividade da indústria europeia. Tal efeito é já bastante manifesto no sector comunitário da electricidade, cujos preços têm baixado consideravelmente em relação ao período pré-liberalização. A Comissão assinala igualmente que o abaixamento dos preços é mais rápido nos Estados-membros que optam pela posição mais liberal em matéria de abertura dos mercados de electricidade.

Todavia, no que concerne aos níveis de serviço público, a Comissão está confiante de que estes não se degradarão em consequência da liberalização no sector energético. Na realidade, a experiência indica que o nível de serviço público prestado num mercado liberalizado pode até superar o prestado num mercado de monopólio. Quando o consumidor depara com a possibilidade de escolha que a liberalização produz, os níveis de serviço público tornam-se um factor de peso na determinação da sua escolha.

Por outro lado, a Comissão considera vital a melhoria constante dos padrões de serviço público no sentido mais lato. No ano 2000, vai adoptar uma política activa de aferimento destes padrões no sector energético a nível nacional, podendo, se necessário, propor códigos de melhor prática para assegurar a beneficiação dos padrões em toda a Comunidade.

4. A Comissão não acredita que, com base unicamente na política de preços e na propriedade estatal destas infra-estruturas, os governos consigam estimular hábitos de consumo de energia e de água

favoráveis à preservação do ambiente. Na realidade, a sua opinião é de que, num mercado liberalizado, os hábitos de consumo favoráveis à preservação do ambiente podem ser igualmente estimulados através de outros instrumentos. Um bom exemplo é o do consumo de electricidade produzida por fontes renováveis. A Comissão tem em vista propor medidas adequadas neste sentido, nomeadamente em matéria de acesso da electricidade produzida por fontes renováveis ao mercado único da electricidade.

(2000/C 303 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0084/00

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ciclomotores de 4 rodas

A partir de 1992, a União Europeia estabeleceu através da Directiva 92/61/CEE⁽¹⁾ uma definição uniforme dos ciclomotores como veículos a motor com rodas, com uma cilindrada não superior a 50 centímetros cúbicos, com motores de combustão interna (a gasolina) e que desenvolvem uma velocidade máxima de 45 km/hora. No caso concreto dos ciclomotores de 4 rodas (quadriciclos ligeiros) é acrescentado o requisito de que o seu peso sem carga não seja superior a 350 kg.

A transposição da Directiva 92/61/CEE para a legislação espanhola deu lugar a várias disposições em matéria de homologação, circulação e registo dos veículos. Uma das mais recentes é o novo Regulamento Geral de Veículos, aprovado pelo RD 2822/1998 de 23 de Dezembro. No referido regulamento na categoria dos ciclomotores são incluídos veículos de 2, 3 ou 4 rodas, desde que respeitem as características técnicas da Directiva 92/61.

Os quadriciclos ligeiros começaram a ser comercializados em Espanha em finais de 1997, tendo-lhes sido aplicada a taxa reduzida de IVA de 7%, dada a sua condição de ciclomotores. Em finais de 1998, em resposta a uma consulta, à qual se concedeu um carácter de vinculativo, a Direcção-Geral de Tributação mudou de critério decidindo que aos quadriciclos ligeiros deverá ser aplicada a taxa geral de 16% por ter 4 rodas, embora os reconheça plenamente como ciclomotores.

Tem a Comissão conhecimento da situação criada por este facto? Não considera que o referido tratamento fiscal em Espanha no que respeita ao IVA que é actualmente aplicado às vendas de quadriciclos ligeiros para além de ser discriminatório relativamente aos restantes ciclomotores, tem consequências que são contrárias ao Tratado CEE (distorce o mercado e afecta a livre circulação de mercadorias) bem como à regulamentação comunitária?

⁽¹⁾ JO L 225 de 10.8.1992, p. 72.

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

A Comissão informa o Senhor Deputado de que tem conhecimento da aplicação diferenciada do IVA relativamente às vendas de ciclomotores em Espanha.

O artigo 12º da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977 relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme⁽¹⁾ (alterada pela Directiva 92/77/CE) prevê a aplicação de uma taxa normal, mas autoriza os Estados-membros a aplicarem uma ou duas taxas reduzidas a certas entregas de bens e prestações de serviços enumerados no Anexo H da directiva. O artigo 28º da referida directiva contém disposições transitórias, nomeadamente em matéria de taxas. Os ciclomotores, independentemente de possuírem duas, três ou quatro rodas não figuram entre os bens abrangidos por estas disposições, às quais pode ser aplicada uma taxa reduzida. Este dossier está actualmente a ser estudado pela Comissão, que vai verificar igualmente as legislações dos outros Estados-membros na matéria.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977 alterada pelo JO L 316 de 31.10.1992.

(2000/C 303 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0089/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: A negociação do novo acordo de pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos

As primeiras notícias públicas sobre a primeira entrevista, no passado dia 20 de Dezembro, entre o Comissário Franz Fischler e as autoridades de Marrocos a respeito da negociação do novo acordo de pesca com este Estado são muito negativas. Não se conseguiu o começo das negociações e as manifestações públicas que se conhecem de membros do Governo marroquino não parecem deixar nenhuma possibilidade de estabelecer novos acordos que não passem imperativamente pela criação de empresas mistas. Se estas informações corresponderem à realidade — que, a se materializarem em factos concretos, causariam na prática o desaparecimento da frota afectada no Estado espanhol, e desde logo na Galiza — que posições e instrumentos negociais vai manter e utilizar a Comissão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(25 de Fevereiro de 2000)*

A Comissão confirma que a posição expressa às autoridades marroquinas pelo membro da Comissão responsável pela agricultura e pesca, aquando da sua visita a Rabat, em 20 de Dezembro de 1999, decorre da necessidade de criar um novo enquadramento para as relações no domínio da pesca entre a Comunidade e Marrocos, mutuamente vantajosa e que atenda às necessidades dos dois sectores respectivos.

A Comissão confirma a posição negocial expressa nos últimos meses, nomeadamente na directiva de negociação aprovada em Outubro de 1999 pelo Conselho.

Para criar um novo quadro de parceria entre a Comunidade e Marrocos, serão utilizados todos os instrumentos de negociação ao dispor da Comissão.

(2000/C 303 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0105/00**apresentada por Gerardo Galeote Quecedo (PPE-DE) e
José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Processo de paz no Médio Oriente — Negociações entre a Síria e Israel

A Síria e Israel iniciaram negociações de paz em Shepherdstown com a mediação dos Estados Unidos, tendo começado a tratar de temas ligados à segurança e à normalização de relações.

Dada a importância que a União Europeia atribui ao processo de paz no Médio Oriente, processo em que as relações entre a Síria e Israel desempenham um papel essencial, e tendo em conta que, até agora, a opinião pública europeia não se apercebeu de quaisquer sinais que denotem a influência da União Europeia no referido processo.

Poderia a Comissão indicar:

- Que planos elaborou para garantir a participação da União nas negociações entre Sírios e Israelitas, bem como noutras negociações do processo de paz no Médio Oriente?
- Qual seriam, em seu entender, os custos da participação da União Europeia nos sistemas de segurança e de manutenção da paz na fronteira entre Israel e a Síria?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2000)

A Comissão congratula-se com a retomada das negociações directas entre Israel e a Síria e espera que, brevemente, sejam possíveis novas séries de negociações.

Segundo a Comissão, a Comunidade deve contribuir activamente para o processo de paz de modo a ajudar a consolidar os progressos alcançados, facilitando, assim, a via para uma resolução duradoura dos conflitos. Procurará contribuir activamente para a actual fase crucial, tendo, nomeadamente, em conta as implicações que a nova fase possa vir a exercer na Comunidade.

Em 24 de Janeiro de 2000, o Conselho Assuntos Gerais convidou a Presidência, o enviado especial e a Comissão a prosseguir os contactos com as partes envolvidas no processo de paz e igualmente com os Estados Unidos tendo em vista maximizar a contribuição comunitária construtiva em todos os aspectos do processo de paz.

A referir ainda que o alto representante, o enviado especial e a Comissão foram convidados a analisar em pormenor várias questões em relação às quais a Comissão se encontra em situação de contribuir de forma significativa, nomeadamente a segurança, os recursos hídricos e os refugiados. A Comissão participará activamente em tal avaliação, que deverá oportunamente ser analisada pelo Conselho.

(2000/C 303 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0108/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(26 de Janeiro de 2000)

Objecto: Crise do sistema financeiro e «Ponte de desenvolvimento euroasiático»

É notório que o sistema financeiro e monetário internacional atravessa uma crise: o volume financeiro ultrapassou largamente os 160 mil milhões de dólares, sendo provável uma fase de depressão. Nos países afectados pela especulação, os efeitos negativos são evidentes: a redução da produção e a suspensão dos investimentos inovadores provocaram um aumento do desemprego e a expansão da pobreza, com consequências sociais explosivas. A Comissão conhece certamente o projecto denominado «Ponte de desenvolvimento euroasiático», que prevê a realização de grandes infraestruturas e que a China, a Rússia, a Índia, o Iraque, a Turquia e a maioria dos países asiáticos, e mais recentemente o Japão, estão a debater a fim de preparar medidas para participar na sua realização. Estando o sucesso desta iniciativa ligado à utilização de tecnologias avançadas e de máquinas-ferramentas americanas e europeias, afigura-se evidente que o projecto não poderá realizar-se sem a participação activa da Europa.

A Comissão:

1. teve oportunidade de avaliar o projecto?
2. em caso afirmativo, não considera que a participação da Europa teria consequências estabilizadoras para a economia real e o emprego dos países da União?
3. não considera, além disso, que um projecto desta natureza contribuiria para inverter a actual tendência para a economia financeira, com todos os riscos de que se fizeram sentir os sintomas nos dois últimos anos, e promover o retorno à economia real?
4. poderá indicar as eventuais razões pelas quais seria desaconselhável a participação da Europa na referida iniciativa?
5. poderá indicar as medidas que tenciona adoptar a fim de envolver a união Europeia neste grande debate internacional?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

No que respeita à crise financeira asiática e ao seu impacto na economia real e nas sociedades dos países afectados, considera-se que o pior já passou e que, nalguns países mais gravemente atingidos pela crise, o

crescimento foi relançado. Segundo a opinião consensual, foi afastado o espectro de uma recessão mundial na sequência da crise asiática e suas repercussões no resto do mundo. A Comunidade manifestou em várias ocasiões a sua posição sobre a crise financeira: necessidade de manter os mercados abertos e de lutar contra a tentação do protecționismo (o défice comercial entre a Europa e a Ásia (ASEM)⁽¹⁾ duplicou de 1997 para 1998, passando para 87 000 milhões de euros), a importância da ajuda internacional, da ajuda comunitária bilateral mas também multilateral, incluindo do fundo fiduciário ASEM e a continuação das reformas dos sistemas financeiros dos países afectados pela crise e do tratamento das consequências sociais da crise.

No que se refere ao projecto de ponte de desenvolvimento eurasiático, a Comissão avaliou propostas específicas relacionadas com este grande projecto, nomeadamente na perspectiva dos transportes. A Comissão realizou um estudo aprofundado, concluindo que, em relação às ligações Europa-Extremo Oriente, o transporte marítimo seria previsível no futuro e, devido às enormes distâncias cobertas pelo projecto, mais económico do que o transporte rodoviário, ferroviário ou através dos canais, mesmo que o transiberiano permaneça a única alternativa real (e, nas condições actuais, menos atractiva que o transporte marítimo). A Comunidade não deveria em nenhum caso participar financeiramente num objectivo em matéria de transportes relacionado com o comércio entre a Europa e o Extremo Oriente. Para a construção ou reconstrução de infra-estruturas, recomendou-se que a Comunidade não assumisse nenhum compromisso financeiro para atingir os objectivos em matéria de transportes relacionados com o comércio Europa/Cáucaso/Ásia Central antes da realização prévia de um estudo financeiro e de mercado completo para determinar a eventual viabilidade do projecto. Em contrapartida, qualquer medida financiada pela Comunidade para melhorar a fiabilidade, a segurança e os tempos de trânsito deve ter em vista o cumprimento do acervo comunitário por parte dos países beneficiários.

Em conformidade com estas recomendações globais aprovadas pela Comissão, foi lançado um projecto denominado Traceca. Este consiste em conceder assistência técnica para a realização de um corredor de transportes num eixo Oeste-Este a partir da Europa e abrangendo o Mar Negro, o Cáucaso e o Mar Cáspio até à Ásia Central (foram lançados 22 projectos no montante total de 30 milhões de euros e 7 projectos de investimento de reabilitação de infra-estruturas no total de 25 milhões de euros). O Traceca apoia o desenvolvimento da cooperação regional entre os países beneficiários e facilita a sua inserção nas trocas económicas internacionais. É assegurada a sinergia com os projectos das Trans European Networks. Além do mais, o Traceca catalisou energias. Contribuiu para que instituições financeiras internacionais como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) e o Banco Mundial finançassem, por seu lado, portos, estradas ou infra-estruturas ferroviárias ao longo da estrada Traceca.

⁽¹⁾ ASEM: Asia Europe Meeting. Composição dos parceiros asiáticos: China, Japão, Coreia, Brunei, Singapura, Malásia, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Vietname.

(2000/C 303 E/155)

PERGUNTA ESCRITA P-0118/00

apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Custo de produção de um litro de leite

Sabe a Comissão qual poderá ser o preço de produção de um litro de leite na Dinamarca e nos Países Baixos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

A Comissão não dispõe de dados sobre os custos de transformação de um litro de leite na Dinamarca, nos Países Baixos ou em qualquer outro Estado-membro. Deve sublinhar-se que os referidos custos de transformação podem variar consideravelmente consoante o tipo de produto fabricado ou as dimensões e a estrutura da unidade de transformação.

(2000/C 303 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0120/00**apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) ao Conselho***(31 de Janeiro de 2000)**Objecto: Violação do Acordo Comercial UE/África do Sul*

A insistência da África do Sul em utilizar para as suas bebidas alcoólicas as denominações protegidas «ouzo» e «grappa» que correspondem às bebidas protegidas grega e italiana, respectivamente, põe em questão o acordo de comércio livre recentemente assinado entre a UE e este país. Este comportamento da África do Sul cria problemas aos esforços de aproximação entre as duas partes, em particular após a abolição do apartheid e do fim de décadas de isolamento internacional deste país.

É preferível prevenir a fraude aos acordos entre a UE e países terceiros, em prejuízo de interesses específicos de sectores produtivos dos Estados-membros da União, antes da sua assinatura. Dada a existência de um grande número de acordos semelhantes com países terceiros, os órgãos competentes da União deverão tomar, caso a caso, as medidas preventivas indispensáveis para evitar os riscos de falsificação do maior número de produtos protegidos.

Tem o Conselho em consideração a defesa das denominações protegidas de produtos da UE aquando da celebração de acordos de comércio livre e de que meios dispõe neste caso concreto para proteger os produtores de «ouzo» e «grappa» contra a falsificação de que são objecto estas denominações na África do Sul?

Resposta*(13 de Abril de 2000)*

O Conselho da União Europeia tem profunda consciência da necessidade de proteger os interesses dos produtores de produtos tradicionais da UE, aquando da negociação de acordos internacionais, e procura, para o sector dos vinhos e bebidas alcoólicas, garantir a protecção das denominações tradicionais da UE.

1. Recorde-se que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação, celebrado entre a África do Sul e a UE em Outubro de 1999, prevê a protecção da propriedade intelectual e, neste contexto, das «indicações geográficas, incluindo denominações de origem, marcas de fabrico e comerciais», assim impedindo que sejam comercializados na União Europeia produtos com as designações «ouzo» ou «grappa» que não tenham sido produzidos na UE.

2. O Conselho (Assuntos Gerais) de 14 de Fevereiro de 2000 analisou criteriosamente a questão e conseguiu apurar uma posição destinada a clarificar o alcance da protecção de certas bebidas alcoolizadas. Numa troca de notas entre, por um lado, o presidente da Comissão Europeia e o presidente do Conselho da União Europeia e, por outro lado, o presidente da África do Sul, com datas de 15 e 16 de Fevereiro de 2000, respectivamente, foi acordado que, no que diz respeito aos vinhos espirituosos, e no quadro da protecção das denominações ou expressões específicas, os termos «Grappa», «Ouzo», «Korn», «Kornbrand», «Jagertee» e «Pacharan» deixarão de ser aplicados, após um período transitório de cinco anos, a todos os espirituosos produzidos na África do Sul e que sob essas denominações só serão autorizados à venda no mercado sul-africano os produtos originários da União Europeia. Este compromisso, bem como a verificação das importações dos países terceiros dele decorrente, será implementado no entendimento que ambas as Partes admitem que o princípio da protecção das denominações dos espirituosos é conforme com o disposto no acordo TRIP da OMC.

3. O Conselho e a Comissão fizeram recordar que a legislação comunitária já proporciona protecção jurídica completa da utilização das denominações tradicionais «Grappa» e «Ouzo» no território da União. A utilização dessas denominações está exclusivamente reservada aos produtos originários da Itália e da Grécia, respectivamente. Assim sendo, as autoridades aduaneiras comunitárias podem proibir a entrada no mercado da UE de qualquer produto originário de um país terceiro comercializado sob essas denominações ou como tal etiquetado.

4. O Conselho sublinha igualmente ao senhor deputado que, no âmbito da citada troca de notas, as Partes acordaram em retomar em Março de 2000 as negociações oficiais sobre o acordo relativo aos vinhos e espirituosos, na perspectiva de as dar por encerradas antes de 1 de Junho de 2000, por forma a que o citado acordo possa entrar em vigor a 1 de Setembro de 2000.

(2000/C 303 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0128/00

apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Comissões bancárias em Itália

Suspeita-se que diversas instituições bancárias europeias estabeleceram acordos de cartel, por forma a manter elevado o nível das comissões aplicadas às operações de câmbio após a introdução do euro.

Poderá a Comissão, com base nos inquéritos efectuados e em curso,

1. referir quais as instituições bancárias italianas que já foram inspeccionadas e quais os resultados?
2. que medidas pretende adoptar para pôr cobro a estas práticas, já por diversas vezes denunciadas pelas associações de consumidores, mas sempre negadas pelas instituições de crédito?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(2 de Março de 2000)

A Comissão deu início a investigações sobre as comissões bancárias aplicadas às operações de câmbio de notas bancárias nos Estados-membros participantes no euro, na sequência de diversas denúncias apresentadas, nomeadamente, por associações de consumidores.

1. Foram duas as instituições bancárias italianas objecto de uma inspecção no local por parte da Comissão, tendo contado com a colaboração da autoridade nacional da concorrência.

Esta autoridade, o Banco de Itália, adoptou duas decisões relativamente às comissões bancárias. A primeira, em 25 de Novembro de 1999, diz respeito a uma recomendação da Associação Bancária Italiana aos seus membros instituindo uma nova estrutura de comissões bancárias após a introdução do euro em 1 de Janeiro de 1999. Esta recomendação foi considerada um acordo contrário às normas em matéria de concorrência. A segunda decisão foi adoptada em 18 de Janeiro de 2000 relativamente a um grupo de bancos denominado «Amigos da Banca». Uma parte desta decisão diz respeito às comissões bancárias aplicadas aos pagamentos transfronteiras. O Banco de Itália concluiu que existia um acordo entre estes bancos para a fixação destas comissões e decidiu aplicar-lhes sanções pecuniárias.

2. As investigações da Comissão prosseguem. As medidas que vier a tomar dependerão das provas que poderem ser obtidas quanto aos eventuais acordos entre os bancos para a fixação das comissões de câmbio.

(2000/C 303 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0129/00

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) e Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Documento único de programação 2000-2006

Em 19 de Outubro de 1999, o Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego dos Países-Baixos transmitiu à Comissão Europeia o Documento Único de Programação (DOCUP) FSE-3 para o período 2000-2006.

De que modo encara a Comissão a intenção, manifestada pelo Governo neerlandês, de consagrar o FSE-3 durante o novo período de programação à aplicação imediata (menos de 1 ano de desemprego) da decisão governamental de afectar, em 2000, 250 milhões de florins ao Serviço de Emprego, tendo em conta que é sobretudo desejável atingir os clientes muito afastados do mercado de trabalho?

O DOCUP 2000-2006 propõe a integração a curto prazo da unidade de execução do FSE no Serviço de Emprego e, a mais longo prazo, no Instituto Central do Trabalho e do Rendimento (LIWI).

De que modo encara a Comissão Europeia a integração da unidade de execução do FSE no Serviço de Emprego, da qual resulta que serão confiados ao mesmo organismo os pedidos e a concessão de subsídios a título do FSE?

De que modo encara a Comissão Europeia a opção do Governo neerlandês pelo LIWI, tendo por um lado em conta que as tarefas de uma unidade de execução do FSE não se encontram no prolongamento da missão primordial do LIWI, organização que superintende os Centros de Trabalho e Rendimento (CWI), bem como, por outro lado, a evolução registada nos países baixos, no sentido de as autarquias receberem os subsídios de reintegração de uma única fonte, designadamente o Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego?

O DOCUP propõe designadamente a criação de um comité de gestão, do qual se não prevê que faça parte a Associação das Autarquias dos Países-Baixos (VNG).

Entende a Comissão que será desejável associar a VNG ao comité de gestão, em conformidade com a aplicação do princípio de parceria que a própria Comissão Europeia defende? As autarquias desempenham efectivamente um papel importante na implementação do FSE-3 durante o novo período de programação, desempenhado o papel de empregadores de relevo.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

O Fundo Social Europeu (FSE) constitui o principal instrumento comunitário para a concretização dos objectivos da estratégia europeia de emprego. A nível nacional, estes objectivos têm sido desenvolvidos com base em 22 orientações no Plano de Acção Nacional (PAN) neerlandês. O plano de desenvolvimento para o objectivo 3, que as autoridades neerlandesas enviaram à Comissão, constitui a plataforma para a negociação do novo Documento Único de Programação (DOCUP). O conteúdo exacto do DOCUP encontra-se dependente do resultado das negociações entre a Comissão e as autoridades neerlandesas, as quais só agora se iniciaram.

A proposta das autoridades neerlandesas, tal como destacado no plano, de utilizar a maior parte dos fundos do FSE para empreender uma estratégia global («sluitende aanpak») parece estar perfeitamente de acordo com a vertente preventiva da estratégia europeia de emprego. A nível concreto, as autoridades neerlandesas propuseram a utilização dos fundos do FSE por forma a estarem conformes até final do ano 2002 com a orientação 2 do PAN. O plano propõe também uma medida específica destinada à reintegração de desempregados de longa duração que pode ser usada para aqueles que se encontram afastados do mercado de trabalho.

Compete ao Estado-membro decidir sobre as suas próprias disposições administrativas como, por exemplo, a posição da unidade de aplicação do FSE. É da responsabilidade da Comissão verificar se o programa do FSE é aplicado de uma forma transparente, eficaz e correcta de acordo com a legislação em vigor. A Comissão irá negociar com as autoridades neerlandesas no sentido de assegurar que os capítulos de aplicação do DOCUP fornecem garantia suficiente para que seja este o caso.

A Comissão está a acompanhar com grande interesse os desenvolvimentos recentes nos Países Baixos relativamente ao Instituto Central do Trabalho e do Rendimento. Esta instituição é vista como uma tentativa inovadora de aglomerar os beneficiários das prestações de segurança social, desemprego e incapacidade através de um sistema de «balcão único».

A nova legislação relativa aos fundos estruturais favorece uma ampla parceria e a Comissão irá discutir esta questão com as autoridades neerlandesas.

(2000/C 303 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0139/00**apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2000)***Objecto:** Contrato LIFE-Natureza para a conservação de zonas húmidas em Múrcia (Espanha)

Em 1993 a Comissão assinou um contrato LIFE ⁽¹⁾ ⁽²⁾ com a região de Múrcia (Espanha) que inclui acções para a conservação do espaço natural «Saladar de Lo Poyo». A Comissão das Petições do PE está actualmente a analisar a Petição 921/96 sobre a modificação nº 55 do Plano de Ordenamento de Cartagena ⁽³⁾, que prevê uma macroubanização para mais de 20.000 pessoas na área circundante da referida zona húmida. Consequentemente, em Julho de 1997, os serviços da Comissão decretaram a suspensão provisória de novos pagamentos decorrentes do contrato, até que seja garantida a conservação a longo prazo da zona. Em Junho de 1999 foi decidido levantar a suspensão sob duas condições: a primeira, a aprovação definitiva ⁽⁴⁾ do Plano de Ordenamento dos Recursos Naturais (PORN), previsto pela Lei Regional 4/1992 ⁽⁵⁾ e a segunda, o envio dos documentos complementares do estudo de impacto ambiental do projecto de urbanização.

No entanto, as autoridades em questão aprovaram a referida urbanização ⁽⁶⁾, incluindo o estudo de impacto, permanecendo em suspensa a aprovação definitiva do PORN e a integração adequada dos documentos complementares. Por outro lado, nem a Modificação nº 55 nem o Programa de Aplicação foram submetidos a uma avaliação adequada das suas repercussões ambientais nos termos das Directivas 85/337/CEE ⁽⁷⁾ e 97/11/CEE ⁽⁸⁾ embora correspondam mais do que obviamente aos tipos de projectos e critérios incluídos nos anexos das referidas directivas.

Para além disso, a zona foi reconhecida ⁽⁹⁾ como área importante para as aves e foi designada ⁽¹⁰⁾ como sítio RAMSAR. Consequentemente, deveria ter sido designada zona de especial protecção nos termos da Directiva 79/409/CEE ⁽¹¹⁾, tal como o reconhecem as próprias autoridades regionais ⁽¹²⁾, e incluída na lista de lugares susceptíveis de serem integrados em NATURA 2000 nos termos da Directiva 92/43/CEE ⁽¹³⁾.

Poderá a Comissão informar se previu tomar as medidas concretas, no âmbito do contrato LIFE, sobre o não cumprimento das garantias oferecidas pelo beneficiário e, em caso afirmativo, quais seriam essas medidas? Considera a Comissão necessário adoptar uma iniciativa jurídica ou de outro tipo no que respeita à política do beneficiário sobre o «Saladar de Lo Poyo» e os seus arredores, no âmbito da aplicação efectiva das directivas europeias supramencionadas?

⁽¹⁾ Decisão da Comissão de 15 de Outubro de 1993, COM(93) 2824 final.

⁽²⁾ Projecto Life-Natureza B4-3200/93/775.

⁽³⁾ Ordem de 2 de Agosto de 1996 do Conselho para a Política Territorial e as Obras Públicas, ratificada pelo Acordo do Governo da Região de Múrcia de 24 de Janeiro de 1997.

⁽⁴⁾ Aprovado inicialmente por ordem de 28 de Dezembro de 1998 do Conselho do Meio Ambiente, Agricultura e Águas.

⁽⁵⁾ Lei Regional 4/1992, de 30 de Julho, de Ordenamento e Protecção do Território da Região de Múrcia.

⁽⁶⁾ Ordem de 3 de Novembro de 1999 do Ministro Regional para a Política Territorial e as Obras Públicas pela qual é aprovado o Programa de Realização Urbanística (PAU) da área de Lo Poyo.

⁽⁷⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽⁸⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽⁹⁾ Áreas Importantes para as Aves em Espanha, Sociedade Espanhola de Ornitologia-Bird Life International, 1998.

⁽¹⁰⁾ Resolução de 4 de Novembro de 1994, sobre o acordo do Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1994.

⁽¹¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽¹²⁾ Acordo do Conselho Consultivo Regional para o Ambiente de Outubro de 1996, por proposta do Ministro Regional para o Ambiente, a Agricultura e as Águas.

⁽¹³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(8 de Março de 2000)*

A Comunidade co-financia no local um projecto de conservação das zonas húmidas — Life B4-3200/93/775 «Conservación y Gestión de Humedales y otros ecosistemas característicos de zonas áridas de la región de Murcia» — ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) ⁽¹⁾.

A Comissão enviou diversos pedidos de informação ao beneficiário do projecto Life-Nature, ou seja, à Administração da Região de Múrcia. Nos dois últimos pedidos, recordava ao beneficiário a ausência de resposta a uma já substancial correspondência, rogando uma satisfação no mais breve prazo possível.

Na expectativa de conhecer a resposta exacta a estes pedidos, ou seja, o plano definitivo de ordenamento do sítio e o estudo complementar, a Comissão congelou provisoriamente os pagamentos contratuais, a fim de dispor a tempo dos elementos necessários para tomar uma decisão. Até à data, não foi recebida qualquer resposta.

Perante a ausência de garantias das autoridades regionais espanholas quanto à protecção efectiva da zona em questão, a Comissão vai tomar as medidas que entender necessárias, incluindo as previstas no contrato supramencionado, com vista à suspensão ou, eventualmente, à recuperação dos montantes pagos.

(¹) JO L 181 de 20.7.1996.

(2000/C 303 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0140/00

apresentada por Theresa Zabell (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Licenças náuticas e seguros

Tendo em conta a grande inter-relação entre cidadãos europeus na prática de desportos náuticos e na ocupação de tempos livres, concretamente no caso dos utilizadores de embarcações desportivas, e dado que o mar não tem fronteiras,

Poderá a Comissão:

1. Dizer se prevê a elaboração de regulamentação comum que venha tornar homogéneas as licenças na União Europeia?
2. Indicar as condições exigidas nos vários Estados-membros para pilotar embarcações desportivas ou de recreio?
3. Indicar as várias licenças existentes nos Estados-membros, as habilitações que conferem, os programas dos exames e as taxas e direitos cobrados pela realização destes?
4. Dar informações sobre os vários seguros obrigatórios de responsabilidade civil?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

1. A Comissão intervém para harmonizar as qualificações e para conceber uma directiva específica apenas quando se encontrem reunidas três condições: elevado nível de consenso das associações profissionais representativas, apoio de uma maioria importante das autoridades dos Estados-membros e certeza de que tal iniciativa represente uma mais-valia significativa — em termos de livre circulação dos trabalhadores assalariados e independentes — em relação ao sistema de reconhecimento já existente (sistema geral de reconhecimento dos diplomas criado pelas directivas abaixo mencionadas (¹) (²)). No momento actual, a Comissão não tem conhecimento de problemas de livre circulação no domínio dos desportos náuticos. Por conseguinte, não prevê a elaboração de uma regulamentação destinada a uniformizar os títulos de formação nesse sector de actividade.

2. A Comissão não dispõe de informações na matéria. Essas informações podem, contudo, ser obtidas junto das autoridades dos Estados-membros.

3. A Comissão não dispõe de informações na matéria. Estas informações podem, contudo, ser obtidas junto dos pontos de contacto nacionais para as directivas sobre o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais. A Comissão transmitirá a lista desses pontos de contacto à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

4. A Comissão deseja chamar a atenção da Senhora Deputada para o facto de que compete exclusivamente a cada Estado-membro determinar os riscos para os quais a obrigação de seguro é imposta, excepto no que diz respeito ao seguro automóvel, caso em que a regulamentação europeia impõe a cobertura da responsabilidade civil obrigatória no conjunto do território comunitário.

Para todos os efeitos, importa todavia precisar que este seguro se encontra abrangido pela Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o seguro não vida)⁽¹⁾ (ramo 12: responsabilidade civil (R.C.) por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais), que introduziu um regime de aprovação único, solicitado junto das autoridades do Estado-membro de origem da companhia seguradora, com base no qual esta última opera na totalidade do território comunitário, quer em regime de estabelecimento quer em regime de livre prestação de serviços. A introdução deste regime (artigos 4º e 5º desta directiva) tem como único objectivo garantir o aumento da concorrência nos mercados nacionais, para que os consumidores possam escolher o produto de seguros que melhor lhes convém, bem como a seguradora que preferem, independentemente do seu Estado-membro de origem.

(1) Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, JO L 19 de 24.1.1989.

(2) Directiva 92/51/CEE do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, JO L 209 de 24.7.1992.

(3) JO L 228 de 11.8.1992.

(2000/C 303 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0141/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Programa de cooperação técnica e financeira que visa compensar os danos provocados pela catástrofe natural na Venezuela e coordenação com os Estados-membros

Perante a situação em que se encontram os Estados de Vargas e Miranda na Venezuela devido às catastróficas consequências das chuvas torrenciais, inundações e avalanches ocorridas em meados de Dezembro de 1999, que provocaram dezenas de milhares de vítimas, centenas de milhares de sinistrados e prejuízos materiais de milhares de milhões de euros em habitações, infra-estruturas, equipamentos e sistemas em geral, pensa a Comissão, para além de manter a ajuda humanitária de urgência já concedida e encaminhada através de ECHO, levar a cabo algum programa de cooperação técnica e financeira destinado a compensar os danos provocados e que permita reconstruir os Estados venezuelanos afectados pela catástrofe natural e garantir uma coordenação com os Estados-membros no que respeita à cooperação para o desenvolvimento com a República da Venezuela?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Neste momento a Comissão está a preparar uma missão de peritos a fim de proceder a uma avaliação da situação na Venezuela e de identificar possíveis acções específicas. Em função das conclusões desta missão de peritos, a Comissão tomará uma decisão quanto a um plano a médio prazo no âmbito da reconstrução da Venezuela.

Nesta fase, a Comissão não está em condições de informar o Senhor Deputado sobre o montante exacto que será afectado a esta acção, uma vez que o mesmo dependerá inteiramente das conclusões da missão de peritos e das discussões com outros doadores.

A Comissão colaborará estreitamente com os restantes doadores a fim de incentivar um esforço internacional coordenado e uma definição clara das prioridades dessa acção.

(2000/C 303 E/162)

PERGUNTA ESCRITA P-0148/00
apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

Objecto: Adesão da Croácia à OMC

Face à recente eleição de um novo governo progressista na Croácia, poderá a Comissão esclarecer por que motivo a adesão da Croácia à OMC tem estado bloqueada há vários meses devido a objecções da União Europeia? Que medidas estão a ser envidadas para assegurar, no mais breve trecho, a adesão da Croácia à OMC, em consonância com a política global da UE em relação aos Balcãs?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

A Comissão está empenhada numa conclusão rápida das negociações de adesão da Croácia à Organização Mundial de Comércio (OMC). As mudanças políticas que se registam na Croácia tornam possível dar um novo rumo às relações bilaterais. Porém, como este novo rumo é o de uma maior integração com a União, essa integração não deve ser dificultada, tanto para a Comunidade como para a Croácia, pelas condições de adesão desta última à OMC. As negociações com as partes interessadas não só continuam, como serão intensificadas nas próximas semanas, a fim de se chegar em breve a uma conclusão satisfatória.

(2000/C 303 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0153/00
apresentada por Alonso Puerta (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Obstáculos à livre circulação rodoviária nas fronteiras francesas

As organizações patronais francesas de transportes rodoviários organizaram, de 10 a 12 de Janeiro de 2000, o bloqueio das fronteiras com a Espanha, a Itália, a Alemanha e a Bélgica, bem como os portos de ligação com o Reino Unido, em protesto contra a lei das 35 horas e contra o aumento do preço do gasóleo.

Considerando que Janeiro é habitualmente um dos meses de maior actividade no domínio comércio externo de frutas e de produtos hortícolas espanhóis, com previsões de exportação diária por estrada, através das fronteiras francesas, que ascendem a 6 mil milhões de pesetas, e face ao risco de que o bloqueio venha a provocar, nos próximos dias, um excesso de oferta e uma grande redução dos preços no mercado europeu:

Que medidas adoptou ou tenciona adoptar a Comissão para garantir que, de acordo com as disposições em vigor, o Estado francês compense os exportadores e os transportadores pelas perdas ocasionadas e para que sejam tratadas de forma urgente, adequada e proporcional aos prejuízos causados?

Que novas medidas poderá adoptar a Comissão para garantir, no futuro, o restabelecimento da livre circulação em casos semelhantes ao ocorrido em França?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

O Senhor Deputado quis chamar a atenção da Comissão para as importantes consequências económicas, para as empresas comunitárias do sector dos frutos e legumes, dos bloqueios às fronteiras efectuados pelas transportadoras francesas entre 9 e 12 de Janeiro de 2000.

Em relação a este ponto, a Comissão deseja sublinhar que, a fim de restabelecer o mais rapidamente possível a livre circulação das mercadorias e, por conseguinte, limitar ao mínimo os prejuízos causados aos operadores económicos comunitários, decidiu pôr em prática as disposições do Regulamento (CE)

nº 2679/98 do Conselho de 7 de Dezembro de 1998 sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros⁽¹⁾.

Po esse motivo, em 10 de Janeiro de 2000, foi enviado, ao abrigo do artigo 3º do referido Regulamento, um pedido de informação às autoridades francesas. Este pedido instava as autoridades francesas a informar a Comissão das medidas tomadas para restabelecer a livre circulação das mercadorias.

Na sua resposta de 12 de Janeiro de 2000, as autoridades francesas comunicaram à Comissão informações relativas ao conjunto das medidas tomadas com vista a esse restabelecimento. As referidas autoridades precisaram igualmente que, com o intuito de preservar os eventuais interesses dos nacionais de Estados-membros susceptíveis de serem vítimas dos bloqueios rodoviários, o ministro francês da administração interna insistiu em que os responsáveis pela ordem pública tomassem medidas de modo a que eventuais pedidos de indemnização pudessem ser posteriormente apresentados.

A esse respeito, a Comissão deseja recordar que, em conformidade com o direito comunitário, compete efectivamente aos Estados-membros assegurar a indemnização dos operadores susceptíveis de terem sido lesados nos direitos que lhes assistem por força do artigo 28º (ex-artigo 30º) do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 337 de 12.12.1998.

(2000/C 303 E/164)

PERGUNTA ESCRITA P-0157/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(26 de Janeiro de 2000)

Objecto: Plano de Modernização e Excelência Industrial para a Andaluzia

Da análise comparativa da riqueza por habitante das comunidades autónomas espanholas, baseada no PIB por habitante (percentagem da média espanhola), regista-se que a região andaluza apresenta um índice decepcionante de 72,26 % se comparada com a primeira região espanhola, as Baleares, que atingem 154,48 %.

Para que a Andaluzia possa sair do poço em que se encontra actualmente, não só em relação à Espanha mas também ao conjunto das regiões comunitárias, entre as quais ocupa um dos últimos e tristes lugares da cauda, seria necessário criar 80.000 empresas nos próximos quatro anos, de forma a atingir o pleno emprego na referida comunidade autónoma espanhola.

Pode a Comissão informar se considera que, para além das actuais políticas comunitárias favorecedoras do desenvolvimento da economia andaluza, deve contribuir para pôr em marcha um Plano de Modernização e Excelência Industrial para a região andaluza que propicie a criação de empresas, em zonas desfavorecidas, e facilite às pequenas empresas o acesso a fontes de financiamento mais vantajosas, que favoreçam a sua expansão e crescimento?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Nos projectos de orientações⁽¹⁾ adoptados em 1 de Julho de 1999, a Comissão sublinhou, entre outros aspectos, a importância que concede às medidas de apoio às pequenas e médias empresas (PME), tanto ao nível da sua criação como do seu desenvolvimento, destacando essencialmente as questões da sociedade da informação, a criação de redes destas empresas e os serviços de apoio às empresas.

Em 29 de Outubro de 1999, a Comissão recebeu das autoridades espanholas o seu plano de desenvolvimento regional para as regiões espanholas elegíveis a título do objectivo nº 1 durante o período de programação 2000-2006. A Comissão está actualmente a analisar esta proposta a fim de finalizar, em parceria com as referidas autoridades, o quadro comunitário de apoio que estabelecerá as condições de execução da programação. A Comissão velará por que as prioridades que definiu sejam tomadas em conta adequadamente nas várias medidas e nas formas de intervenção resultantes.

⁽¹⁾ Documento de trabalho da Comissão SEC(1999) 103 final: Os Fundos estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão — Projecto de orientações para os programas durante o período 2000-2006.

(2000/C 303 E/165)

PERGUNTA ESCRITA P-0158/00**apresentada por Vincenzo Lavarra (PSE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Adulteração no sector dos óleos alimentares: misturas ilícitas de óleo de avelã com azeite

Em Itália, os produtores de azeite estão preocupados com o aumento das misturas ilícitas do azeite com óleo de avelã.

Com efeito, a composição química e organoléptica deste óleo torna-o semelhante ao azeite e que, associado ao seu baixo preço, cerca de 50% inferior ao do azeite, o torna particularmente apto para adulterar o produto proposto ao consumidor.

A Nomenclatura Combinada (NC) não prevê uma identificação específica do óleo de avelã e, ao incluí-lo na posição «basket» 15 15 9059, permite aos importadores comercializá-lo e indicá-lo nas guias aduaneiras com a referência «óleo de sementes bruto» ou «crude seed oil» ou «crude vegetable oil».

A fim de limitar a adulteração do azeite poderá a Comissão:

1. permitir uma definição precisa do óleo de avelã com um código NC específico, tal como está previsto para o óleo de coco, de palmista, etc.;
2. proibir, de qualquer modo, a comercialização desse produto com as indicações genéricas utilizadas até agora tais como «crude vegetable oil» ou «crude seed oil»?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(21 de Fevereiro de 2000)*

A Comissão agradece a pergunta escrita do Senhor Deputado sobre a mistura de azeite com óleo de avelã. Trata-se de um importante problema, de difícil resolução em virtude das características químicas do óleo de avelã, que dificultam a sua detecção pelos métodos de análise química correntes. As misturas em causa não são nocivas para saúde dos consumidores mas possuem consequências graves para o mercado do azeite e a imagem do produto.

Os peritos em química desenvolvem actualmente novos métodos analíticos com o objectivo de permitir uma melhor detecção da presença de óleo de avelã nos azeites. Além disso, a Comissão encontra-se disponível para analisar a sugestão do Senhor Deputado referente à introdução na nomenclatura combinada de uma categoria específica para o óleo de avelã. Embora não resolva totalmente o problema, a referida proposta poderá contribuir para reduzir os riscos de fraude.

(2000/C 303 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-0160/00**apresentada por Francesco Turchi (UEN) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Reservas marinhas e terrestres

Uma vez que a protecção do ambiente e, nomeadamente, da flora e da fauna marinhas é considerada como um objectivo prioritário, poderá a Comissão informar se todas as acções que visam proteger os nossos mares se inscrevem na lógica do desenvolvimento sustentável sem, no entanto, chegar a extremismos inúteis e prejudicando as possíveis fontes de economia turística a nível nacional e local? No caso vertente, chama-se a atenção da Comissão para o facto de eventuais reservas marinhas (como por exemplo o arquipélago de Ponza) ou terrestres poderem proteger o ambiente sem afectar a economia local tendo em conta que a União Europeia financia através de programas adequados os projectos no sector do turismo e da pesca?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

Um dos principais objectivos estabelecidos na Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾ é a criação de uma rede de sítios naturais protegidos de importância comunitária, chamada Natura 2000. Os sítios marinhos podem fazer parte dessa rede. A Directiva Habitats contribui para o objectivo geral de desenvolvimento sustentável. O seu objectivo é encorajar a preservação da biodiversidade, tendo em conta as necessidades científicas, económicas, sociais, culturais e regionais. O objectivo da rede Natura 2000 é, portanto, não criar refúgios na natureza dos quais estará sistematicamente excluída qualquer actividade humana. A preservação da biodiversidade nos sítios designados pode exigir que as actividades humanas sejam mantidas ou encorajadas. No entanto, tais actividades devem ser compatíveis com os objectivos de preservação dos sítios designados.

Cabe aos Estados-membros determinarem quais as actividades compatíveis, por exemplo através de planos de gestão de sítios específicos.

Qualquer actividade financiada pela Comunidade no domínio do turismo ou das pescas deve, obviamente, respeitar as disposições da directiva.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 303 E/167)

PERGUNTA ESCRITA P-0163/00

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Janeiro de 2000)

Objecto: Visita de 17 de Janeiro do Comissário Franz Fischler a Marrocos

No dia 30 de Novembro de 1999, expirou o Acordo de Pescas com o Reino de Marrocos, com a respectiva paralisação da frota que aí opera e com todas as consequências sócio-económicas daí decorrentes. Dessa frota, cerca de 30 embarcações são portuguesas, empregando aproximadamente 700 pescadores, gerando mais de 3000 postos de trabalho indirecto, sobretudo em duas comunidades dependentes do sector das pescas — Sesimbra e Olhão/Fuzeta. Esta frota está especializada para operar nos pesqueiros marroquinos, sendo bastante difícil a sua reconversão.

Segundo a Agence Europe, do dia 18 de Janeiro de 2000, o encontro entre o Comissário Franz Fischler e o Secretário de Estado Marroquino Taieb Fassifihiri, depreende-se que o Acordo não será renovado, «tomando a UE conhecimento que a cooperação fundada nas actividades de extracção estão terminadas e que entende ser necessário explorar outras soluções».

1. Qual a credibilidade desta notícia? Pôs já a Comissão de parte a hipótese de renovação do Acordo de Pescas?
2. Quais as medidas que já tomou face à paralisação da frota decorrente da expiração do Acordo?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

A Comissão confirma estar em contacto com as autoridades marroquinas para explorar todas as formas possíveis de uma nova parceria no domínio das pescas, a instaurar eventualmente com o Reino de Marrocos, que seja vantajosa para os dois sectores.

A posição da Comissão mantém-se a que tem sido expressa ao longo dos últimos meses, e que designadamente se baseia no mandato de negociação aprovado pelo Conselho em 15 de Outubro de 1999.

A Comissão já autorizou medidas de apoio financeiro aos armadores e tripulações afectadas pela não-renovação do acordo de pesca com Marrocos, as quais serão financiadas, a partir de 1 de Janeiro de 2000, no quadro dos programas do Instituto Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) 2000-2006 de Espanha e de Portugal, segundo as condições do novo regulamento IFOP.

(2000/C 303 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0164/00

**apresentada por Rosa Díez González (PSE), Fernando Pérez Royo (PSE)
e Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão**

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Custos de transição para a concorrência (CTC), em Espanha

Sem prejuízo da avaliação do sector espanhol da electricidade confiada pela Comissão a um perito independente, poderá a Comissão explicar a forma como identificou os custos susceptíveis de não ser amortizados na «transição para a concorrência» que decorrem directamente do quadro regulamentar adoptado, no passado, pela Espanha? Pôde a Comissão comprovar que esses custos não foram, de facto, compensados no passado? Não considera a Comissão inaceitável que os consumidores (admissíveis ou não) tenham de cobrir, no âmbito dos CTC, custos que nada têm a ver com o que define como CTC admissíveis?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

A Comissão ainda não concluiu o seu exame dos custos não recuperáveis espanhóis e, por conseguinte, não pode responder de imediato à primeira questão colocada pelos Senhores Deputados. É evidente que, em todas as hipóteses, os custos já compensados no passado não poderão ser considerados custos não recuperáveis. Os consumidores de electricidade só deverão assumir os custos que a Comissão considerar não recuperáveis.

(2000/C 303 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0169/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Trabalho à tarefa

O grupo alemão Volkswagen reintroduziu o sistema de trabalho à tarefa na indústria automóvel europeia. O plano 5.000 por 5.000 inclui uma condição que rompe os esquemas tradicionais desta indústria convertendo o tempo de trabalho numa variável essencial para o assalariado.

Poderá a Comissão informar qual é a sua posição relativamente a esta nova fórmula laboral que implica um salário fixo a tempo variável? Considera a Comissão que poderá ser uma das soluções para lutar contra o desemprego e para criar emprego a nível europeu?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Março de 2000)

A Comissão considera que as novas formas de organização laboral podem ser muito bem sucedidas se introduzidas em acordo com os parceiros sociais. É também importante assegurar um equilíbrio adequado de flexibilidade e segurança. As formas de organização laboral inovadoras podem levar a um aumento do emprego, mas isto vai depender bastante das circunstâncias específicas.

(2000/C 303 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0175/00
apresentada por Olivier Duhamel (PSE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Distinção europeia

Por ocasião da recente tempestade que assolou uma parte da Europa ocidental foram centenas os europeus, civis ou militares, que abandonaram o seu país para se deslocarem a uma zona sinistrada e oferecerem as suas competências, e energias, para reparar o que o podia ser e socorrer as populações afectadas.

Estes actos exemplares de solidariedade poderiam levar a União Europeia, e especialmente a Comissão, a criarem uma distinção europeia, por exemplo uma ordem de mérito europeia, para recompensar cidadãos ou grupos de cidadãos que tenham, a qualquer nível, contribuído para reforçar a coesão entre os povos dos países da União Europeia ou exprimir o seu civismo europeu.

Pode a Comissão, e especialmente o seu Presidente, dizer se a criação de uma tal distinção, que recompense a coragem e a solidariedade ao serviço da União, lhe parece concebível e, em caso afirmativo, analisar rapidamente as formas da sua concretização?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(15 de Março de 2000)

A Comissão compreende e partilha da preocupação do Senhor Deputado.

Contudo, a Comissão considera que tal iniciativa não é da sua competência. Esta iniciativa poderá ser tomada em consideração quando a União abordar aprofundadamente o tema da protecção civil a nível europeu.

(2000/C 303 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0186/00
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Operações de aterro não controlado de material radioactivo na Albânia e no Sul dos Balcãs

Em reunião recentemente realizada em Roma entre o Ministro grego da Ordem Pública e o Ministro italiano do Interior (com a presença do seu homólogo albanês), foram manifestadas preocupações quanto à eventual poluição do Adriático decorrente da tentativa de operações de aterro não controlado de material nuclear, tendo sido discutidas modalidades tendentes a interromper o tráfico de materiais nucleares e respectivo encaminhamento para a Albânia e o Sul dos Balcãs.

1. De que informações dispõe a Comissão sobre o contrabando de material nuclear na Albânia e em outros países balcânicos?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar com vista a limitar a poluição do Adriático resultante da rejeição incontrolada de substâncias nucleares?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(14 de Março de 2000)

1. A Comissão está constantemente a ser informada de casos descobertos pelas autoridades relativos ao tráfico ilegal de material nuclear, assim como de substâncias radioactivas. A Comissão está ao corrente dos problemas específicos existentes na ex-Jugoslávia e na Albânia. Por conseguinte, a Unidade «Protecção contra as radiações» da Direcção-Geral «Ambiente» estabeleceu um vasto programa de sensibilização e de formação com o objectivo de ajudar, entre outros, os países balcânicos a adoptar medidas eficazes de combate ao tráfico ilegal de substâncias nucleares.

Para além disso, o Instituto de Física Nuclear, sob a autoridade da Academia das Ciências da Albânia, criou duas equipas de controlo nos departamentos das alfândegas de Durrës e Tirana. Estas equipas estão encarregues, entre outros, do controlo do tráfico ilegal de resíduos radioactivos.

2. No que se refere ao mar Adriático, as autoridades albanesas afirmam não ter qualquer conhecimento de poluição deste tipo.

As directivas de negociação respeitantes a um futuro acordo de associação e estabilização com a Antiga República Jugoslava da Macedónia referem o reforço da supervisão e controlo do transporte de materiais sensíveis e, nomeadamente, radioactivos, como um eventual domínio de cooperação.

(2000/C 303 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0188/00

apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Sistemas de interpretação com mais de vinte línguas

Em que ponto se encontra a Comissão na avaliação da viabilidade de assegurar a interpretação em mais de vinte línguas nas reuniões comunitárias após o alargamento aos países candidatos da Europa Central e Oriental? Poderá a Comissão confirmar que uma parte importante da interpretação terá de ser assegurada por intermédio de uma língua «pivot», que servirá para uma segunda interpretação para outras línguas?

Em caso afirmativo, foi ponderada a possibilidade da utilização do esperanto como língua «pivot», já que:

- se trata de uma língua neutra e que, por conseguinte, não daria preferência a nenhum grupo, linguístico da UE;
- se trata de uma língua estruturada e lógica, ideal para este efeito;
- se trata de uma língua que pode ser aprendida muito rapidamente?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(14 de Março de 2000)

A Comissão tem vindo a organizar, desde 1990, provas de selecção periódicas para intérpretes «free-lance» nas línguas dos países da Europa Central e Oriental (PECO), tendo sido até à data acreditados cerca de 200 intérpretes para todas as línguas PECO. Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-2064/99 do Senhor Dupuis (¹), de 22 de Dezembro de 1999.

Foram efectuados outros investimentos nestes países em matéria de formação, tendo sido concedidas 120 bolsas a estudantes das referidas línguas, em 1999 e 2000.

Esta política é coerente com a perservação da diversidade cultural e linguística, que é uma das componentes fundamentais da construção europeia.

Por outro lado, o Serviço Comum de Interpretação — Conferências (SCIC) procura assegurar serviços de interpretação directamente a partir de uma língua para outra ou, quando isso não é possível, através de, no máximo, uma língua intermediária. Essa língua intermediária varia consoante a composição da equipa e das línguas faladas.

Embora o volume de interpretação obtido através do actual sistema de línguas intermediárias tenda certamente a aumentar, não há qualquer razão para que a actual situação evolua para um sistema em que sejam sempre utilizadas as mesmas línguas intermediárias, ou línguas «pivot», em todas as reuniões ou uma única língua intermediária em determinada reunião. Os intérpretes devem poder escolher entre várias línguas intermediárias em função das suas afinidades culturais ou das suas línguas intermediárias «naturais», ou seja, que pertencem à mesma família linguística.

Na sequência de vários pedidos do Parlamento, a Comissão solicitou ao SCIC que criasse um grupo de trabalho para examinar os projectos Neighbour and Relais relativos à aprendizagem do esperanto e para avaliar até que ponto seria viável a sua utilização como língua intermediária na interpretação.

(¹) JO C 219 de 1.8.2000, p. 81.

(2000/C 303 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0189/00

**apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL)
e Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão**

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Importações de tomates provenientes de Marrocos

Como consequência da superação dos limites estabelecidos para os contingente das importações de tomates provenientes de Marrocos foi aplicado o que está previsto no Acordo de Associação com o Reino de Marrocos, estabelecendo a obrigação de certificados de importação.

De acordo com notícias publicadas na imprensa, no próximo dia 20 de Fevereiro de 2000 o Comité de Gestão de frutos e produtos hortícolas analisará um projecto de eliminação da obrigatoriedade de certificados de importação para os tomates provenientes de Marrocos.

Tem a Comissão a certeza de que existe uma base jurídica suficiente que permita modificar através do Comité de Gestão o que foi estabelecido no Acordo de Associação com o Reino de Marrocos?

(2000/C 303 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0190/00

**apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL)
e Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão**

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Importação de tomates provenientes de Marrocos

Como consequência da superação dos limites estabelecidos para os contingente das importações de tomates provenientes de Marrocos foi aplicado o que está previsto no Acordo de Associação com o Reino de Marrocos, estabelecendo a obrigação de certificados de importação.

De acordo com notícias publicadas na imprensa, no próximo dia 20 de Fevereiro de 2000 o Comité de Gestão de frutos e produtos hortícolas analisará um projecto de eliminação da obrigatoriedade de certificados de importação para os tomates provenientes de Marrocos.

De acordo com as declarações da Comissão aos meios de comunicação, será suprimida a obrigatoriedade dos certificados de importação sob a condição de Marrocos se comprometer a respeitar os contingentes estabelecidos no Acordo de Associação.

Considera a Comissão que é necessário contar com promessas de respeitar o que foi acordado em qualquer dos Acordos internacionais que subscreveu? Considera que uma promessa nesse sentido tem mais valor e dá mais garantias do que a assinatura dos próprios representantes do Reino de Marrocos no Acordo de Associação?

Suprimindo os certificados de importação e tendo em conta a superação dos contingentes registada até à data, de que meios dispõe a Comissão para controlar as importações de tomates provenientes de Marrocos e garantir o cumprimento do Acordo de Associação?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0189/00 e E-0190/00
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(23 de Fevereiro de 2000)

Após ter verificado que as exportações marroquinas de tomate para a Comunidade superaram os limites acordados, e na sequência de consultas pouco frutuosas com as autoridades marroquinas, a Comissão introduziu o Regulamento (CE) nº 2767/1999, de 23 de Dezembro de 1999, relativo à instauração de um regime de certificados de importação para os tomates importados de Marrocos⁽¹⁾. Após novas consultas e na sequência do compromisso firme da parte marroquina de observância das quantidades acordadas durante a campanha em curso, a Comissão revogou os certificados de importação através do regulamento (CEE) nº 188/2000⁽²⁾, de 26 de Janeiro de 2000, e comprometeu-se simultaneamente a reforçar os mecanismos existentes de controlo das importações. Se necessário, o sistema de certificados de importação poderá ser reintroduzido.

O regulamento que estabelece certificados de importação foi adoptado por intermédio do procedimento do Comité de Gestão, ao abrigo do artigo 3º da Decisão 95/35/CE, de 19 de Dezembro de 1994, respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos relativo ao regime aplicável à importação na Comunidade de tomates e aboborinhas originários e provenientes de Marrocos⁽³⁾. Com base nesses mesmos procedimento e base jurídica, foi revogado o Regulamento (CE) nº 2767/1999.

A Comissão revogou o regulamento relativo aos certificados de importação na sequência do compromisso renovado de Marrocos de observar durante a actual campanha os termos da troca de cartas acima referida, que prevêem a limitação das exportações totais de tomate a 145.676 toneladas entre Novembro de 1999 e Março de 2000.

A Comissão comprometeu-se a reforçar os controlos existentes das importações de tomate para a Comunidade, em cooperação com as instâncias aduaneiras dos Estados-membros, e irá reintroduzir certificados de importação caso Marrocos não respeite as quantidades acordadas.

⁽¹⁾ JO L 333 de 24.12.1999.

⁽²⁾ JO L 22 de 27.1.2000.

⁽³⁾ JO L 48 de 3.3.1995.

(2000/C 303 E/175)

PERGUNTA ESCRITA P-0196/00

apresentada por Mario Mantovani (PPE-DE) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Irregularidades e fraudes cometidas no Centro de Investigações Europeu de Ispra

Nos jornais diários italianos e, em particular nos da Província de Varese, foram publicadas notícias alarmantes sobre presumíveis irregularidades e fraudes cometidas no Centro de Investigações Europeu de Ispra. Tratar-se-ia de uma utilização incorrecta de fundos comunitários por parte do Centro que terá adjudicado contratos a empreendedores sem o devido profissionalismo, «recomendados» ou mesmo sem os requisitos necessários. Nessa mesma imprensa diária afirma-se que a questão de Ispra figura no «Relatório de 1998 sobre a luta contra as fraudes» e que continua a ser objecto de inquérito.

Poderá a Comissão informar que relatórios foram apresentados na sequência do inquérito no que respeita às partes pelo mesmo consideradas encerradas e, em particular, que medidas foram tomadas contra os que praticaram essas fraudes em prejuízo da UE?

Quais são os resultados do inquérito no que respeita às partes consideradas ainda em aberto e que medidas serão ou foram já tomadas?

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

A Comissão lembra em primeiro lugar que o relatório anual de 1998 sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e luta contra a fraude, que apenas contém uma selecção dos processos de inquérito, não faz referência ao caso apresentado pelo Senhor Deputado (¹).

O processo em causa diz respeito a uma presunção de irregularidades ou de fraude nos contratos públicos no Centro Comum de Investigação em Ispira, nomeadamente em matéria de prestação de serviços. Os factos ocorreram entre 1994 e 1996.

Os inquéritos administrativos efectuados pela Comissão concluíram que haviam sido cometidas irregularidades na atribuição dos contratos. Foi decidido aplicar sanções disciplinares contra quatro agentes. Os processos foram enviados ao Organismo Europeu de Prevenção da Fraude (OLAF) para análise.

(¹) COM(1999) 590 final.

(2000/C 303 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0197/00

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Redução da taxa de IVA aplicável aos serviços com grande intensidade do factor trabalho

No contexto da experiência europeia com vista à redução da taxa de IVA aplicável a diferentes serviços com grande intensidade do factor trabalho, a taxa de IVA aplicável, por exemplo, aos cabeleireiros desceu nos Países Baixos de 17,5 % para 6 % a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, nomeadamente pela união de cabeleireiros ANKO, a maioria dos cabeleireiros não teriam repercutido esse ganho nos preços ao consumidor.

1. Concorde a Comissão com a opinião segundo a qual essa atitude desvirtuaria o objectivo da directiva, que consiste na redução do trabalho clandestino e na criação de emprego?
2. Considera a Comissão que a não descida dos preços na sequência da redução da taxa aplicável é contrária aos critérios enunciados no artigo 1^o da directiva?
3. Que medidas pretende a Comissão adoptar nesta matéria?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Até ao presente, a Comissão não foi informada dos factos mencionados pelo Senhor Deputado.

O objectivo da Directiva 1999/85/CE do Conselho, de 22 de Outubro de 1999, que altera a Directiva 77/388/CEE no que diz respeito à possibilidade de aplicação a título experimental de uma taxa reduzida de IVA a serviços com grande intensidade do factor trabalho (¹), é efectivamente a criação de novos empregos. No entanto, trata-se de uma experiência que deverá demonstrar que uma redução do IVA é um instrumento eficaz nesse domínio.

Compete às autoridades nacionais tomarem as medidas necessárias tendo em vista uma aplicação efectiva desta experiência.

Posteriormente, os Estados-membros deverão avaliar os resultados dessa experiência e elaborar um relatório que apresentarão à Comissão, que por sua vez os analisará a fim de tirar as conclusões tendo em vista um eventual seguimento.

(¹) JO L 277 de 28.10.1999.

(2000/C 303 E/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0198/00**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Alargamento da estrada de acesso a Gardaland, Castelnuovo del Garda (Verona)

Através da decisão 153, de 28.7.1999, o município de Castelnuovo sul Garda (Verona) aprovou o projecto de execução do alargamento a quatro vias, além de uma pista para bicicletas e para peões, do troço de cerca de 1 400 m da estrada designada por Via Derna que liga a Estrada Nacional 249 (Gardesana Orientale) à Estrada Provincial 30 (Per Colà)⁽¹⁾. Esta obra justifica-se pela necessidade de solucionar os problemas de acesso rodoviário ao parque de diversões Gardaland spa, que tomará a seu cargo as despesas. O objectivo final é o prolongamento desse eixo até à auto-estrada A4 (Milão-Veneza) passando pela Estrada Nacional 450 (Superstrada Napoleonica)⁽²⁾.

Todavia, nem o município de Lazise, nem a ANAS, nem a Società Autostrade spa se comprometeram, no âmbito da sua competência, a completar a obra e a favorecer as ligações com as estradas em questão (provincial 30 e nacional 450) e com a auto-estrada A4 (Milão-Veneza) mediante a construção de um novo posto de portagem. Este facto põe seriamente em causa a utilidade do projecto, demonstrando que a iniciativa do município de Castelnuovo é uma medida de força face às outras entidades públicas. Foram já apresentadas críticas ao projecto, tendo, além disso, sido instaurada uma acção junto do Tribunal Administrativo Regional por parte de particulares⁽³⁾.

Para este projecto, não foi efectuada qualquer avaliação do impacto ambiental, nem foi examinada a necessidade dessa avaliação. A lei italiana⁽⁴⁾ que transpõe a Directiva 85/337/CEE⁽⁵⁾ prevê que todas as estradas secundárias rurais e as estadas de escoamento do tráfego urbano de mais de quatro pistas e de mais de 1 500 m sejam submetidas a avaliação do impacto ambiental. Em contrapartida, relativamente às estradas não situadas em áreas naturais protegidas é, de qualquer modo, necessário verificar se as características do projecto exigem uma avaliação do impacto ambiental. A Via Derna situa-se, em parte, numa zona sujeita a obrigações de índole paisagística e o seu alargamento contraria as disposições ambientais contidas nos planos de ordenamento do Lago de Garda, previstos no Plano Territorial Regional de Coordenação, instrumento director de planificação da região de Veneto⁽⁶⁾. Recentemente, o Tribunal de Justiça interpretou de forma restritiva a aplicação desta avaliação do impacto ambiental⁽⁷⁾.

Não considera a Comissão necessário submeter o projecto supramencionado ao procedimento de verificação por forma a examinar a necessidade de uma avaliação dos seus efeitos no ambiente? Em caso afirmativo, que medidas tenciona adoptar a Comissão com esse fim?

⁽¹⁾ A título informativo, a Via Derna foi construída em 1977 com fundos do FEOGA como estrada para valorização agrícola (Decreto Ministerial 16 772 de 25.10.74, nos termos do artigo 35º da Lei 910 de 27.10.1966).

⁽²⁾ A dimensão total do eixo Gardaland-auto-estrada A4 seria aproximadamente de 5,8 km.

⁽³⁾ Processo TAR Veneto nº 3027/99 (Frezza Gianfranco), 3028/99 (Lorenzini Andreino e Claudio) e 3029/99 (Lorenzini Renzo).

⁽⁴⁾ DPR de 12.4.1996, publicado no GU (JO) de 7.9.1996.

⁽⁵⁾ Cf. JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽⁶⁾ A este respeito, a lei regional de Veneto sobre a avaliação do impacto ambiental nº 10, de 26.3.1999, publicada no BUR (Jornal Oficial Regional) de 30.3.1999, prevê a avaliação do impacto ambiental para as estradas de escoamento do tráfego urbano de quatro ou mais pistas e de comprimento superior a 1 950 m e para as estradas secundárias extra-urbanas de mais de 5 km, caso se situem, mesmo parcialmente, em zonas sensíveis. A lei regional é omissa relativamente às estradas secundárias rurais de menos de 5 km e situadas em zonas sensíveis.

⁽⁷⁾ O Tribunal estatuiu que, no caso de obras realizadas nos termos do artigo 2 da directiva relativa ao impacto ambiental, um Estado-membro não pode dispensar-se de submeter um projecto a essa avaliação se, pela sua natureza, dimensão ou localização, o projecto tiver efeitos importantes no ambiente (Processo C-435/97, acórdão de 16.9.1999) e que é obrigatório proceder previamente à verificação da necessidade de realizar essa avaliação (Processo C-133/94, acórdão de 2.5.1996).

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 2000)*

O projecto mencionado pela Senhora Deputada é uma estrada de quatro vias com 1 400 metros, que deve ser considerado abrangido pela categoria 10 e) — construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (projectos não incluídos no anexo I) — do anexo II da Directiva 97/11/CE do

Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾.

O nº 2 do artigo 4º da directiva prevê que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 2º, os Estados-membros determinarão, relativamente aos projectos incluídos no anexo II, a) com base numa análise caso a caso, ou b) com base nos limiares ou critérios por eles fixados, se o projecto deve ser submetido a uma avaliação nos termos dos artigos 5º a 10º. Os Estados-membros podem decidir aplicar os dois procedimentos referidos nas alíneas a) e b).

Na medida em que não está ao corrente da situação descrita pela Senhora Deputada, a Comissão tomará as medidas necessárias para recolher informações pormenorizadas sobre o assunto e para garantir a observância da legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2000/C 303 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0206/00
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Transporte de animais vivos

Com que medidas pensa a Comissão reagir ao relatório de Novembro do Serviço Alimentar e Veterinário que:

- salientava graves deficiências nos postos de inspecção na fronteira de Itália relativamente à aplicação das normas da UE relativas aos períodos de transporte diários, aos períodos de repouso, ao abeberamento e alimentação dos animais,
- recomendava às autoridades italianas que adoptassem medidas imediatas para garantir que os animais que possam ter sido submetidos a longos períodos de transporte por provirem de locais distantes em países terceiros fosse concedido um período de repouso de 24 horas, sempre que possível, e
- recomendava às autoridades italianas que respondessem num prazo de 10 dias úteis às conclusões do relatório descrevendo pormenorizadamente as medidas adoptadas e planeadas para solucionar esses problemas?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(21 de Março de 2000)

Graças aos relatórios dos seus serviços de inspecção veterinária, à resposta das autoridades italianas, bem como a queixas provenientes de diversas organizações protectoras dos animais, a Comissão está ciente dos problemas em matéria de insuficiente conformidade com a Directiva 91/628/CE do Conselho relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, nomeadamente no caso de animais que dão entrada em Itália passando por determinados postos de inspecção fronteiriços (PIF).

Sempre que os animais chegam à fronteira da Comunidade em condições claramente impróprias para seguir viagem, o Estado-membro em causa é obrigado a tomar as devidas providências no sentido de proteger o bem-estar dos animais em questão, proporcionando-lhes os cuidados e a atenção necessários, acompanhados de um período de repouso adequado.

Nos últimos cinco anos realizaram-se cinco missões de inspecção veterinária aos postos de inspecção fronteiriços italianos de Gorizia e Prosecco-Fernetti. Na sequência da missão mais recente, em Julho de 1999, as autoridades italianas responderam às recomendações relativas ao bem-estar animal e garantiram que seriam tomadas medidas para assegurar a disponibilidade de pessoal veterinário ao longo das 24 horas do dia, afirmando também terem sido dadas instruções específicas ao pessoal no sentido de se fazer respeitar a legislação em matéria de protecção animal.

Está prevista uma nova missão a PIF italianos, incluindo Gorizia e Prosecco, na segunda metade deste ano.

A Comissão está a ponderar esta matéria, e não hesitará em dar início a procedimentos por infracção ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, caso tal venha a revelar-se necessário.

A Comissão está igualmente a considerar uma forma de cooperação mais estreita com os países da Europa de Leste, de modo a melhorar os controlos no momento da partida e durante o transporte. Muitos dos países terceiros envolvidos encontram-se em processo de adesão, podendo vir a ser-lhes útil o Gabinete de Intercâmbio de Informação sobre a Assistência Técnica (TAIEX). Recentemente, estabeleceram-se contactos com o TAIEX no sentido de promover o bem-estar animal nestes países, nomeadamente em relação ao transporte de animais vivos.

(¹) JO L 340 de 11.12.1991.

(2000/C 303 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0209/00

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: A importação de animais vivos originários de países terceiros

Em Outubro de 1999 a Comissão publicou um relatório demonstrando que os requisitos da Directiva 91/628/CEE (¹) do Conselho (alterada pela Directiva 95/29/CE (²) relativa à protecção dos animais durante o transporte não são frequentemente respeitados, nos controlos efectuados em determinados postos fronteiriços italianos, aos animais vivos que entram na União Europeia em proveniência de países terceiros. As organizações para a defesa dos animais comunicaram também violações da legislação destinada a proteger os animais durante o transporte no posto de controlo fronteiriço de Gorizia.

Está a Comissão disposta a ponderar a retirada da autorização de funcionamento do posto fronteiriço de Gorizia?

Pode a Comissão ponderar também a abertura de um processo por infracção do artigo 226^a no que se refere ao não cumprimento, pela Itália, dos requisitos da Directiva 91/628/CEE do Conselho (alterada pela Directiva 95/29/CE) em determinados postos fronteiriços?

(¹) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

(²) JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Comissão tem conhecimento dos problemas registados no posto de inspecção fronteiriço de Gorizia (Itália) relacionados com a aplicação insuficiente da Directiva 91/628/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à protecção dos animais durante o transporte. Os relatórios da inspecção veterinária e as reclamações apresentadas por várias organizações de protecção dos animais também indicam que continuam a existir problemas neste domínio.

Nos últimos cinco anos, realizaram-se cinco missões de inspecção veterinária aos postos de inspecção fronteiriços italianos de Gorizia e de Prosecco-Fernetti. O relatório sobre Gorizia, sobre uma inspecção efectuada em Julho de 1999, não recomendava que se retirasse a aprovação para a importação de animais vivos. Também não está prevista a retirada da aprovação de Gorizia para funcionar como posto de inspecção fronteiriço, uma vez que esta medida não impediria que o tráfego se fizesse por outras vias.

A Comissão interveio junto das autoridades italianas em diversas ocasiões no tocante à aplicação inadequada da legislação nacional de transposição dos requisitos da Directiva 91/628/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho. Embora se tivessem registado melhorias de curto prazo relativamente a intervenções anteriores, parece, contudo, que o transporte dos animais em questão é ainda frequentemente efectuado sem o respeito devido dos requisitos de bem-estar animal.

A Comissão irá também, oportunamente, tomar uma decisão sobre se irá, ou não, dar início a procedimentos por incumprimento nos termos do artigo 266^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE, pelo facto de a Itália não aplicar devidamente as regras constantes das directivas relativas ao transporte de animais.

(2000/C 303 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0211/00**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: A nova política de informação da Comissão

Segundo informações de que disponho, a Comissão instruiu os seus gabinetes de informação em diferentes países no sentido de ser alterada a sua política de informação, privilegiando o cumprimento efectivo de uma directriz política em detrimento da informação do cidadão. Isto reduz a credibilidade da actividade de informação da UE e reforça a sua natureza propagandística. Que razões fundamentarão esta alteração?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão*(13 de Março de 2000)*

A Comissão não tenciona «substituir a informação ao cidadão por uma informação politicamente correcta». A Comissão não deu quaisquer instruções nesse sentido às suas Representações nos Estados-membros.

Aliás, no âmbito da reestruturação dos seus serviços, será apresentado à Comissão um projecto de comunicação sobre o papel das suas Representações nos Estados-membros.

(2000/C 303 E/181)

PERGUNTA ESCRITA P-0224/00**apresentada por Carlos Costa Neves (PPE-DE) à Comissão***(31 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Relatório da Comissão sobre a execução do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE

O Conselho Europeu de Colónia, realizado em Junho de 1999, convidou a Comissão a apresentar ao Conselho, antes do fim do ano de 1999, um relatório sobre as medidas destinadas a assegurar o cumprimento do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE.

Considerando que:

- É urgente a definição do quadro de medidas, bem como da metodologia e do calendário para a respectiva aplicação;
- É urgente a revisão do Poseima e a definição do seu enquadramento no conjunto de medidas específicas a adoptar;
- Há informações desencontradas sobre as razões do atraso da Comissão;

1. Quando pensa a Comissão submeter o relatório em apreço à consideração do Conselho e do Parlamento Europeu?

2. Qual o calendário que perspectiva para a entrada em vigor das medidas?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão*(9 de Março de 2000)*

1. A Comissão não aprovou o relatório referido pelo Senhor Deputado antes do final de 1999 para poder dispor do tempo necessário para estudar os memorandos apresentados pelos Estados-membros interessados, recebidos em Novembro e Dezembro de 1999, bem como as posições apresentadas na reunião com os Estados-membros e as regiões em causa, realizada em 23 de Novembro de 1999. A Comissão está actualmente a desenvolver esforços para poder aprovar o relatório dentro de algumas semanas.

2. O relatório incluirá informações sobre as iniciativas previstas pela Comissão, com indicações de calendário, quando tal for possível.

-

(2000/C 303 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-0231/00**apresentada por Nicole Thomas-Mauro (UEN) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Livro Branco sobre a segurança alimentar

No Livro Branco sobre a segurança alimentar, prevê-se estabelecer uma rede de contactos entre a Autoridade alimentar europeia e outras agências similares, ou seja, as agências e instituições nacionais responsáveis pela segurança alimentar. Quais serão as modalidades desta cooperação? Quais serão o papel e o peso dos pareceres dessas agências nacionais caso haja divergências?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(6 de Março de 2000)*

O Livro Branco sobre segurança alimentar ⁽¹⁾ adoptado pela Comissão em 12 de Janeiro de 2000 contém as linhas gerais da estrutura e do funcionamento da futura Autoridade Alimentar Europeia. A Comissão convidou as partes interessadas a transmitir-lhe os seus pareceres até ao final de Abril de 2000. Entretanto, continuam as reflexões no sentido de apurar os conceitos do Livro Branco. Em todo o caso, a Autoridade Alimentar Europeia terá de trabalhar em estreita colaboração com outros organismos científicos nos Estados-membros e noutros locais. Ao aplicar os princípios de independência, excelência e transparência, a Autoridade deverá granjear progressivamente a confiança e o respeito necessários para ser reconhecida como a fonte mais autorizada nos âmbitos de consultoria e informação.

⁽¹⁾ COM(1999) 719 final.

(2000/C 303 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0232/00**apresentada por Nicole Thomas-Mauro (UEN) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Livro Branco sobre a segurança alimentar

Por que motivo o Livro Branco é menos flexível sobre a questão das alegações sobre efeitos benéficos não comprovados em matéria de saúde do que os regimes nacionais, que são mais flexíveis, e, por outro lado, por que motivo a Comissão não propõe um quadro rigoroso que permita uma utilização razoável desse tipo de alegações?

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão*(9 de Março de 2000)*

No seu artigo 2º, a Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final ⁽¹⁾, proíbe atribuir a um género alimentício propriedades de prevenção, tratamento e cura de doenças humanas ou mencionar tais propriedades. As alegações relativas à redução do risco de contrair doenças caem no âmbito desta proibição.

Tal como indica no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos ⁽²⁾, a Comissão entende que não se justifica modificar o princípio desta disposição.

Em conformidade com o previsto no Livro Branco, a Comissão examinará, porém, se é necessário introduzir no direito comunitário disposições específicas para regulamentar as declarações (ou alegações) nutricionais e funcionais relativas aos efeitos benéficos de um determinado nutriente sobre certas funções fisiológicas normais. Estabelecer um enquadramento rigoroso para este tipo de alegações constituirá a primeira etapa de um compromisso global com vista a fornecer aos consumidores informação fiável, cientificamente fundamentada e adequada à natureza dos produtos em questão, para que os consumidores possam tomar opções benéficas à sua saúde e ao seu bem-estar geral.

⁽¹⁾ JO L 33 de 8.2.1979 (Edição especial portuguesa: cap. 13, fasc. 9, p. 162). Directiva alterada pela última vez pela Directiva 97/4/CE (JO L 43 de 14.2.1997).

⁽²⁾ COM(1999) 719 final.

(2000/C 303 E/184)

PERGUNTA ESCRITA P-0241/00**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) ao Conselho***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Custos de aplicação do Acordo de Schengen para a Grécia

A Grécia desenvolveu, nos últimos anos, intensos esforços para a criação da infra-estrutura indispensável para a aplicação do Acordo de Schengen. Neste âmbito, criou o serviço de guarda das fronteiras, reforçou os seus serviços fronteiriços com 756 polícias suplementares e o serviço de guarda costeira com 500 oficiais e guardas costeiros procedendo à encomenda e aquisição de equipamento de alta tecnologia. Concretamente o Estado grego dotou-se de câmaras portáteis de visão térmica para a vigilância das fronteiras, de equipamentos de tele-transmissão de imagem, tipo «PHOTOPHONE», para a detecção de documentos falsos, sistemas dióptricos de observação e vigilância nocturna, aparelhos de reconhecimento mecânico de documentos de viagem e encomendou embarcações rápidas à Suécia e aos Estados Unidos e veículos de patrulha (tipo jeep 4x4) para a vigilância eficaz das centenas de quilómetros de fronteiras terrestres e marítimas que o país tem com países exteriores à União Europeia e ao Acordo de Schengen. Como se vê a Grécia adquiriu já ou procedeu à encomenda de sistemas e meios de alta tecnologia e elevado custo para dar resposta às suas obrigações, uma vez que tem fronteira exclusivamente com países exteriores à UE, algumas das quais (por exemplo, Turquia Albânia) apresentam fortes fluxos de emigração clandestina.

Vale a pena assinalar que países que igualmente participam no Acordo de Schengen, como por exemplo o Luxemburgo, não só não foram economicamente sobrecarregados pela entrada em vigor deste Acordo mas, pelo contrário, viram-se aliviados uma vez que retiraram para o interior do seu território as forças de segurança que tinham na fronteira com os restantes países que, ainda por cima, são países Schengen. Pergunta-se ao Conselho se os países que participam no Acordo de Schengen foram objecto de financiamento para a aquisição do indispensável equipamento, se a Grécia apresentou atempadamente um pedido idêntico à UE, bem como, qual o montante que lhe foi concedido.

Resposta*(10/11 de Abril de 2000)*

Os Estados-membros que aplicam o acervo de Schengen não beneficiaram de apoio financeiro por parte da Comunidade para porem em prática as medidas previstas para as respectivas fronteiras pelas disposições da Convenção de Schengen. O mesmo sucedeu no período anterior à entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, em que a cooperação de Schengen se regia por procedimentos decisoriais exteriores à União.

A questão de uma compensação financeira tinha sido evocada, nomeadamente pela Grécia, nas fases de negociação com os Estados que aderiram ao grupo Schengen depois da assinatura da Convenção de Aplicação, em 1990, mas verificou-se que a Convenção não previa qualquer compensação financeira desse tipo.

Depois da integração do acervo de Schengen no âmbito da União, o Conselho não recebeu qualquer pedido da Grécia nesse sentido. Cabe contudo assinalar que o Conselho Europeu de Tampere pediu uma cooperação mais estreita e uma entreatada técnica entre os serviços de controlo de fronteiras dos Estados-membros, nomeadamente sob a forma de programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias, em particular nas fronteiras marítimas, e que os Estados candidatos fossem sem tardar associados a essa cooperação.

(2000/C 303 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0246/00**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Aumento do prémio ao grupo de variedades de tabaco Kaba-Koulak clássico

Aquando da revisão do regime para o tabaco em 1992, o grupo de variedades Kaba-Koulak clássico (grupo VIII) foi objecto de um tratamento injusto uma vez que, se bem que estes tabacos tenham sido considerados de excelente qualidade e procura, o seu prémio foi fixado ao mesmo nível que o das variedades do grupo V, que recebem uma ajuda inferior.

Uma vez que este tratamento é injusto e prejudica os produtores de tabaco gregos, e que em consequência desta disposição o orçamento comunitário teve globalmente e para o período de 1993-1998 um excedente de cerca de 28,5 milhões de ecus, tenciona a Comissão reparar o tratamento injusto a que, desde 1993, submete o grupo de variedades Kaba-Koulak clássico e aumentar o seu prémio em 15 % sem redução do limiar de garantia correspondente?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(8 de Março de 2000)

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama ⁽¹⁾, classificou a variedade de tabaco Kaba Koulak (classic) no grupo VIII.

O montante do prémio que corresponde a essa variedade foi fixado pelo Regulamento (CE) nº 660/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92 e fixa os prémios e limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-membro, para as colheitas de 1999, 2000 e 2001 ⁽²⁾. Esse regulamento constitui um equilíbrio justo entre os limiares de garantia e os prémios dos diferentes grupos de variedades.

Sendo assim, a Comissão informa o Senhor Deputado de que, no âmbito do relatório que a Comissão deverá apresentar antes de 1 de Abril de 2002 ao Parlamento e ao Conselho sobre o funcionamento da organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, a situação específica dos produtores da variedade de tabaco Kaba Koulak (classic) será objecto de uma análise pormenorizada.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽²⁾ JO L 83 de 27.3.1999.

(2000/C 303 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0253/00

apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Actos jurídicos

Qual o número total de actos jurídicos que a Comissão calcula terem sido adoptados em 1998, repartidos por: (a) directivas da Comissão, (b) decisões da Comissão, (c) directivas do Conselho, (d) directivas do Conselho/do Parlamento Europeu, (e) instrumentos não publicados no Jornal Oficial, (f) instrumentos de gestão corrente válidos por um período limitado? Qual a diferença registada face aos anos anteriores e à estimativa mais recente relativa a 1999?

Resposta dada pelo Presidente Romano Prodi em nome da Comissão

(3 de Março de 2000)

A quantidade de regulamentos, directivas e decisões adoptada, respectivamente, pelo Parlamento e pelo Conselho ou só pelo Conselho ou pela Comissão de 1995 a 1999, excluindo os actos de gestão corrente com duração limitada, é enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. Estes dados são retirados da base de dados interinstitucional Celex. Os mesmos constam igualmente, desde 1997, do Relatório Geral sobre a Actividade da União Europeia (Quadros nº 28 (1997 e 1998) e nº 29 (1999)). A fim de ser possível acompanhar a evolução da quantidade de actos legislativos em vigor, é igualmente indicado o número de actos revogados ou que expiraram durante o ano em causa.

Todos os actos de gestão corrente com duração limitada (de alguns dias a alguns meses), publicados no Jornal Oficial (Série L) com o título em caracteres normais, são regulamentos da Comissão e na sua maioria dizem respeito à política agrícola. A sua quantidade é a seguinte (Fonte: base Celex): 1831 em 1999, 1809 em 1998, 1603 em 1997; 1402 em 1996 e 1877 em 1995.

Os actos das instituições não publicados no Jornal Oficial não têm carácter legislativo. Constituem, aliás, um conjunto muito pouco homogéneo (compreendendo, por exemplo, tanto concessões de participações financeiras a Estados-membros, entidades locais de direito público ou empresas como decisões relativas à nomeação dos funcionários e à aplicação do seu estatuto) de que uma enumeração consolidada não teria significado.

(2000/C 303 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0263/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Prioridades educativas da Presidência Portuguesa

Na sequência da publicação da documentação sobre o Programa da Presidência Portuguesa pode o Conselho explicar o que entende exactamente pelo objectivo declarado de «explorar a ideia de uma dimensão europeia na educação»?

Pode o Conselho explicar plenamente como pretende atingir este objectivo e, mais concretamente, qual o papel que entende que a Comissão Europeia e os Governos dos Estados-membros devem desempenhar?

Resposta

(13 de Abril de 2000)

No seu programa, a Presidência portuguesa indicou que «explorará a noção de dimensão europeia na área da Educação, quer através da partilha de boas práticas educativas, quer na análise de propostas a apresentar pela Comissão.»

Os programas comunitários existentes no domínio da educação e da formação profissional (segunda fase de Sócrates e Leonardo) representam a pedra angular de promoção da dimensão europeia na educação, e a conferência ministerial a realizar em Lisboa em 17 e 18 de Março para lançar a nova geração de programas destacará a sua importância para a concretização da mobilidade e da cooperação no quadro da União Europeia (e também dos países associados) ao serviço de uma cidadania europeia e para uma abordagem conjunta dos problemas comuns. De facto, a Presidência está também a organizar uma série de conferências sobre um leque de assuntos que vão desde a educação e a formação profissional ao desenvolvimento curricular e à aprendizagem ao longo da vida, todos com uma considerável dimensão europeia, e nos quais cada Estado-membro tem um papel determinante a desempenhar, designadamente o intercâmbio das melhores práticas.

No Conselho Europeu Extraordinário sobre o Emprego (22 e 23 de Março em Lisboa) a Presidência tenciona chamar a atenção para o papel da educação e da formação profissional, como se depreende claramente do seu documento preparatório «Emprego, reformas económicas e coesão social — para uma Europa da inovação e do conhecimento»⁽¹⁾ que se reporta não só ao contributo da educação para as políticas de emprego mas também à possibilidade de elaboração de uma «Carta Europeia de competências básicas».

Para além do que acima foi dito, a Presidência lembra que uma boa parte da agenda do Conselho — e do Parlamento — está muito orientada para a questão do fomento da dimensão europeia da educação; a proposta de um Ano Europeu das Línguas em 2001 e as propostas de recomendações sobre mobilidade e avaliação da qualidade nas escolas são disso exemplo. A Presidência gostaria também de salientar que o seu programa segue e prossegue os trabalhos iniciados sob a Presidência Finlandesa, dando um tratamento prioritário às questões de educação e emprego, qualidade na educação e formação profissional assim como à promoção da mobilidade, temas definidos como prioritários na Resolução do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999⁽²⁾, sobre «Rumo ao novo milénio: desenvolvimento de métodos de trabalho para a cooperação europeia na área da educação e formação profissional».

A concluir, saliente-se que não cabe à Presidência pronunciar-se sobre o papel da Comissão, cujos poderes estão definidos nos Tratados. Quaisquer questões relacionadas com o papel da Comissão na promoção da dimensão europeia da educação deverão ser dirigidas àquela Instituição.

(¹) Doc. 5256/00.

(²) JO C 8 de 12.1.2000, p. 6.

(2000/C 303 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0270/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) ao Conselho

(8 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Funcionamento do mercado interno no domínio laboral entre a União Europeia e a Suíça

O cidadão europeu Kosta Parlavanzas fez-me chegar um extenso «dossier» documental no qual se afirma que a Suíça tem uma política deliberada e sistemática de limitação da prestação de trabalho por trabalhadores estrangeiros a cerca de 20 a 30 anos, expulsando-os de seguida para o seu país de origem e não assegurando a transferência das pensões sociais desses trabalhadores.

Considera o Conselho possível e desejável a continuação e o aprofundamento das relações entre a União Europeia e a Suíça, nomeadamente no quadro do espaço económico europeu, sem se assegurar que as regras mínimas do mercado único no domínio laboral são respeitadas por esse país?

Resposta

(10/11 de Abril de 2000)

1. Embora tenha participado nas negociações relativas ao Acordo sobre o EEE, a Suíça não pertence ao Espaço Económico Europeu (EEE) dado que, por referendo de Dezembro de 1992, se pronunciou maioritariamente contra o Acordo. Não tendo, assim, podido ratificar este acordo nem tornar-se membro do EEE, não são aplicáveis à Suíça as regras do mercado único.

2. Presentemente, as relações entre a União Europeia e a Suíça decorrem essencialmente no âmbito do Acordo de Comércio Livre de 1972 (¹). Celebrado aquando do primeiro alargamento da CEE, este acordo visa exclusivamente consolidar e alargar as relações económicas existentes entre a CEE e a Suíça e garantir o desenvolvimento harmonioso das suas trocas comerciais.

A Confederação Suíça celebrou, contudo, com diversos Estados-membros da União Europeia várias convenções que regulam, a nível bilateral, determinados aspectos sectoriais da livre circulação de pessoas e, nomeadamente, da coordenação dos regimes de segurança social.

3. O Conselho considera que a melhor abordagem a seguir para evitar situações como a exposta pelo Senhor Deputado será justamente a de manter e reforçar as relações entre a União Europeia e a Suíça. Assim, em 21 de Junho de 1999, foi assinado pela Comunidade Europeia e seus Estados-membros e pela Confederação Suíça um acordo sobre a livre circulação de pessoas.

4. O Conselho considera que, com toda a evidência, o reforço das relações entre a Suíça e a Comunidade Europeia, tal como se procura alcançar através dos acordos assinados, comporta uma melhoria substancial da situação dos cidadãos dos Estados-membros da Comunidade na Suíça, visto que o acordo que estabelece a livre circulação das pessoas representa um aspecto essencial das futuras novas relações com a Suíça.

5. O Conselho da União Europeia espera que este acordo possa entrar em vigor a curto prazo, tal como os outros seis acordos assinados na mesma data com a Confederação Suíça.

(¹) JO L 300 de 31.12.1972, p. 189.

(2000/C 303 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0275/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Sancionamento de utilização abusiva de PPC em textos legais comunitários

A Comissão Europeia confirma, na sua resposta de 21 de Dezembro à minha pergunta E-2218/99⁽¹⁾ a utilização de PPC em textos legais comunitários sem que exista qualquer base jurídica para o fazer.

Entre os vários argumentos que a Comissão utiliza para tentar sustentar a legalidade dessa prática, afirma-se que Portugal (como os restantes Estados-membros) «aprovaram sempre os resultados anuais».

Pode a Comissão fornecer cópia de qualquer acta de qualquer reunião, relativa a qualquer dos anos mais recentes em que o Instituto Nacional de Estatísticas tenha aprovado os resultados de PPC publicados pelo Eurostat para Portugal?

Não tem a Comissão Europeia conhecimento de repetidamente, através de cartas e declarações, as autoridades estatísticas portuguesas terem questionado a validade dos PPC e, nomeadamente, a sua utilização em regulamentos comunitários?

⁽¹⁾ JO C 219 de 1.8.2000, p. 124.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Comissão tem tido o cuidado de evitar a publicação de resultados que tenham sido explicitamente desaprovados por qualquer Estado-membro. Dá sempre aos Estados-membros a oportunidade de tomar posição sobre os resultados, antes da sua publicação.

No que diz respeito à última publicação do Eurostat, Purchasing power parities and related economic indicators — results for 1997 (Paridades de poder de compra e indicadores económicos correlacionados — resultados de 1997), edição de 1999, durante a reunião do grupo de trabalho sobre paridades de poder de compra (PPC) organizado no Luxemburgo em 21 e 22 de Junho de 1999, foi discutido um documento de trabalho, PPP-99/P1/10 de 20 de Junho de 1999: Item 4 — The European Comparison Programme: Detailed results for 1997 («Programa Europeu Comparado: Resultados detalhados de 1997»). Neste afirmava-se: «Os resultados apresentados com este documento não são considerados finais pelo Eurostat. No início de Julho, será efectuado um cálculo definitivo, que terá em conta todos os comentários recebidos até 30 de Junho. Este cálculo definitivo será divulgado a todos os países participantes para aprovação final, de acordo com o procedimento habitual».

A delegação portuguesa não fez qualquer declaração (nem protestou) sobre a validade das PPC e a respectiva utilização na legislação comunitária nem durante, nem após a reunião realizada no Luxemburgo.

Em 21 de Outubro de 1999, um funcionário da Comissão enviou a seguinte mensagem por correio electrónico a todos os institutos nacionais de estatística dos Estados-membros, incluindo o português: «Tenho o prazer de vos rememeter, em anexo a esta mensagem, um prefácio explicativo (referência: Doc. PPP-99/P1/18) que descreve o trabalho substancial realizado com o objectivo de finalizar o pacote de resultados para 1997, juntamente com vários outros apêndices».

Neste documento, «The European Comparison Programme: Detailed results for 1997», lia-se (página 3): «Próximas etapas para finalizar os resultados: os resultados a nível dos agregados e a nível dos inquéritos, apresentados com este documento, são actualmente considerados finais. O Eurostat tenciona publicar os resultados a nível dos agregados, no decurso de Novembro de 1999, na série Detailed Tables e publicará os resultados a nível dos inquéritos na série Statistics in Focus».

Caso tivesse tido quaisquer comentários a fazer ou não estivesse de acordo, o instituto português teria tido várias semanas para tomar uma posição sobre este documento. A Comissão não recebeu quaisquer reacções negativas da parte de qualquer instituto nacional de estatística, indicando isto, implicitamente, que o Instituto Nacional de Estatística estava satisfeito com as estatísticas relativas às PPC elaboradas pelo Eurostat.

(2000/C 303 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0276/00**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Falta de credibilidade dos dados PPC do Eurostat

O Instituto Nacional de Estatística da RFA em Wiesbaden publica há, pelo menos, 25 anos séries estatísticas de comparação de preços entre Portugal e a Alemanha e, pelo menos nos últimos anos, com dados mensais (Preise, Fachserie 17, Reihe 10, Internationaler Vergleich der Preise für die Lebenshaltung, Statistisches Bundesamt, meses vários).

Os dados publicados pelo INE alemão mostram sistematicamente um nível de preços relativos de Portugal muitíssimo mais elevados dos que os apresentados pelo Eurostat. Por exemplo, segundo o Eurostat, em 1995, os preços portugueses ao consumidor eram 41,4% inferiores aos preços alemães (purchasing power parities and related economic indicators, results for 1995 and 1996, Eurostat), enquanto o INE da RFA, na referida publicação de 1995, chegou a uma diferença de apenas 6,3% para o mesmo indicador.

A partir de 1998, os dados apresentados pelo Eurostat (implícitos em estatísticas do PIB, dado que não publicou ainda os resultados dos PPC) continuam a apresentar os preços portugueses (preços do PIB, dado que os preços ao consumidor não foram divulgados) como muitíssimo inferiores aos preços alemães, enquanto o INE da RFA conclui, ainda para os preços do consumidor, pela sobrevalorização do escudo.

Entende a Comissão Europeia que a utilização de um indicador que apresenta valores totalmente distintos, quando não mesmo antagónicos, quando publicado por instituições estatísticas diferentes, pode ser considerado como «totalmente correcta» e reflectindo «as práticas correntes»?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão*(28 de Março de 2000)*

As estatísticas incluídas na publicação do Statistisches Bundesamt, à qual o Senhor Deputado se referiu, não são elaboradas com a mesma metodologia e finalidade que as relativas aos cálculos das paridades de poder de compra (PPC) elaboradas pela Comissão.

Três diferenças principais conduzem a resultados diferentes nas duas publicações. O resultado do Eurostat inclui o conjunto consumo a nível do produto interno bruto (PIB) global, isto é, não apenas as despesas de consumo final das famílias, mas igualmente as das administrações públicas, bem como a formação bruta de capital fixo. O resultado obtido pela publicação alemã só abrange uma parte das despesas finais de consumo, pois as rendas de casa, os automóveis e os seguros não estão incluídos. Ora, a título de exemplo, as rendas de casa, que representavam, em 1995, 17,4% do consumo privado final na Alemanha em comparação com 4,7% em Portugal, apresentam um índice de preços inferior em 78% em Portugal relativamente à Alemanha. Do mesmo modo, o consumo final das administrações públicas, que representava, em 1995, 12% do PIB na Alemanha, e mesmo 18,1% em Portugal, apresenta um índice de preços inferior em 68% em Portugal em relação à Alemanha.

A ponderação dos produtos e serviços não é a mesma, dado que o Eurostat considera, para cada Estado-membro em questão, a estrutura nacional de consumo das famílias (a alemã para a Alemanha, a portuguesa para Portugal), ao passo que o Instituto Federal de Estatística de Wiesbaden considera, para todos os países em análise, a estrutura de consumo das famílias da Alemanha.

Por último, a finalidade das duas análises não é a mesma: para o Eurostat, trata-se de definir as paridades de poder de compra que permitem uma comparação geral do conjunto dos países europeus considerados (comparações multilaterais), enquanto os resultados do Instituto alemão apenas têm como objectivo comparar bilateralmente os países considerados com a Alemanha. Contrariamente ao Eurostat, que realiza e publica as suas estatísticas de PPC para fins internacionais, o Statistisches Bundesamt elabora e publica as suas estatísticas para fins nacionais.

Assim, as diferenças de metodologia e de finalidade não permitem a comparação dos resultados fornecidos por cada uma das publicações e os resultados obtidos não são contraditórios, mas complementares.

(2000/C 303 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0278/00

apresentada por Ewa Hedkvist Petersen (PSE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Situação das importações de caça proveniente da Rússia

A UE ainda não concedeu autorização para importação de caça proveniente da Rússia, dada a ocorrência em diferentes ocasiões e diferentes regiões de casos de febre aftosa e da doença de Newcastle. No entanto, esses casos não se verificam, nem há qualquer informação de que tenham ocorrido, nas regiões do norte da Rússia, que são justamente interessantes para os países nórdicos importadores de carne de caça. Por outro lado, o processo burocrático veterinário funciona mal na Rússia, e isso tem dado origem a atrasos na avaliação da situação nas diferentes regiões russas. A avaliação da região do norte da Rússia está a ser efectuada desde há vários anos atrás e não há resultados.

Que informações pode fornecer a Comissão sobre a situação actual deste problema, de tal forma que os importadores nórdicos de caça, entre outros, possam ter uma percepção clara das condições em vigor no que respeita à importação de caça proveniente do norte da Rússia?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Decisão 97/217/CE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1997⁽¹⁾, estabelece grupos de países terceiros, ou suas partes, com capacidade para utilizar a certificação veterinária para a importação de carne de caça, de carne de caça de criação e de carne de coelho provenientes de países terceiros.

Efectuou-se uma missão de inspecção veterinária comunitária na região russa de Murmansk no sentido de avaliar a situação em termos de saúde pública e animal no que respeita às possíveis importações na Comunidade de carne de biungulados de caça selvagens, à excepção de suínos. Os resultados da missão foram encorajadores e as garantias dadas pelas autoridades nacionais foram satisfatórias.

Isto permitiu à Comissão alterar a referida decisão com a Decisão 2000/161/CE, de 14 de Fevereiro de 2000⁽²⁾, para autorizar a importação de carne de rena de criação proveniente da região russa de Murmansk.

Consequentemente, e na sequência da adopção da lista dos estabelecimentos da Rússia a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de carne de caça de criação, com base na Decisão 2000/161/CE que altera a Decisão 97/217/CE, a Rússia estará em condições de exportar para a Comunidade carne de caça de criação proveniente dos estabelecimentos aprovados da região de Murmansk.

⁽¹⁾ JO L 88 de 3.4.1997.

⁽²⁾ JO L 51 de 24.2.2000.

(2000/C 303 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0284/00

apresentada por Hans-Peter Mayer (PPE-DE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Princípio da igualdade em relação aos critérios de atribuição da nacionalidade britânica

De acordo com os critérios de atribuição da nacionalidade britânica, os filhos de mãe britânica e de pai estrangeiro nascidos antes de 1 de Janeiro de 1983 não têm direito à nacionalidade britânica, na medida em que, até essa data, a nacionalidade era herdada do pai.

Constituirá esta disposição uma violação do princípio da igualdade consagrado implicitamente na legislação comunitária?

Será possível adoptar medidas legislativas comunitárias destinadas a modificar tal disposição?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

As regras em matéria de aquisição e perda de nacionalidade são exclusivamente regidas pela legislação interna de cada Estado-membro.

Foi claramente afirmado na Declaração nº 2, em anexo ao Tratado da União Europeia, que «a questão de saber se uma pessoa tem a nacionalidade de determinado Estado-membro é exclusivamente regida pelo direito nacional desse Estado-membro.»

(2000/C 303 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0285/00

apresentada por Claude Desama (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Projecto de fusão entre a Worldcom e a Sprint

O projecto de fusão entre a Sprint e a MCI Worldcom representa uma ameaça para o mercado europeu da dorsal da Internet: Em conjunto, estes dois operadores passariam a deter uma posição dominante nos Estados Unidos, que lhes permitiria praticarem tarifas mais altas tanto ao nível dos operadores como ao nível dos utilizadores. A nova empresa resultante da fusão ficaria em posição de fazer uso do controlo de nós da Internet tão críticos como esses para daí retirar benefícios ao nível do transporte e da comutação do tráfego mundial na Internet.

Como pensa a Comissão reagir a esta situação perniciosa à face das regras da concorrência?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(7 de Março de 2000)

O projecto de fusão entre a MCI WorldCom e a Sprint foi notificado em 11 de Janeiro de 2000 à Comissão, com vista a um exame da sua compatibilidade com o mercado comum. Assim, tal como a Comissão já havia procedido em 1998, por ocasião do exame da fusão entre a MCI e a WorldCom, os efeitos da combinação das actividades respectivas da Sprint e da MCI WorldCom sobre o mercado da estrutura de base da Internet serão atentamente examinados. Se se verificar que o projecto de concentração pode conduzir à criação ou ao reforço de uma posição dominante, os interessados deverão propor soluções adequadas com vista a eliminar os problemas de concorrência.

(2000/C 303 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-0291/00

apresentada por Jan Wiersma (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Programa Phare para a Croácia

A Comissão está disposta, tendo em conta o resultado positivo das eleições realizadas na Croácia, em 3 de Janeiro de 2000, a reconsiderar o congelamento do programa Phare para a Croácia?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(15 de Março de 2000)

Na sequência dos desenvolvimentos políticos recentes na Croácia, a Comissão levou a cabo numerosas acções de encorajamento e apoio ao processo de verdadeira democratização do país, que marcará o início de um novo período nas relações entre a Croácia e a União.

Realizaram-se diversas visitas a alto nível entre o Presidente da Comissão, o Membro da Comissão responsável pelas relações externas e os novos líderes croatas. A 15 de Fevereiro de 2000, teve lugar a primeira reunião «Task Force» Consultiva entre a União e a Croácia, criada pelo Conselho «Assuntos Gerais» (CAG), a 24 de Janeiro de 2000. O CAG de 14 de Fevereiro de 2000 convidou a Comissão a preparar um relatório de viabilidade com vista à abertura das negociações para um acordo de estabilização e associação.

No início de Março de 2000, uma missão da Comissão deslocar-se-á à Croácia com vista a efectuar uma primeira avaliação em termos de necessidades e prioridades a fim de se proceder à programação da assistência comunitária à Croácia em 2000.

No que se refere mais especificamente a abertura do programa Phare à Croácia, convém destacar que a Comissão apresentará, na Primavera, um novo programa, que abrangerá a região dos Balcãs Ocidentais. Por conseguinte, o programa Phare concentrar-se-á, definitivamente, nos países candidatos uma vez que o novo programa substituirá completamente os programas Phare e Obnova no que se refere aos países dos Balcãs, incluindo a Croácia. A Croácia beneficiará deste programa a partir da sua entrada em vigor.

(2000/C 303 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-0310/00

apresentada por Lutz Goepel (PPE-DE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Estudos encomendados pela Comissão ao Instituto de direito económico e dos consumidores

Poderá a Comissão transmitir uma lista dos estudos encomendados pela Comissão ao Instituto europeu de direito económico e dos consumidores, de Berlim, e por este realizados no período compreendido entre 1991 e 1999?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

No decurso do período de 1991 a 1999, a Direcção-Geral «Saúde e Defesa dos Consumidores» encomendou três estudos ao Instituto Europeu do Direito Económico e dos Consumidores (Vereinigtes Institut für Europäisches Wirtschafts-und Verbraucherrecht).

O objecto do primeiro estudo consistia na recolha e na análise da jurisprudência na Alemanha relativa às cláusulas abusivas incluídas nos contratos celebrados com os consumidores. O montante do contrato, concluído em 1995, elevava-se a 81.000 €. O segundo estudo incidia sobre a venda porta-a-porta, a venda piramidal e a comercialização multi-nível. O montante do contrato, concluído em 1998, elevava-se a 67.900 €. O terceiro estudo prendia-se com a viabilidade de um quadro legislativo geral sobre o comércio equitativo. O montante do contrato, concluído em 1999, elevava-se a 78.400 €.

(2000/C 303 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0317/00**apresentada por Anna Karamanou (PSE) e Minerva Malliori (PSE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Medidas eficazes de combate ao SIDA

95 % das pessoas afectadas pelo SIDA vive em países em desenvolvimento de África e da Ásia, a doença é responsável por uma em cada cinco mortes em África onde a esperança média de vida baixou dramaticamente em resultado das enormes proporções que assume a epidemia e da incapacidade económica dos doentes fazerem face ao elevado custo dos medicamentos para combate à doença; a directora da Organização Mundial de Saúde, Sr^a Gro Arlen Brundtland, em apelo a todos os países desenvolvidos salientou que os medicamentos se encontram no Norte e a doença no Sul, solicitando o fim da desigualdade na prevenção e tratamento do SIDA.

Tendo em conta a recente ajuda no montante de 150 milhões de dólares concedida pelos Estados Unidos e de 50 milhões de dólares pelo Canadá, pergunta-se à Comissão de que modo e com que programas especiais tenciona a União ajudar os países em desenvolvimento, tanto no sector da prevenção como da terapia, de modo que os que sofrem desta doença tenham acesso a tratamento medicamentoso e permitir uma redução drástica da mortalidade, tal como sucedeu nos países desenvolvidos?

Resposta dada pelo Comissário Poul Nielson em nome da Comissão*(30 de Março de 2000)*

A Comissão está perfeitamente consciente da dificuldade crescente dos países em vias de desenvolvimento em combaterem a epidemia do vírus da imunodeficiência humana/síndrome de imunodeficiência adquirida (VIH-SIDA). As descobertas terapêuticas dos últimos anos permitiram melhorar consideravelmente o tratamento da epidemia, assim como o nível de sobrevivência nos doentes dos países industrializados, progressos que continuam inacessíveis aos países mais pobres.

A comunicação da Comissão, tanto ao Conselho, como ao Parlamento⁽¹⁾ intitulada «Para uma maior solidariedade no combate à SIDA nos países em desenvolvimento» reitera a vontade daquela de cooperar com a comunidade internacional e sublinha que todos os agentes institucionais, públicos e privados, devem participar neste esforço de solidariedade. Assim, a Comissão trabalha em estreita colaboração com a Organização das Nações Unidas (ONU) — SIDA e com a Organização Mundial de Saúde (OMS), mas também com a indústria farmacêutica, de modo a desenvolver mecanismos que facilitem o tratamento de doentes, assim como novos mecanismos de solidariedade financeira.

Além disso, a Comissão também está consciente de que o tratamento de doentes não é viável sem o desenvolvimento paralelo dos sistemas de saúde, e de que a solidariedade terapêutica internacional deve ser extremamente bem orientada e estruturada para que se possa atingir, a longo prazo, o objectivo de redução da morbidez e da mortalidade causada pelo VIH-SIDA. É necessário recordar que as novas estratégias terapêuticas anti-retrovirais são especialmente molestantes para o doente, exigem pessoal bem formado, assim como técnicas de acompanhamento rigorosas. A eficácia destes tratamentos será comprometida a longo prazo e de forma significativa, se não forem rigorosamente cumpridas as regras dos protocolos terapêuticos.

Por este motivo, a estratégia da Comissão neste domínio assenta simultaneamente na aplicação de acções específicas e metódicas através da rubrica orçamental especial VIH-SIDA e em acções mais de carácter mais vasto de ajuda ao desenvolvimento dos sistemas de saúde.

Durante os últimos dez anos, a Comissão concedeu mais de 200 milhões de euros a esta rubrica especial, de modo a apoiar programas nacionais e regionais nos países da Ásia, de África e da América Latina mais atingidos pela epidemia. Estes programas dão primazia a acções de prevenção, mas apoiam também o tratamento de doentes, em especial, o tratamento de infecções oportunistas que permitem intervenções relativamente simples e eficientes.

As acções específicas são complementadas por programas de cooperação mais vastos destinados ao aperfeiçoamento dos sistemas de saúde, os únicos que podem garantir a perenidade destas acções.

Para o ano 2000, a rubrica orçamental especial disponibiliza um orçamento de 23 milhões de euros, com o objectivo de desenvolver a investigação, assim como acções inovadoras que contribuam para uma

política mais eficiente e sustentável neste domínio. As acções visarão essencialmente a prevenção da transmissão da mãe para a criança, o desenvolvimento de um sistema de tratamento de doentes eficaz e viável, o estudo de mecanismos económicos e de saúde pública para desenvolver a capacidade das vacinas, assim como a sensibilização dos agentes privados ou públicos para a necessidade de desenvolver produtos microbicidas acessíveis a todos.

Além disso, a Comissão assinou recentemente uma convenção de financiamento no montante de 20 milhões de euros com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), ao abrigo dos recursos do 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) «Todos os ACP», destinada a acções de investigação aplicada, educação e formação, com o objectivo de desenvolver as capacidades institucionais e aplicar as estratégias de prevenção, sobretudo a nível regional.

(¹) COM(98) 407 final.

(2000/C 303 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0327/00

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Antenas para telemóveis — Consequências para a saúde

A distribuição anárquica, não respeitadora das normas ambientais, estéticas e paisagísticas, de segurança e de saúde pública, a que se assiste em algumas zonas do Estado espanhol relativamente à implantação de antenas de transmissão das empresas de telemóvel operantes no território não é abrangida por qualquer legislação específica que regule as condições de instalação deste tipo de infra-estrutura (existe, de facto, legislação aplicável ao serviço de telemóvel automático e à obrigatoriedade de a Administração repartir a infra-estrutura, por razões que se prendem com o interesse público, a segurança e o meio ambiente), ficando a decisão de instalação, em muitos casos, ao critério do responsável da autoridade local em cujo território as referidas empresas se instalam, sem que seja realizado qualquer tipo de estudo de impacto, quer no ambiente, quer na saúde pública e, frequentemente, sem que seja emitida a respectiva licença de instalação).

A nível comunitário, nas respostas dadas pela Comissão às Perguntas Escritas 274/95 (¹), 3142/95 (²), 737/96 (³) e 2304/96 (⁴), relativas às antenas destinadas às comunicações telefónicas móveis e às consequências nocivas para a saúde pública das emissões de radiações não-ionizantes pelas mesmas emanadas, a Comissão comprometeu-se à realização de um estudo, a levar a efeito por especialistas. As consequências nocivas para a saúde e os efeitos das antenas em questão foram já analisados pela Organização Mundial de Saúde. Tenciona a Comissão levar a cabo a iniciativa de regulamentar a nível comunitário a questão da localização das centrais de transmissão de telemóveis do sistema geral de comunicações telefónicas móveis (GSM)? Poderá a Comissão exigir do Estado espanhol a elaboração de estudos e de legislação sobre o impacto da instalação de redes de telemóvel no ambiente e na saúde pública?

(¹) JO C 179 de 13.7.1995, p. 11.

(²) JO C 137 de 8.5.1996, p. 3.

(³) JO C 217 de 26.7.1996, p. 13.

(⁴) JO C 60 de 26.2.1997, p. 140.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

Por proposta da Comissão, o Conselho adoptou, em 12 de Julho de 1999, a Recomendação 1999/519/CE relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (de 0 Hz a 300 GHz) (¹). Este texto contribui o mais amplamente possível para assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos cidadãos europeus. O texto da recomendação não se refere a nenhum dispositivo específico. Encontram-se incluídas quaisquer fontes emissoras de radiações não ionizantes, incluindo os sistemas de comunicações móveis.

O Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram igualmente uma Directiva relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (Directiva ER&ETT) (²). Esta determina os requisitos a cumprir pelos transmissores de rádio para que possam ser colocados no mercado e utilizados, ou seja, o requisito de que os produtos devem ser seguros e não devem prejudicar a saúde quando utilizados para os fins a que se destinam. Prevê que os Estados-

membros possam restringir o seu funcionamento por razões sanitárias, por exemplo, impondo determinadas distâncias mínimas entre o transmissor e o público. Esta directiva não estabelece quaisquer requisitos relativos ao impacto ambiental das instalações das estações de base para comunicações móveis, as quais permanecem da responsabilidade dos Estados-membros.

Para facilitar a execução da Directiva 73/33/CE relativa à baixa tensão⁽³⁾ (DBT) e da Directiva ER&ETT, a Comissão mandou os organismos europeus de normalização [o Comité Europeu de Normalização (CEN), o Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec) e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI)] para elaborar normas harmonizadas relativas às questões de segurança dos campos electromagnéticos (de 0 Hz a 300 GHz) originados por produtos, em conformidade com as restrições de base e os níveis de referência da Recomendação 1999/519/CE no que respeita à protecção da saúde humana. Estas normas deverão ser transpostas para normas nacionais e as normas nacionais que com elas entrarem em conflito deverão ser revogadas.

Será então possível efectuar medidas de campos ambientais que, se demonstrarem que a população se encontra sujeita a valores superiores aos recomendados, darão origem a medidas técnicas de adaptação para evitar qualquer impacto nocivo de qualquer fonte de emissão de radiações não ionizantes na saúde pública ou no ambiente.

(1) JO L 199 de 30.7.1999.

(2) Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999).

(3) Directiva 73/23/CEE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização dos Estados-membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 77 de 26.3.1973), alterada.

(2000/C 303 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-0328/00

apresentada por Georges Berthu (UEN) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Títulos de cortesia concedidos por países terceiros a funcionários europeus

Na sua resposta à pergunta escrita P-0224/99⁽¹⁾ relativa ao título de «embaixador» utilizado por alguns chefes de delegação, refere a Comissão ser habitual, em virtude dos privilégios e imunidades diplomáticas de que gozam as delegações, «que o Estado de acreditação conceda aos chefes das delegações a posição pessoal e o título de cortesia de embaixador».

Poderá a Comissão esclarecer se acha normal que sejam Estados estrangeiros a conceder títulos aos funcionários europeus, e não os Estados-membros da União? Que medidas se propõe a Comissão adoptar, tendo por objectivo evitar que os funcionários europeus façam uso oficial, no âmbito das respectivas funções, de títulos, ainda que de cortesia, concedidos por países terceiros?

(1) JO C 289 de 11.10.1999, p. 143.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Março de 2000)

É prática normal a nível diplomático que o Estado acreditador solicite ao Estado receptor o nível de acreditação que pretende para os seus agentes diplomáticos. É nesse sentido que o Estado acreditador concede o título ao funcionários.

Esta regra aplica-se igualmente aos chefes da delegação, de representação ou dos gabinetes da Comissão, acreditados a nível de Chefe de Estado. Os Estados-membros são informados pela Comissão da sua intenção de designar um chefe de delegação e é-lhes comunicado o título diplomático e o título de cortesia pretendido no país receptor.

Os chefes de missão da Comissão recebem orientações sobre as ocasiões em que é adequado utilizar o título de cortesia.

(2000/C 303 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0331/00**apresentada por Karla Peijs (PPE-DE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Bloqueio dos transportadores rodoviários franceses

Os bloqueios dos transportadores rodoviários franceses de 10 de Janeiro último tiveram sérias consequências para o transporte rodoviário de mercadorias para e através de França. Cerca de 50 bloqueios de grandes e pequenas passagens de fronteiras com a Bélgica, a Espanha, a Itália, a Alemanha, a Suíça e o Luxemburgo e de uma série de portos constituíram um obstáculo à livre circulação de mercadorias na União.

Esses bloqueios perturbaram a planificação de muitos transportadores. Além disso, muitos transportadores imobilizaram, por precaução, os seus veículos.

Uma das tarefas das Instituições consiste em garantir a livre circulação de mercadorias. Na sequência do Regulamento (CE) nº 2679/98 relativo ao funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros, a Comissão deu aos Estados-membros cinco dias para tomarem as medidas necessárias para levantar o obstáculo.

A Comissão não entende que o período de cinco dias é demasiado longo para um mecanismo de intervenção? Afinal, o prejuízo económico é já enorme a partir do primeiro dia do chamado «obstáculo».

Como entende a Comissão agir, de futuro, de forma mais rápida e adequada face a um tal «obstáculo» à livre circulação de mercadorias entre Estados-membros?

O prejuízo total das empresas de transportes não francesas na sequência deste bloqueio foi estimado em cerca de 30 milhões de euros. Só os prejuízos incorridos em território francês é que são indemnizados.

O que pretende a Comissão fazer a este respeito?

De que modo poderão os prejuízos incorridos ser indemnizados?

A Comissão Europeia está a considerar a possibilidade de alteração do Regulamento (CE) nº 2679/98 no sentido de reduzir consideravelmente o período de não intervenção?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(20 de Março de 2000)*

O Senhor Deputado pretendeu chamar a atenção da Comissão para as importantes consequências económicas, sobre as empresas comunitárias, dos bloqueios nas fronteiras efectuados pelos transportadores franceses, especialmente durante as últimas semanas, bem como sobre os meios de intervenção de que a Comissão dispõe ao abrigo do Regulamento (CE) nº 2679/98 ⁽¹⁾.

Em primeiro lugar, a Comissão gostaria de lembrar que, nos termos do direito comunitário, cabe aos Estados-membros tomar todas as medidas necessárias e proporcionadas para restabelecer a livre circulação de mercadorias nos seus territórios quando ocorrem acontecimentos desta natureza.

Em virtude do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 2679/98, a Comissão pode enviar uma notificação a um Estado-membro onde se verifique um estrave, exigindo-lhe que restabeleça a livre circulação. Esta notificação fixa o prazo em que aquele Estado-membro se deve conformar às obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário. Este prazo é decidido pela Comissão em função da urgência da situação (nº 1 do artigo 5º) e pode ser inferior a cinco dias. Em contrapartida, o nº 4 do artigo 5º do regulamento prevê um prazo fixo de cinco dias úteis no que se refere ao momento em que a resposta oficial desse Estado-membro deve chegar à Comissão.

A Comissão considera, à luz dos resultados das trocas de informações (artigo 3º do Regulamento (CE) nº 2679/98) com as entidades francesas competentes durante os conflitos de Janeiro e Fevereiro de 2000, que a aplicação do citado regulamento contribuiu de forma importante para a supressão, em prazos reduzidos, das barragens nas fronteiras. Assim, não se prevê por enquanto qualquer alteração do mesmo.

No que respeita às indemnizações por prejuízos sofridos, a Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado que, durante as citadas trocas de informações, as entidades francesas competentes manifestaram a sua intenção de tomar as medidas necessárias para que eventuais pedidos de indemnização possam vir a ser posteriormente instruídos, em conformidade com o artigo L.2216-3 do «Code général des collectivités locales» (código geral das autarquias locais).

A este respeito, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, cabe aos Estados-membros reparar os prejuízos sofridos pelos operadores económicos por violações do direito comunitário imputáveis a esses Estados-membros. A Comissão considera, além disso, que este direito de reparação não deveria limitar-se aos prejuízos materiais incorridos em território francês, de contrário seriam postos em causa os fundamentos da responsabilidade dos Estados-membros por violação do direito comunitário, nomeadamente a plena eficácia das disposições comunitárias e a protecção efectiva dos direitos que as mesmas conferem.

(¹) Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho de 7 de Dezembro de 1998 sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros, JO L 337 de 12.12.1998.

(2000/C 303 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-0339/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Violação de disposições da Directiva 89/391/CEE relativa à melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores

O n.º 2 do artigo 4.º da Directiva-quadro 89/391/CEE (¹) relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho refere que «Os Estados-membros garantirão, designadamente, uma fiscalização e um controlo adequados». Considerando que há numerosas denúncias de que os Estados-membros não exercem um verdadeiro controlo da aplicação dessa directiva, que medidas pensa tomar a Comissão para garantir o seu cumprimento no que respeita à obrigação de os Estados-membros assegurarem um controlo e uma fiscalização adequados? De que dados dispõe a Comissão no que respeita aos controlos e às sanções eventualmente aplicadas pelas autoridades nacionais às empresas que violam disposições da Directiva 89/391/CEE?

(¹) JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado atribuindo uma particular importância a que as disposições nacionais que transpõem a Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, sejam efectivamente aplicadas em todos os Estados-membros.

A esse respeito, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Directiva quadro 89/391/CEE, qualquer caso prático de eventual infracção às disposições nacionais que transpõem a referida directiva deve ser levado ao conhecimento das autoridades nacionais que devem organizar e efectuar as inspecções e verificações necessárias para uma boa aplicação destas medidas.

Se forem enviados à Comissão elementos concretos que demonstram que as administrações nacionais não cumpriam as suas obrigações a esse respeito, a Comissão tomara as medidas que se impusessem, iniciando nomeadamente, se os resultados da investigação do caso concreto assim o determinassem, o procedimento por infracção ao abrigo do artigo 226.º (ex-artigo 169.º) do Tratado CE.

No que diz respeito aos números relativos aos controlos e sanções aplicados pelas autoridades nacionais às empresas que transgridem os artigos da Directiva 89/391/CEE, a Comissão está neste momento a proceder à recolha destas informações junto das inspecções nacionais do trabalho. Logo que estas informações estiverem disponíveis, a Comissão transmiti-las-á directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2000/C 303 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-0345/00**apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Saúde e Agência Europeia de Segurança Alimentar

No passado dia 12 de Janeiro de 2000, a Comissão propôs a criação da Agência Europeia de Segurança Alimentar no prazo de dois anos, dada a situação existente na União Europeia no mercado dos produtos alimentares durante o último ano e a desconfiança dos consumidores relativamente ao sector alimentar em virtude de casos como o das «vacas loucas» ou o das dioxinas.

Poderia a Comissão garantir que este órgão irá funcionar com independência tendo em conta que as suas competências se reduzem às de um mero órgão consultivo?

Que mecanismos foram previstos pela Comissão a fim de garantir a segurança dos consumidores durante este período de dois anos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(28 de Março de 2000)*

No que respeita à primeira parte da pergunta, a Comissão remete o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-0231/00 da Senhora Deputada Thomas-Mauro ⁽¹⁾.

Em relação à segunda parte da pergunta, a Comissão recorda que, desde 1997, o sistema de fornecimento de pareceres científicos foi completamente reorganizado. Coloca-se uma grande ênfase na excelência, na independência e na transparência do aconselhamento científico. Estes princípios continuam a ser aplicados e asseguram que a saúde dos consumidores está bem protegida. A Comissão indicou, no seu Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos ⁽²⁾, que, ao longo dos próximos dois anos e em função da disponibilidade de recursos, avaliará a possibilidade de reforçar as estruturas existentes de apoio e aconselhamento científico, na fase precedendo a criação da Autoridade.

⁽¹⁾ Ver p. 164.

⁽²⁾ COM(1999) 719 final.

(2000/C 303 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-0348/00**apresentada por Rosa Díez González (PSE), Fernando Pérez Royo (PSE)
e Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Perito da Comissão Europeia responsável pela avaliação das ajudas públicas concedidas em Espanha ao sector da electricidade

Segundo notícias publicadas em Espanha, o perito independente mandatado pela Comissão para avaliar os custos da transição para a concorrência das empresas de electricidade põe em causa certos aspectos dos cálculos efectuados pelo Governo espanhol para quantificar os referidos custos.

Quais são essas objecções e como afectam a quantificação operada pelo Governo espanhol? Quais são as conclusões a que chegou o perito?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(16 de Março de 2000)*

O mandato do consultor consistia em verificar se as hipóteses consideradas pelas autoridades espanholas para o cálculo dos «custos de transição para um regime de concorrência» (CTRC) estavam de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos. Neste contexto, a Comissão está a analisar os resultados das peritagens e pediu às autoridades espanholas informações complementares. É ainda demasiado cedo para avaliar o impacto destes dados sobre o montante dos CTRC.

(2000/C 303 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-0349/00**apresentada por Rosa Díez González (PSE), Fernando Pérez Royo (PSE)
e Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Ajudas públicas e reforço de posição dominante no mercado espanhol de electricidade

Tendo em conta, no quadro da concessão de ajudas públicas pelos custos de transição para a concorrência (CTC), a estrutura duopolística do mercado espanhol de electricidade, tenciona a Comissão aplicar a sua doutrina constante, segundo a qual as ajudas públicas não poderão nunca contribuir para o reforço de uma posição dominante?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(22 de Março de 2000)*

O controlo exercido pela Comissão em matéria de auxílios estatais consiste em verificar em que medida a distorção da concorrência, necessariamente gerada pelo auxílio, é compensada pela contribuição do auxílio para o interesse comum numa perspectiva comunitária. Neste contexto, para o exame dos casos de auxílios estatais ligados a custos ociosos, a Comissão aplicará uma metodologia, cujo projecto foi discutido com os Estados-membros em Junho de 1999. Esta metodologia considera, nomeadamente, o grau de concorrência existente no mercado em causa. Assim, o auxílio destina-se a compensar os custos ociosos elegíveis, claramente determinados e identificados, e o dispositivo de pagamento do auxílio deve permitir ter em conta a evolução efectiva futura da concorrência, devendo esta evolução ser medida por factores quantificáveis.

(2000/C 303 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0351/00**apresentada por Rosa Díez González (PSE), Fernando Pérez Royo (PSE)
e Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Interesses dos consumidores no processo relativo ao sector espanhol da electricidade: exame das ajudas públicas concedidas pelo Governo

Os meios de comunicação social espanhóis divulgaram que, no quadro do processo relativo aos custos de transição para a concorrência (CTC), a Comissão Europeia vai transmitir ao Governo espanhol o relatório elaborado por um perito independente para que este Governo apresente as suas alegações.

Tendo em conta que, neste processo, o Governo espanhol não representa o interesse geral mas sim os interesses das empresas de electricidade, tenciona a Comissão transmitir igualmente o relatório aos representantes dos consumidores espanhóis? Está a Comissão consciente de que, caso não o faça, estará a atentar contra o princípio da igualdade de defesa?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

Em conformidade com a Decisão 94/90/CECA/CE/Euratom da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão⁽¹⁾, o relatório em causa não pode ser divulgado, dado que afectaria a protecção do sigilo comercial e industrial. Além disso, este relatório assenta em grande parte em dados confidenciais fornecidos pelo Governo espanhol. Por conseguinte, a Comissão não tenciona dar acesso ao relatório do consultor aos representantes dos consumidores espanhóis.

Além disso, a Comissão considera que não está a atentar contra o princípio da igualdade de defesa no sentido de que Espanha é a única destinatária da decisão que será adoptada. É por esta razão que, em matéria de auxílios estatais, só o Estado-membro pode ter acesso ao dossier.

⁽¹⁾ JO L 46 de 18.2.1994.

(2000/C 303 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0352/00**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Iniciativa económica italiana na Sérvia

Na edição de sábado 22/01/00 do jornal diário italiano «La Stampa» foi publicada a seguinte notícia: «Empresas italianas rompem o embargo da OTAN contra os sérvios — Empório do «Made in Italy» em Belgrado — Desde Fevereiro, uma oferta que inclui telecomunicações, metalurgia, alimentação e mobiliário»: ... O Consórcio Europeu Itália reúne empresas italianas e uma representação francesa: Paladini, mármore Bigelli, Santo Galeazzi Pagassus, Bulbarelli, Atb, Elf Aquitaine, Cacciamali, Samco, Inside Intenational, Il Ponte, Ato Findley e Fineca. Os sectores abrangidos vão da alimentação à metalurgia e das telecomunicações ao mobiliário...

Não considera a Comissão que a iniciativa económica supramencionada contraria as decisões tomadas a nível da União Europeia e reconfirmadas na reunião de 24 de Janeiro de 2000 na qual os Ministros dos Assuntos Externos da União decidiram manter, sem qualquer flexibilização, as sanções económicas contra o regime de Belgrado? Como tencionam agir o Presidente da Comissão Europeia e o Comissário para a Concorrência, dentro das suas competências, de forma a contrariar qualquer iniciativa que vise romper o embargo contra o regime de Milosevic, salvaguardando assim o mercado e a concorrência de operações de «triangulação» económica e comercial contrárias à legislação comunitária?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(16 de Março de 2000)*

O Regulamento (CE) nº 1294/99 do Conselho, de 15 de Junho de 1999, relativo ao congelamento de fundos e à proibição de investimentos na República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e que revoga os Regulamentos (CE) nº 1295/98 e (CE) nº 1607/98⁽¹⁾, diz respeito à proibição de disponibilizar fundos aos Governos da República Federativa da Jugoslávia e da República da Sérvia.

A iniciativa do Consorzio Europeo Italia destinar-se-ia a promover a venda de produtos italianos e de outros produtos comunitários numa zona franca nas proximidades de Belgrado. Esses produtos destinam-se essencialmente a clientes da Rússia, da Ucrânia e da Bielorrússia, que necessitariam de vistos para entrar em Itália, mas não para entrar na Jugoslávia.

Actualmente, a Comissão e as autoridades italianas estão a examinar se a iniciativa acima referida que, aparentemente, ainda não foi aplicada poderá conduzir a investimentos na República da Sérvia ou à disponibilização de fundos aos governos acima mencionados. A Comissão continuará a analisar a questão.

⁽¹⁾ JO L 153 de 19.6.1999.

(2000/C 303 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0353/00**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Roménia: sobre a compatibilidade do projecto de lei sobre o regime dos estrangeiros com a legislação comunitária

As Comissões da Defesa e dos Assuntos Jurídicos da Câmara dos Deputados romena aprovou, em 25 de Janeiro de 2000, um projecto de lei respeitante ao regime dos estrangeiros, no qual se especifica que a organização, no território romeno, de um partido político ou a adesão de um estrangeiro a uma

formação política é passível de uma condenação que pode ir de três meses a dois anos de prisão ou de uma multa. Os deputados decidiram ainda que a contratação de um estrangeiro por parte de uma instituição cuja actividade esteja ligada à defesa será punida com uma detenção que poderá ir de seis meses a cinco anos.

Que medidas tomou ou tenciona tomar a Comissão no sentido de levar a Roménia a respeitar os seus compromissos enquanto país candidato e assim renunciar à adopção de leis contrárias à legislação da União? A Comissão manifestou já, através do seu representante na Roménia, uma posição sobre esta delicada questão? Em caso afirmativo, que respostas foram fornecidas pelas autoridades romenas?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

O projecto de lei relativo ao regime aplicável aos estrangeiros na Roménia, adoptado pelo Senado a 10 de Setembro de 1998, ainda não foi adoptado pela Câmara dos Deputados. Após ter sido debatido na Câmara, o projecto de lei foi revisto, tendo sido introduzidas várias alterações na proposta. A legislação em vigor neste momento é a Lei nº 25/1969 sobre o regime aplicável aos estrangeiros.

Na primeira parte da pergunta, o Senhor Deputado refere as disposições do projecto de lei que prevêm restrições à actividade política dos estrangeiros residentes na Roménia. A Comissão remete neste caso para a resposta dada à pergunta escrita nº E-2624/99 ⁽¹⁾, apresentada pelo Senhor Deputado.

Na segunda parte da sua pergunta, o Senhor Deputado alude às disposições do projecto de lei que compreendem proibições à contratação de estrangeiros por parte de instituições cuja actividade esteja ligada à defesa ou à segurança nacional.

Enquanto país candidato, a Roménia é obrigada a implementar o acervo comunitário, assim como a adaptar a legislação nacional à comunitária, até à altura da sua adesão. O artigo 39º (antigo 48º) do Tratado CE estabelece que o princípio da igualdade de tratamento e a proibição de discriminação baseada na nacionalidade são também aplicáveis no sector público. No entanto, o nº 4 do artigo permite a imposição de algumas restrições. Os Estados-membros podem reservar certos postos aos seus nacionais, desde que impliquem o exercício de um poder público ou a responsabilidade pela protecção dos interesses gerais do Estado ou das administrações locais.

O Comité de Defesa alterou o nº 2 do artigo 2º do projecto de lei inicial, a fim de limitar as restrições aos postos na administração pública relacionados com a ordem pública ou a segurança nacional. No entanto, o projecto de lei inclui também restrições respeitantes à contratação no sector privado. O artigo 39º ⁽²⁾ prevê que possam ser contratados estrangeiros por agentes ou instituições económicas cujas actividades sejam importantes para a defesa e segurança nacionais. Este direito só pode ser restringido em casos específicos através de decisões governamentais. Em conformidade com o nº 3 do artigo 39º do Tratado CE, também se podem impor limitações à livre circulação de trabalhadores por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública. Estas limitações também são aplicáveis a funções civis.

Segundo o estado actual do projecto de lei, a infracção das disposições sobre as restrições das actividades políticas e sobre as limitações na contratação de estrangeiros no nº 2 do artigo 2º é punida com penas de prisão que vão de seis meses até cinco anos ou com multas. A violação do artigo 39º pode ser punida com penas de prisão que vão de seis meses até cinco anos.

Numa primeira avaliação, as disposições sobre a contratação de estrangeiros constantes da versão actual do projecto de lei não violam o direito comunitário. Contudo, a Comissão continuará a avaliar e a acompanhar a evolução do projecto de lei.

⁽¹⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 87.

⁽²⁾ Artigo 40º na proposta do Comité de Defesa.

(2000/C 303 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0357/00**apresentada por Elisa Damião (PSE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho

A redução drástica da fecundidade e fertilidade feminina e masculina e a constatação de problemas da gravidez, (abortos espontâneos, nascimentos prematuros, transmissão de doenças e aumento de patologias que a comunidade científica relaciona com o ambiente de vida e trabalho estão subavaliados e não constam das estatísticas das doenças profissionais nem são devidamente acautelados, pondo em causa os direitos de maternidade e paternidade, com graves consequências para o equilíbrio das sociedades europeias. Assim, solicito à Comissão toda a informação disponível, a nível europeu e nacional.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(23 de Março de 2000)*

A Comissão acompanha de muito perto a investigação e as informações relativas aos problemas que certos agentes presentes em determinados locais de trabalho podem provocar na fecundidade e fertilidade feminina e masculina.

A nível científico, não há unanimidade nem provas determinantes quanto a uma eventual tendência global para a diminuição da fertilidade humana provocada pela exposição a agentes presentes no ambiente de trabalho.

Em 1998, a Comissão encarregou um instituto científico reconhecido de proceder a um segundo estudo específico sobre a infertilidade e os factores de natureza profissional. Este estudo analisa a incidência que os agentes mais frequentemente presentes no ambiente profissional podem ter na fertilidade, constituindo uma síntese muito útil dos diferentes trabalhos de investigação levados a cabo neste domínio. Envia-se directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento um exemplar do relatório final.

Por outro lado, os meios científicos dedicaram, nos últimos anos, especial atenção aos eventuais efeitos para a saúde — e mais especificamente para os aspectos da reprodução — dos «disruptores do sistema endócrino» — substâncias químicas capazes de modular ou perturbar o sistema endócrino.

Em 1999, o Comité Científico «Toxicidade, Ecotoxicidade e Ambiente» adoptou e publicou um parecer relativo aos efeitos destas substâncias perturbadoras do sistema endócrino sobre a saúde humana e sobre a flora e a fauna selvagens. Este Comité considera, por exemplo, que «apesar das associações existentes entre certas perturbações da saúde e os disruptores do sistema endócrino, não se comprovou um nexo de causalidade entre estes produtos e certas doenças». Aliás, «uma meta-análise de 61 estudos demonstrou um decréscimo geral das concentrações de espermatozóides e do volume do esperma entre 1938 e 1990. Todavia, novas análises dos mesmos dados indicaram possíveis distorções e erros na meta-análise e chegaram a conclusões diferentes sobre a qualidade do esperma, em função das metodologias utilizadas». Envia-se directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento um exemplar deste parecer.

De qualquer forma, a Comissão continua a proceder a um acompanhamento sistemático destas questões, tendo em vista, se necessário, a adopção de iniciativas a nível comunitário destinadas à prevenção de problemas de fertilidade decorrentes da exposição profissional a certos agentes.

(2000/C 303 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0358/00**apresentada por Elisa Damião (PSE) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Normalização europeia das máquinas e equipamentos

A Comissão identificou, com base em averiguações do Instituto do Cancro, um novo risco relacionado com os pós de madeira que provocam alterações mutagénicas e cancro. Pretendo saber quais foram as soluções solicitadas ao CEN-CENELEC para eliminar tais riscos nos equipamentos e nas instalações existentes.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

Por proposta da Comissão, o Conselho adoptou, em 28 de Abril de 1999, a Directiva 1999/38/CE⁽¹⁾ que altera pela segunda vez a Directiva 90/394/CEE⁽²⁾ relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho e que torna extensiva a sua aplicação aos agentes mutagénicos.

Esta directiva acrescenta aos processos visados no Anexo I os «trabalhos susceptíveis de provocar a exposição a pó de madeira de folhosas». Por conseguinte, todas as medidas de prevenção e de protecção previstas na Directiva 90/394/CEE devem aplicar-se aos trabalhadores expostos aos referidos pós.

Por outro lado, a Directiva 89/655/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/63/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho (segunda directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE)⁽³⁾ prevê, no segundo parágrafo do ponto 2.5. do Anexo I, que «o equipamento de trabalho que seja perigoso em virtude de emanações de gases, vapores ou líquidos ou de emissões de poeiras deve ser equipado com dispositivos adequados de retenção e/ou extracção correspondentes a esses perigos, instalados próximo da respectiva fonte». Cabe aos Estados-membros definir as modalidades de aplicação prática.

Dado que as atribuições do Centro Europeu de Normalização (CEN)/Comité Europeu de Coordenação das Normas Electrotécnicas (CENELEC) se concentram na normalização dos equipamentos novos, não foi apresentado nenhum pedido nesse sentido a estes organismos.

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999.

⁽²⁾ JO L 196 de 26.7.1990.

⁽³⁾ JO L 335 de 30.12.1995.

(2000/C 303 E/209)

PERGUNTA ESCRITA P-0361/00
apresentada por Florence Kuntz (UEN) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Restituição do IVA sobre veículos automóveis

Uma empresa luxemburguesa propõe a uma empresa francesa alugar-lhe automóveis, no pressuposto de que as facturas serão emitidas trimestralmente, livres de imposto, mas com o IVA do Luxemburgo. A empresa luxemburguesa afirma que a empresa francesa pode obter a restituição do IVA no Luxemburgo. O contrato em questão não prevê qualquer valor de resgate ou de retoma dos automóveis pela empresa francesa; no termo do contrato, os automóveis são entregues à empresa luxemburguesa, que os revende a uma empresa de venda de automóveis usados estabelecida em Gibraltar, que os pode, por sua vez, revender a quem entender, eventualmente para França.

Poderá a Comissão dizer:

1. Se a empresa francesa pode obter a restituição do IVA no Luxemburgo?
2. Se o condutor francês pode circular com um veículo matriculado no Luxemburgo?
3. Se a empresa luxemburguesa pode obter a restituição do IVA sobre os veículos de turismo?
4. Se a empresa de Gibraltar, ao vender um automóvel com não menos de seis meses, é obrigada a pagar o IVA em França ou em Gibraltar e, em caso afirmativo, se o IVA é devido sobre o montante ou sobre a margem?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Março de 2000)

1. Em conformidade com o nº 1 do artigo 9º da Sexta Directiva IVA⁽¹⁾, os serviços de aluguer de veículos estão sujeitos ao pagamento de IVA no Estado-membro onde o prestador de serviços tenha estabelecido a sede da sua actividade económica. Neste caso, o IVA é devido ao Luxemburgo. Na medida em que a sociedade estabelecida em França utiliza os veículos no âmbito das suas actividades profissionais, esta sociedade pode recuperar o IVA pago no Luxemburgo, ao abrigo da Oitava Directiva IVA.

2. Não existe legislação fiscal comunitária que proíba a utilização, enquanto tal, no território de um Estado-membro, por uma pessoa que tenha a sua residência normal nesse Estado-membro, de um veículo registado noutro Estado-membro. Contudo, em conformidade com a Directiva 83/182/CEE⁽²⁾, a utilização por uma pessoa, no Estado-membro onde tenha a sua residência normal, de um veículo registado noutro Estado-membro implica, em princípio, são devidos os impostos aplicáveis no Estado-membro da sua residência normal, para os quais esta Directiva prevê uma isenção aquando da importação temporária (por exemplo, os impostos de circulação).

3. A sociedade estabelecida no Luxemburgo, que adquire veículos de turismo para utilização no âmbito das suas actividades tributadas (aluguer de veículos), pode deduzir o IVA aplicável a estas compras. Na verdade, o direito à dedução é um princípio fundamental do IVA, que tem como objectivo principal evitar qualquer acumulação de impostos e assim assegurar a neutralidade deste imposto.

4. Para determinar o local onde as entregas de bens devem ser tributadas, o sistema comum do IVA inclui o princípio de acompanhamento físico destes bens. O local de tributação de uma entrega de bens, venda de veículos neste caso, depende do local onde os bens se encontram aquando da sua entrega. Consoante o caso, dever-se-á ter em consideração o Estado-membro de partida ou o de chegada do transporte das mercadorias. A norma a aplicar depende também da qualidade do comprador (sujeito ou não ao IVA). Em contrapartida, o local de estabelecimento do vendedor e do comprador não são elementos a ter em conta. A tributação do preço de venda ou da margem depende igualmente da situação concreta. Por conseguinte, as informações disponíveis não permitem responder a esta questão.

(1) JO L 145 de 13.6.1977.

(2) Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte (JO L 105 de 23.4.1983).

(2000/C 303 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0364/00

apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Reconhecimento das qualificações médicas pela França

Face aos problemas enfrentados nomeadamente pelos titulares espanhóis de um diploma em Medicina relativamente à prossecução dos seus estudos em França, poderia a Comissão indicar que medidas irá tomar para garantir que a Administração francesa respeite e aplique a legislação comunitária já em vigor e ponha termo à actual obstrução existente por parte das autoridades francesas competentes em matéria de educação?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(3 de Março de 2000)

Se a matéria se relaciona com o reconhecimento académico de diplomas, a Comissão gostaria de salientar que esse assunto é da competência dos Estados-membros. As disposições comunitárias na fase actual não abrangem este tipo de reconhecimento. Neste momento, e de acordo com o Tratado CE, cada Estado-membro é exclusivamente responsável pelo teor do ensino e pela organização do seu próprio sistema educativo.

As autoridades em causa têm o direito de subordinar a inscrição num curso ao prévio reconhecimento académico das qualificações adquiridas noutro Estado-membro. São também livres de determinar as regras que regulam esse tipo de procedimento, uma vez que não existe regulamentação comunitária que estabeleça que um Estado-membro deve reconhecer diplomas obtidos noutro Estado-membro para fins académicos. No entanto, no que se refere às condições de admissão para formação profissional, os Estados-membros devem abster-se de qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada na nacionalidade, em conformidade com o artigo 12º do Tratado CE (ex-artigo 6º).

A Comissão não tem conhecimento dos factos referidos pela Senhora Deputada. A informação fornecida pela Senhora Deputada não permite um exame rigoroso da situação. Neste momento, não há provas de discriminação baseada na nacionalidade. No entanto, a Comissão está disposta a examinar este caso se forem disponibilizadas mais informações.

(2000/C 303 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0377/00

apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Isenções fiscais a favor das pequenas empresas

Pode a Comissão indicar se está a elaborar propostas legislativas no sentido de excluir as pequenas empresas para efeitos de apuramento de auxílios estatais pela Comissão? Em caso afirmativo, tenciona incluir isenções fiscais nessas propostas? Quando tenciona apresentá-las?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(22 de Março de 2000)

O Regulamento (CE) nº 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92ª e 93ª do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais⁽¹⁾ permite à Comissão isentar da obrigação de notificação determinadas categorias de auxílios horizontais. As categorias abrangidas por este regulamento incluem os auxílios às pequenas e médias empresas (PME).

Em 28 de Julho de 1999, a Comissão adoptou o projecto de regulamento de isenção para os auxílios às PME que será brevemente publicado no Jornal Oficial. A Comissão tenciona adoptar o regulamento até Julho de 2000.

O regulamento definirá até que limite de intensidade determinados auxílios às PME estão isentos da obrigação de notificação. Esta intensidade é aplicável independentemente da forma de concessão do auxílio, aplicando-se assim igualmente às reduções de impostos ou isenções a favor das PME.

⁽¹⁾ JO L 142 de 14.5.1998.

(2000/C 303 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0386/00

apresentada por Vasco Graça Moura (PPE-DE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Pagamento à Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEFJ)

Quais as razões pelas quais a Direcção-Geral para a Educação e a Cultura ainda não pagou, contrariamente a compromissos assumidos, os 50 % dos custos dos projectos relativos a 1998 e 1999 à Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEFJ).

Quando se prevê que tais pagamentos tenham lugar?

Que tipo de apoio à AEFJ será considerado a partir do ano corrente?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(30 de Março de 2000)

A Comissão mantém um bom relacionamento com a Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEFJ) e aprecia o seu programa de formação dos futuros jornalistas europeus. A Comissão concedeu subvenções anuais num montante de 200 000 € a uma série de projectos «Euroreporter» na última década. O atraso nos pagamentos por parte da Comissão deve-se basicamente ao atraso na apresentação dos relatórios finais do secretariado da AEFJ sem o que não poderão ser aprovadas as novas candidaturas.

O relatório final da AEFJ para 1997 e a candidatura para 1998 foram recebidos demasiado tarde para poder beneficiar da contribuição financeira da Comissão para 1998. A Comissão não está autorizada a conceder ajudas retroactivas a projectos.

Quanto a «Euroreporter» 1999, os primeiros 50 % da subvenção já foram pagos e o saldo restante será pago logo que a Comissão receba as contas finais relativas a 1999 da AEFJ.

A Comissão ainda não recebeu nenhum pedido formal da AEFJ para 2000.

(2000/C 303 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-0389/00

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) ao Conselho

(16 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Análises genéticas aos imigrantes na Suíça

O programa «Mise au Point» da televisão suíça de expressão francesa, TSR, divulgou, no domingo, um projecto de lei já nas mãos da Conselheira Federal Ruth Metzler.

Este projecto refere — de acordo com o programa — que os candidatos a imigrantes que invoquem o direito ao reagrupamento familiar serão, no futuro, submetidos a análises genéticas para ser comprovada a veracidade das suas afirmações.

Assim, tendo em conta que existe um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça, solicita-se as seguintes informações:

1. Que tenciona fazer a União Europeia contra estes sinais preocupantes de carácter xenófobo contra estrangeiros que, neste caso, lembram práticas nazis?
2. Que fará a Presidência portuguesa do Conselho sabendo-se que ali vivem e trabalham numerosos cidadãos estrangeiros, entre os quais cidadãos originários de diversos Estados-membros?

Resposta

(13 de Abril de 2000)

O Conselho não tem de tomar posição relativamente a emissões difundidas pelo canal de televisão que a Senhora Deputada refere.

(2000/C 303 E/214)

PERGUNTA ESCRITA P-0390/00

apresentada por Liam Hyland (UEN) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Recusa de Israel de conceder vistos de entrada a cidadãos da UE

Em 10 de Outubro de 1999, 25 membros de uma organização caritativa católica de Wexford, Irlanda, foram impedidos de entrar em Israel, maltratados pela polícia e difamados pelos meios de comunicação social. Após a intervenção a alto nível do Governo irlandês e de dirigentes da Igreja Católica, Israel propôs-se autorizar a entrada do grupo no seu território, mas não antes de 31 de Março de 2000, apenas por um

período máximo de 30 dias e sob determinadas condições que o Ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros considera inaceitáveis.

A Comissão pode indicar se tenciona averiguar com urgência a actuação das autoridades israelitas e comprometer-se a intervir, em nome desses cidadãos da UE, a fim de garantir que lhes seja concedido acesso a Israel, sem que sejam tratados como uma ameaça para a segurança nacional?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

A Comissão está perfeitamente ao corrente dos acontecimentos que envolveram a organização de beneficência católica de Wexford na sua tentativa de visitar Israel. Os membros do Parlamento e a missão israelita em Bruxelas enviaram à Comissão informações extensas e pormenorizadas. Esses documentos descrevem uma infeliz sucessão de acontecimentos que conduziram à lamentável situação.

A Comissão partilha a preocupação das autoridades irlandesas e está confiante de que, em breve, virá a ser encontrada uma solução adequada. Salienta que o Ministério dos Negócios Estrangeiros irlandês está em contacto directo com o Governo israelita tendo em vista encontrar uma rápida resolução para o problema.

As questões relativas à protecção consular e ao acesso a países terceiros não são da competência da Comissão, que, no entanto, estaria pronta a oferecer os seus préstimos se tal viesse a ser solicitado pelas autoridades irlandesas.

(2000/C 303 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-0396/00

apresentada por Doris Pack (PPE-DE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Direitos televisivos da FIBT

A FIBT (Federação Internacional de Bobsleigh e de Tobogganing), sediada em Milão, Itália, realiza anualmente uma série de corridas de tobogãs de 2 e 4 lugares para a Taça Mundial e como Campeonato europeu e mundial.

A FIBT delega a organização destas manifestações nas federações nacionais e nos promotores das pistas de tobogãs segundo um contrato de organização, a ser obrigatoriamente aceite pelos candidatos nas condições estabelecidas pela FIBT.

Nos termos do ponto 1.13.4 do «Regulamento Internacional» da FIBT, todos os chamados direitos respeitantes à transmissão televisiva, cinematográfica, videográfica, radiofónica, incluindo, sem pretender ser exaustivo, os novos média, como CD-ROM e Internet, respeitantes a todas as manifestações da FIBT, são propriedade exclusiva desta Federação internacional.

Invocando esta disposição do regulamento internacional, a FIBT celebrou um contrato de longa duração com a EUROSPORT. Os organizadores locais e as federações nacionais, que suportam todos os riscos económicos inerentes a estas manifestações, estão proibidas de comercializar por conta própria os direitos de retransmissão. Deste modo, os organizadores locais e as federações filiadas na FIBT, que organizam competições de tobogãs, são privados dos recursos necessários para financiar futuramente pistas de gelo artificial para tobogãs.

Face a estas considerações, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. Serão as regras da F.I.B.T. e o seu contrato de organização contrários à evolução da jurisprudência comunitária no sector do desporto?
2. Obstruirá a regulamentação da F.I.B.T. a livre prestação de serviços?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(27 de Março de 2000)

Segundo a Jurisprudência do Tribunal de Justiça, o desporto e as actividades relacionadas com o desporto, como sejam a organização e a transmissão de eventos desportivos terão de cumprir o Direito Comunitário na medida em que constituem uma actividade económica na acepção do artigo 2º do Tratado (1).

Logo, as regras comunitárias de concorrência aplicam-se em princípio a práticas como sejam a da venda em bloco por federações desportivas dos direitos de transmissão televisiva dos eventos desportivos realizados sob os seus auspícios.

Todavia, não se pode decidir se a venda em bloco dos direitos de transmissão televisiva das competições de bobsleigh é compatível com o normas de concorrência do direito comunitário sem se proceder a uma análise aprofundada aos factos e às circunstâncias. Neste contexto, será necessário verificar se esta prática afecta as trocas comerciais entre os Estados-membros e se restringe de maneira apreciável a concorrência no mercado em questão, o que parece plausível, pelo menos quando está em causa a venda em bloco de direitos muito elevados de transmissão televisiva de desportos que atraem um público muito vasto.

No que respeita à livre prestação de serviços, os princípios da livre circulação no mercado interno não só se aplicam à acção das autoridades públicas como também se estendem às normas de qualquer outra natureza destinadas a regular actividades remuneradas de maneira colectiva.

A Comissão ainda não recebeu queixas ou notificações relativas à transmissão televisiva de competições de bobsleigh ou à venda em bloco desses direitos de transmissão televisiva por violação dos princípios de livre circulação (nomeadamente a livre prestação de serviços). Atendendo a que a Comissão está actualmente a examinar a venda em bloco de direitos de transmissão televisiva de outras competições desportivas, cujo resultado será igualmente de interesse para a questão da venda dos direitos de TV de competições de bobsleigh, não é de momento sua intenção investigar esta questão.

(1) Ver processos 36/74 (Walrave) de 12/12/1974 ou C-415/93 (Bosman) de 15/12/1995.

(2000/C 303 E/216)

PERGUNTA ESCRITA P-0405/00

apresentada por Pasqualina Napoletano (PSE) à Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Missão financiada pela Comissão para a reforma das alfândegas na Albânia

Tendo em conta que há dias a Sr^a Natalina Cea, chefe da missão financiada pela Comissão para a reforma das alfândegas na Albânia, anunciou que vai deixar, após três anos, o cargo desempenhado com grande profissionalismo e durante o qual demonstrou o seu empenho e a sua coragem no desempenho das suas funções;

Tendo em conta os resultados positivos obtidos pela missão, que reformulou o funcionamento do sistema aduaneiro albanês permitindo um aumento considerável das entradas do referido Estado e que, por outro lado, forneceu uma assistência decisiva para a reelaboração da legislação aduaneira albanesa;

Tendo em conta que a Sr^a Cea denunciou a existência de um grave clima de intimidação e dificuldade no desenrolar do seu trabalho;

Tendo em conta que o Departamento italiano das Alfândegas, do qual a Sr^a Cea foi destacada, sempre apoiou activamente e apreciou o trabalho da chefe de missão e, ao tomar conhecimento do seu pedido de substituição, avançou à Comissão uma proposta de candidatura, confirmando assim o seu empenho em levar por diante a difícil missão em curso com o objectivo de denunciar as ilegalidades e intensificar a luta contra criminalidade,

Poderá a Comissão indicar:

1. qual é o seu parecer sobre a situação na Albânia neste sector particular e delicado da cooperação;
2. se não considera que esta missão deve ser reforçada e activamente apoiada face aos obstáculos até agora surgidos;

3. se, tendo em conta o empenho e as experiências específicas adquiridas pelo Departamento italiano das Alfândegas neste domínio, não considera que para garantir a continuidade da eficácia desta missão é necessário manter uma estreita ligação com o Departamento italiano das Alfândegas e tomar prioritariamente em consideração a candidatura que o mesmo avançou para substituir a Sr^a Cea?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(13 de Março de 2000)

1. Na sequência da crise de 1997, a missão de assistência às Alfândegas albanesas foi criada em Junho de 1997 com vista a apoiar uma reforma de fundo dessas alfândegas, então em plena deliquescência, e a assegurar ao orçamento do Estado albanês uma recuperação das receitas (2/3 das receitas do orçamento provêm de direitos aduaneiros). Este objectivo foi alcançado e a colecta de receitas aduaneiras tem prosseguido de forma satisfatória. Foram empreendidas reformas de fundo, designadamente com a introdução de um novo código das alfândegas em 1999 e a elaboração de um plano de acção dos serviços aduaneiros. A pessoa citada pela Senhora Deputada assegurou as funções de chefe desta missão de assistência.

A Comissão foi informada pelo Director-Geral da Administração das Alfândegas e dos Impostos Indirectos do Ministério das Finanças de Itália do seu desejo de reintegrar nos seus serviços a pessoa citada pela Senhora Deputada.

2. Para a Comissão é conveniente continuar os esforços iniciados e ajustá-los às necessidades futuras expressas pelas autoridades albanesas. A criação de uma estrutura administrativa aduaneira estável é uma condição prévia para a participação da Albânia no processo de estabilização e de associação da União.

3. Uma das condições para um trabalho eficaz de uma missão de assistência é uma equipa competente. A selecção do novo chefe da missão far-se-á de acordo com um procedimento baseado nas qualificações profissionais dos candidatos, aptos a evoluir na conjuntura particular que presentemente prevalece na Albânia.

(2000/C 303 E/217)

PERGUNTA ESCRITA P-0412/00

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Artigos 6º e 7º do Tratado da União Europeia

Não considera a Comissão necessário clarificar com urgência a forma, os prazos e os critérios que segue e que irá seguir para aplicar os artigos 6º e 7º do TUE por forma a evitar utilizações políticas abusivas das disposições do Tratado e ingerências indevidas na vida política de alguns Estados-membros que nada têm a ver com as violações efectivas e comprovadas dos direitos do homem em outros Estados-membros?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(23 de Março de 2000)

O artigo 6º do Tratado da União Europeia clarifica os princípios em que se funda a União e não exige nenhuma medida de aplicação por parte da Comunidade.

Os critérios para accionar o mecanismo previsto no nº 1 do artigo 7º do Tratado da União Europeia foram definidos pelo legislador, a saber, a verificação de uma violação «grave e persistente», por parte de um Estado-membro, dos princípios enunciados no artigo 6º do Tratado da União Europeia.

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de que o papel da Comissão neste procedimento não pode ser comparado àquele que exerce no âmbito de um procedimento por incumprimento clássico.

Por último, segundo a Comissão, a natureza da apreciação requerida para accionar o procedimento previsto no artigo 7º não é compatível com a pré-determinação de modalidades e de critérios precisos.

(2000/C 303 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0415/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão*(23 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Direitos de autor de obras artísticas

De acordo com a Convenção de Berna e com a Directiva Comunitária 93/98/CEE ⁽¹⁾ relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos, desejaria perguntar o seguinte:

1. Em que medida a reprodução legal de uma obra original, independentemente do método de reprodução, influencia o prazo de protecção a que a obra tem direito em conformidade com as normas da UE?
2. Pode a reprodução legal de uma obra, independentemente do método, conduzir a que outra reprodução possa efectuar-se contra os interesses da pessoa que detém o direito de autor antes de terminar o período de protecção a que a obra tem direito de acordo com as normas da UE?

⁽¹⁾ JO L 290 de 24.11.1993, p. 9.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(10 de Abril de 2000)*

A Directiva 93/98/CEE do Conselho relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos define não apenas os prazos comunitários de protecção para cada categoria de obras ou de objectos protegidos, mas precisa igualmente o evento que faz desencadear o início deste prazo em cada caso específico. Na realidade, para corresponder ao mandato de realizar um verdadeiro mercado interno no qual os bens e serviços protegidos por direitos de propriedade intelectual poderiam circular livremente, a harmonização realizada é total e tem em conta todos os factores que possam afectar os prazos de protecção.

A reprodução legal de uma obra constitui um acto normal de exploração da obra sem influência sobre o prazo de protecção. É difícil imaginar uma situação em que a reprodução legal poderia provocar outras reproduções, estas últimas prejudiciais aos interesses do autor e devendo igualmente ser objecto de uma autorização do autor ou inscrever-se num dos casos de utilização autorizada pela lei. De qualquer forma, tal situação não afecta em caso algum o prazo de protecção.

(2000/C 303 E/219)

PERGUNTA ESCRITA P-0428/00
apresentada por Pietro-Paolo Mennea (ELDR) à Comissão*(11 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Aposição de um logotipo nas embalagens de medicamentos indicando aqueles que constituem doping

Considerando que pela importante função social e pelo papel que desempenha, o desporto pode ser considerado como parte integrante da cultura de todos os países comunitários:

- tendo em conta a função educativa, cultural e lúdica de que se reveste o desporto, reconhecida pelo Tratado de Amesterdão;
- tendo em conta a importância do desporto no que respeita à protecção da saúde dos atletas que praticam várias modalidades desportivas;
- tendo em conta que foi demonstrado que o abuso de medicamentos provoca, também para os desportistas, graves consequências para a saúde e a integridade física imediata e a longo prazo;
- tendo em conta que os graves efeitos nocivos variam em função do tipo de medicamentos utilizados e de outras variantes, tais como as doses utilizadas, a duração do tratamento, a absorção simultânea de outros medicamentos bem como a presença de patologias que agravam os efeitos tóxicos;
- tendo em conta que na prática o risco inerente à absorção desses medicamentos é frequentemente menosprezado;

- tendo em conta que o jovem atleta talvez possa constituir o último elo de uma cadeia de abusos e de práticas ilícitas, e mesmo penais, frequentemente ignoradas e não sancionadas;
- tendo em conta que a maior parte da população desportiva pouco sabe acerca das propriedades específicas dos medicamentos;
- tendo em conta que a União Europeia deve situar-se na vanguarda da luta contra o doping,

Poderá a Comissão informar se, em aplicação das directivas da CEE e da regulamentação europeia em matéria de medicamentos, tenciona obrigar as indústrias farmacêuticas a colocarem um logotipo nas embalagens dos medicamentos que agora são introduzidos no mercado e indicações claras nos folhetos explicativos nelas incluídos, que alertem e que indiquem quer aos médicos quer aos desportistas, quais os medicamentos com efeitos de doping?

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(8 de Março de 2000)

Conforme refere o «Plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto»⁽¹⁾, a Comissão entende que o reforço da informação sobre os medicamentos tem importância fundamental na luta contra a dopagem no desporto.

A Directiva 92/27/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano⁽²⁾, prevê no seu artigo 12º a possibilidade de a Comissão elaborar notas explicativas em matéria, nomeadamente, de advertências especiais no que respeita a determinadas categorias de medicamentos. O artigo 2º prevê, na embalagem exterior dos medicamentos, a possibilidade de se incluírem sinais ou imagens destinados a explicar certas informações relativas ao medicamento e úteis para a educação sanitária, sob condição de não conterem carácter publicitário.

Neste contexto, a fim de reforçar a informação sobre os medicamentos que contenham substâncias activas classificadas como dopantes, a Comissão inscreveu o tema na ordem de trabalhos da próxima reunião do Comité Farmacêutico, a realizar em 22 e 23 de Março de 2000, na qual estarão representados os Estados-membros e a Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos. Preparou também um questionário com vista ao balanço do já instaurado a nível nacional nos Estados-membros. O objectivo consiste em propor menções harmonizadas, quer para a rotulagem e a bula dos medicamentos (destinadas a informar os pacientes), quer para a redacção da síntese de características do produto (destinada a informar os profissionais de saúde).

⁽¹⁾ COM(1999) 643 final — Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, 1.12.1999.

⁽²⁾ JO L 113 de 30.4.1992.

(2000/C 303 E/220)

PERGUNTA ESCRITA P-0437/00

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Possibilidades legais de o Parlamento reduzir ou recusar o contacto político com um Estado-membro

Tendo em conta a alteração 1 apresentada à resolução B5-0101/2000 sobre a actual situação na Áustria, poderá a Comissão indicar quais as possibilidades que se oferecem ao Parlamento Europeu, no respeito das obrigações decorrentes do Tratado da União Europeia, de reduzir, ou até mesmo de recusar, os contactos a nível político com um Estado-membro da União Europeia?

Poderá a Comissão analisar este assunto em separado, debruçando-se especificamente sobre o seguinte: acesso e entrada nas instalações do Parlamento Europeu; contactos diplomáticos e protocolares com a Presidente e outros deputados que representem o Parlamento Europeu; participação no processo de conciliação; representação de delegados políticos de um Estado-membro durante a respectiva presidência da União Europeia; participação de representantes políticos de um Estado-membro que não esteja na

presidência em audições do Parlamento Europeu, comissões e delegações; possibilidade de as delegações parlamentares ou das missões enviadas a um Estado-membro recusarem encontros com representantes políticos de um determinado governo; a retirada dos Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu de um Estado-membro; a possibilidade de reduzir ou recusar contactos no quadro das actividades empreendidas pelo Parlamento Europeu?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

O Senhor Deputado estará lembrado que a Presidência Portuguesa acordou com os Chefes de Estado e de Governo dos 14 Estados-membros e informou o Chanceler austríaco em 31 de Janeiro de 2000 que uma série de medidas políticas seriam adoptadas face à participação do FPÖ no Governo austríaco.

O Senhor Deputado estará igualmente lembrado que, em 1 de Fevereiro de 2000, a Comissão fez uma declaração segundo a qual continuaria a cumprir o seu dever como guardiã das disposições e dos valores consagrados nos Tratados da União, que prevêem que a União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, como estipulado nomeadamente nos artigos 6º e 7º do Tratado da União Europeia. A Comissão sublinhou ainda que na presente fase tal não incidiria nos trabalhos das instituições, continuando, assim, as suas relações de trabalho com as autoridades austríacas sem, contudo, deixar de acompanhar atentamente o evoluir da situação.

Neste contexto, a Comissão considera que o Parlamento está associado ao procedimento estabelecido no artigo 7º do Tratado da União Europeia e que é da responsabilidade do Parlamento fixar a sua própria linha de conduta política. Neste sentido, cabe recordar que deve preservar-se o bom funcionamento dos procedimentos institucionais.

(2000/C 303 E/221)

PERGUNTA ESCRITA P-0438/00

apresentada por Pii-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Repercussões no mercado interno da proibição britânica da indústria de criação de animais de pele

O Reino Unido tenciona declarar ilegal a criação de animais para a indústria de peles na Inglaterra e no País de Gales. De acordo com a proposta em causa, a criação de animais apenas para a obtenção da sua pele seria banida a partir de 2003. A Câmara dos Comuns apresentou um projecto de lei relativo à proibição de criação de animais de pele, em 25 de Fevereiro de 1999, cuja segunda leitura teve lugar em 5 de Março de 1999. O projecto de lei foi apresentado à Câmara dos Comuns em 22 de Novembro de 1999. Actualmente, esta proposta de nova legislação está a ser apreciada pela Comissão.

De acordo com o Secretário de Estado Elliot Morley, o governo é de opinião que não é correcto abater os animais para dispor da sua pele, considerando que isso não é consentâneo com o valor e o respeito da vida animal. A fundamentação subjacente à abolição da indústria britânica de criação de animais de pele baseia-se em «razões morais» dado que, tal como afirma Elliot Morley, «não existe qualquer justificação moral para a criação de animais de pele no Reino Unido». De acordo com este ponto de vista, não é moralmente discutível abater uma vaca para obter o couro, mas condena-se, por razões morais, que se mate uma marta para utilizar a sua pele.

Teve a Comissão em consideração as consequências desta projectada interdição, não apenas para a indústria britânica de criação de animais de pele, mas também para o mercado interno da União Europeia? Será esta proibição compatível com as normas comerciais ou poderá a proibição, segundo a Comissão, prejudicar directa ou indirectamente, de facto ou potencialmente o comércio intracomunitário?

Que medidas tenciona a Comissão tomar se a proibição for efectivada? Considerou a Comissão o facto de a proibição da indústria de criação de animais de pele na Europa poder vir a ter apenas como resultado a deslocação dessa indústria para fora da Europa e para fora do controlo das autoridades da União Europeia e dos seus Estados-membros?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Março de 2000)

A Comissão tem conhecimento da legislação proposta pelo Reino Unido no sentido de proibir a criação de animais destinados a serem mortos para se dispor da sua pele. A proposta de legislação foi comunicada à Comissão ao abrigo da Directiva 98/34/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas⁽¹⁾.

Nos termos do disposto na referida directiva, os Estados-membros adiarão por três meses a adopção de um projecto de legislação, a contar da data de recepção, pela Comissão, da comunicação do texto da legislação proposta. Este prazo termina em 13 de Março de 2000.

A Comissão está actualmente a analisar as medidas comunicadas pelo Reino Unido à luz das disposições aplicáveis da legislação comunitária, incluindo as mencionadas pela senhora deputada.

Se, na sequência do estudo citado, a Comissão chegar à conclusão de que a legislação do Reino Unido se revela incompatível com a legislação comunitária, transmitirá àquele Estado-membro as suas observações sobre a matéria, de acordo com o procedimento estabelecido na Directiva 98/34/CE.

A Comissão comunicará à senhora deputada a sua posição sobre a questão logo que tenha sido tomada uma decisão definitiva nos termos da directiva acima mencionada.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

(2000/C 303 E/222)

PERGUNTA ESCRITA P-0441/00

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Projecto de novo quadro comunitário aplicável aos auxílios estatais em prol da protecção do ambiente

Os serviços da Comissão discutem actualmente, com os Estados-membros, um importante documento referente ao quadro comunitário aplicável aos auxílios estatais em prol da protecção do ambiente. Prevê-se que este diploma entre em vigor em Julho deste ano. As orientações do mesmo constantes são fundamentais em termos de gestão dos auxílios estatais no plano ambiental, por exemplo, no que se refere à promoção das fontes de energias renováveis por parte dos Estados-membros.

1. Quais os critérios fundamentais segundo os quais a Comissão avalia os auxílios estatais em prol da protecção do ambiente?
2. Mais concretamente, qual o fundamento em que assentam as orientações, em função das quais serão promovidas as fontes de energias renováveis?
3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar visando informar o Parlamento Europeu e as organizações ambientais antes de tomar uma decisão sobre um tão importante assunto?
4. De que modo estarão garantidas a transparência e a cooperação com o Parlamento Europeu — prometidas pelo Presidente da Comissão, Romano Prodi —, antes da adopção das orientações em apreço?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Março de 2000)

1. Nos termos do disposto no artigo 6º (ex-artigo 3º-C) do Tratado CE, a Comissão deve garantir que as exigências em matéria de protecção do ambiente sejam integradas na definição e execução das políticas e acções da Comunidade. Neste sentido e a fim de assegurar uma melhor protecção do ambiente a longo prazo, a Comissão considera que a política comunitária deve basear-se na aplicação do princípio do poluidor-pagador. A aplicação deste princípio é o melhor modo de motivar os cidadãos para a protecção do ambiente. A concessão de auxílios estatais contraria, geralmente, a aplicação deste princípio, evitando que as empresas tenham de suportar os custos assim gerados em matéria de ambiente. A Comissão

considera, portanto, que a concessão de auxílios pode, a longo prazo, ter efeitos contraproducentes no domínio do ambiente. Os auxílios devem, pois, ser limitados às situações em que contribuem verdadeiramente para uma melhoria significativa do ambiente, assim como nos casos em que permitem a adaptação das empresas a novas situações, nomeadamente de natureza fiscal. Estas disposições serão explicitadas no novo enquadramento dos auxílios estatais a favor do ambiente, actualmente em preparação, e que deverá ser aplicado a partir de 1 de Julho de 2000.

2. A Comissão encoraja a utilização e o desenvolvimento das energias renováveis. A Comissão sabe que estas energias ainda apresentam, em certos casos, desvantagens em termos de custos de produção, em relação às energias tradicionais. A Comissão considera, pois, que auxílios temporários a favor destas energias podem justificar-se. Contudo, estes auxílios não podem ser permanentes. É conveniente que as empresas se adaptem progressivamente às condições de mercado.

3. e 4. A Comissão preparou um projecto de novo enquadramento comunitário para os auxílios em prol do ambiente. Este projecto será examinado num Comité Consultivo por peritos dos Estados-membros e, depois, adoptado pela Comissão. A Comissão não consulta directamente as organizações que intervêm no domínio do ambiente, mas estas são geralmente consultadas a título informal pelos representantes dos Estados-membros que participam no Comité consultivo encarregue de formular um parecer à Comissão. Indirectamente, a Comissão será informada da opinião das organizações que intervêm em matéria de ambiente.

No que diz respeito ao Parlamento, o procedimento não prevê uma consulta prévia para a adopção de enquadramentos comunitários em matéria de auxílios estatais. Contudo, o Membro da Comissão responsável pelas questões da concorrência atribui grande importância à informação regular do Parlamento acerca dos trabalhos da Comissão. Esta questão deverá, por conseguinte, ser abordada num próximo encontro.

(2000/C 303 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0444/00

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Apoio financeiro a jornais

Muito se agradece a resposta dada pela Comissão à pergunta E-1876/99⁽¹⁾ em 5 de Janeiro de 2000. No que diz respeito aos critérios de selecção indicados pela Comissão relativamente ao apoio financeiro a jornais, a autora da presente pergunta salienta que algumas questões permaneceram ainda em aberto, ou melhor, que foram suscitadas novas questões.

1. Quais os critérios objectivos que presidem ao controlo da «credibilidade» de um meio de comunicação social que recebe apoio financeiro através da Representação da Comissão?
2. Já existem estatísticas sobre as despesas da Comissão com os meios de comunicação social austríacos no ano de 1999?
3. Quais os apoios financeiros que a Comissão prevê para os meios de comunicação social austríacos em 2000?
4. Qual a base de cálculo dos referidos apoios, ou seja, poderá a Comissão desde já prestar informações sobre os jornais austríacos que beneficiarão de apoio financeiro em 2000?

⁽¹⁾ JO C 203 de 18.7.2000, p. 78.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

1. A credibilidade de um meio de comunicação social é avaliada com base num acompanhamento contínuo e duradouro do rigor da cobertura que é dada aos temas comunitários.

2. Em 1999, o jornal diário «Der Standard» recebeu uma ajuda no montante de 23.982 euros (depois de liquidadas as contas), nomeadamente para uma série de 5 artigos sobre a Agenda 2000 e o evolução futura da Comunidade. A representação da Comissão na Áustria não voltou a efectuar qualquer outro pagamento, quer a jornais quer a revistas.
3. A representação da Comissão não prevê a encomenda durante o ano 2000 de quaisquer artigos.
4. Os pagamentos à imprensa escrita são calculados a partir dos custos complementares, devidamente demonstrados, inerentes à cobertura especial de temas europeus, os quais, de acordo com as disposições em vigor, podem atingir até 50 % desses custos.

(2000/C 303 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0461/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Atraso nos pagamentos do FSE

Cerca de 7.000 desempregados que frequentaram seminários em programas de formação profissional contínua na Grécia, principalmente nas regiões de Creta e da Ática, não receberam ainda o seu subsídio se bem que tenham já passado oito meses após a realização dos programas.

Dado que estes programas são financiados principalmente pelo Fundo Social Europeu, pergunta-se à Comissão:

1. Por que razões o Fundo Social Europeu não pagou ainda à Grécia as verbas que lhe deve;
2. Que medidas tenciona a Comissão tomar para que os desempregados sejam pagos o mais rapidamente possível?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Março de 2000)

No âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE), a Comissão procede cada ano às autorizações financeiras e, em seguida, efectua os pagamentos, de acordo com o plano financeiro em vigor para cada programa operacional (PO).

No que diz respeito às regiões de Creta e de Ática, a Comissão gostaria de mencionar os seguintes elementos:

Para a PO regional de Creta, a Comissão concedeu as autorizações financeiras assim que o Estado-membro em questão transmitiu os documentos previstos pela regulamentação e pagou o primeiro adiantamento do exercício 1999. O pedido por parte do Estado-membro para o pagamento do segundo adiantamento chegou à Comissão no final de 1999, quando todas as dotações de pagamento do FSE já estavam esgotadas. Por conseguinte, o pagamento só foi efectuado em Fevereiro de 2000.

Na região de Ática, como em várias outras zonas da Grécia, o procedimento de modificação dos quadros financeiros do respectivo PO registou importantes atrasos. Além disso, na região de Ática, na sequência do terramoto registado em Setembro de 1999, foram programadas acções específicas de apoio às vítimas, o que provocou atrasos adicionais no processo de decisão. Assim, quando os novos planos financeiros foram adoptados, em finais de 1999, como no caso de Creta, já não havia verbas disponíveis. Em consequência, a autorização e o pagamento do primeiro adiantamento serão efectuados logo que haja disponibilidade de verbas.

(2000/C 303 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0473/00
apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Adesão da Albânia à OMC

Na sua resposta à minha pergunta escrita 2526/99⁽¹⁾ sobre a adesão da Albânia à OMC, o Comissário Lamy dá respostas evasivas quanto aos progressos realizados na aplicação de regras compatíveis com as da OMC e afirma que a adesão da Albânia à OMC está na fase final de preparação.

O Comissário Lamy, no entanto, omitiu responder à questão principal posta à Comissão, nomeadamente se pode confirmar — ou infirmar — informações segundo as quais a adesão da Albânia, à OMC estaria refém de um contencioso entre a França e outro país membro da OMC, contencioso totalmente estranho à questão estrita da adesão da Albânia à OMC.

Em caso afirmativo, que medidas tomou ou tenciona a Comissão tomar para que, em conformidade com a decisão tomada pela União, a Albânia se possa rapidamente tornar num membro de pleno direito da OMC?

⁽¹⁾ JO C 219 de 1.8.2000, p. 177.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

A Comissão lamenta que o Senhor Deputado tenha considerado a resposta anterior evasiva. De facto, a Comunidade não pôde aceitar os compromissos propostos pela Albânia respeitantes ao sector dos serviços audiovisuais. Estes compromissos, se implementados, dificultariam o desenvolvimento das futuras relações da Albânia com a Comunidade no domínio da política audiovisual, assim como podiam excluir a possibilidade de este país participar em diversos programas comunitários como o MEDIA.

Estes compromissos foram propostos a pedido dos Estados Unidos, quando já se tinham concluído quase todas as negociações bilaterais referentes à adesão da Albânia à Organização Mundial do Comércio (OMC). Considerando os reduzidos interesses de mercado da indústria norte-americana na Albânia, o pedido americano corre o risco de ser contraproducente, dado poder atrasar a futura integração da Albânia na Europa, ponto central da estratégia comunitária para os Balcãs.

Por esse motivo, a Comissão está bastante empenhada em continuar as negociações com as partes interessadas para que a adesão da Albânia à OMC, fortemente apoiada pela Comunidade, se processe rapidamente.

(2000/C 303 E/226)

PERGUNTA ESCRITA P-0486/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Remuneração dos funcionários do Banco Europeu de Investimentos (BEI)

Considerando que o orçamento do BEI prevê cerca de 129 Mecu (250 mil milhões de liras itlianas) para os salários dos seus cerca de 1.000 (998 mais precisamente) funcionários. No montante referido estão incluídos não só os altos funcionários que representam uma despesa de cerca de 260.000 Ecu (500 milhões de liras) por ano, mas também o pessoal administrativo;

Poderá a Comissão indicar:

1. qual é a composição dos órgãos directivos do BEI
2. qual é o salário e o tratamento fiscal (salário líquido e ilíquido incluindo os prémios)
3. qual é o salário médio global dos altos funcionários (agentes do BEI)

4. se se confirma que para os cerca de 1.000 funcionários do BEI a despesa — calculada estabelecendo a média dos salários pagos aos vários níveis— relativa aos salários e às despesas a cargo da instituição é de 250 milhões de liras por ano (menos de 52.00 euros por ano)
5. se se confirma que os membros do comité de direcção do BEI recebem, na totalidade, 50 milhões de liras líquidas por mês
6. se se confirma que os directores-gerais recebem 40 milhões de liras líquidas por mês
7. se se confirma que só os salários até ao nível de chefe de divisão são tornados públicos
8. se se confirma que alguns administradores, a vários títulos, têm rendimentos provenientes do BEI da ordem de 500.000 euros por ano (cerca de mil milhões de liras italianas)
9. se não considera necessário proceder a uma redução de 30 % dos referidos salários a partir de 1 de Janeiro de 2000
10. qual é o montante total exacto pago a todos os administradores e a todos os funcionários do BEI durante o ano de 1998?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(13 de Março de 2000)

Dado o carácter muito concreto da pergunta colocada pelo Senhor Deputado, a Comissão transmitiu-a ao Banco Europeu de Investimento (BEI), que comunicou a seguinte resposta:

Os órgãos de direcção do BEI são constituídos 1) pelo Conselho de Governadores, composto por um ministro de cada Estado-membro, regra geral o ministro das finanças, da economia ou do tesouro, 2) pelo Conselho de Administração, composto por 25 membros e 13 suplentes, 3) pelo Comité de Direcção, o órgão executivo permanente do BEI, composto pelo Presidente do Banco e por sete vice-presidentes e, 4) pelo Comité de Fiscalização, o órgão de auditoria externa do BEI, composto por quatro personalidades escolhidas nos meios da auditoria externa das finanças públicas ou privadas na União Europeia.

Os membros das instâncias referidas nos pontos 2) a 4) são nomeados pelo Conselho de Governadores. A composição e as responsabilidades dos órgãos de direcção do BEI estão documentados no Relatório Anual do Banco, o qual pode ser consultado pelo Senhor Deputado.

O BEI consagra 126,359 milhões de euros às suas despesas de pessoal, tal como é indicado no Relatório Anual do Banco (¹). Estas despesas dizem respeito ao pessoal do Banco (998 lugares) e também aos oito membros do Comité de Direcção. É de salientar que unicamente 70 % deste montante, a saber 88,5 milhões de euros, são consagrados às remunerações, e o restante (37,589 milhões) é destinado a despesas de carácter social. Com efeito e ao contrário das outras Instituições da União, o BEI suporta, por si próprio e directamente, os encargos relativos ao seguro de doença, às pensões, à creche e aos jardins de infância, assim como aos subsídios de alimentação do seu pessoal.

Tratando-se da remuneração dos quadros dirigentes do Banco, é de salientar que, por decisão do Conselho de Governadores, os membros do Comité de Direcção têm um regime de vencimento igual ao do Presidente e dos Vice-Presidentes da Comissão. Na mesma ordem de ideias, os Directores-Gerais do BEI têm um vencimento análogo ao dos seus homólogos de outras Instituições europeias. Assim, o montante referido pelo Senhor Deputado de uma remuneração líquida de 40 milhões de liras por mês (ou seja, 20 658,28 euros) para os Directores-Gerais do BEI excede a remuneração efectiva em mais de 35 %.

Os membros do Conselho de Administração, que se reúnem 11 vezes por ano, não recebem qualquer remuneração por parte do Banco; é-lhes, unicamente, depositado um subsídio fixo de 50 euros para cobrir os custos da sua efectiva participação numa reunião do Conselho. Esta verba mantém-se inalterada desde 1958. Os membros do Conselho de Governadores não recebem nem remuneração, nem subsídios de reunião, por parte do Banco.

A estrutura dos vencimentos de base do pessoal do BEI reflecte em grande medida a dos funcionários e agentes das Comunidades; distribui-se do seguinte modo:

Vencimento de base do BEI (1998)

(em euros)

Categoria do lugar	Mínimo	Máximo
Pessoal responsável pelas tarefas de execução	1 891,48	4 950,88
Pessoal responsável pelas tarefas de concepção	3 715,03	10 651,64
Pessoal responsável pelas tarefas de direcção	7 466,13	14 610,10

Estes dados põem em evidência uma diferença máxima teórica de 1 a 7,7 entre as remunerações mais baixas e as mais altas, diferença esta que é bastante inferior à praticada no sector bancário na Europa. Além disso, é de salientar que, até ao momento, nenhum membro do pessoal de direcção do BEI foi remunerado com o máximo teórico indicado no quadro. Todos estes vencimentos estão sujeitos ao imposto comunitário, cuja taxa marginal máxima é de 45 %, e que reverte a favor do orçamento das Comunidades.

É de relembrar ao Senhor Deputado certos elementos específicos do BEI, que devem ser tidos em conta na apreciação dos dados acima mencionados:

- O BEI, ao contrário das outras Instituições da União e por inerência dos seus estatutos, é auto-suficiente financeiramente e cobre as suas despesas de funcionamento por meio da sua margem de intermediação bancária. Deste modo, o BEI assegura o seu funcionamento sem recorrer às fontes orçamentais das Comunidades ou dos seus Estados-membros.
- Contrariamente às outras Instituições, a relação de trabalho estabelecida entre o Banco e os seus agentes é de natureza contratual e não de natureza estatutária; além disso, a duração semanal do trabalho continua a ser de 40 horas. Estes dois elementos, assim como a natureza bancária das actividades do BEI, que se traduz numa preponderância dos quadros de concepção ou de direcção (55 % do pessoal), devem ser tidos em conta na avaliação do nível médio dos vencimentos dos agentes do BEI.
- Há, por último, que salientar que, de acordo com as práticas no sector bancário, os vencimentos dos agentes do BEI são definidos individualmente e inserem-se na relação de trabalho que liga o agente ao empregador. Contudo, cada agente do BEI tem conhecimento dos limites mínimo e máximo da sua categoria.

Concluindo, é de referir que a montante efectivamente consagrado às remunerações dos agentes do Banco (88,5 milhões de euros em 126,359 milhões de custos de pessoal) é inferior em 30 % à verba mencionada pelo Senhor Deputado.

Por último, a Comissão gostaria de relembrar que o BEI é uma instituição independente, mantida directamente pelos Estados-membros e que funciona segundo directivas estabelecidas pelos seus Governadores. Para obter mais informações acerca da remuneração dos agentes do BEI, é necessário contactar directamente os Governadores ou o Banco.

(¹) Contas «Ganhos e Perdas», Relatório Anual do BEI de 1998, página 74. Dado que o Senhor Deputado se refere a dados de 1998, os números apresentados na presente resposta referem-se a esse mesmo exercício que é o último a ter sido objecto de certificação de contas.

(2000/C 303 E/227)

PERGUNTA ESCRITA P-0498/00
apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Medidas a favor das pessoas afectadas por doenças neuro-vegetativas

Face ao processo de prolongamento da vida, levanta-se o problema do aumento generalizado dos problemas de saúde ligados à idade. Possibilitar aos idosos prolongar o mais possível a sua autonomia, em particular através de curas preventivas, serviços de assistência e estruturas de informação sobre as doenças, constitui uma prioridade da política social da União Europeia.

Neste contexto, 5% dos cidadãos europeus com mais de 65 anos são afectados pela doença de Alzheimer, contra a qual não existe ainda nenhuma cura capaz de travar radicalmente o processo neuro-degenerativo.

Poderá a Comissão indicar que procedimentos pretende estabelecer e que critérios tenciona adoptar para a utilização dos fundos da nova rubrica de orçamento B3-4307N criada a favor da melhoria de qualidade de vida das pessoas afectadas por doenças neuro-vegetativas, tais como a doença de Alzheimer e patologias afins, bem como das pessoas que lhes prestam assistência a título não profissional?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Março de 2000)

A Comissão tem conhecimento das implicações que os factores demográficos, sobretudo o envelhecimento da população da Comunidade, terão para a sociedade em geral e para os sistemas de saúde em particular. A Comissão sublinhou as consequências desse facto na sua Comunicação sobre o desenvolvimento da política de saúde pública na Comunidade Europeia ⁽¹⁾, e também as reconhece na sua próxima comunicação e proposta de programa de acção no domínio da saúde pública. Além disso, no âmbito do actual programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde, as estratégias com vista a melhorar a saúde dos idosos foram desenvolvidas como uma questão prioritária.

Em resultado do envelhecimento da população, o número de pessoas afectadas pela doença de Alzheimer irá provavelmente aumentar no futuro, e a Comissão tem plena consciência do grande sofrimento causado por esta doença não só aos próprios pacientes, mas também às suas famílias. O facto de não existirem tratamentos comprovados nem medidas preventivas eficazes para a doença de Alzheimer agrava ainda a situação e, ao mesmo tempo, limita o âmbito da acção tanto a nível nacional como comunitário.

A rubrica orçamental B3-4307 prevê actividades destinadas a melhorar a qualidade de vida dos pacientes afectados por doenças neurodegenerativas como a doença de Alzheimer, e as pessoas que cuidam de pacientes afectados pela doença de Alzheimer num contexto não profissional. A Comissão está actualmente a analisar as consequências da implementação desta rubrica orçamental, incluindo as repercussões nas despesas com outras actividades comunitárias no domínio da saúde pública. Uma vez terminado este estudo, a Comissão transmitirá directamente à senhora deputada os resultados obtidos.

⁽¹⁾ COM(98) 230 final.

(2000/C 303 E/228)

PERGUNTA ESCRITA P-0499/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Diferenças nos preços dos veículos automóveis

Considera a Comissão que os preços substancialmente mais elevados dos veículos automóveis no Reino Unido são o resultado de uma prática concertada por parte dos construtores e/ou distribuidores, pelo que se deverá proceder a uma revisão antecipada da isenção por categoria das regras da concorrência ao abrigo do regulamento em vigor? Caso contrário, como explica a Comissão as diferenças substanciais e persistentes no preço dos veículos automóveis novos, que ultrapassam largamente os números referidos na comunicação da Comissão relacionada com o Regulamento (CEE) nº 123/85 ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO L 15 de 18.1.1985, p. 16.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(8 de Março de 2000)

O Regulamento de isenção por categoria sobre a distribuição de veículos, Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão, de 28 de Junho de 1995, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis⁽¹⁾, cujo período de vigência termina em 30 de Setembro de 2002, estabelece, no seu artigo 11º, que a Comissão procederá a uma avaliação regular da aplicação do Regulamento, nomeadamente no que respeita à incidência do sistema de distribuição isento nas diferenças de preços dos produtos entre Estados-membros e na qualidade dos serviços prestados aos utilizadores finais. Para o efeito, a Comissão tem procedido, desde 1993, ao controlo das diferenças de preços dos veículos automóveis na Comunidade no seu relatório semestral sobre os preços de veículos automóveis⁽²⁾ ⁽³⁾. Nos termos do artigo 11º do Regulamento, a Comissão deve também elaborar um relatório sobre a avaliação do Regulamento, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2000.

É um facto que a Comissão tem constatado, desde 1997, grandes discrepâncias de preços entre o Reino Unido e outros Estados-membros, o que se deve, em parte, à solidez da libra esterlina e, em parte, à especificidade dos veículos com volante à direita vendidos no Reino Unido. Por outro lado, constatou-se que nos Estados-membros onde a tributação sobre a aquisição de automóveis é elevada prevalecem os preços baixos, sem imposto. Este factor pode contribuir para diferenças de preços artificialmente elevadas entre esses países e os países onde essa tributação não existe como, por exemplo, o Reino Unido.

A Comissão considera que a maior transparência dos preços, incentivada pelos seus relatórios sobre os preços dos veículos automóveis e pela introdução do euro, está a induzir cada vez mais os consumidores do Reino Unido a adquirir veículos noutros Estados-membros. Trata-se de importantes factores relacionados com o mercado que contribuem para uma melhor harmonização dos preços em toda a Comunidade. A Comissão lançou várias iniciativas (abertura de processos oficiosos contra determinados fabricantes de automóveis, pedidos aceites pelo sector no sentido de criar linhas telefónicas directas para assistência aos consumidores, etc.) com o objectivo de garantir a liberdade dos consumidores. A Comissão aplicou, por exemplo, em 28 de Janeiro de 1998, uma coima de 102 milhões de euros à Volkswagen por práticas restritivas destinadas a proibir os seus distribuidores autorizados de vender automóveis para exportação a cidadãos de outros Estados-membros. Estão actualmente a ser examinados casos semelhantes ocorridos com outros fabricantes de veículos.

A Comunicação da Comissão relativa ao Regulamento (CEE) nº 123/85 da Comissão, de 12 de Dezembro de 1984 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis⁽³⁾ referido pelo Senhor Deputado especifica as circunstâncias em que a Comissão pode retirar o benefício da isenção por categoria. Essa comunicação refere, entre outros aspectos, a existência, durante um período considerável, de diferenças de preços substanciais entre Estados-membros e exige que a Comissão demonstre, nesses casos, que tais discrepâncias se devem principalmente à isenção por categoria em matéria de distribuição de veículos. A mera existência de uma diferença de preços elevada, superior ao valor referido na comunicação, não é por si só, por conseguinte, prova suficiente de uma eventual retirada daquele benefício.

Espera-se que o relatório sobre a avaliação do Regulamento forneça mais indícios sobre as causas das diferenças de preços e sobre as repercussões do sistema de distribuição isento sobre os preços dos automóveis. A Comissão responsável pela concorrência no Reino Unido está também a concluir um relatório que deverá conter informações pormenorizadas sobre a questão específica das diferenças de preços no que respeita ao mercado britânico. Uma vez informada sobre os resultados da referida Comissão e após ter concluído o seu próprio relatório, a Comissão poderá determinar quais as medidas que deverão ser eventualmente tomadas. O relatório sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 1475/95 constituirá uma base essencial para os próximos debates sobre o futuro quadro jurídico para a distribuição de veículos automóveis, após o termo de vigência do actual Regulamento.

⁽¹⁾ JO L 145 de 29.6.1995.

⁽²⁾ Ver, em relação ao relatório mais recente, o comunicado de imprensa IP/00/121, de 7 de Fevereiro de 2000.

⁽³⁾ JO C 17 de 18.1.1985.

(2000/C 303 E/229)

PERGUNTA ESCRITA E-0531/00**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Eventuais contribuições aos sindicatos italianos CGISL, CISL e UIL

A Comissão pode confirmar se foram ou não atribuídos financiamentos comunitários aos sindicatos italianos CGISL, CISL e UIL, ou a associações ou sociedades que, de algum modo, lhes possam estar associadas? Em caso afirmativo, qual o montante e a que título?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão*(23 de Março de 2000)*

A Confederação Geral Italiana do Trabalho (CGIL), a Confederação Italiana dos Sindicatos Livres (CISL) e a União Italiana do Trabalho (UIL), enquanto organizações representativas dos trabalhadores podem beneficiar de cofinanciamentos comunitários, a partir das rubricas orçamentais B3-4000 (diálogo social e relações laborais), B3-4002 (acções de formação e informação junto de organizações de trabalhadores) e B3-4003 (informação, consulta e participação dos representantes das empresas), para a execução de acções elegíveis, em especial no que se refere à organização de encontros e seminários internacionais, incluindo no âmbito da concretização das medidas decorrentes do diálogo social europeu. Regularmente, no site Europa (<http://europa.eu.int/comm/dg05/soc-dial/social/index-en.htm>), são apresentados convites à apresentação de propostas e informações sobre as possibilidades de financiamento. No decurso dos últimos três anos, estas três organizações sindicais beneficiaram de cerca de trinta cofinanciamentos comunitários a partir das citadas rubricas orçamentais.

(2000/C 303 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-0535/00**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Programa Europa 2000

Poderá a Comissão informar quais são os 55 projectos seleccionados para o programa Europa 2000?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão*(18 de Abril de 2000)*

Na ausência de precisões que permitam à Comissão efectuar as investigações necessárias acerca do problema evocado, a Comissão lamenta não poder responder por enquanto à pergunta colocada. Por conseguinte, a Comissão solicita ao Senhor Deputado que pormenorize mais a sua pergunta.

(2000/C 303 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-0536/00**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: A assistência nas casas de repouso

Poderá a Comissão informar qual é a legislação europeia que regulamenta, harmonizando-a, a assistência nas casas de repouso?

Tenciona a Comissão realizar um estudo que contribua para dar uma maior tranquilidade e segurança aos seus utentes? Foi feita uma lista dos casos mais graves (incluindo a morte de idosos) ocorridos nos últimos anos com a indicação das respectivas causas, de eventuais lacunas na lei e de casos de comprovada negligência?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

A Comissão sugere à Senhora Deputada que consulte a resposta dada à pergunta escrita E-2474/99 do Senhor Deputado Pérez Alvarez ⁽¹⁾.

A Comissão não tenciona realizar nenhum estudo neste domínio.

⁽¹⁾ JO C 203 de 18.7.2000, p. 174.

(2000/C 303 E/232)

PERGUNTA ESCRITA P-0555/00

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Tratamento discriminatório dos próprios cidadãos de um Estado-membro

O Governo dinamarquês apresentou uma projecto de lei que modifica a legislação em matéria de férias, nos termos do qual os trabalhadores abrangidos por uma convenção colectiva podem transferir as suas férias, para além de 20 dias, para o ano seguinte. A nova disposição não se aplica, contudo, aos trabalhadores que não estão cobertos por uma convenção colectiva.

Este projecto de lei leva a que os cidadãos dinamarqueses sejam objecto de um tratamento diferenciado segundo estejam ou não abrangidos por uma convenção colectiva.

Considera a Comissão que o facto de um Estado-membro reservar aos seus próprios cidadãos, dentro das suas fronteiras, um tratamento discriminatório, está em conformidade com o Tratado?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

Nos termos do disposto no artigo 7^o da Directiva 93/104/CE do Conselho, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho ⁽¹⁾, «os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que todos os trabalhadores beneficiem de férias anuais remuneradas de pelo menos quatro semanas, de acordo com as condições de obtenção e de concessão previstas nas legislações e/ou práticas nacionais».

A questão é da competência das autoridades dinamarquesas competentes na matéria, sob reserva de que a legislação dinamarquesa, na eventualidade de ser alterada, garanta o cumprimento do artigo 7^o da directiva supracitada.

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993.

(2000/C 303 E/233)

PERGUNTA ESCRITA P-0574/00

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Redacção do artigo 158^o do Tratado, relativo às ilhas

Em Dezembro de 1999, apresentei à Comissão a pergunta P-2579/99 ⁽¹⁾ relativa à sua interpretação das diferentes redacções dadas ao artigo 158^o do Tratado da União Europeia (TUE), relativo às ilhas da União. Na sua resposta de 18 de Janeiro de 2000, o Presidente Prodi, em nome da Comissão, afirma que as

eventuais diferenças entre o documento CONF 400/97 e o Tratado se explicam pelas correcções de teor jurídico e pela harmonização final dos textos a fim de chegar a uma concordância entre todas as línguas em que foi redigido.

É evidente, é muito evidente, que as diferenças entre algumas das diferentes versões linguísticas não obedecem apenas às explicações dadas pelo Sr. Prodi na sua resposta. Para que não restem dúvidas, a versão francesa, na sua última redacção, é substancialmente diferente da redacção inicial, como pode comprovar-se caso se proceda à comparação entre ambas. A última redacção da versão francesa não só é substancialmente diferente, mas, na sua última redacção, é radicalmente restritiva. O mesmo não se verifica nas versões finais de língua italiana, inglesa e sueca, entre outras, que fazem uma interpretação não só mais ampla mas, o que é mais importante, respeitadora do sentido literal da versão inicial da referida língua.

As instituições da União não podem traduzir, nas suas decisões quotidianas, a sensação de uma «negociação» permanente, sobretudo no âmbito de questões respeitantes à interpretação do TUE e às 26 regiões insulares da União Europeia.

Receio que a gravidade destes factos provoque o apelo inevitável aos tribunais de justiça da União a fim de dirimir o conflito apresentado pelo que o Presidente Prodi na sua resposta denomina «correcção de teor jurídico» e «harmonização final dos textos a fim de chegar a uma concordância entre todas as línguas em que foi redigido». Por esse motivo, parece-me da maior importância política para as regiões insulares, empreenderem todos os esforços necessários para chegar a uma solução satisfatória antes de ter de apelar para os tribunais de justiça. O diferendo já apresentado pela Ilha de Wight no Reino Unido, actualmente em apreciação em âmbitos jurisdicionais, constitui um mau precedente, caso um contencioso desta natureza, ou semelhante, se estender à totalidade das 26 regiões insulares da União.

Neste contexto, entre a redacção inicial e final da versão francesa, qual é aquela que a Comissão considera válida? Ou, noutros termos, entre as versões em língua espanhola e francesa e as versões em língua inglesa, italiana e sueca, entre outras, que não são, de forma alguma, coincidentes, qual é a que a Comissão considera que se ajusta ao acordado em Amesterdão em Junho de 1997?

(¹) JO C 203 de 18.7.2000, p. 175.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

O segundo parágrafo do artigo 158^o do Tratado CE actualmente em vigor é o texto com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997 e ratificado por todos os Estados-membros. O Tratado de Amesterdão foi redigido em doze línguas, fazendo igualmente fé qualquer dos textos redigidos em cada uma delas, em conformidade com o disposto no artigo 15^o do Tratado CE.

(2000/C 303 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0598/00

apresentada por Hervé Novelli (PPE-DE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Recusa do Estado francês em pagar a prestação de alojamento social a uma estudante em virtude de ela não residir em território francês

O Estado francês recusa-se a pagar uma prestação de alojamento social a uma estudante de nacionalidade francesa que estuda na Bélgica, apenas pelo facto de ela ser obrigada a residir em território francês para poder beneficiar daquela prestação.

Esta disposição, que implica uma importante discriminação entre estudantes da mesma nacionalidade consoante estudem em França ou noutro Estado-membro da União Europeia, por certo que não favorece a realização de uma Europa unida!

Poderá a Comissão informar se estas disposições não são contrárias aos diferentes tratados e textos subsequentes que criaram a Europa e determinam o seu funcionamento?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(12 de Abril de 2000)

De acordo com o direito comunitário vigente, os Estados-membros podem decidir, por sua própria iniciativa, permitir aos seus nacionais que pretendam realizar estudos noutro Estado-membro continuar a beneficiar de bolsas ou subsídios no país de acolhimento. Podem igualmente prever subsídios e bolsas especificamente destinados a apoiar a mobilidade dos seus estudantes. Esta decisão é da competência exclusiva dos Estados-membros.

As disposições de direito francês mencionadas pelo Senhor Deputado constituem certamente um obstáculo à mobilidade dos estudantes, mas não infringem, no entanto, o direito comunitário.

(2000/C 303 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-0609/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Projecção da Escola Europeia de Restauro

A participação da União Europeia no projecto que tornou possível a realização da Escola Europeia de Restauro, no Albaicín de Granada, funcionou como motor de arranque para a reformulação do referido bairro que vai dando sinais de uma nova dinâmica económica que o fará sair de um grave declínio económico.

Para além de ter tornado possível este projecto através da sua ajuda, parece lógico pensar que a intervenção da Comissão não deverá ser apenas uma ajuda económica mas que deverá igualmente utilizar a sua logística cultural privilegiada para dar a conhecer este centro granadino nos meios afins de toda Europa.

Poderá a Comissão indicar qual é a sua posição relativamente ao centro granadino que contribuiu para tornar uma realidade, e de que forma pensa colaborar para que a projecção do mesmo nos meios culturais europeus afins rentabilize o investimento feito na Escola Europeia de Restauro de Granada?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

A realização da Escola Europeia de Restauro no Albaicín de Granada faz parte das acções e sub-acções do projecto-piloto urbano «Albaicín»⁽¹⁾ que tem por objectivo a revitalização económica do bairro.

Os projectos-piloto urbanos são por natureza um elemento catalisador embora limitado no tempo. Uma vez terminado o projecto, não será possível prever uma sistematização do apoio dos Fundos Estruturais.

Por outro lado, a Comissão não pode assegurar a rentabilidade dos projectos que financiou. Essa tarefa compete aos beneficiários da ajuda comunitária, assegurando assim a perenidade da operação.

No que respeita mais particularmente ao sector cultural, importa chamar a atenção do senhor deputado para o facto de a Comissão poder eventualmente conceder apoio a iniciativas relativas a este sector apenas no quadro e segundo os critérios do novo programa «Cultura 2000», cujo primeiro convite à apresentação de propostas foi lançado no decurso do mês de Março de 2000.

⁽¹⁾ Decisão Feder nº 97.11.29.001.

(2000/C 303 E/236)

PERGUNTA ESCRITA P-0617/00**apresentada por William Newton Dunn (PPE-DE) ao Conselho***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Força de intervenção rápida da UE: conclusões de Helsínquia

Nos Anexos I a IV das Conclusões da Presidência da Cimeira de Helsínquia, a Força de Intervenção Rápida da UE é descrita da seguinte forma: «os (Estados-membros) estarão em condições de posicionar rapidamente e seguidamente manter forças... em operações até ao nível de corpo (até 15 brigadas ou 50.000 a 60.000 pessoas)... . Deverão ainda ser capazes de manter estas forças posicionadas durante pelo menos um ano, o que implicará manter em comum uma reserva adicional de unidades (e elementos de apoio) susceptíveis de serem posicionadas com menor grau de prontidão, para render as forças iniciais.»

No entanto, no primeiro travessão do nº 28 das Conclusões da Presidência, o texto refere simplesmente que os Estados-membros devem estar em condições «de posicionar no prazo de 60 dias e manter pelo menos durante 1 ano, forças militares até 50.000 a 60.000 pessoas».

Pode o Conselho esclarecer se a decisão de Helsínquia foi no sentido do posicionamento de um máximo de 5 brigadas mantidas durante 1 ano ou das 15 brigadas referidas no Anexo?

Resposta*(13 de Abril de 2000)*

O que ficou decidido em Helsínquia foi que os Estados-membros deveriam estar em condições de colocar rapidamente no terreno e garantir a manutenção de forças com capacidade para assegurar todas as missões de Petersberg, incluindo as mais exigentes, em operações até ao nível de corpo de exército (até 15 brigadas ou 50.000 a 60.000 homens).

(2000/C 303 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-0674/00**apresentada por Marit Paulsen (ELDR) à Comissão***(9 de Março de 2000)*

Objecto: Livre circulação de trabalhadores

Na Suécia, o reembolso dos empréstimos concedidos pelo Estado para estudos está regulamentado por uma lei (1973:349) e por um decreto (1973:418) relativos a subsídios para estudos.

As pessoas com residência na Suécia pagam o reembolso do empréstimo para estudos em prestações anuais iguais a 4% do total dos rendimentos provenientes de salários, actividade económica independente ou capital. As pessoas que têm residência no estrangeiro, portanto também noutros Estados-membros da UE, devem, no entanto, pagar uma prestação anual correspondente a um vigésimo da dívida.

Estas regras aplicam-se a qualquer devedor independentemente da nacionalidade, mas implicam que uma pessoa com rendimentos baixos ou médios ou uma pessoa que trabalhe a tempo parcial e que tenha uma formação de duração média (4 a 5 anos) não se pode permitir viver e trabalhar noutro Estado-membro, dado que os reembolsos se tornam bastante mais elevados do que pagaria se permanecesse na Suécia (para as pessoas com rendimentos elevados, a situação pode naturalmente ser a inversa). Se um indivíduo A tiver cerca de 300.000 coroas de dívida de empréstimo para estudos (dívida normal para uma formação de 4 a 5 anos) e um rendimento anual de 168.000 coroas (14 000 coroas por mês), a prestação anual de reembolso, vivendo e trabalhando na Suécia, será de 6 720 coroas. Se a mesma pessoa viver e trabalhar na França, a prestação anual mais do que duplicará, passando a ser de 15 000 coroas. As regras de reembolso do empréstimo para estudos favorecem, assim, as pessoas com elevados rendimentos em relação às pessoas com rendimentos baixos ou médios ou às pessoas que trabalhem a tempo parcial, não permitindo a estas utilizar a liberdade de viver e trabalhar noutro Estado-membro (veja-se o acórdão do Tribunal de Justiça no processo Kraus, C-19/92).

Considera a Comissão que estas regras de reembolso do empréstimo para estudos violam a liberdade fundamental de procurar trabalho e de residir e trabalhar noutro Estado-membro (artigo 39º do Tratado CE)?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(12 de Abril de 2000)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pela Senhora Deputada. A Comissão mantê-la-á informado acerca do resultado deste inquérito.

(2000/C 303 E/238)

**PERGUNTA ESCRITA P-0706/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(3 de Março de 2000)

Objecto: Alteração da lei AWBZ nos Países Baixos

Nos Países Baixos todas as pessoas estão abrangidas pelas disposições da lei geral sobre despesas de saúde específicas (AWBZ). Em 1 de Janeiro de 2000 os cidadãos neerlandeses residentes no estrangeiro que não são membros de um seguro de saúde passaram a ficar excluídos das disposições da AWBZ. Porém, os cidadãos neerlandeses residentes na Bélgica não se podem inscrever num seguro de saúde porque a legislação belga considera que tal é incompatível com as disposições da AWBZ.

Trata-se claramente de uma situação absolutamente contraditória: os cidadãos neerlandeses residentes na Bélgica devem inscrever-se num seguro de saúde para terem direito a beneficiar das disposições da AWBZ mas os seguros de saúde belgas recusam tê-los como membros porque eles têm direito a beneficiar de prestações da AWBZ.

1. A decisão do governo neerlandês de excluir, a partir de 1 de Janeiro de 2000, das disposições da AWBZ os cidadãos neerlandeses residentes no estrangeiro que não são membros de um seguro de saúde é contrária à legislação comunitária, nomeadamente a possibilidade da livre circulação de pessoas noutros Estados-membros da UE (acórdão de 28 de Abril de 1998 do processo C-158/96 do Tribunal de Justiça)?

a) Em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar a Comissão para garantir que se porá termo a esta situação? b) Em caso negativo, considera a Comissão que a decisão do governo neerlandês não viola a legislação comunitária, nomeadamente a possibilidade da livre circulação de pessoas noutros Estados-membros da UE (acórdão supramencionado)?

2. A decisão do governo neerlandês viola o princípio da confiança, tendo em conta que as pessoas afectadas estabeleceram residência no estrangeiro de boa-fé sabendo que continuariam a ser membros de pleno direito de um seguro de saúde nos termos da AWBZ? Em caso negativo, considera a Comissão que a decisão do governo neerlandês não viola o princípio da confiança?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Abril de 2000)

Das informações na posse da Comissão, infere-se que a partir de 1 de Janeiro de 2000, os titulares de prestações de segurança social neerlandesas de longa duração (WAO, AOW) residentes noutro Estado-membro que não estão sujeitos ao regime obrigatório de seguro de doença mas que estão segurados a título privado, deixaram de ter direito à cobertura das despesas excepcionais por doença (AWBZ) e deixaram de ser obrigados a pagar as inerentes contribuições para a segurança social. No âmbito da introdução desta cláusula de residência, foi prevista uma medida transitória que permite às pessoas voluntariamente cobertas antes de 1 de Janeiro de 2000 conservar um direito a um reembolso pecuniário das despesas ligadas a determinados tipos de hospitalização em curso enquanto os cuidados forem necessários.

A este propósito, foram também enviadas à Comissão várias queixas de pessoas abrangidas por esta reforma neerlandesa.

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para a existência de disposições comunitárias de coordenação dos sistemas nacionais de segurança social, mais especificamente os Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e 574/72, que visam coordenar os regimes legais de segurança social dos Estados-membros (última versão consolidada: Regulamento (CE) nº 118/97) (1).

Considerando que os interessados estão sujeitos, a título privado, à legislação relativa às despesas excepcionais por doença, a protecção garantida pelo citado Regulamento (CE) nº 1408/71 não pode ser invocada no caso vertente.

Por outro lado, o direito comunitário não obsta à competência dos Estados-membros organizarem os respectivos sistemas de segurança social. Assim, na ausência de harmonização em matéria de segurança social a nível comunitário, a legislação de cada Estado-membro determina livremente as condições do direito ou da obrigação de inscrição num regime de segurança social, bem como as condições que conferem direito a prestações sociais. Estes princípios resultam duma jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, repetida, nomeadamente, nos pontos 17 e 18 do acordo proferido em 28 de Abril de 1998, C-158/96.

Resulta do que precede que o direito comunitário não obsta a que os Países Baixos — cujo sistema de segurança social se baseia num critério de residência — façam depender o acesso à sua legislação relativa às despesas excepcionais de saúde (AWBZ) à exigência de uma condição de residência no território nacional.

No que respeita ao princípio da confiança legítima, não pode ser interpretado de maneira a excluir qualquer alteração legislativa que esteja conforme ao direito comunitário.

(¹) JO L 28 de 30.1.1997.

(2000/C 303 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-0782/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Informação ao consumidor acerca dos benefícios para a sua saúde de determinados produtos alimentares

A actual legislação relativa ao consumo de alimentos não permite que os consumidores tomem conhecimento dos benefícios específicos para a sua saúde de alguns alimentos. Para o consumidor actual há uma clara situação de desinformação que pode levar a um consumo inadequado de vitaminas.

Tendo em conta que é importante poder reduzir o risco de se ser atingido por certas doenças graças ao consumo de determinados alimentos e ter acesso à compra de alimentos em condições de segurança, poderia a Comissão indicar se tenciona introduzir alguma alteração na legislação em vigor no que se refere à informação sobre produtos alimentares a fim de que o consumidor possa ter conhecimento dos benefícios específicos para a sua saúde de alguns desses produtos?

Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-0232/00 da Senhora Deputada THOMAS-MAURO (¹).

(¹) Ver p. 164.

(2000/C 303 E/240)

PERGUNTA ESCRITA P-0787/00

apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Fundos SOCRATES para projectos ligados a línguas minoritárias

De que fundos europeus dispõe a Comissão, afectados a que rubricas orçamentais e programas, para apoiar a legendagem de programas de televisão em língua irlandesa, tendo, sobretudo, em vista auxiliar os deficientes auditivos?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Abril de 2000)

Não existe, no programa Socrates, nenhuma linha de apoio específica destinada à realização de legendas em língua irlandesa para as emissões de televisão.

No âmbito das acções desenvolvidas pelo programa MEDIA II (1996-2000) em prol da indústria audiovisual europeia, concedeu-se uma atenção específica ao apoio ao multilinguismo das obras e à realização de versões dobradas e legendadas de qualidade de obras europeias, inclusivamente em línguas minoritárias, com vista à sua divulgação junto de um grande público.

O apoio à dobragem e à legendagem é atribuído sob a forma de subvenções (contrariamente à maior parte das outras intervenções do programa, que são constituídas por empréstimos condicionalmente reembolsáveis), no âmbito dos sistemas de apoio existentes, em especial em matéria de distribuição.

As linhas de acção do programa MEDIA tal como foi definido pelas decisões do Conselho 95/563/CE e 95/564/CE⁽¹⁾, não prevêem apoio financeiro directo a cadeias de televisão para a realização de versões dobradas ou legendadas de obras europeias.

Uma das acções do programa consiste, no entanto, em apoiar a co-produção entre vários parceiros europeus de obras independentes (ficção, documentários, animação) destinadas a ser difundidas em várias cadeias de televisão europeias. No âmbito desta linha de acção, foram apoiados vários projectos que implicam parceiros (produtores ou difusores) irlandeses: pode citar-se por exemplo a série «Ros Na Run», produzido pela sociedade de produção EO Teilifís, o telefilme «A Última Palavra», co-produção franco-irlandesa da sociedade Cinétévé, bem como duas séries documentais produzidas pela sociedade Concordia Cyf «Celtic Radicals» e «The Glory Game — Football's conquering Celts». No âmbito destes projectos, uma parte do apoio financeiro foi atribuída à realização de versões dobradas ou legendadas em língua irlandesa, para divulgação na cadeia TnaG.

⁽¹⁾ JO L 321 de 30.1.1995.

(2000/C 303 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-0797/00

apresentada por Lousewies van der Laan (ELDR) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Exigência de retorno aos Países Baixos de cidadãos neerlandeses no caso de súbita reclamação de prestações decorrentes de certos tipos de seguros colectivos

1. Tem a Comissão consciência das implicações práticas que o Decreto Régio 746 tem para os cidadãos neerlandeses, ao exigir o seu retorno aos Países Baixos caso desejem continuar a beneficiar de certos tipos de seguros colectivos?
2. Concorda a Comissão que isso constitui uma restrição de facto à liberdade de circulação de pessoas na União Europeia?
3. Que medidas adoptará a Comissão no sentido de garantir que os cidadãos neerlandeses possam continuar a residir no local da sua escolha na União Europeia, sem incorrerem em custos indevidos e inesperados resultantes da nova legislação?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-0706/00 do Senhor Deputado Staes⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 207.

(2000/C 303 E/242)

PERGUNTA ESCRITA P-0805/00
apresentada por Othmar Karas (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Dotações destinadas ao Programa PRINCE: campanha de informação sobre o Euro

Nos últimos dois anos, não foram totalmente esgotados os recursos financeiros disponíveis para acções de informação junto dos cidadãos europeus. No orçamento para o exercício de 1999, as dotações para autorização elevavam-se a 38 milhões de Euros, verba esta de que se utilizou efectivamente apenas 35,1 milhões de Euros. Atendendo ao nível muito insatisfatório de informação e de conhecimento dos cidadãos europeus sobre o Euro, a não utilização exaustiva dos recursos financeiros disponíveis torna-se profundamente incompreensível e lamentável, além de que suscita várias questões:

Por que razão não foi utilizada exaustivamente a verba prevista na rubrica orçamental B3-306, embora as estatísticas do Eurobarómetro realizadas tanto junto das empresas como da opinião pública, nomeadamente junto dos grupos desfavorecidos, comprovem uma significativa necessidade de recuperação no que diz respeito aos preparativos para aquela transição? Que domínios terão sido afectados pelas reduções: os co-financiamentos das campanhas nacionais ou a campanha levada a cabo pela Comissão à escala europeia? Que tipo de despesas não foi levada a cabo? Que argumentos se invocará para justificar a não utilização das dotações na sua totalidade?

Terão muitos Estados-membros prescindido de utilizar os recursos financeiros colocados ao seu dispor? Em caso afirmativo, quais?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(4 de Abril de 2000)

No orçamento para 1999, foi previsto um total de 38 milhões de euros para duas acções prioritárias: mais especificamente, 35,1 milhões de euros para o programa «O Euro: uma moeda para a Europa» e 2,9 milhões de euros para a Agenda 2000.

No que respeita ao euro, a Comissão levou a cabo o plano inicialmente previsto. De facto, 98,6% dos fundos foram utilizados. Em relação a 1998, esta percentagem eleva-se a 99,9%.

Quanto à Agenda 2000, os Estados-membros, com excepção da França e, em menor medida, os Países Baixos e a Irlanda, não desejaram celebrar convenções com a Comissão. Por este motivo, os fundos inicialmente previstos não foram totalmente utilizados.

No âmbito do seu programa, «O Euro: uma moeda para a Europa», a Comissão estabeleceu parcerias bilaterais com 13 Estados-membros. Por questões de ordem interna, o Reino Unido e a Dinamarca não desejaram aderir.

(2000/C 303 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-0949/00
apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Despedimentos colectivos no grupo ABB-Alsthom

Pode a Comissão verificar se o procedimento seguido no caso dos despedimentos previstos no grupo ABB-Alsthom Power em muitos países da União Europeia não viola o direito comunitário e se ela própria pode agir no sentido de evitar esses despedimentos?

Não somente a maior parte destas supressões de postos de trabalho não são realmente fundadas em imperativos industriais e colocam enormes problemas sociais, mas as decisões em questão foram tomadas na ausência de diálogo e de negociação com as organizações sindicais e com os comités europeus de empresa.

Com efeito, parece que a directiva europeia sobre os comités europeus de empresa não está adaptada ao caso de fusão de duas empresas e, sobretudo, quando ela se efectua em partes iguais e não garante uma consulta dos assalariados sobre despedimentos consecutivos à fusão.

Seja como for, conviria melhorar esta directiva e preencher esta lacuna se ela se confirmar. Assim sendo, tenciona a Comissão propor uma actualização e uma melhoria da directiva relativa à instituição de comités europeus de empresa, no que se refere a fusões de empresas?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(17 de Abril de 2000)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-0238/00, no período de perguntas da sessão de Março I de 2000⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março I de 2000).

(2000/C 303 E/244)

PERGUNTA ESCRITA P-1110/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Livre circulação em Itália dos «não identificáveis»

No passado dia 6 de Março, o Ministério dos Assuntos Internos enviou uma circular a todas as esquadras de polícia, na qual sugere que não sejam detidos os cidadãos extra-comunitários pertencentes a nacionalidades ou etnias relativamente às quais não é possível proceder a um repatriamento, com base na experiência adquirida, devido à ausência de colaboração por parte das representações diplomáticas dos países de presumível proveniência no que respeita à sua identificação dentro dos prazos limite de retenção nos Centros de permanência temporária, organizados para recolher os imigrantes (clandestinos, sem identificação ou que aguardam repatriamento). A circular referir-se-á em particular às nacionalidades jugoslava, argelina, equatoriana, iraquiana, turca e à etnia curda. Por outras palavras, autoriza a livre circulação de pessoas imigradas clandestinamente e «não identificáveis», contrariando, nomeadamente, a lei Napolitano-Turco que deveria regulamentar o fluxo de imigrantes. Assim, em Itália é aplicado de facto o princípio da livre circulação para os imigrantes que não têm a possibilidade de apresentar um documento de identificação, ou que não queiram dar a conhecer a sua identidade.

Poderá a Comissão informar se:

1. Tem conhecimento do conteúdo da circular?
2. Avaliou as consequências da sua aplicação, também para os Estados-membros que confinam com a Itália e/ou subscreveram o acordo de Schengen?
3. Considera que estas propostas obedecem ao acordo de Schengen?
4. Em caso negativo, por que motivo não propõe a suspensão da Itália destes acordos, por forma a salvaguardar os direitos dos Estados-membros no que respeita ao controlo da imigração nos respectivos territórios?
5. Não considera que disposições deste tipo, sem qualquer critério, contribuem para fomentar sentimentos de xenofobia entre a população?

Resposta dada pelo Sr. Vitorino em nome da Comissão

(19 de Abril de 2000)

A Comissão não teve conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão está a efectuar um inquérito junto do Estado-membro interessado e não deixará de informar o Senhor Deputado acerca do resultado deste inquérito.